

Melissa Barbieri de Oliveira

***TRANS TORNANDO O CAMPO DO DIREITO:  
Uma análise da construção da categoria *transsexual* na doutrina  
jurídica brasileira e seus efeitos no reconhecimento das pessoas  
*trans* como *sujeito de direitos****

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Doutora em Ciências Humanas.

Orientadora: Profa. Dra. Miriam Pillar Grossi

Coorientadora: Profa. Dra. Mara Coelho de Souza Lago

Florianópolis  
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Oliveira, Melissa Barbieri de

*TRANS TORNANDO O CAMPO DO DIREITO: uma análise da construção da categoria transexual na doutrina jurídica brasileira e seus efeitos no reconhecimento das pessoas trans como sujeito de direitos* / Melissa Barbieri de Oliveira; orientadora, Miriam Pillar Grossi, coorientadora, Mara Coelho de Souza Lago, 2017.

357 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Ciências Humanas. 2. Despatologização. 3. Direitos. 4. Gênero. 5. Transexualidades. I. Grossi, Miriam Pillar. II. Lago, Mara Coelho de Souza. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. IV. Título.

Melissa Barbieri de Oliveira

***TRANS TORNANDO O CAMPO DO DIREITO:  
Uma análise da construção da categoria *transsexual* na doutrina  
jurídica brasileira e seus efeitos no reconhecimento das pessoas  
*trans* como *sujeito de direitos****

Esta Tese foi julgada adequada para obtenção do Título de “Doutora em Ciências Humanas” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGICH/UFSC).

Florianópolis, 25 de setembro de 2017.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Teresa Kleba Lisboa  
Coordenadora do Curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof<sup>a</sup>, Dr.<sup>a</sup> Miriam Pillar Grossi (Orientadora)  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof. Dr. Mario Pecheny  
Universidad de Buenos Aires

---

Prof<sup>a</sup>, Dr.<sup>a</sup> Luzinete Simões Minella  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof.<sup>a</sup>, Dr.<sup>a</sup> Claudia Regina Nichnig  
Universidade Federal de Santa Catarina



Este trabalho é dedicado a todas as pessoas *trans* que tive o prazer de conhecer e conviver, que dividiram comigo todas as suas angústias e alegrias em relação aos seus cotidianos, que me fizeram enxergar novas realidades e assim, contribuíram para a realização desta tese.



## AGRADECIMENTOS

O doutorado me tirou totalmente da minha zona de conforto, impulsionando trânsitos e deslocamentos. Primeiro, o deslocamento físico, viajando do interior do Paraná para a capital de Santa Catarina, semanalmente, até que eu pudesse, depois de um ano e meio de viagens, me estabelecer na cidade, o deslocamento de área de pesquisa, que me conduziu do Direito, área das Ciências Sociais Aplicadas, para a área das Ciências Humanas, o deslocamento da perspectiva de análise, que passou do disciplinar para o interdisciplinar, o deslocamento da linguagem técnica, formal, neutra e burocrática utilizada no meu campo para as linguagens que são consideradas a partir dos estudos de gênero, inseparáveis do campo da subjetividade e do lugar de enunciação...bem como tantos outros deslocamentos que impactaram a pesquisa e a produção do texto da tese.

Em meio a todos estes trânsitos, fui envolvendo e trazendo comigo um sem número de afetos, que muito influenciaram na pesquisa, coisa que eu não conhecia no meu campo disciplinar: ser afetada! Estes afetos foram fundamentais para me “amparar” durante todo o processo de desestabilização pessoal, teórica e profissional, pelos quais passei nestes seis anos, desde a minha entrada no NIGS – Núcleo de Identidade de Gênero e Subjetividades até a conclusão e defesa da tese junto ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

A tese foi sendo construída em meio a muitos diálogos e trocas que só foram possíveis por poder transitar entre Francisco Beltrão e Florianópolis, entre o Direito e a Antropologia, entre minha posição de professora e aluna, entre a posição de advogada e militante, entre grupos cis/trans/homo/hetero, entre a universidade e tantos outros espaços pelos quais pude estar durante toda a realização da pesquisa.

Por isso, agradeço a todas e todos que direta ou indiretamente participaram da realização deste projeto e estiveram ao meu lado, dentro e fora da academia, tanto em Francisco Beltrão como em Florianópolis.

Estar em Florianópolis durante boa parte do processo de escrita da tese foi um privilégio sem igual, de forma que agradeço à ilha por ter me acolhido tão bem, proporcionando encontros com pessoas queridas que agora já fazem parte da minha vida e certamente entrarão no circuito das viagens entre Floripa e Beltrão!

Por outro lado, estes trânsitos e deslocamentos acabaram por me afastar um pouco das pessoas mais importantes para mim, minha família. Mesmo longe, pude sentir o suporte de todas/os. Foram muitas

idas e vindas, momentos mais longos de separação a partir do terceiro ano do curso até a conclusão da tese. Mas, mesmo longe, nunca me senti distante de vocês! Muito obrigada, minha mãe Neiva e meu pai Iandu! Todo o suporte de vocês ao longo do doutorado foi fundamental. Se o doutorado me fez entender melhor o meu lugar no mundo e os meus privilégios, certamente tê-los comigo durante todo o processo foi o maior deles. Obrigada!

Ao Marco Antonio, meu companheiro, que esteve ao meu lado dia a dia, até mudar-se para Florianópolis comigo, meu mais profundo agradecimento! Não conhecia um amor como este até você entrar na minha vida! Você me trouxe paz, me ensinou a dividir, me lembrou de pequenos prazeres, foi o meu aconchego diário nos momentos mais difíceis (e nos mais fáceis também), a minha ponte com a realidade, mesmo trabalhando na minha frente, em silêncio. E no final da escrita, sem sua ajuda, jamais teria conseguido! Obrigada por tudo! Agradeço também aos meus sogros amados, Leda Panato Nunes e Antonio Ferreira Nunes, pois o apoio de vocês também foi fundamental!

Ao mesmo tempo em que o doutorado me afastou do convívio diário com grande parte da minha família, amigas e colegas de trabalho, me aproximou ainda mais da minha irmã Camila, que já morava em Florianópolis e permitiu que o acolhimento na ilha fosse ainda melhor – me recebendo em sua casa, me proporcionando as melhores caronas, me ensinando muito mais do que eu imaginava que iria aprender, estando perto da minha irmã mais nova! Foi muito bom poder conviver com você durante todo o período do doutorado! Quem diria que ele nos aproximaria ainda mais ??? Ao Artur, meu cunhado, que além de toda a amizade e companheirismo, ainda teve a paciência de me ensinar a construir tabelas no programa do excel, discutir política, religião e todos os temas polêmicos possíveis que permearam as discussões desta tese e das nossas divergências de pontos de vista.

Ao meu irmão Renan e minha cunhada Jo, que mesmo não acompanhando este processo tão de perto sempre me incentivaram e me apoiaram mandando energias dos mais distintos lugares por onde circularam mundo afora. Senti vocês pertinho o tempo todo! Muito obrigada!

Agradeço às minhas queridas amigas de uma vida, que sempre torceram e acreditaram em mim (às vezes mais do que eu mesma), que acompanharam de pertinho cada uma das fases que enfrentei e sempre estiveram de plantão em Beltrão: Deise, Doris, Paraguassu, Veronica, Priscila, Andrea, Vanice e Mércia; em Floripa: Thais e Paula, em Curitiba: Ana e Ciça, em São Paulo: Sabrina... muito obrigada queridas!



Agradeço ao meu primo, Jury Antonio Dall Agnoll, por ter me apresentado ao DICH ainda em 2010, por todas as discussões iniciais de gênero, por todo o incentivo, por me colocar em contato com a professora Dr<sup>a</sup>. Joana Pedro! O doutorado também nos aproximou e permitiu que convivêssemos cada vez mais! Obrigada por ter me ajudado a enxergar tantas coisas novas, vindo para a UFSC!!!! E por me consolar quando a realidade que eu não conhecia começou a me impactar tanto que o choro fluía de uma forma dolorida!

Agradeço à UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, especialmente ao *campus* de Francisco Beltrão e às/aos minhas/meus colegas do colegiado do Curso de Direito que permitiram meu afastamento para qualificação, sem o qual esta tese não seria possível. Muito obrigada Adilson Francelino Alves, Adriana do Val Alves Taveira, Álaba Cristina Pereira, Andréa Regina de Moraes Benedetti, Andressa Fracaro Cavalheiro, Anilton Reis, Antônio da Silva Junior, Bruno Smolarek Dias, Daniele Prates Pereira, Elmer da Silva Marques, Fábio Alberto de Lorensi, Gabriela Hizume, Liliane Gruhn, Marta Botti Capellari, Morena Batista, Oscar Danilo Maciel, Paula Regina Antunes, Paulo Mario Canabarro Trois Neto e Vanessa Furtado Fontana. Agradeço também às/aos coordenadoras/es do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, que transitaram pelos cargos desde que iniciei os estudos entre Francisco Beltrão e Florianópolis, incentivando a decisão. Obrigada Romilda de Sousa Lima, Gilmar Ribeiro de Mello e Nilsa Guarda Cantelli, às/aos Coordenadoras/es da área de pesquisa do *campus* de Francisco Beltrão, Rose Mary Helena Quint Silochi, Gerson Henrique da Silva e Daniele Prates Pereira, aos diretores do *campus*, Haroldo Moreira, Eduardo Giacondino, bem como ao Estado do Paraná pelo financiamento desta pesquisa, através do plano de carreira de qualificação docente, Resolução n<sup>o</sup>. 203/2010 – CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Agradeço à querida Sonia Lemanski, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, da Diretoria de Capacitação Docente, por toda a disponibilidade durante o período do afastamento!

À equipe do NEDDIJ – Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude do Estado do Paraná, 2013-2015, Marta Botti Capellari, Liliane Gruhn, Adrielli Mozara Prunzel, Gabriella Cadete, Thais Miglioranza, Adilson Inhance Junior, Jaqueline Marta Schneider, Luana Strapazzon, Camila Rocha, Kamila Salvi, Felipe Frosi, Fernando Ali, Ana Luiza Both, Heloisa Lunkes, Andressa Zolet, Willian Moraes, João Pedro Davidonis, Mariana Batista Kozan, Ana Flavia Tenório de Araújo, Elaine Soares, Bruna Massoti e à toda a equipe do GEDUS, que também integrava o NEDDIJ no período.

À equipe do grupo de estudos GEDUS – Grupo de Pesquisa, Educação e Sociedade da Unioeste, *campus* de Francisco Beltrão, 2013-2015, Giseli Monteiro Gaglioto, Eduardo Jacondino, Ana Carla Vagliati, Eritânia Simara de Britos, Franciele Menin, Jaqueline Tubin Fieira, Maria Luiza Bartz, Rosangela Rosa, Gisele Arendt e Susane Skura.

Às/aos colegas da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, e à Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB Nacional, Estadual e, principalmente, da subseção de Francisco Beltrão, Paraná, Marcelo Miró, Karlla Priscila Romanino, Pedro Junior dos Santos da Silva, Vilmar Mazzeto, Alexandre Moreira, Kamila Salvi, Emília Braz, Mara Lúcia Fornazari, Bárbara Anacleto Teixeira, Fernando Salvatti Godoi, Gabriella Odelli Bruning, Keli Trindade, Marília Zimmermann Freese, Mércia Ribeiro e Rodrigo Dalla Valle. Destaco o auxílio do Alexandre Moreira por me proporcionar acesso aos livros valiosos para a minha pesquisa! À Emília Braz e ao Pedro Junior dos Santos da Silva por proporcionarem a experiência da nossa primeira ação de retificação de nome e sexo na documentação sem cirurgia em nossa comarca de Francisco Beltrão/PR.

Da comissão nacional, agradeço especialmente às advogadas Maria Berenice Dias, Rosangela Novaes, Raquel Castro, Chyntia Barcellos e Lucas Alencar pelos diálogos, de perto e de longe. Da comissão de São Paulo, não posso deixar de agradecer às amigas Rachel Rocha e Monica Lima. Da comissão de Florianópolis, agradeço à Margareth Hernandez e ao Ricardo Waick. Da comissão do Acre, Charles Brasil.

Minha aproximação com a Universidade Federal de Santa Catarina foi acontecendo devagar, primeiro, como aluna especial de uma disciplina no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, nos Seminários Temáticos de Gênero com as professoras Miriam Grossi e Mara de Souza Lago, ainda no primeiro semestre de 2012, o que se repetiu em 2013 e após o ingresso no programa. Assim, agradeço pelo acolhimento inicial na disciplina, o apoio e orientação ao longo de todo o processo de seleção e de desenvolvimento do curso, até a finalização desta tese. Minhas orientadoras queridas, Miriam Pillar Grossi e Mara Coelho de Souza Lago, ser orientanda de vocês foi uma experiência sem igual! Além das reuniões de orientação e toda a ajuda de organização desta pesquisa, poder conviver com vocês ao longo destes seis anos foi uma grande honra. Muito obrigada!

No texto *A dor da tese*, escrito pela professora Miriam Grossi em 2004, há um trecho em que ela responde por que um/a orientador/a é necessário/a, colocando dentre diversas “razões”, que

É ele quem vai abrir as portas dessa comunidade acadêmica aos seus orientandos. Não há, portanto, tese sem orientador, porque é este quem vai sustentar o seu orientando frente aos futuros pares. O orientador é necessário para a entrada na vida acadêmica, pois esta tem regras e rituais de iniciação para os quais é necessário um "fiador", um "padrinho" que garante e banca a entrada de jovens neófitos neste mundo (GROSSI, 2004, p. 220).

Assim, agradeço muito às redes de pesquisadoras/es em que minhas orientadoras me inseriram, não só entre antropólogas/os, sociólogas/os, psicólogas/os, filósofas/os, cientistas políticas/os, historiadoras/es, professoras e professores, mas também dentro da minha própria área do direito, que nos proporcionaram tantos momentos de troca e experiências.

Agradeço às/aos professoras/es que fizeram parte do programa Interdisciplinar em Ciências Humanas desde a prova inicial até o final do longo processo. Muito obrigada especialmente às professoras da linha de gênero, Cristina Sheibe Wolff, Joana Maria Pedro, Rosana de Carvalho Martinelli Freitas, Teresa Kleba Lisboa e Luzinete Simões Minella.

Agradeço ao Jerônimo Ayla, à Cristina Eberhardt Francisco, à Helena Del Fiaco e ao Ricardo da Silva Pereira, respectivamente, secretárias/os e técnicas/os administrativas/os do programa desde a seleção até a conclusão, obrigada pela constante disponibilidade.

Agradeço ao NIGS, Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades da UFSC, coordenado pela professora Miriam Grossi e todas/os as/os colegas que participaram (e participam) da construção de seus 26 anos de história e fazem dele um lugar especial! Obrigada pelo acolhimento, por todas as trocas e parcerias em todos os projetos de que pude participar integrando as equipes de pesquisadoras/es, nas atividades de pesquisa, extensão e ensino. Agradeço especialmente às/aos colegas com quem trabalhei diretamente desde 2012, André Luiz da Rosa, Alessandra Caroline Ghiorzi, Ana Maria Alejandro Mujica Rodriguez, Anahi Guedes de Mello, Anna Carolina Horstmann Amorim, Arianna Sala, Arthur Costa Novo, Barbara Maisonnave Arisi, Juno Nedel Mendes de Aguiar, Brisa Evangelista de Queiroz, Bruna Carolina Bernhardt, Bruno Cordeiro, Caterina Rea, Camila Laurindo, Cláudia Nichnig, Crishna Mirella de Andrade Correa, Cristian Caje Rodriguez, Emilia Haline Dutra, Everson Fernandes Pereira, Fatima Weiss de Jesus,

Felipe Bruno Martins Fernandes, Gabriela Dequech Machado, Gabriela Solange Sagaz, Geni Daniela Núñez Longhini, Helena Motta Monaco, Isabela Pereira Cantarelli, Isis Mendonça Beckhauser, Izabela Liz Schlindwein, Leonardo Lima, Jainara Gomes de Oliveira, Jair Zandoná, Jefferson Virgílio, Jimena Massa, Jhonatan Augusto Ribeiro, Julia Godinho, Juliana Cavilha Mendes Losso, Keo da Silva, Lais Eloa Pelegrinello, Lino Nascimento dos Santos, Luisa Naves, Luiza Frediani Oxley, Marina Laet, Mareli Eliane Graupe, Marisa Napolini, Marinês da Rosa, Maurício Gomes, Natan Schmitz Kremer, Nathalia Dothling Reis, Nauana Antonello Ramos de Aguiar, Pedro Magrini, Regina Ingrid Bragagnolo, Rosa Maria Blanca, Sabrina Medeiros, Simone Ávila, Sophia Caroline Samenezes de Jesus, Suzana Morelo Vergara Martins Costa, Tânia Welter, Virginia de Santana Cordolino Nunes, Vitor Gomes, Vitor Lopes Andrade, Vinícius Augusto Bressan Ferreira, Vinicius Kauê Ferreira. Por meio deste núcleo de pesquisa, muitas oportunidades se abriram, muitas amizades e projetos se formaram! Obrigada a todas/os pelas parcerias !!!

Agradeço especialmente os financiamentos dos projetos Antropologia, Gênero e Educação em Santa Catarina (TR 2101/2013, Edital FAPESC/CNPq nº 06/2012), Avaliação Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero no Brasil, SPM, FUNJAB, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) através do projeto "Feminismo, Ciências e Educação: relações de poder e transmissão de conhecimentos", coordenado por Miriam Pillar Grossi, com duração de janeiro de 2013 a julho de 2015 e ao projeto Apoio ao Desenvolvimento do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS-UFSC): eventos, publicações, extensão - AÇÃO 8838 - Apoio a organismos de promoção de direitos e de políticas para as mulheres, vinculado à FAPEU entre 2013 e 2016.

À equipe do Trans Day, Miriam Grossi, Simone Ávila, Ana Maria Alejandro Mujica Rodriguez, Barbara Maisonnave Arisi, Brisa Evangelista de Queiroz, Bruno Cordeiro, Camila Laurindo, Crishna Mirella de Andrade Correa, Jimena Massa, Julia Godinho, Lino Nascimento dos Santos, Marina Laet, Monica Angonese, Rosa Maria Blanca, Keo da Silva, Sophia Caroline Samenezes de Jesus, Vitor Gomes, Vitor Lopes Andrade, Talita Burbulhan e Giovana Pansera.

Às amigas e colegas da turma de 2014, do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas, Andreza Martins, Cecilia Sere Quintero, Cristiane Kalb, Edvaldo Melo Colen, Eveline Pena da Silva, Jeferson Bertolini, Liane Keitel, Marina Mujica de Paiva, Marcos Sardá

Vieira, Mauricio Pereira Gomes, Maria Helena Rosa Barbosa, Nathalia Lima Pinto e Rochelle Cristina dos Santos.

À turma de seminário de tese 2015, professora Miriam Pillar Grossi, Alessandra Caroline Ghiorzi, Anahi Guedes de Mello, Anna Carolina Horstmann. Amorim, Arthur Costa Novo, Carmelita Afonseca Silva, Crishna Mirella de Andrade Correa, Izabela Liz Schindwein, Jainara Gomes de Oliveira, Jefferson Virgílio, Jimena Massa, Lino Nascimento dos Santos, Marisa Napolini, Maurício Gomes e Vitor Lopes Andrade.

Às professoras Luzinete Simões Minella, Mara de Souza Lago e Claudia Nichnig e ao professor Mario Pecheny, presentes em minha banca de qualificação, pelas orientações e contribuições ao trabalho final.

Ao IEG – Instituto de Estudos de Gênero e a todas as pessoas maravilhosas que fazem parte deste lugar tão especial, muito obrigada por todo acolhimento e parcerias! Agradeço especialmente à querida Carmem Vera Ramos.

À Red Liess, na pessoa do querido Chema, José María Valcuende del Río, agradeço a todas/os membros pesquisadoras/es pela ricas trocas e alegres encontros.

Ao professor Mario Pecheny e às/aos colegas do grupo de pesquisa Instituto Gino Germani da Universidad de Buenos Aires, especialmente Mariana Palumbo e Max Manetes, Julián Ortega e Anahi Farji.

À turma de seminário de tese Tópicos Especiais em Práticas Culturais e Processos de Subjetivação do Sujeito II: pesquisas em gênero na Psicologia, professora Mara Lago, Adélia Procópio, Carlos Frederico Bustamante Pontes, Cristian Cajé, Daniel Kerry, Ematuir de Souza Telles, Geni Daniela Núñez, Mariana Queiroz, Marie Anne Leal Lozano e Yarlenis Mestre Malfrán. As leituras e os comentários de todas/os foram imprescindíveis para ajudar a pensar a construção dessa tese e os encontros semanais, um alívio para a solidão da escrita!

Ao grupo de trabalho Direitos LGBT, Camilo Braz, Laura Recalde, Santiago Morcillo e todas/os que participaram dos encontros na XI RAM- Uruguay – 2015.

Às amigas da proposta do SEPEX – 2015 – Jimena Massa e Anna Amorin e do SEPEX – 2016 – Camila Damasceno, Gabriela Kyrillos e Mayla Chaveiro.

Às queridas colegas da Comissão de Saúde e Segurança da Organização do evento Fazendo Gênero 11/13º Mundo de Mulheres, Ana Maria Alejandro Mujica Rodriguez, Carmem Lucia Luiz, Claudia

Nichnig, Bruna Canever, Fabiana Noronha Dorneles, Olga Garcia, Silvana Pereira, Gabriela Kyrillos, Camila Damasceno, Raíssa Nothafft, Eveline Pena da Silva, Ana Paula Garcia Boscatti e Anna Carolina Horstmann Amorim.

Às queridas amigas da Oficina Corporalidades Dissidentes - Desfazendo Gênero 2015 e Fazendo Gênero 2017, Ana Maria Alejandro Mujica Rodriguez e Anahí Guedes, obrigada por todas as trocas, a parceria e a amizade!

A todas as pessoas que aceitaram participar desta pesquisa, que disponibilizaram tempo para compartilhar experiências e trajetórias, as trocas pessoais e virtuais, os textos acadêmicos, os livros que recebi como oferta dos autores e autoras, os encontros, acadêmicos e festivos, os cafés, jantares, as caminhadas, os passeios turísticos, todos os momentos em que foi possível articular academia e amizade!

Agradeço especialmente às professoras Miriam Ventura, Camila Gonçalves, Adrianna Vianna e Flavia do Bonsucesso Teixeira, que a partir dos contatos nos eventos me proporcionaram trocas e leituras fundamentais para a tese.

Às grandes amizadas que levarei comigo para sempre depois deste tempo aqui em Floripa, Marie Leal, Ana Maria/Alejandro (amor de mis amores!), Eveline Pena (meu amor mais ciumento), Marina Mujica, Anna Carolina Amorim, Jimena Massa Rochelle Santos, Díjna Torres, Crishna Correa, Simone Ávila e Maurício Pereira Gomes.

À Maria Augusta,

À Andrea Breda,

À Lucy,

À Brisa e ao Claudio!

A expressão reta não sonha.  
Não use o traço acostumado.  
A força de um artista vem das suas derrotas.  
Só a alma atormentada pode trazer para a voz um  
formato de pássaro.  
Arte não tem pensa:  
O olho vê, a lembrança revê, e a imaginação  
transvê.  
É preciso transver o mundo.  
(Manoel de Barros)





## RESUMO

A presente pesquisa teve, dentre seus propósitos, refletir sobre os discursos e práticas acionadas para abordar as transexualidades no contexto contemporâneo. Acompanhou a construção da categoria transexual na teoria jurídica brasileira, por meio da análise de livros, coletâneas e seus capítulos específicos sobre o tema, de autoria de juristas, publicados no Brasil entre 1986 e 2015. O estudo partiu de uma perspectiva interdisciplinar, informada pelo campo dos estudos de gênero e sexualidades. Diante da emergência contemporânea das identidades *trans* em suas diferentes especificidades, demonstradas nas pesquisas mais atuais sobre o tema na área das ciências humanas e sociais, percebeu-se o descompasso entre as vivências dos sujeitos que se reconhecem como *trans*, e as descrições e referências a esta categoria no âmbito jurídico, que parecem não ter atentado para a heterogeneidade e a complexidade da experiência transexual. A análise documental realizada evidenciou a adoção de paradigmas dos saberes médicos e psicológicos pelas/os autoras/es do campo do direito, ao analisarem os aspectos jurídicos das transexualidades. As pesquisas recentes revelam como os saberes biomédicos se orientam através do diagnóstico, desde a Resolução nº 1.482/97 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria nº 1.707/2008 do Ministério da Saúde, reforçando a transexualidade como patologia. Assim, concedem às disciplinas biomédicas e do campo psi o poder de definir quem são as pessoas transexuais e o que elas necessitam. Dessa forma se tornam a referência “legal” para o direito brasileiro, que reproduz a ideia sem dialogar diretamente com as pessoas mais interessadas no tema, que são as próprias pessoas *trans*. O direito acaba fixando o modelo do “transexual verdadeiro” como padrão nas construções doutrinárias que são utilizadas nas demandas judiciais e decisões jurídicas sobre processos referentes às questões *trans*. Este entendimento é atualmente questionado pelo próprio ativismo social do movimento pela despatologização das identidades *trans*. Desta forma, adoto a reivindicação da despatologização como referência para questionar o fato do campo do direito, reproduzir e, por vezes, reforçar a categoria médica transexual de forma generalizada nos textos jurídicos.

**Palavras-chave:** Despatologização. Direitos. Gênero. Interdisciplinaridade. Sexo. Transexualidades.



## ABSTRACT

The present research had, among its purposes, to reflect about the speeches and practices put in action to approach transsexuality in the contemporary context. It followed the construction of the *transsexual* category in the Brazilian juridical theory, through the analysis of books and its specific chapters about this subject, published in Brazil between the years 1986 and 2015. The study was made from an interdisciplinary perspective, informed by the gender and sexuality studies fields. Facing the contemporaneous emergence of *trans* identities in their different specificities, it was demonstrated in the most recent researches about the theme, in the fields of human and social sciences, it has been noted the mismatch between the lives of the individuals who identify themselves as *trans*, and this category descriptions and references in the juridical context, which seems to have been unaware of the heterogeneity and complexity of the transsexual experience. The documentary analysis performed has made clear the adoption of paradigms of the medical and psychological knowledges by authors from the field of law, when analyzing the juridical aspects of transsexualities. The recent studies reveal how the biomedical knowledges orient themselves through the diagnosis since the Resolution nº 1.482/97 from the Federal Council of Medicine and the Administrative Rule nº 1.707/2008 from the Health Ministry, which guarantee to the biomedical and psychological disciplines the power to define who the *transsexual people* are and what they need. This way, they become the “legal” reference to the Brazilian law, that reproduces the idea without dialoguing directly to the most interested people, the *trans* themselves. The law ends up fixing the *true transsexual* model as the standard model for juridical decisions related to trans issues processes. This understanding is currently questioned by the social activist movement itself for the depathologization of *trans* identities. Therefore, I claim to adopt the depathologization as a reference to question the fact of what the Law field reproduces, and sometimes, to reinforce the transsexual medical category in a general manner in the juridical texts.

**Keywords:** Depathologization. Gender. Interdisciplinarity. Rights. Sex. Transsexualities.



## RESUMEN

Esta investigación tuvo dentro de sus propósitos, reflexionar sobre los discursos y las prácticas accionadas para abordar las transexualidades en la contemporaneidad. Acompañó la construcción de la categoría transexual en la teoría jurídica brasileña, por medio del análisis de libros, compilaciones y sus capítulos específicos sobre el tema, de autoría de juristas, publicados en el Brasil entre 1986 y 2015. El estudio partió de una perspectiva interdisciplinar, informada por el campo de los estudios de género y sexualidades. Ante la emergencia contemporánea de las identidades *trans* en sus diferentes especificidades, demostradas en las investigaciones más actuales sobre el tema en el área de las ciencias humanas y sociales, se percibió el descompaso entre las vivencias de los sujetos que se reconocen como *trans* y las descripciones y referencias a esta categoría en el ámbito jurídico, que parece no haber atentado para la heterogeneidad y la complejidad de la experiencia transexual. El análisis documental realizado evidenció la adopción de paradigmas de los saberes médicos y psicológicos por las/os autoras/es del campo del derecho, al analizar los aspectos jurídicos de las transexualidades. Los saberes biomédicos se orientan a través del diagnóstico desde la Resolución n° 1.482/97 del Consejo Federal de Medicina y por la Estatuto n° 1.707/2008 del Ministerio de Salud, que aseguran a las disciplinas biomédicas y del campo psi el poder de definir quiénes son las personas transexuales y lo que ellas necesitan. De esta forma, se convierten en la referencia “legal” para el derecho brasileño, que reproduce la idea sin dialogar directamente con las personas más interesadas en el tema, que son las propias personas *trans*. El derecho acaba fijando el modelo del “transexual verdadero”, como patrón en las construcciones doctrinarias que son usadas en las demandas judiciales y decisiones jurídicas sobre los procesos referentes a las cuestiones *trans*. Este entendimiento es actualmente cuestionado por el propio activismo social del movimiento por la despatologización de las identidades *trans*.

**Palabras clave:** Derechos. Despatologización. Género. Interdisciplinar. Sexo. Transexualidades.



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Manuais gerais do direito civil .....	101
Quadro 2 – Livros Jurídicos: Transexualidades .....	104
Quadro 3 – Coletâneas .....	105
Quadro 4 - Título do capítulo: coletânea 1 .....	106
Quadro 5 - Títulos dos capítulos: coletânea 2 .....	107
Quadro 6 - Títulos dos capítulos: coletânea 3 .....	108
Quadro 7 - Títulos dos capítulos: coletâneas 4 (1ª edição) e 5 (2ª edição) .....	109
Quadro 8 - Títulos dos capítulos: coletânea 6 .....	110
Quadro 9 - Eventos acadêmicos .....	116
Quadro 10 - Perfil das/os interlocutoras/es da pesquisa .....	121
Quadro 11 - Conceitos expressos nos livros 1986 e 1998.....	201
Quadro 12 - Conceitos expressos nos livros entre 2000-2015 .....	203
Quadro 13 - Composição atual do Supremo Tribunal Federal.....	273





## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABGLT - Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros  
ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade  
ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero  
ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais  
CCB - Código Civil Brasileiro  
CCJ - Comissão de Constituição e Justiça  
CDSG - Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero  
CFM - Conselho Federal de Medicina  
CNCD/LGBT - Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais  
CF - Constituição da República Federativa do Brasil  
CPB - Código Penal Brasileiro  
CPC - Código de Processo Civil  
CPF - Código de Pessoas Físicas  
GAVDS - Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual de São Paulo  
GGB - Grupo Gay da Bahia  
IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família  
IML - Instituto Médico Legal  
LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais  
MGL - Movimento de Gays e Lésbicas  
MEC - Ministério da Educação  
MPF - Ministério Público Federal  
MS - Ministério da Saúde  
NIGS/UFSC - Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades/UFSC  
NUANCES - Grupo pela Livre Orientação Sexual  
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PPGICH - Programa de Pós-Graduação Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas  
RE - Recurso Extraordinário  
SOMOS - Grupo de Afirmação Homossexual  
STF - Supremo Tribunal Federal  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
SUS - Sistema Único de Saúde  
TRF 4ª região - Tribunal Regional Federal da Quarta Região  
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina  
UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>1 APRENDENDO A FAZER UMA PESQUISA INTERDISCIPLINAR: DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE O DIREITO E O CAMPO DOS ESTUDOS DE GÊNERO NAS CIÊNCIAS HUMANAS.....</b>	<b>51</b>
1.1 A AVENTURA INTERDISCIPLINAR E A SUBJETIVIDADE DA PESQUISADORA TRANSITANDO PELO CAMPO 51	
1.2 O CAMPO DOS ESTUDOS DE GÊNERO: CAMPO DE INSERÇÃO DA PESQUISA E A AUSÊNCIA DO DEBATE NO ÂMBITO JURÍDICO BRASILEIRO .....	70
1.3 POSSIBILIDADES DE DIÁLOGO ENTRE AS CIÊNCIAS HUMANAS E O DIREITO: A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE.....	77
<b>2 DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES: CIÊNCIAS HUMANAS, DIREITO E AS ESCOLHAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA... 83</b>	<b>83</b>
2.1 A PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR E A CRÍTICA FEMINISTA COMO RECURSOS EPISTEMOLÓGICOS .....	83
2.2 REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS ESCOLHIDOS .....	88
2.2.1 O emprego da pesquisa de inspiração etnográfica .....	88
2.2.2 Elementos para analisar discursos, interpretações: a tarefa da hermenêutica .....	90
2.2.3 O corpus de análise: levantamento das publicações acadêmicas sobre transexualidade no âmbito do direito .....	97
2.3 DOS EVENTOS DA ÁREA JURÍDICA.....	111
2.4 AS ENTREVISTAS E AS INTERAÇÕES VIABILIZADAS PELAS REDES SOCIAIS .....	118
<b>3 A CONSTRUÇÃO DA TRANSEXUALIDADE E AS INTERSECÇÕES COM O UNIVERSO JURÍDICO: OS TEXTOS JURÍDICOS E OS IMPACTOS SOBRE A CONFORMAÇÃO DA CATEGORIA TRANSEXUAL.....</b>	<b>127</b>

3.1	A DOCTRINA JURÍDICA BRASILEIRA E AS ARTICULAÇÕES ENTRE DIREITO E MEDICINA .....	130
<b>3.1.1</b>	<b>Parecer Heleno Fragoso – Transexualismo – Cirurgia – Lesão Corporal.....</b>	<b>133</b>
<b>3.1.2</b>	<b>Direito à vida e ao próprio corpo: Intersexualidade, Transexualidade e Transplantes.....</b>	<b>143</b>
<b>3.1.3</b>	<b>Mudança de Sexo - Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos</b>	<b>148</b>
3.1.3.1	Roberta Close, João W. Nery e suas questões jurídicas.....	164
<b>3.1.4</b>	<b>Dos Limites e Possibilidades do Direito de Redesignação do Estado Sexual .....</b>	<b>170</b>
3.2	OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ENTORNO DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS.....	174
<b>4</b>	<b>A EMERGÊNCIA DAS IDENTIDADES TRANS E A PRODUÇÃO DO SUJEITO TRANSEXUAL: AS PUBLICAÇÕES A PARTIR DOS ANOS 2000 .....</b>	<b>183</b>
4.1	EMERGÊNCIA CONTEMPORÂNEA DAS IDENTIDADES TRANS	186
4.2	DIALOGANDO COM OS OUTROS LIVROS ESPECÍFICOS SOBRE O TEMA.....	196
4.3	ISOLANDO DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CATEGORIAS	201
4.4	O POSICIONAMENTO DOS MANUAIS GERAIS DO DIREITO CIVIL DIANTE DA TRANSEXUALIDADE E A INTERLOCUÇÃO COM AS OBRAS ESPECÍFICAS ANALISADAS: O EFEITO E A REPRODUÇÃO DAS “VERDADES” SOBRE A TRANSEXUALIDADE .....	209
4.5	COLETÂNEAS SOBRE OS DIREITOS RELATIVOS À “DIVERSIDADE SEXUAL” .....	217
4.6	REFLEXÕES A RESPEITO DAS TRANSEXUALIDADES SOBRE A PRODUÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO .....	225
4.7	A PERSPECTIVA ADOTADA SOBRE O TRANSEXUAL E O DIREITO DE FAMÍLIA.....	227
4.8	CADÊ O GÊNERO QUE DEVERIA ESTAR AQUI?.....	238

<b>5</b>	<b>O PANORAMA LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIAL: CONHECENDO O UNIVERSO DA PRÁTICA JURÍDICA E AS ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA O RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS TRANS .....</b>	<b>243</b>
5.1	DAS TENTATIVAS DE LEGISLAR SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS TRANS.....	244
5.2	ESTRATÉGIAS LEGAIS E ARGUMENTATIVAS UTILIZADAS PELAS/OS OPERADORAS/ES DO DIREITO.....	254
5.2.1	Da incorporação da legislação internacional a partir dos Direitos Humanos.....	255
5.2.2	Da legislação em vigor: o que diz a legislação brasileira atual sobre o tema? As limitações impostas pelo Direito Civil e pela Lei de Registros Públicos.....	256
5.3	PANORAMA NO PODER EXECUTIVO .....	261
5.4	PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO.....	264
5.5	JUDICIALIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO: AS AÇÕES EM CURSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	269
5.6	COMO A DOUTRINA JURÍDICA É INCORPORADA NA PETIÇÃO INICIAL DA/O ADVOGADA/O? UM CASO PRÁTICO EM ANDAMENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	282
<b>6</b>	<b>DIREITO EM MOVIMENTO.....</b>	<b>289</b>
6.1	OBSERVAÇÃO EM EVENTOS JURÍDICOS E OS RECENTES JULGAMENTOS NO STF: O “ESTRANHAMENTO” DAS FORMAS JURÍDICAS.....	296
6.2	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS DE “DIREITO HOMOAFETIVO”.....	303
6.3	O OFÍCIO DO ADVOGADO.....	313
6.4	TRANSTORNANDO O STF – EMOÇÕES, SOFRIMENTO E DADOS DE VIOLÊNCIA NO JULGAMENTO DAS AÇÕES QUE REIVINDICAM DIREITOS PARA PESSOAS TRANS .....	317
	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>327</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>335</b>



## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a construção da categoria transexual<sup>1</sup> na teoria jurídica brasileira, por meio da análise de livros e capítulos de livros publicados sobre o tema no Brasil, entre os anos de 1986 e 2015<sup>2</sup>. Além disso, foram realizadas entrevistas com algumas/uns autoras/es das referidas publicações, bem como outras/os especialistas do campo jurídico. O material selecionado foi analisado a partir de uma perspectiva interdisciplinar no campo dos estudos de gênero.

Diante da emergência contemporânea das identidades *trans*<sup>3</sup> em suas diferentes especificidades, demonstradas nas pesquisas mais atuais sobre o tema na área das ciências humanas e sociais<sup>4</sup> (BENTO, 2006; LEITE JR, 2011; ÁVILA, 2014; CARVALHO, 2015; BORBA, 2016), percebeu-se o descompasso entre as vivências das pessoas *trans* e a descrição desta categoria no âmbito jurídico, que parece não ter

---

<sup>1</sup> A categoria *transexual* aparece em todas as publicações analisadas e é utilizada pelas/os autoras/es do campo jurídico que geralmente conceituam o termo a partir da literatura médica. Assim, para fazer referência aos estudos jurídicos, utilizarei o termo transexual. A categoria guarda-chuva *peçoas trans*, utilizada com frequência nas ciências humanas e sociais, sintetiza e agrupa os termos transgênero, transexual, travesti, bem como outras experiências identitárias, como *cross dressers* ou *trans* não binários, (referências às pessoas que vivenciam a experiência de identificar-se e expressar-se com o gênero distinto daquele que lhe foi atribuído ao nascer, segundo a concepção binária de sexualidade) não foi encontrada na pesquisa de documentos realizada.

<sup>2</sup> Em 1986 foi publicado o primeiro livro que contém um capítulo específico sobre a questão. Trata-se da obra de Antonio Chaves, *Direito à vida e ao próprio corpo (intersexualidade, transexualidade, transplantes)*, publicado pela Editora Revista dos Tribunais. Em 2015, até o encerramento da pesquisa, foi publicado o último livro específico sobre o tema, de autoria de Leandro Reinaldo da Cunha, *Identidade e Redesignação de Gênero*, pela Editora Lumen Juris.

<sup>3</sup> Opto pela utilização do termo *trans* no sentido de englobar e assim incluir nessa categoria as pessoas transgêneras, transexuais, travestis, *cross dressers*, não gêneros, multigêneros, gênero fluído, gênero *queer* e outras autodenominações ou autoidentificações (ÁVILA, 2014, p. 26). Sobre o termo e um maior aprofundamento sobre a dimensão política sobre o uso da categoria pessoas *trans*, consultar Mario Carvalho (2015, 2017).

<sup>4</sup> Pesquisas estas que vêm dialogando com o movimento social e buscando perspectivas de análise mais condizentes com a realidade das pessoas *trans*, por partirem do diálogo e escuta de suas vivências e reais necessidades. Além disso, cumpre ressaltar que as pesquisas que considero mais atuais e específicas sobre as transexualidades, partem de uma perspectiva de inspiração foucaultiana, tomando a ideia do poder que é reproduzido e que se constitui nas relações.

dimensionado a heterogeneidade e a complexidade da experiência transexual (TEIXEIRA, 2009).

Segundo a professora da Universidade Federal de Uberlândia, Dr<sup>a</sup>. Flávia do Bonsucesso Teixeira, os saberes biomédicos se orientam através do diagnóstico e assim asseguram às disciplinas da área da saúde o poder de definir quem são as pessoas transexuais e o que elas necessitam. Algumas das doutrinas do campo do direito, que compõem o *corpus* de análise desta tese, foram publicadas antes de haver um posicionamento oficial no Brasil sobre a transexualidade<sup>5</sup> e, desta forma, revelam muito do contexto em que o debate sobre o tema estava sendo discutido e publicizado. É possível perceber a influência dos estudos produzidos na época, fora do Brasil, que são adotados a partir das pesquisas realizadas nos Estados Unidos, por exemplo, quando as classificações iniciais sobre o “fenômeno transexual” (BENJAMIM, 1953) passam a ser difundidas, delineando o “transexualismo”, apresentado pelo autor como “entidade autônoma, diferente da psicose e das perversões”, marcando ainda certa hierarquização entre “o transexual” que acaba sendo diferenciado “do travesti fetichista” e dos “homossexuais”. A teoria de Benjamim passa a ser reconhecida e outros pesquisadores como Robert Stoller (1973, 1982) e John Money (1975) se posicionam diante do conceito de “Disforia de Gênero”. O período em que estas pesquisas são realizadas coincide com as primeiras publicações sobre o tema no campo do direito no Brasil, bem como com as primeiras ações judiciais.

O “transexualismo” foi introduzido na terceira edição do Manual Estatístico de Doenças Mentais, o DSM-III (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) em 1980, descrito como doença mental psíquica e os critérios para o seu diagnóstico são publicados dentro do tópico Distúrbios de Identidade de Gênero. Em 1987, o DSM III é revisado e passa a designar o *transexualismo* como Disforia de Gênero. Porém, como no Brasil ainda não havia posicionamentos oficiais nem mesmo no campo médico, o debate era direcionado para o campo jurídico, para discutir, inicialmente, a legalidade das intervenções corporais de pessoas transexuais realizadas pelos médicos brasileiros.

---

<sup>5</sup> Estou considerando como posicionamento oficial os atos administrativos do próprio Conselho Federal de Medicina que, ao se posicionar regulamentando o ato médico de intervenção cirúrgica para o “tratamento do transexualismo” retiraram a “ilegalidade” que costumava ser questionada por profissionais do campo jurídico, conforme será demonstrado.



O posicionamento oficial do Conselho Federal de Medicina só ocorreu em 1997, com a resolução 1482. Tanto esta resolução como as que seguiram publicadas e atualizadas tinham como objetivo inicial “legalizar” o ato médico, autorizando as intervenções cirúrgicas que passaram a definir o Processo Transexualizador<sup>6</sup>. As resoluções do Conselho Federal de Medicina e as Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde em relação à realização de referido processo (respectivamente a Resolução CFM nº 1.482/1997, nº 1.652/02 e nº 1.955/2010 e as Portarias nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008 e Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013), além de fortalecerem os saberes médicos e seu dispositivo de controle sobre a transexualidade, tornaram-se referência para o direito brasileiro, fixando o “modelo do transexual verdadeiro”<sup>7</sup> naquele modelo padrão, influenciado pelos saberes do campo da saúde, por atravessarem o corpo, mas buscando o direito, para “adequar” os documentos das pessoas que realizam tais intervenções.

A referência a “transexual verdadeiro” é utilizada, na medicina, para diferenciar a pessoa que quer se submeter à cirurgia daquela que não pretende realizá-la, apesar de expressar-se a partir de elementos do

---

<sup>6</sup> O Processo Transexualizador foi instituído pelas Portarias nº 1.707 e nº 457 de agosto de 2008 e ampliado **pela Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. É realizado pelo SUS e garante o atendimento integral de saúde a pessoas *trans*, incluindo acolhimento e acesso com respeito aos serviços do SUS, desde o uso do nome social, passando pelo acesso a hormonioterapia, até a cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social, conforme informa o portal da saúde do Ministério da Saúde. <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/1174-sgep-aiz/lgbt/21885-processo-transexualizador> acesso em 24 de maio de 2017, 16h16). Para críticas ao Processo ou maiores aprofundamentos sobre o “atendimento integral de saúde”, ver Marcia Arán e Tatiana Lionço, Normas de Gênero e Diversidade Sexual no SUS: Considerações Sobre as Políticas de saúde para transexuais no Brasil, 2010.

<sup>7</sup> A categoria designada por *transexual* é uma categoria da literatura médica baseada no critério diferencial diante de outras patologias, que entendem como transexual verdadeiro aquele que se enquadra nos critérios delineados tanto pelo DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) da APA (*American Psychiatric Association*), pelo CID (Código Internacional de Doenças) da OMS (Organização Mundial de Saúde) e adotados pelo CFM (Conselho Federal de Medicina). Assim, o transexual verdadeiro seria aquele que, segundo o artigo 3º da Resolução 1955/2010, “manifesta desconforto com o sexo anatômico natural; desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; ausência de outros transtornos mentais”.

gênero considerado oposto ao seu sexo designado no nascimento, como é o caso das pessoas travestis e outras expressões de gênero dissidentes da norma social imposta. A designação do termo “transexual verdadeiro” foi cunhada pelos já mencionados estudiosos da medicina John Money (1973) e Robert Stoller (1982) e é ainda referenciada por autoras/es do direito como foi encontrado nas publicações analisadas, inclusive, nas doutrinas mais recentes.

A construção teórica desenvolvida sobre a categoria transexual no contexto jurídico brasileiro, ao adotar como referência os estudos do campo biomédico, centraliza o debate no corpo e nas intervenções nele produzidas, deixando de analisar outros aspectos importantes que também estão envolvidos na transição experimentada pelas pessoas *trans*. É o caso da reivindicação pelo reconhecimento da identidade de acordo com a autopercepção e as vivências afetivas, tanto de conjugalidade como de filiação. Ao percorrer a construção da categoria transexual por meio das publicações dos livros jurídicos, será possível contextualizar, ainda que indiretamente, algumas das dimensões históricas, sociais, políticas e culturais que tiveram como pano de fundo a construção de gêneros e sexualidades que influenciaram o entendimento que foi sendo adotado sobre transexualidade no campo do direito brasileiro.

O direito passou a legitimar os discursos da medicina, que atualmente são questionados no âmbito das ciências humanas e sociais, e pelo próprio ativismo social do movimento pela despatologização das identidades *trans*, que surgiu em 2009<sup>8</sup>. Impulsionada por ativistas de todo o mundo, a campanha *Stop Trans Pathologization* – 2012 reivindica a retirada dos termos “transtornos de identidade de gênero” e “disforia de gênero” dos catálogos de doenças, o DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*), da *American Psychiatric Association* e o CID (Classificação Internacional de Doenças), da Organização Mundial da Saúde (OMS). O DSM passou por uma revisão em 2012 (por isso, o ano de referência da campanha) e atualmente passa

---

<sup>8</sup> Embora o movimento pela despatologização esteja se consolidando, é preciso registrar que há tensões que perpassam o debate da despatologização que, de maneira geral, engloba posicionamentos contrários entre as próprias pessoas *trans* que temem que com a retirada da categoria dos documentos oficiais, como patologia possa influenciar nos atendimentos promovidos pelo SUS, que deixariam de atender as pessoas que não “possuem um transtorno ou doença”. Por outro lado, há aquelas/es que defendem a retirada do capítulo dos transtornos mentais apenas, mantendo a condição se for o caso, porém, sem patologizá-la.

por outro processo de revisão, com a previsão de publicação neste ano de 2017.

O Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS), da Universidade Federal de Santa Catarina, no qual ingressei em 2012, aderiu à campanha promovendo desde 2010, o evento Trans Day – NIGS/UFSC - Seminário Transfobia, Cidadania e Identidades Trans, entrando no circuito internacional de atividades que marcam a luta pela despatologização das identidades *trans* ao redor do mundo<sup>9</sup>.

A socióloga Berenice Bento foi uma das primeiras pesquisadoras a discutir a transexualidade no âmbito das ciências sociais no Brasil sob o viés dos estudos de gênero, ainda em 2006, promovendo a discussão sobre a necessidade de desconstruir a ideia do “transexual verdadeiro” e despatologizar as experiências *trans*. A autora, que ancora suas reflexões a partir da perspectiva foucaultiana do dispositivo da sexualidade<sup>10</sup>, refere-se ao fato do conteúdo da campanha se aproximar das lutas feministas que sempre reivindicaram o direito das mulheres a terem autonomia de decisão sobre suas vidas e seus corpos. Segundo a autora, na questão da patologização do gênero,

[...] é preciso enfrentar a discussão sobre a incorporação e apropriação de uma categoria cultural como categoria diagnóstica e pautar o debate sobre a inteligibilidade de gênero e suas normatizações materializadas em ações do Estado. Ou seja, esta Campanha não está vinculada a uma questão identitária ou a uma parte da população, no caso, as pessoas transexuais, travestis e intersex. A luta pelo fim do diagnóstico de gênero tem inúmeras conexões com a discussão da autonomia das mulheres e com o debate sobre as

---

<sup>9</sup> O seminário foi idealizado por Simone Ávila, pesquisadora do NIGS, durante o programa de doutorado interdisciplinar, onde foi orientada pela professora Miriam Grossi. O seminário continua ocorrendo desde 2010, tornando-se itinerante a partir de 2015. Nas edições de 2012, 2013, 2014 e 2015 tive a oportunidade de fazer parte da comissão organizadora do evento. Nos anos de 2015 e 2016 participei também das rodas de conversa. A participação neste evento foi fundamental para o início das reflexões que resultaram na construção desta tese.

<sup>10</sup> Como destaca Rodrigo Borba (2016), dentre outros autores, o conceito de dispositivo é central para as discussões foucaultianas. Assim, a produção de saberes que sustentam o dispositivo da transexualidade, sugerido por Berenice Bento (2006), objetificam e legitimam o campo médico sobre a transexualidade, bem como são influenciados pela matriz de inteligibilidade de gênero (Butler, 2003).

práticas eróticas fora dos marcos reprodutivos, a exemplo das homossexualidades (BENTO, 2010).

Acompanhando estas discussões sobre a campanha e as reivindicações das pessoas *trans* em relação ao reconhecimento de seus direitos como pesquisadora do NIGS, percebi que o debate não chegava a alcançar o universo jurídico, área de minha atuação profissional, da mesma forma que estava sendo discutido naqueles espaços e a partir da campanha. No que toca ao material jurídico que compõe o *corpus* de análise da presente pesquisa, composto por 16 (dezesseis)<sup>11</sup> publicações sobre o tema, poucas<sup>12</sup> fazem menção ao movimento de despatologização das identidades *trans* e, ainda assim, não aprofundam a questão, o que faz com que a caracterização de uma única identidade, que considera a ideia do “transexual verdadeiro”<sup>13</sup> e sua vinculação com a patologização, estejam fortemente presentes no discurso jurídico.

No campo dos estudos mais recentes da psicologia, por exemplo, já há a abertura de algumas discussões, que vêm mudando o entendimento sobre a própria “condição” da transexualidade, embora hoje em dia a psicologia reconheça discretamente que, assim como o direito, tenha contribuído para as referências iniciais de produção do sujeito transexual. Um dos exemplos da mudança é a própria emissão de uma nota técnica em 2013, para posicionar-se, oficialmente, diante da questão do atendimento das pessoas *trans*. Porém, o que interessa aqui é verificar e questionar se o direito vem acompanhando tais avanços e incorporando-os no discurso.

Apesar da referência sobre a categoria estar respaldada no campo dos saberes médicos, quanto à discussão sobre o reconhecimento dos direitos da população *trans*, ainda não há consenso, como revela o material que compõe o *corpus* de análise desta pesquisa. A título de

---

<sup>11</sup> Incluindo livros específicos e coletâneas organizadas que contêm capítulos/artigos específicos sobre o tema.

<sup>12</sup> Dentre as publicações que mencionam a despatologização, podem ser citadas as desenvolvidas por Camila Gonçalves e Paulo Iotti Vecchiatti, publicadas em 2014 e 2015, respectivamente.

<sup>13</sup> A designação do termo transexual verdadeiro cunhada pelos estudiosos da medicina Robert Stoller (1982) e Jonh Money (1973) é referenciada por autores do direito, como é o caso de Tereza Vieira (1996) e Elimar Szaniavisk (1998), referências utilizadas também pela doutrina mais recente. Ressalto que a autora continuou pesquisando na área e em um artigo publicado em 2013, apresenta posicionamentos atualizados e condizentes com as diversas realidades vivenciadas por pessoas *trans*.

exemplo, até mesmo para classificar o tema nas diversas áreas do conhecimento jurídico, não há uma linha ou área definida, pois em algumas publicações o tema está classificado com a designação transexualidade no campo do direito à saúde, que remete aos ramos da bioética e do biodireito da ciência jurídica, que estudam a sistemática da conduta humana na área das ciências da vida e dos cuidados de saúde. Flávia do Bonsucesso Teixeira e Diaulas Costa Ribeiro afirmam que é na saúde que as pessoas *trans* experimentam o reconhecimento de sua existência (TEIXEIRA; RIBEIRO, 2015) e, ao que parece, é por este viés que o direito consegue dar as primeiras nuances de inteligibilidade para a experiência transexual.

Porém, também há publicações que enquadram o tema no direito civil, na área do direito da personalidade, considerando que a transexualidade altera o estado/status jurídico da pessoa. Mesmo nestes campos, se conceitua a temática pelo viés da “adequação do corpo ao sexo pretendido” com a utilização dos argumentos e referenciais da medicina e biologia, sem a adoção da perspectiva dos estudos de gênero.

A primeira constatação que instigou e delineou alguns dos contornos da pesquisa foi justamente a dificuldade de compreender como o tema é classificado no campo jurídico e as consequências de algumas dessas classificações que perpassam diferentes saberes neste campo do conhecimento. Assim, proponho aqui demonstrar e problematizar como as pessoas *trans* estão sendo lidas pelas/os teóricas/os do direito brasileiro e quais os obstáculos e as consequências práticas que decorrem da adoção destes referenciais pelas/os profissionais do direito.

Como lembra Antonio Carlos de Souza Lima, na apresentação do livro *O fazer e desfazer dos direitos, experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades*, organizado pela professora Adriana Vianna em 2013, “a polissemia da palavra *direito* pode conter outros sentidos para além do conjunto de normas de conduta instituídas para demarcar as relações sociais, apontando também *deveres* que se revelam em prerrogativas e obrigações de modo prescritivo no plano individual e coletivo, marcando o *certo* e o *errado*, o *bem* e o *mal*”. Aqui, os textos que serão analisados constituem também *direitos* por meio das linguagens, vocabulários, gramáticas que são associadas à ideia que se tem de *direitos* destinados (ou não) à categoria de pessoas definida como transexuais.

Segundo o sociólogo e ativista *trans* espanhol, Miquel Missé (2013), uma das principais críticas que têm sido dirigidas ao modelo biomédico da patologização da transexualidade é o fato de que as

classificações patologizantes fomentam o estigma sobre pessoas *trans*, o que acaba por ferir os direitos fundamentais dos indivíduos, como o direito da livre expressão de gênero, ou seja, o direito das pessoas se expressarem social e afetivamente como se reconhecem. A interpretação biomédica da transexualidade tem reverberado na maneira como os estados e seus sistemas judiciais, legislativos e executivos têm pensado e regulado este tema. Portanto, é necessário pensar nos efeitos que a adoção desse referencial vem trazendo, principalmente no âmbito jurídico, que tem sido o caminho para o alcance de alguns direitos importantes para a população *trans*.

Neste aspecto, cumpre ressaltar que o sistema legislativo tem ignorado os debates atuais sobre a efetivação destes direitos discutidos no âmbito dos poderes executivo e judiciário<sup>14</sup>, ignorando principalmente as vozes mais interessadas nesta discussão, que são as das próprias pessoas *trans*.<sup>15</sup>

O silêncio do Legislativo sobre as questões *trans* acaba sendo um problema que afeta diversos campos<sup>16</sup>, em virtude de dois aspectos

---

<sup>14</sup> No âmbito do poder executivo federal e até estadual, já se percebe a construção de alguns instrumentos diante da necessidade de regulamentar questões fundamentais para as pessoas *trans*, através de políticas públicas, como é o caso do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), de 2001 e 2003, bem como as regulamentações editadas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, das reivindicações do uso do nome social que, embora seja paliativo, vem se efetivando “institucionalmente”. O emprego do termo paliativo aqui refere-se ao fato de que não altera os documentos civis, nos quais a pessoa continua portando características descritivas que não condizem com sua expressão ou reconhecimento de sua identidade, embora a utilização desta estratégia seja importante para acesso a alguns serviços como é o caso da educação e da saúde. A mudança nos documentos só é possível judicialmente, tanto que no campo do poder judiciário, há inúmeras ações em trâmite no Brasil, porém, como o objetivo é analisar a doutrina utilizada como referência, as ações serão comentadas no capítulo 5.

<sup>15</sup> Sobre o tema cumpre ressaltar que é possível acessar tais demandas, reivindicações e posicionamentos a partir das produções acadêmicas desenvolvidas por pessoas *trans* e que reivindicam suas posições enquanto cientistas, pesquisadoras/es e não apenas como “objeto de pesquisa” ou como “relatos de vida”. Hailey Kass, ativista transfeminista é uma das pessoas que se posicionam neste sentido (anotações de diário de campo, fala CRP- 12 em junho de 2017, durante o II Seminário de **despatologização das travestilidades e transexualidades**). Para acessar textos bem como outras informações sobre o transfeminismo no Brasil consultar o site [www.transfeminismo.com](http://www.transfeminismo.com). O site define o transfeminismo como “feminismo interseccional relacionado às questões trans”.

<sup>16</sup> Tanto médico, como jurídico, bem como acaba sendo um problema maior ainda para as pessoas *trans*.

principais. O primeiro é de ordem técnica, pois o direito brasileiro, pelo menos teoricamente, se estrutura pelo sistema *civil law*, o que significa que adota o paradigma da lei escrita. Porém, no mesmo sistema, é possível encontrar traços do sistema *commom law*, que se baseia na discussão de *cases*, como no caso do microsistema de tutela de direitos coletivos (DIDIER JR, 2013). Assim, além do valor simbólico de uma lei que regulamente os direitos das pessoas *trans*, também há uma questão estrutural do sistema jurídico. Ocorre que o procedimento para que as leis sejam criadas no Brasil depende de votação na Câmara e no Senado Federal e é aí que pode ser localizado o segundo grande problema: a bancada religiosa e conservadora, que sempre permeou o cenário político brasileiro e, na atualidade, age no mesmo sentido, de tentar a manutenção do status quo. Este fator é de relevância, pois acaba por impor obstáculos ao trâmite dos projetos no Congresso Nacional, o que se contrapõe ao princípio da laicidade do estado<sup>17</sup>.

Na doutrina jurídica que será objeto da análise nesta tese, também é possível encontrar obstáculos neste sentido. Concepções ético-religiosas trazidas por alguns autores<sup>18</sup> como um dos componentes metajurídicos, acabam por se configurar como um empecilho para a abordagem da transexualidade na perspectiva dos estudos de gênero e fora dos marcos patologizantes, impedindo, assim, uma abordagem da transexualidade que não seja “científica”. Cumpre ainda ressaltar, que a doutrina jurídica é uma importante fonte do direito brasileiro, considerada como o entendimento e a interpretação das/os juristas em relação às leis, normas e até mesmo às lacunas encontradas no sistema jurídico. Embora seja considerada uma fonte secundária, não formal e até mesmo indireta do direito<sup>19</sup>, tem um importante papel na definição de conceitos jurídicos ainda não definidos em lei.

Por isso, questiona-se, dentro dos diversos campos do conhecimento que vêm estudando as múltiplas questões que perpassam as reivindicações das pessoas *trans*: o que é *ciência* para o direito?

---

<sup>17</sup> Para um aprofundamento maior sobre a influência religiosa na concessão de direitos, ver Myriam Santin (2005) e Roberto Arriada Lorea (2008)

<sup>18</sup> À exemplo dos autores Eduardo de Oliveira Leite (1995) e Elimar Szaniawski (1998).

<sup>19</sup> Tal qual explicitam, dentre muitos, o professor Flávio Tartuce, 2013. Para o autor, a doutrina “é a interpretação da lei feita pelos estudiosos da matéria, sendo constituída pelos pareceres de autores jurídicos, pelos ensinamentos de professores e mestres, pelas opiniões dos tratadistas, pelas dissertações e teses acadêmicas, apresentadas nas faculdades de Direito” (2013, p. 34).

Quais são os campos levados em consideração e tomados como referência científica pelas/os doutrinadoras/es para a concessão de prerrogativas ditas “cidadãs” para aquelas/es que não seguem as normas de gênero?

Aqui será necessário localizar a disciplina do direito em relação às demais áreas das ciências humanas, averiguando inclusive as possibilidades de diálogo entre os campos de conhecimento que nem sempre revelam pontos de contato. Para Pierre Bourdieu, o campo é tomado como um espaço simbólico no qual o papel dos agentes, em suas atuações, acaba por determinar, validar e até mesmo legitimar representações. O campo configura assim o poder simbólico, que estabelece certa classificação dos signos, do que é adequado, do que pertence ou não a um determinado código de valores (BOURDIEU, 2007).

Neste aspecto, na busca para entender quais concepções foram consideradas “científicas” pelo campo jurídico, também é interessante pensar o lugar que as disciplinas que se preocupam com a discussão de gênero e sexualidade são colocadas. Guacira Lopes Louro (2004) lembra que, ao trazer essas discussões para os campos de discussão que desafiam o monopólio masculino, heterossexual e branco da Ciência, das Artes, ou da Lei,

[...] as chamadas “minorias” se afirmam e se autorizam a falar sobre sexualidade, gênero, cultura. Novas questões são colocadas; noções consagradas de ética e de estética são perturbadas. Áreas e temáticas consideradas, até então, pouco “dignas” de ocupar o espaço e o tempo dos sérios acadêmicos passam a ser objeto de centros universitários e núcleos de pesquisa. Sobre o mundo do privado e do doméstico; sobre as muitas formas de viver o feminino e o masculino, a família, as relações amorosas, a maternidade e a paternidade; sobre o erotismo e o prazer, sobre a pornografia e as “perversões” fazem-se teses, escrevem-se livros, realizam-se seminários e cursos (LOURO, 2004, p. 2).

No caso da lei, e para além da lei escrita, já que não há lei para todos os casos, mesmo diante das diversas codificações que coexistem, constrói-se um sistema complexo como o sistema jurídico brasileiro, em que a *jurisprudência* e as *súmulas vinculantes* são praticamente tomadas



como leis<sup>20</sup>. Fredier Didier Jr. (2013) lembra que também é necessário avaliar o papel das/os operadoras/es deste sistema e o modo como os conhecimentos jurídicos são ensinados, já que outra característica do sistema *civil law* é a valorização e o peso da opinião das/os doutrinadoras/es, que acabam por definir e/ou reproduzir formas de interpretação a alguns dispositivos legais gerais, como é o caso da Constituição Federal de 1988.

Em virtude da resistência explícita do Legislativo em enfrentar a questão, as demandas das pessoas *trans* por reconhecimento de direitos se concentram no sistema judicial, alimentando o fenômeno da judicialização/judiciarização, nos termos utilizados pelo professor da Universidade Federal de Santa Catarina, Theophilos Rifiotis (2004). A crítica à judiciliação, neste caso, refere-se às situações que poderiam ser resolvidas administrativamente, pelo menos em casos como a retificação do registro civil, em que há a demanda para a adequação do nome socialmente utilizado na certidão de nascimento, que serve como base para outros documentos importantes utilizados no dia a dia de qualquer pessoa, como documento de identidade, cadastro de pessoas físicas (CPF<sup>21</sup>), carteira de trabalho, título de eleitor, passaporte, carteirinha de estudante e tantos outros que dependem do registro civil.

O fenômeno da judicialização e as críticas que são dirigidas à atuação do Poder Judiciário são conhecidos há bastante tempo, principalmente no cenário político, palco de disputas que costumam colocar o sistema jurídico no centro das polêmicas. Boaventura de Sousa Santos (2003) refere-se ao fenômeno da judicialização da política ou da

---

<sup>20</sup> Um exemplo muito atual é o fato de o Senado Federal começar a votar o projeto que altera a legislação da união estável para incluir a união entre pessoas do mesmo sexo somente no ano de 2017, sendo que a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu as referidas uniões como família foi proferida ainda em 2011. A votação foi encaminhada na terça-feira, 07 de março de 2017, e votada no dia internacional da mulher. O fato não teve muita repercussão, até porque, entre as/os próprias/os operadoras/es jurídicos, discutiu-se essa necessidade, uma vez que a jurisprudência estava consolidada (anotação de diário de campo de março de 2017, a partir de uma discussão sobre a notícia em um grupo do whatsapp sobre políticas LGBT, de que faço parte, através da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB).

<sup>21</sup> Conforme disposição da do Ministério da Fazenda, a Receita Federal passou a regulamentar a possibilidade de inclusão e exclusão do nome social a partir do mês de junho de 2017, visando cumprir o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional.

politização da justiça, que faz com que o Poder Judiciário passe a exercer com maior frequência as suas funções atípicas, o que não é diferente na gestão dos temas que trazem a discussão de gênero e sexualidade para o plano legislativo e judiciário.

Tanto é assim que as tentativas de legislar sobre o assunto da transexualidade são percebidas no Brasil desde o ano de 1979, quando foi apresentado o primeiro projeto de lei para regulamentar as cirurgias de pessoas *trans*. Em 2013 foi proposto o último projeto de lei para tentar garantir direitos para facilitar a retificação dos documentos, por meio de procedimento da lei escrita. Em todos estes anos houve a apresentação de projetos de lei que até poderiam ter o poder de solucionar parte das questões enfrentadas pelas pessoas que se identificam como *trans*, projetos esses que não chegaram a avançar nos trâmites internos do sistema legislativo. Muitos dos entraves são burocráticos, típicos da construção legislativa brasileira, porém outros tantos decorrem da própria compreensão da transexualidade pelo viés do biológico, sem considerar os aspectos sociais que se interseccionam por quem vivencia a experiência da transição de gênero.

As primeiras referências doutrinárias no campo da teoria jurídica sobre o tema datam da mesma época em que o primeiro projeto de lei foi apresentado, o que demonstra que o tema não é novo no campo do direito brasileiro, que segue enfrentando a temática, porém, ainda sem considerar o gênero como categoria de análise, que precisa também dialogar com outros marcadores sociais da diferença tais como raça, classe, geração e deficiência.

Na via judicial, os primeiros casos requerendo a retificação de registro civil de pessoas transexuais datam de 1980, como demonstra Rosa Oliveira em sua tese de doutorado, também desenvolvida no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, em 2009. A falta de legislação que viabilize a fruição de direitos comuns a todas as pessoas motiva as reivindicações individuais de pessoas *trans* perante o Poder Judiciário. Assim, quem pretender alterar seus documentos precisa confiar às/ aos advogadas/os o papel de levar suas demandas a juízo. Esta forma de buscar a resolução da questão individualmente contribui para a tessitura de estratégias por parte das/os operadoras/es do direito, que envolvem diversos atores e aparatos estatais. Estes operam sem que haja uma orientação ou definição sobre a questão para construir argumentações, no sentido de pleitear ou rechaçar os direitos relativos à população *trans*.

A consequência direta é que as peças judiciais acabam sendo construídas levando em consideração a definição da transexualidade por

meio da ideia que se tem sobre o “transexual verdadeiro” dos manuais das ciências da saúde e dos manuais jurídicos, sem considerar que entre a população *trans* também há diversidade no modo de ser, de existir e até mesmo de reivindicar este ou aquele direito, ou seja, não existe entre as diversas vivências *trans* uma realidade homogênea que possa ser definida ou referida como sendo a realidade do transexual, expressão comum e recorrente encontrada nos textos jurídicos analisados.

Sobre a homogeneização, Adriana Vianna (2013), ao discutir *O fazer e o desfazer de direitos* a partir de experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades, coloca que a “formalização de direitos em peças jurídico-normativas ou em políticas públicas supõe a necessidade de constituir sujeitos relativamente homogêneos e descarnados”, sendo que seus usos e menções na realidade cotidiana demonstram justamente o contrário, um movimento de constante detalhamento (VIANNA, 2013). O mesmo panorama pode ser associado ao caso específico da construção das peças jurídico-normativas que buscam o reconhecimento das identidades *trans*, com as demandas de retificação de nome e sexo no registro civil. Além disso, como também não há formação específica sobre gênero e sexualidades nas faculdades de direito (como não há na maioria dos cursos de graduação do Brasil), a discussão segue o viés biológico, homogeneizando a experiência *transexual*, o que dificulta a compreensão de demandas como a retificação do nome quando a pessoa não realizou ou não tem a intenção de realizar qualquer intervenção hormonal ou cirúrgica em seu organismo. Assim, para a construção das peças jurídicas e apresentação dos pedidos da parte autora da ação, recorre-se à pouca doutrina produzida no Brasil no campo jurídico, bem como à jurisprudência que vem se construindo mediante as decisões emitidas sobre esses pedidos judiciais e a interpretação de dispositivos legais e gerais existentes.

Numa primeira revisão realizada no campo jurídico em publicações do tema, percebeu-se que há uma tendência de se uniformizar a interpretação de alguns dispositivos legais existentes e, nesse sentido, construir entendimentos capazes de solucionar algumas situações enfrentadas cotidianamente por pessoas que se constroem fora das normas estabelecidas para identificação formal, de acordo com os dados da certidão de nascimento e outros documentos oficiais constituídos a partir das informações contidas na declaração de nascido vivo fornecida para os hospitais no Brasil. Porém, para que a interpretação legislativa favorável às reivindicações seja possível, as/os juristas costumam se desdobrar na emissão de conceitos sobre a transexualidade, construindo um *sujeito de direitos* “aceitável” para os

padrões formais e jurídicos do país. Embora seja possível identificar estratégias que estão buscando aproximar o direito de demandas do movimento social, como é o caso dos eventos jurídicos e a participação da classe de advogados nas Comissões da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB em todo o país, a compreensão e a incorporação das demandas próprias da categoria que compõe o que é designado como população *trans*, demoram até alcançar a construção doutrinária e jurisprudencial da prática jurídica, que se retroalimenta de argumentos para viabilizar a análise das demandas judiciais e políticas nos processos movidos por pessoas *trans*. Tal situação foi verificada a partir da constatação de que as discussões se dão entre as/os mesmas/os juristas, que dialogam a partir de suas publicações no campo do direito, bem como fundamentam as peças jurídicas.

Assim, considerando o aspecto da interpretação dos discursos contidos nos textos dos livros jurídicos, pelas/os doutrinadoras/es que se especializaram na área, serão importantes elementos referenciais teórico-metodológicos, as categorias discurso e interpretação de Paul Ricouer (1978, 1989) e Geertz (1978), em diálogo com Débora Carvalho Figueiredo (1987), autora que discute *Gênero e Poder no Discurso Jurídico*.

Sobre as pesquisas já realizadas que dialogam com o tema em perspectiva para esta tese, destaco as pesquisas de Miriam Ventura (2007, 2010) e de Luiza Ferreira (2015). Miriam Ventura desenvolveu sua pesquisa de mestrado que resultou no livro *A Transexualidade no Tribunal: Saúde e Cidadania*, discutindo o fenômeno da transexualidade diante de questões a serem enfrentadas pelo campo do direito, saúde pública e bioética, que vão implicar na revisão dos próprios conceitos de autonomia do indivíduo em relação ao seu corpo e à sua identidade pessoal. A autora analisa a jurisprudência brasileira neste campo e afirma que é pelo campo da biomedicina que os avanços vão se legitimando, mas que o reconhecimento jurídico, embora tenha evoluído no Brasil, ainda é bastante atrasado e limitado por aceitar a patologização e o determinismo biológico como paradigmas. A autora analisou o acesso das pessoas *trans* tanto aos recursos de saúde como aos recursos judiciais para a adequação de suas demandas de retificação de nome e sexo no registro civil. Assim, utilizando as categorias introduzidas por Foucault (2005) biopolítica, biopoder, medicalização e dispositivo, a autora inclui a judicialização, descrita como a anexação de determinadas questões da vida humana ao território do saber-fazer médico e jurídico e conclui pela urgente necessidade de pensar a relação

entre os diferentes paradigmas e conflitos de interpretações da realidade social resultantes desses paradigmas.

Luiza Ferreira também discutiu os efeitos dos processos jurídicos na construção da transexualidade em sua dissertação *A 'verdade' produzida nos autos: uma análise de decisões judiciais sobre retificação de registro civil de pessoas transexuais em tribunais brasileiros* (2015), problematizando a visão das/os juízas/es brasileiras/os e outros atores jurídicos que operam nos autos/processos judiciais. As referidas análises também problematizam a arbitrariedade de tais prerrogativas na discussão e construção de saberes sobre a categoria transexual. Assim, como a questão na via judicial e jurisprudencial já foi objeto destes estudos, procurei situar a investigação na produção teórica sobre o tema no universo jurídico, buscando compreender os elementos e referenciais que as/os operadoras/es do direito têm à disposição para enxergar, compreender e interpretar o universo *trans*, na expressão de Marcos Benedetti (2005). Porém, meu olhar procurou observar, no universo da pesquisa, como as questões relativas à categoria das pessoas rotuladas como transexuais são interpretadas e orientadas para serem apresentadas perante o estado. As orientações doutrinárias acabam também influenciando o Poder Judiciário, no que toca à tomada de decisões. Embora esta influência se dê por outros caminhos, considerando que o material selecionado para análise faz parte da formação acadêmica dos profissionais do campo jurídico, considero que a análise propiciou uma ampla visão sobre a maneira como o tema tem se desenvolvido desde a década de 1980 até os dias atuais. Assim, foi possível traçar um panorama da compreensão da transexualidade no meio jurídico brasileiro por meio de um de seus instrumentos, que é a doutrina brasileira produzida neste campo e a aplicação de sua interpretação.

A proposta foi discutir as construções que foram sendo articuladas utilizando a perspectiva de gênero, já que nos livros sobre o tema tal aspecto não é discutido ou considerado de forma expressa. Neste aspecto, Débora Figueiredo, ao discutir *Gênero e Poder no Discurso Jurídico* (1997), destaca que as relações de poder implícitas nos textos jurídicos também revelam muito sobre as relações de gênero, uma vez que a lei e a cultura jurídica estão intimamente ligadas, e que o sistema jurídico acaba por revelar uma visão masculina do mundo. Conforme argumento no decorrer do texto, a não adoção ou a incorporação da perspectiva de gênero na interpretação dos textos jurídicos acaba por refletir, direta ou indiretamente, na concessão dos direitos requeridos pelas pessoas *trans*. Portanto, a doutrina jurídica brasileira é tomada aqui como um dos elementos da tecnologia de

gênero discutida por Teresa de Lauretis (1994), já que estes acabam tendo implicações concretas ou reais, tanto sociais quanto subjetivas, na vida material das pessoas, fazendo parte da (re)produção e da (re)construção cotidiana das diferenças de gênero e dos espaços especificamente engendrados. Neste aspecto, cabe o exemplo da discussão sobre o uso de banheiros públicos por pessoas *trans* que hoje é objeto de uma das ações judiciais que tramitam no Supremo Tribunal Federal desde o ano de 2014<sup>22</sup>.

Em síntese, a pesquisa que se apresenta teve como objetivo verificar se a ideia que se construiu sobre as pessoas *trans* através da categoria transexual, e sobre a qual se debruçam as/os estudiosas/os do direito, contribui para o avanço do debate do reconhecimento dos direitos da população *trans*, chegando a *transtornar* ou *trans tornar* ou ainda *transformar* o campo do direito, como o título propõe, bem como se as novas identidades e sua visibilização chegam a influenciar as decisões judiciais. O objetivo central da análise proposta foi a investigação do panorama da transexualidade e seus efeitos no direito brasileiro, a partir dos referenciais teóricos disponíveis no campo jurídico, os quais orientam as/os operadoras/es do direito na gestão destas questões perante o ordenamento jurídico brasileiro.

A partir deste objetivo central, foi possível: 1) visualizar e comparar a abordagem que vem sendo feita sobre o tema nas ciências humanas e nas ciências jurídicas, 2) identificar e analisar diferentes percepções expressas pelos discursos das autoras/es do campo jurídico estudadas/os; 3) comparar o posicionamento expresso nos textos jurídicos com as entrevistas realizadas com as/os interlocutoras/es da pesquisa (algumas/uns das autoras/es e outros atores do campo jurídico como alunas/os da graduação, pós-graduação, advogadas/os, procuradoras/es e juízas/es) sobre o panorama da questão no meio jurídico brasileiro.

No que diz respeito aos argumentos e referenciais teóricos que orientaram a identificação da transexualidade, foram também verificados os argumentos utilizados para o enquadramento do tema nos marcos legais existentes. Diante destes objetivos, foram também levadas

---

<sup>22</sup> A questão sobre o uso de banheiros públicos por pessoas *trans* tornou-se objeto de ação judicial na cidade de Florianópolis em 2009, quando uma pessoa foi impedida de usar o banheiro de acordo com o gênero que se identifica em um shopping center. A ação pede indenização por danos morais pelo vexame causado, como será explicitado no capítulo 5, porém, ainda não houve uma decisão definitiva e agora a demanda está sendo analisada pelo STF desde 2014.

em consideração as diferentes trajetórias acadêmicas das pessoas entrevistadas, considerando a formação e a influência de referenciais teóricos escolhidos para o desenvolvimento de suas pesquisas e a construção de doutrinas e manuais jurídicos e/ou atuação na prática jurídica enquanto operadoras/es do direito.

Para o alcance dos objetivos, considerando a adoção da perspectiva interdisciplinar, foram utilizadas algumas estratégias teórico-metodológicas que permitiram uma composição interessante para a construção da tese.

A pesquisa qualitativa foi complementada com elementos do método de inspiração etnográfica (PEIRANO, 1995; VELHO, 1997; FONSECA, 2005; SILVA, 2009) com entrevistas, observação participante e a incorporação de alguns elementos da etnografia virtual (RIFFIOTIS, 2012; SEGATA E RIFFIOTIS, 2016), com registro nos diários de campo. A análise etnográfica documental (VIANNA, 2013, 2014), tendo como *corpus* livros e capítulos de livros de coletâneas publicadas por advogadas/os, juízes (também professores) que se referem à questão da transexualidade no direito brasileiro, a partir das categorias utilizadas nos textos jurídicos, foi guiada por autores que abordam as teorias do discurso e da interpretação, observando a perspectiva de gênero adotada nos referidos documentos. Até mesmo a ausência dessa perspectiva merece menção a partir das reflexões de Débora Figueiredo (1997), autora em quem me amparo para discutir os textos de acordo com as diretrizes de Paul Ricouer (1977, 1989) e Clifford Geertz, (1978, 1987).

A tese está organizada em duas partes, seguindo as etapas em que a pesquisa foi realizada. A primeira foi a pesquisa documental, analisando qualitativa e quantitativamente os livros e capítulos de livro das coletâneas sobre o tema das transexualidades no campo jurídico brasileiro. Na segunda etapa, foram realizadas observações de campo e entrevistas.

Na primeira parte, será apresentada a análise das obras consideradas fundamentais para a construção do campo doutrinário sobre transexualidades no Brasil, destacando os conceitos e paradigmas chaves que são utilizados como referência e que constituem o campo designado como “médico-jurídico” e que passou a estabelecer verdades “científicas” sobre o tema.

Estes discursos e as abordagens biomédicas que conduziram o debate, muitas vezes, na mídia e nos tribunais, foram tomados como “verdades” científicas até hoje validadas e reproduzidas nos livros mais recentes do campo jurídico pesquisado. Embora as pesquisas mais atuais

já revelem a adoção de uma nova perspectiva, não deixam de lado as bases em que foram estruturadas, a partir dos saberes médicos, patologizando as vivências das pessoas *trans*, embora busquem defender seus direitos.

Na segunda parte, são apresentadas as entrevistas e as observações de campo. O objetivo é demonstrar como estas “verdades científicas” reverberam nas concepções dos atores que compõem o campo da doutrina jurídica atual. Também será apresentada como vem sendo feita a discussão do tema nos eventos do campo jurídico, em comparação com a disseminação do tema em outros campos do conhecimento e nos eventos acadêmicos que ocorreram durante o período da pesquisa. Mesmo que os mais recentes materiais analisados se revelem mais próximos das realidades vivenciadas pelas pessoas *trans*, como é o caso da discussão dos dados das violências, visando que tais direitos sejam “humanizados”, continuam se referindo a elas de forma objetificada, o que será discutido a partir das entrevistas e observações descritas e analisadas.

A tese foi estruturada em 6 capítulos, além da introdução e das considerações finais.

No primeiro capítulo, descrevo a trajetória e a “subjetividade da pesquisadora”, bem como a escolha pela interdisciplinaridade, relatando a mudança de área de pesquisa e o início da construção do campo (BOURDIEU, 2007, 2011), o estranhamento (LEVI STRAUSS, 1972; VELHO, 1997) - a partir dos trânsitos (inter)disciplinares que a pesquisa propiciou - e a construção dos afetos que também perpassaram a investigação (FAVRET-SAADA, 2005). Apresento as possibilidades de diálogo entre as ciências humanas e o campo do direito, o que também foi revisitado nos demais capítulos da tese, direcionando a discussão.

Em seguida, descrevo a metodologia utilizada e o universo da pesquisa, com os referenciais teórico-metodológicos que orientaram o levantamento dos materiais para a pesquisa documental que compõe o *corpus* selecionado. Também apresento a análise das categorias encontradas nos textos jurídicos, por meio do discurso e da interpretação presentes nos argumentos utilizados para se construir a ideia que neles prepondera sobre a categoria transexual. As observações do universo da pesquisa foram realizadas na sua maioria em eventos acadêmicos, tanto da área das ciências humanas como da área jurídica. A circulação por esses espaços permitiu contatos com muitas/os interlocutoras/es e a



realização de observações<sup>23</sup> e entrevistas. O contato com as/os interlocutoras/es do campo foi mantido também por meio das redes sociais, como o *Facebook*, de modo que, neste capítulo, também apresento os referenciais para a pesquisa de inspiração etnográfica, incluindo as observações do que pode ser designado como etnografia no ciberespaço (RIFIOTIS, 2006).

No terceiro capítulo contextualizo as publicações, segundo a ordem cronológica em que cada livro foi editado, discutindo acontecimentos que foram significativos do entorno das pesquisas e publicações jurídicas sobre o tema da transexualidade. Assim, apresento as obras publicadas entre os anos de 1986 e 1998.

No quarto capítulo apresento as categorias teóricas que guiaram e embasaram as análises apresentadas, discutindo aquelas que foram recorrentes e que influenciaram de forma significativa na construção do “transexual” como sujeito de direitos, discutindo inclusive as alterações nos discursos e nas atuações das/os operadoras/es do direito, a partir das publicações dos anos 2000 e as mais recentes, considerando aquelas publicadas após a portaria que instituiu o Processo Transexualizador do SUS, em 2008. Neste capítulo, também demonstro como as questões que envolvem os direitos de família, no tocante ao casamento e à filiação das pessoas *trans* são abordadas pelas/os doutrinas jurídicas, questionando a ausência das discussões dos estudos de gênero sobre a temática das relações afetivas e conjugais.

No quinto capítulo, complemento as análises com a discussão do que vem sendo produzido a partir dos documentos oficiais, revelando o panorama geral que está dado nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Neste item, também apresento as três ações judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal desde 2009 e que, até o fechamento da pesquisa, não foram julgadas, embora as sessões iniciais de julgamento tenham sido iniciadas. Aqui também serão apresentadas as manifestações escritas e orais que trazem a doutrina jurídica relacionada no *corpus* de análise.

Por fim, no último capítulo, apresento as reflexões sobre o que foi observado nos eventos jurídicos, bem como as observações dos julgamentos realizados até junho de 2017. Tais observações foram complementadas pelas interações produzidas nas redes sociais que

---

<sup>23</sup> Algumas dessas observações e experiências podem ser classificadas aqui como observação participante, pelo fato de que eu integrava a comissão organizadora do Trans Day e por ser coordenadora da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB/PR, subseção Francisco Beltrão.

acabam por também problematizar, direta e indiretamente, o *corpus* de análise selecionado.

A partir das considerações construídas e problematizadas, apresento as últimas reflexões sobre o tema, para então apresentar as possíveis propostas e pistas de pesquisa que encerram as considerações finais da presente tese.

## 1 APRENDENDO A FAZER UMA PESQUISA INTERDISCIPLINAR: DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE O DIREITO E O CAMPO DOS ESTUDOS DE GÊNERO NAS CIÊNCIAS HUMANAS

Neste capítulo inicial, pretendo descrever quais foram os motivos que me levaram a sair do campo disciplinar do direito para me embrenhar em um campo novo para mim, que permitiu o diálogo com outras áreas do conhecimento que já se debruçaram sobre o tema principal da pesquisa e que concederam elementos e instrumentos para analisar a transexualidade e os motivos que impedem alguns avanços no campo social e jurídico. Descrevo, assim, meu trânsito por meio dos novos contatos propiciados a partir do deslocamento inicial da área de pesquisa e os pontos de contato que permitem que as tensões encontradas e problematizadas passassem a contribuir para o avanço da questão.

### 1.1 A AVENTURA INTERDISCIPLINAR E A SUBJETIVIDADE DA PESQUISADORA TRANSITANDO PELO CAMPO

Para iniciar os diálogos entre os campos do conhecimento que busquei para as discussões que serão desenvolvidas, pretendo apresentar quais foram os caminhos trilhados para a construção da pesquisa, desde a definição do objeto e a própria construção do campo de pesquisa, dividindo as primeiras sensações subjetivas de estranhamento e afetação que a pesquisa acabou por conduzir.

Trilhar caminhos de uma pesquisa interdisciplinar é realmente uma aventura. Agora entendo o título do livro indicado por ocasião da prova para ingresso no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, em 2014 – *A Aventura Interdisciplinar*, organizado por Carmem Rial, Naira Tominello e Rafael Rafaelli, publicado em 2010 em comemoração as 15 anos do PPGICH. Logo nas primeiras linhas, a professora Carmem Rial se refere à experiência ímpar do programa que se constituiu como um lugar privilegiado e um *locus* singular para pesquisa.

A singularidade talvez esteja ligada ao fato de que a aventura se revela quando descobrimos que não há um campo interdisciplinar pré-constituído e que a tarefa de construir o campo é daquelas/es que escolhem esta perspectiva de análise, a qual acaba por se traduzir em algo como *construir caminhos caminhando*, como diria Mario Osório Marques (2006), que descreve a aventura do escrever.

O ato de escrever a tese, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, talvez seja a etapa mais difícil desta aventura, um pouco indisciplinada, aos olhos daqueles que se mantêm adstritos aos seus campos disciplinares. Uma aventura que permite o cruzamento de teorias e métodos de pesquisa que podem mudar o rumo do trabalho no meio do caminho, ampliando inclusive as possibilidades de levantamento e tratamento de “dados” no diálogo com outras áreas do conhecimento.

Por outro lado, a variedade e a composição de teorias e metodologias, apesar de ampliarem as formas de abordagem do tema escolhido, também podem potencializar a dificuldade de escrita, principalmente no meu caso, que venho de uma trajetória acadêmica e profissional totalmente disciplinar, para não dizer também disciplinada.

O professor Roberto Cardoso de Oliveira (2006), quando escreve sobre atos constitutivos da pesquisa e da elaboração das disciplinas sociais, lembra como o "Olhar, o Ouvir e o Escrever" podem ser questionados em si mesmos. Para o autor,

[...] embora num primeiro momento possam nos parecer tão familiares e, por isso, tão triviais, a ponto de nos sentirmos dispensados de problematizá-los; todavia, num segundo momento, marcado por nossa inserção nas ciências sociais, essas "faculdades" ou, melhor dizendo, esses "atos cognitivos" delas decorrentes, assumem sentido todo particular, de natureza epistêmica, uma vez que é com tais atos que logramos construir o nosso saber. Assim sendo, procurarei indicar que, enquanto no Olhar e no Ouvir "disciplinados" – a saber, disciplinados pela disciplina - se realiza nossa "percepção", será no Escrever que o nosso "pensamento" se exercitará da forma mais cabal, como produtor de um discurso que seja tão criativo quanto próprio das ciências voltadas à construção da teoria social (OLIVEIRA, 2006, p. 18).

Tornar atos “tão triviais” como primeiros instrumentos para a pesquisa, além de novidade, acabava também por me forçar a exercitar reflexões e racionalizar, de certa forma, os impactos e as descobertas durante as trajetórias da pesquisa.

Assim, as dificuldades foram significativas no processo da escrita e por isso, antes de começar a discutir o tema e o modo como a pesquisa foi realizada, pretendo explicitar e compartilhar um pouco destas dificuldades, os trânsitos e os deslocamentos que se operaram durante todo o processo de construção da tese até chegar ao momento da escrita, situando o lugar de onde falo desde a elaboração do projeto até sua finalização, a partir das perspectivas escolhidas e que serão, ao longo do texto, justificadas e fundamentadas.

A minha aventura particular pelos caminhos da interdisciplinaridade começou efetivamente no ano de 2012, através dos estudos de gênero, cursando disciplinas, inicialmente, como aluna especial. Agora me vejo aqui diante da tarefa de escrever e sintetizar todas as experiências vividas nestes seis anos que passaram desde que entrei na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o modo como vejo a perspectiva interdisciplinar, os estudos de gênero e o tema eleito.

Tentando colocar de forma objetiva, esta tese e esta escrita são frutos da minha transição<sup>24</sup> no campo de pesquisa e atuação profissional, transição no meu modo de desenvolver uma pesquisa, no meu modo de escrever, um modo ainda novo e até estranho para mim. Tenho a sensação que *desaprendi* a escrever como fazia dentro da área de formação disciplinar, o direito, mas ainda não encontrei o estilo de escrita a partir dos novos aprendizados das ciências humanas. Meu texto ainda não encontrou um estilo, um lugar, o que talvez possa se revelar como um “estilo ambíguo”. Por sua vez, a pesquisa também se refere às pessoas que enfrentam as normas de gênero e transitam para além das fronteiras estabelecidas no campo social, requerendo reconhecimento no campo jurídico. Pessoas que nos fazem pensar e apontar a necessidade de transição que o próprio direito precisa fazer para se adequar às suas demandas atuais. O direito ainda não conseguiu encontrar uma forma de

---

<sup>24</sup> O termo é geralmente utilizado entre as pessoas cis (referência às pessoas cisgêneras, que se identificam com o gênero prescrito no nascimento) e *trans* para se referir ao período em que ocorre o trânsito entre os gêneros socialmente prescritos, passando a vivenciar a transexualidade da forma que lhe for possível e/ou mais conveniente. Uso o termo aqui fazendo alusão à tal transição, mas também para mostrar outros trânsitos possíveis que também se dão “infringindo” certas regras, como as regras dos próprios campos de pesquisa, ou, no dizer de Bourdieu, o *habitus* e o campo (2011) de cada área do conhecimento.

lidar com a “ambiguidade” que as pessoas *trans* lhe apresentam<sup>25</sup>. É nesse sentido que vejo todos os aspectos da pesquisa se interseccionarem, conforme será discutido ao longo do desenvolvimento do texto.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a interdisciplinaridade foi uma escolha e bancar esta escolha nem sempre é fácil, especialmente se a atuação profissional do/a pesquisador/a continua se dando numa área e entre pares que se mantêm dentro dos limites do campo disciplinar. Lembro-me da reação de uma colega de departamento da universidade à qual sou/estou vinculada, ao saber do meu ingresso no programa, dizendo que eu deveria verificar se o meu futuro título realmente agregaria valor ao reconhecimento do curso de direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Francisco Beltrão, onde atuo como professora no curso de direito desde 2008.

Hector Leis (2005) refere-se às diversas especificidades que a interdisciplinaridade apresenta, trazendo inclusive o fato de que a perspectiva interdisciplinar supõe, de alguma forma, uma reação à abordagem disciplinar normatizada seja no ensino, seja na pesquisa. Essa reação gera certa ambiguidade na própria definição da interdisciplinaridade, o que também cria um pouco de preconceito dentro das comunidades acadêmicas disciplinares que possuem uma tradição epistemológica consolidada e que praticam uma avaliação rigorosa, dentro de modelos inflexíveis, das pesquisas das áreas respectivas.

Os estudos interdisciplinares não apresentam regras predeterminadas que possam ser aplicadas no processo de avaliação, pois o valor acadêmico de uma pesquisa deriva justamente de sua capacidade de inovar e contradizer os marcos epistemológicos consagrados na abordagem de determinados problemas (LEIS, 2005). Foi esta inovação que procurei empregar na minha pesquisa, propondo olhar para a construção da categoria *transsexual* dentro do direito brasileiro a partir dos estudos de gênero.

É neste sentido que, no meu modo de ver, a perspectiva interdisciplinar, os estudos de gênero e o tema eleito para pesquisa se interseccionam. Para o direito, as transexualidades ainda se revelam como questão ambígua, tal como é vista a perspectiva interdisciplinar em alguns espaços acadêmicos. Assim como não há regras

---

<sup>25</sup> Ressalto que só utilizo este termo porque foi detectado na pesquisa com algumas/ns das/os interlocutores, mas que não considero que a ambiguidade seja uma característica inerente às pessoas *trans*.

predeterminadas na interdisciplinaridade, ainda não há, no direito, qualquer lei ou regra para definir o campo da construção dos direitos das pessoas *trans*, capazes de permitir compreender e avaliar as demandas que são apresentadas perante o Poder Judiciário e aguardam o deferimento do poder julgador do estado, conforme a descrição do caso materializado na petição inicial elaborada por profissionais do direito.

A falta de uma legislação que possa orientar as demandas sobre o tema fez com que as/os operadoras/es do direito buscassem fundamentar as discussões doutrinárias e as demandas necessárias a partir de regras estabelecidas no campo médico, trazendo a definição médica da transexualidade baseada em uma visão biologicista, fundada na categoria sexo para o campo da teoria jurídica, em detrimento de outras áreas do conhecimento, como é o caso das ciências humanas e, nelas, o campo dos estudos de gênero. Este campo se insere no debate justamente por englobar o estudo das sexualidades e possibilitar a análise das duas categorias sexo e gênero, a partir de uma concepção de construção social, com a contestação de pressupostos essencialistas e universalizantes. Além disso, os estudos de gênero valorizam o contexto da pesquisadora e da subjetividade na pesquisa, situando o lugar da pesquisadora engajada em substituição à figura do “pesquisador neutro e objetivo”.

Antes de continuar, não é possível mencionar tantos campos sem a referência a Pierre Bourdieu, que acaba sendo um autor imprescindível também em virtude da sua formação acadêmica, geralmente designada como híbrida, por transitar entre a Antropologia e as Ciências Sociais, das quais herda conhecimentos essenciais que vão nortear e enriquecer a sua formação como importante referência metodológica, das quais serão empregadas importantes noções e discussões. Do diálogo entre o autor e Roger Chartier (2011) e as discussões sobre o *habitus* e o campo, em que os autores enxergam o campo como transição e o *habitus* como categoria mediadora, que pode transcender a fronteira entre o objetivo e o subjetivo, é que o *habitus* do campo jurídico na construção das burocracias estatais passa a ser estranho e questionado. Por isso, esta pesquisa observa algumas práticas que conformam o *habitus* e, estranhá-las a partir das observações do campo, tornou-se um exercício quase que diário, provocando diversas reflexões sobre a formação das práticas jurídicas, das práticas de poder e o próprio campo científico do direito, como discute Michel Foucault (2013), em *A verdade e as formas jurídicas*, buscando verificar como se puderam formar os domínios de saber a partir das práticas sociais.

Utilizando as palavras de Bourdieu, as observações do campo foram feitas como se estivesse fluando entre duas culturas (WACQUANT, 2006) enquanto fluava entre outros campos do conhecimento que, através dos estudos de gênero eu conhecia, e o direito. Além dessas contribuições, Bourdieu também colabora para pensar um fato que me causava alguns questionamentos ético-metodológicos, que seria o fato de eu ter formação no direito e pesquisar, a partir da metodologia de observação participante, o campo no qual minha formação foi constituída. Assim, no que toca a certa imposição - de que para o ofício do/a pesquisador/a seria necessário ser socialmente distante e culturalmente diferente - para se chegar a uma observação participante realmente válida, o autor foi um dos que quebrou a presunção indiscutida, nas palavras de Lïc Wacquant (2006). O autor lembra que Bourdieu também rediscute a presunção congênita ao ofício em *Homo Academicus* (1988), recusando a concepção dominante de Etnografia como uma “viagem heroica na Alteridade” como também o faz com as hierarquias do próprio campo de pesquisa.

Na obra, explicita os obstáculos com os quais se confrontam os que pretendem “trasmudar a ordem dominante” e as dificuldades para sobreviver numa luta que é de “todos contra todos”; uma luta em que “uns dependem dos outros, ao mesmo tempo concorrentes e clientes, adversários e juizes, para determinar sua verdade e seu valor, sua vida e sua morte simbólica”, como sintetiza Ione Ribeiro Valle, professora da Universidade Federal de Santa Catarina que traduziu a obra do autor para publicação da edição brasileira. Segundo ela, Bourdieu (1988) constrói uma espécie de topografia social e mental do mundo universitário, e procura “demolir o *Homo academicus*, classificador entre os classificadores, nas suas próprias classificações”. Para tanto, são evidenciados os polos que se sobressaem a partir da mesma estrutura institucional que acabam sendo opostos, já que de um lado está o polo do saber, definido pela liberdade acadêmica, enquanto no outro, o polo do poder, em que é invocada a responsabilidade social. Como coloca a tradutora,

De um lado estão os saberes “puros”, cujo desenvolvimento e legitimação obedecem a uma lógica principalmente “teórica” e que supõem certa “distância” em relação às normas culturais dominantes e às instâncias de controle social. De outro lado, onde estão o direito e a medicina, não há esse paradoxo de “autonomia da inteligência”,



essa “autoridade sem responsabilidade”. As competências que se desenvolvem são inseparavelmente teóricas, técnicas e sociais; elas são constitucionalmente, por fundação e destinação em razão da garantia jurídica de que tem necessidade para se exercer signos e meios de poder. É essa oposição entre o verbalismo do pensamento científico e tecnológico e o relativismo ensinados pelas ciências humanas e sociais que leva a caracterizar o campo científico como um campo de poder (Valle, apresentação *Homo academicus*, 2011, p.19).

Desta forma, e tendo ciência que minha pesquisa dependeria do apoio teórico das ciências humanas e sociais para transitar entre tais campos de poder, como a medicina e o direito, foi que também passei a atentar para o meu lugar naqueles espaços.

Miriam Grossi (1992) se refere à subjetividade como constituidora do próprio objeto de conhecimento, ressaltando que a relação subjetiva influencia sobremaneira no trabalho de campo, que acaba por ser uma experiência marcada pela biografia individual de cada pesquisador/a. Partindo deste pressuposto, passo a discorrer sobre os caminhos que me conduziram no atravessamento da fronteira do campo disciplinar do direito para o campo da interdisciplinaridade nas ciências humanas, justificando algumas das escolhas que permitiram o desenvolvimento da pesquisa.

O início da minha transição no trabalho de pesquisa foi também o início de algumas inquietações em relação ao campo de saberes que me constituíram enquanto profissional da área jurídica. Até então, toda minha graduação, especialização e mestrado seguiram seu curso dentro do direito e, conseqüentemente, minha atuação profissional foi pautada no mesmo rumo. Desde os primeiros estágios na graduação junto a escritórios de advocacia e órgãos institucionais, como Varas Judiciárias e Ministério Público, até o ingresso como professora universitária no curso de direito me mantive “dentro da linha” e da racionalidade da lógica jurídica.

O pensamento jurídico institucionalizado desde a criação dos cursos de direito no Brasil, em 1827, impôs um modelo de conhecimento dogmático, de cunho formalista, erudito e elitista. Segundo o professor Antonio Carlos Wolkmer (2002), a partir destes pressupostos iniciais, as instituições jurídicas foram sendo projetadas como estrutura normativa, sistematizadas para atuar e coordenar

determinados núcleos de ação com funções específicas, como controle social, sanção, administração política e financeira, ordem familiar e atendimento de necessidades comunitárias, a partir de seus operadores profissionais das carreiras jurídicas (juízes, advogados, defensores públicos<sup>26</sup>) e por meio de órgãos de decisão, como são os tribunais de justiça.

Desta forma, tais instituições reproduzem “em cada época e em cada lugar, fragmentos parcelados, montagens e representações míticas que revelam a retórica normativa, o senso comum legislativo e o ritualismo dos procedimentos judiciais” (WOLKMER, 2002, p. 2). Assim, não posso negar que fui forma(ta)da neste meio, o que também se refletia nas áreas em que atuava na minha prática (tanto como advogada em escritório particular quanto como professora em uma faculdade de direito privada): o campo dos direitos das obrigações, contratos, reponsabilidade civil e direitos reais, todas áreas dogmáticas e voltadas à proteção do patrimônio. Em que pese a ideia de que a repersonalização do direito civil<sup>27</sup> estivesse sendo difundida e pautada na valorização da pessoa e das relações pessoais, com o resguardo da dignidade humana nos termos da Constituição Federal de 1988, tais discursos não chegavam a afetar meu campo de atuação de forma concreta, pois a legislação continuava e continua norteando muitas das demandas judiciais envolvendo tais temas.

O rumo das leituras e da percepção sobre determinadas nuances envolvidas na minha prática começou a mudar quando passei a atuar e lecionar na área de direito de família, envolvendo questões que ultrapassavam as discussões patrimoniais e que dependiam de um olhar que dialogasse com outras áreas do conhecimento, para além do direito. Novas questões começavam a se destacar nesta área, principalmente nos temas que traziam as novas configurações familiares para o debate. A partir da emergência destes fatos, evidenciava a falta de legislação

---

<sup>26</sup> Mantenho no masculino porque as mulheres só passaram a poder exercer funções jurídicas como operadoras do direito a partir dos anos 70.

<sup>27</sup> Sobre a referência à repersonalização do direito civil, importa registrar que se refere a um movimento para designar uma maior consideração e centralidade da pessoa humana na construção e interpretação da legislação civil, que pode ser identificado a partir da primeira metade do século XX., para substituir o modo abstrato como costumava-se considerar os direitos da personalidade, até as primeiras propostas de reforma do Código Civil de 1916. Assim, a preocupação passava a ser com a pessoa humana e a sua dignidade, harmonizando a legislação civil com a legislação da nova Constituição Federal de 1988.

expressa sobre os novos temas, o que gerava debates que ultrapassavam e desafiavam a lógica instituída até então. O recurso aos princípios constitucionais como norteadores das decisões passa a ganhar relevo e trazer um lado mais “humano” para os debates nesse campo.

Ainda em meados de 2006, algumas alunas começaram a me procurar para orientar monografias de conclusão de curso que traziam como tema a discussão dos direitos das pessoas que se identificavam na sigla LGBT, como o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e a possibilidade de adoção de crianças por casais do mesmo sexo<sup>28</sup>. Considerando que na época ainda não havia uma jurisprudência formada como há desde a decisão do Supremo Tribunal Federal de 2011, que reconheceu tais uniões como família, era necessário buscar outras leituras para a compreensão das concepções que estavam se formando. Por meio destas pesquisas é que comecei a ter mais contato com o campo que vinha se configurando no direito brasileiro e que hoje tem sido denominado de direito *homofetivo*<sup>29</sup>, ou direitos sexuais, ou ainda, da diversidade sexual e de gênero. A partir do ingresso na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em 2008, mediante concurso público como professora, passei a ter mais contato com as outras áreas, tanto no departamento que estava lotada, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, como nos cursos do Centro de Ciências Humanas. Nesta interlocução, comecei a participar de grupos de pesquisa que dialogavam com professoras/es e alunas/os de áreas como a sociologia, geografia e a pedagogia e as discussões que envolviam o estudo da sexualidade e da educação sexual.

Em virtude desta pequena experiência, em 2011 fui convidada a integrar uma mesa de debates no departamento de ciências humanas, para expor a situação dos direitos LGBT no direito brasileiro. Além de mim, havia um professor da rede pública do estado, gay, que estava lá para debater o preconceito vivido ao longo de sua vida, e uma professora do curso de geografia da Universidade Estadual de Ponta Grossa, (UEPG), que apresentou a temática da transexualidade a partir dos estudos de Thomas Laqueur, autor da obra *Inventando o sexo*,

---

<sup>28</sup> Mantenho o termo “sexo” aqui da forma que é utilizado tecnicamente no campo do direito.

<sup>29</sup> A eleição deste termo para designação dos direitos relativos à população LGBT é bastante criticada, como discutirei no decorrer da tese, embora seu uso inicial tenha sido estratégico para inserção do debate em determinadas esferas do Poder Judiciário.

publicada em 2001<sup>30</sup>. A professora atuava junto a uma ONG na cidade de Ponta Grossa<sup>31</sup> e seus relatos sobre as dificuldades que as pessoas *trans* tinham nos espaços como escolas, universidades e presídios foram me dando a dimensão da questão e de suas especificidades, ao mesmo tempo em que me revelavam o quanto o direito era limitado na discussão desses temas. Foi ali que percebi a necessidade de outra perspectiva de análise para aprofundar o estudo de questões que me sensibilizaram de uma maneira ímpar naquele evento.

A partir daquela experiência, fui percebendo que a interdisciplinaridade era imprescindível para avançar, já que no campo jurídico o debate ainda engatinhava, tornando cada vez mais necessário o respaldo de outras áreas do conhecimento para ultrapassar algumas barreiras com que as pesquisas (de minhas próprias alunas) se deparavam. Neste mesmo ano de 2011, assumi a orientação da monografia de conclusão de curso de uma aluna que já estava com a pesquisa em andamento e o tema era *Transexualidade e a proteção dos direitos da personalidade frente ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. A partir desta experiência pude ter mais contato com as leituras produzidas no direito, estranhando a escrita empregada, que não correspondia ao enfoque que o debate estava trazendo ao campo das ciências humanas. Por isso, a partir de algumas reflexões iniciais, resolvi extrapolar as fronteiras do campo jurídico, que me conduziram a um longo processo de leituras e pesquisas.

Foi esta aluna que me proporcionou leituras, nas quais pude perceber que a necessidade de “proteção”, discutida no direito, decorria do não reconhecimento das pessoas *trans* como “pessoas”. Um dos livros que ela me apresentou foi *A Viagem Solitária*, de João W. Nery, que era uma reedição de seu primeiro livro, intitulado *Erro de pessoa*<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> Professora Joseli Maria Silva, uma das organizadoras do livro *Geografias Malditas*, publicado em 2013, Editora Toda Palavra, Ponta Grossa, PR.

<sup>31</sup> ONG Renascer.

<sup>32</sup> O título do livro faz alusão ao artigo de lei que considera nulo/anulável o casamento em que uma das pessoas é “revelada” como *transsexual*. Na verdade, os artigos sobre o tema apresentam a seguinte redação: “Art. 1.556. O casamento pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro. Art. 1.557. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: I - o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado”. Os artigos não mencionam a transexualidade em si como causa de anulação do casamento, mas a doutrina

O livro me trouxe outra dimensão da experiência transexual, novamente uma dimensão que não era/é considerada expressamente nos materiais jurídicos que eu tinha à disposição. Em nenhum dos referenciais que eu consultei havia uma discussão sobre sexo e gênero, nem mesmo sobre as especificidades em relação às questões que a experiência de transição de gênero acabava por resultar no campo prático, no dia a dia a partir da “nova” identidade forjada aos poucos no campo social. João W. Nery realizou sua transição praticamente de forma clandestina durante o período da ditadura no Brasil, em um contexto que até mesmo a homossexualidade era considerada crime e doença<sup>33</sup>.

A questão das transexualidades e suas diferenças, em relação a outras vivências do campo da identidade de gênero e da orientação sexual, também não era discutida de forma aberta como é na atualidade e, portanto, após realizar a cirurgia, também de forma “clandestina” - devido a prisão de seu médico pela intervenção nas cirurgias realizadas em pessoas diagnosticadas como transexuais<sup>34</sup> -, ao invés de retificar seus documentos por meio do “devido processo legal,” declarou em cartório que nunca havia sido registrado, elaborando assim um novo registro, o que é considerado crime no sistema jurídico brasileiro, “por declaração falsa da verdade” ou até mesmo “crime de estelionato”.

Com isso, João acabou por perder seus documentos oficiais e me intrigava saber qual seria a solução jurídica e como deveriam proceder estas pessoas que também seguissem realizando a transição de gênero e quisessem manter seus documentos, como certidão de nascimento, histórico escolar, carteira de motorista, diplomas, passaporte e tantos outros utilizados no dia a dia. Apesar de serem documentos imprescindíveis para o exercício dos atos da vida civil, não encontrava nos manuais jurídicos uma resposta objetiva para a questão. Até então eu não sabia que a resposta objetiva ainda não existia e talvez estivesse aí o problema, a busca pela objetividade e solução, como costuma ser a regra, no campo jurídico.

---

jurídica, como será demonstrado, relaciona o erro de pessoa com casos de pessoas que se submeteram à “mudança de sexo” e omitem o fato a ou ao parceira/o.

<sup>33</sup> Tanto o Código Penal Militar trazia a Pederastia como relação sexual entre pares masculinos como atitude criminosa em seu artigo 235. Da mesma forma, no DSM e no CID havia até 1990 a classificação da homossexualidade como doença.

<sup>34</sup> Trata-se do caso da prisão do médico cirurgião plástico Roberto Farina, que será comentada no capítulo 3, pois tal acontecimento teve importantes repercussões no campo jurídico e das discussões que foram propiciadas, sempre diferenciando a transexualidade, da homossexualidade, bem como da travestilidade, como serão discutidas a partir das primeiras publicações sobre o tema no campo do direito.

Passei então a procurar grupos de estudos interdisciplinares que realizassem discussões sobre o tema e, como já vinha acompanhando o Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, acabei entrando em contato com a linha de gênero, através da professora Joana Pedro, que, em virtude do tema, me direcionou para a professora Miriam Grossi, coordenadora do Núcleo de Identidades de Gênero e Subjetividades (NIGS). A partir de 2012 passei a frequentar as aulas da disciplina Seminários Temáticos de Gênero, ministrada pelas professoras Miriam Grossi e Mara Lago, uma vez por semana, nas sextas-feiras. Para participar, passei a viajar 1.400 km semanais que me possibilitaram mergulhar em novas leituras (eram tantas horas de viagem que eu aproveitava para ler os textos que seriam discutidos em aula) e iniciar o percurso de um trânsito (inter)disciplinar. Descobri ali um vasto campo de estudos e pesquisas que passaram a integrar minha formação. Os estudos de gênero me impactaram não só como pesquisadora, mas me fizeram enxergar tudo com mais nitidez, na minha vida, nas minhas relações e na minha atuação pessoal e profissional. A compreensão da dicotomia instituída entre sexo e gênero talvez fosse a chave que faltava para a compreensão das questões que eu vinha procurando investigar. Nesse processo, comecei a perceber a invisibilidade das discussões de gênero no campo jurídico.

No final do semestre, após o fim das aulas, continuei participando do NIGS e das atividades propostas e passei a integrar a comissão organizadora do Seminário Trans Day-NIGS/UFSC, Seminário Transfobia, Cidadania e Identidades Trans idealizado por Simone Ávila, que na época era orientanda da professora Miriam Grossi. Naquele ano, o evento estava na sua terceira edição e, a partir das discussões nas rodas de conversas que versaram sobre políticas públicas para a saúde *trans*, o nome social como estratégia de inclusão e as (in)visibilidades que contornam a questão das transexualidades, foi que passei a ter uma dimensão mais concreta das difíceis relações com o estado na compreensão das demandas das pessoas *trans*. Conheci pessoalmente João Nery, que participou de uma das rodas de conversa e trouxe a novidade da lei de Identidade de Gênero da Argentina, que passava a autorizar, naquele ano de 2012, as alterações de nome e sexo diretamente no cartório, sem necessidade de intervenção judicial. Muitas novas questões passaram a se colocar como temas de pesquisa para compreender o panorama brasileiro. A participação no NIGS e no Trans Day foram fundamentais para a desconstrução de muitos paradigmas e conceitos que integraram minha formação inicial. Além de aprender

muito com a organização do evento, pude dialogar e conviver com muitas pessoas sem as quais esta pesquisa não seria possível.

O Trans Day, que realizou sua sétima edição em outubro de 2016, é um seminário anual que surgiu com o objetivo de entrar no circuito internacional de atividades que marcam a luta pela despatologização das identidades *trans* ao redor do mundo. Por meio da campanha *Stop TransPathologization – 2012*, foi o primeiro evento realizado no Brasil relacionado a essa campanha, cujo objetivo é lutar pela despatologização das identidades *trans* e pela sua retirada dos catálogos de doenças, o DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*), da *American Psychiatric Association*, e o CID (Classificação Internacional de Doenças), da Organização Mundial da Saúde (OMS). Desde a primeira edição, o evento foi estruturado a partir da dinâmica das rodas de conversa, em que participam e dialogam tanto representantes e pesquisadores da academia como ativistas e formuladoras/es de políticas públicas em diversos campos, articulando teorias e estudos sobre diferentes referenciais disciplinares que as questões que permeiam as experiências *trans*, com as reivindicações políticas dos movimentos sociais e das demandas específicas das pessoas *trans*, sendo um espaço em que as vozes mais interessadas na matéria são privilegiadas<sup>35</sup>. A partir da participação no NIGS e na organização do evento foi que comecei a constatar as diferentes percepções sobre a temática no direito e nas ciências humanas. Minha inserção naquele grupo também me fez pensar o meu lugar enquanto pesquisadora e as diversas formas pelas quais poderia contribuir com o debate. Além disso, também me permitiu a experiência de conviver efetivamente com pessoas *trans*, ouvir suas angústias, suas experiências durante a *transição* e as dificuldades de diálogo com advogadas/os e outras/os operadoras/es do direito, nas suas demandas de retificação de seus documentos, o apoio da família, os casos de contraposição dos pais, os contratempos do início da transição, as dificuldades pessoais e subjetivas não se resumiam ao uso de documentos adequados.

Estar no NIGS naquele momento também me permitiu repensar os limites do meu próprio corpo, do meu próprio gênero e orientação sexual. Naquele momento eu também passei a me reconhecer como sendo *o outro!* Eu acabava sendo *minoría* no grupo, pois na equipe de

---

<sup>35</sup> Conforme consta dos próprios Relatórios produzidos a cada edição do evento Trans Day NIGS – UFSC, produzidos pelas organizadoras, em especial, Simone Ávila.

projetos em que estava inserida, eu era praticamente a única pessoa que se entendia como heterossexual, que rendeu a brincadeira da *cota hétero do NIGS!* Para atualizar, seria mais correto falar em cota “*cishétera*” do NIGS! Ser colocada na posição de “minoría” entre meus pares naquele momento me fez perceber que a minha condição cispênera<sup>36</sup> e heterossexual também era construída e, portanto, não era fixa. A experiência de ser *o outro* ali naquele espaço também significava dar conta dos meus privilégios enquanto branca, classe média e professora universitária, que estava transitando mais uma vez para o lugar de “estudante”. Não eram só os limites da área disciplinar que eu estava ultrapassando, mas também limites das formas de fazer a pesquisa, de afetar e de ser afetada por ela. Jeanne Favret Saada, ao discutir as afetações possíveis da pesquisa de campo, traz a participação como instrumento de conhecimento, mas, principalmente, ensina que quando se está em um determinado lugar onde se é “bombardeada/o por intensidades específicas”, que podem ser chamadas de afetos, “tais intensidades não são significáveis” a priori, de forma que o “lugar e as intensidades que lhe são ligadas têm então que ser experimentados: é a única maneira de aproximá-los” (SAADA, 2005, p. 157-159).

O que alguém “do direito” fazia em meio ao grupo de jovens estudantes das ciências sociais e da antropologia da UFSC? Tenho certeza que esta pergunta acabava sendo colocada em algum momento, porque sei que eu também representava no meu modo de ser e de me vestir esse *alguém do direito* em meio ao que pode ser definido como um “estilo antropológico típico”, principalmente para quem conhece o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Sobre este aspecto, é interessante notar o observado por Carmem Susana Tornquist (2007) em sua pesquisa de campo, quanto ao que compunha o tal estilo “antropológico típico”: uso de roupas e adereços indianos, colares indígenas, conhecimento de mantras e mestres de espiritualidades alternativas. Assim, era evidente que em relação a mim isso também era notado no estilo que carregava, mas que

---

<sup>36</sup> A palavra cispênera foi cunhada e vem sendo difundida principalmente por pessoas classificadas como transpêneras, para identificar e classificar as pessoas cispêneras. Assim, o uso vem como uma resposta à contraposição entre pessoas que se reconhecem com o sexo que lhes foi assignado no nascimento, ou seja, as pessoas cis e as que não se reconhecem com o sexo que lhe foi assignado no nascimento, que seriam as pessoas trans. Para maiores discussões, consultar Jaqueline Gomes de Jesus (2012), Amara Moira Rodvalho (2017), Brune Camillo Bonassi (2017).



também se sabe, é presumido no imaginário social, do que significa ou ao menos parece significar ser advogada/o.

Todas as experiências de convívio foram ajudando a desconstruir as verdades que eu trazia do campo disciplinar do direito, compreendendo, a partir da convivência, como elas/es também viam o direito e as burocracias do estado<sup>37</sup>. Em muitos momentos e espaços, as trocas foram riquíssimas. Minha posição também permitia estar transitando pelas instituições oficiais em que o tema começa a aparecer para além da universidade, como é o caso dos fóruns, tribunais, cartórios e a própria entidade de classe à qual sou filiada, a Ordem dos Advogados do Brasil, (OAB) que, em 2011, criou dentro do Conselho Federal da OAB a Comissão Especial da Diversidade Sexual e de Gênero. Esta Comissão tem o objetivo de constituir um grupo de advogados/as com a finalidade comum de defesa dos interesses, direitos e garantias em prol da população LGBT, para dar suporte aos demais advogados/as na prática da advocacia, além de outras atribuições. Em 2016, devido ao grupo de trabalho que se formou na OAB e os encaminhamentos dali decorrentes, a OAB passou a autorizar o uso do nome social na carteira profissional das/os advogadas/os *trans*. Estar transitando por estes espaços com um olhar de inspiração etnográfica, muitas vezes me fez pensar nos dilemas éticos e políticos de estar fazendo uma pesquisa “em casa”, como discute Claudia Fonseca (2007), enquanto eu “observava o familiar”, nas palavras de Gilberto Velho, (1997), passando a estranhá-lo. E a partir destas leituras iniciais, uma frase de Lévi-Strauss não me saía da cabeça: “Os antropólogos são gente estranha: gostam de fazer até mesmo o ‘familiar’, parecer misterioso e complicado” (STRAUSS, 1982, p. 355). Assim, o que antes para mim era “automático”, “natural”, era “assim mesmo”, passou a ser visto por outra perspectiva.

A minha vivência na UFSC, nos espaços de pesquisa e extensão do NIGS, permitiu agregar novos saberes e perspectivas de análise sobre o tema das transexualidades e perceber alguns pontos em que o debate necessitava de “tradução”. Eu mesma tinha dificuldade de entender todas as possibilidades de vivência de gênero e de composições diversas

---

<sup>37</sup> Para maiores aprofundamentos, VIANNA, Adriana (org.). O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades. Rio de Janeiro: E-papers, 2013; CASTILHO, Sérgio; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de; TEIXEIRA, Carla Costa (orgs.). Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ, 2014.

com as orientações sexuais possíveis, mas estava acompanhando tais movimentos, não só nas pesquisas<sup>38</sup>, mas também entre meu grupo de colegas do núcleo de pesquisa e suas redes de contato.

Portanto, a partir dos novos contatos e espaços que vinha frequentando, pude acompanhar de perto a transição de amigas/os/es que dividiam comigo cada nova sensação ou situação vivenciada, permitindo-me uma aproximação maior da realidade dessas experiências e possibilitando que percebesse a distância entre o que era realmente vivido e o que se pensava sobre a experiência de transição em alguns dos textos que compunham os discursos jurídicos. Pude acompanhar as dificuldades de acesso das pessoas *trans* aos tratamentos no sistema público, aqueles/as que puderam ter acesso por meios privados e rápidas transformações corporais, o acesso ao Poder Judiciário em relação ao ingresso do pedido de retificação de nome e sexo, tanto a partir dos serviços prestados gratuitamente, como nos escritórios modelo das universidades públicas e privadas, como aqueles/as que puderam seguir nos processos patrocinados/as por advogadas/os particulares. Passei assim a compreender a dinâmica dos trânsitos de gênero, por um caminho que as/os operadoras/es do direito não transitavam, pois estavam justamente daquele *outro lado*. A perspectiva que pude acompanhar de perto era de minhas amigas, amigos e amigues que todo dia passavam por algum constrangimento por não revelar um nome em um documento oficial que fosse compatível com sua imagem, seu reconhecimento social como *homem*, como *mulher* ou como a sociedade prefere compreendê-los/as. Pude assim entender também a afirmação de Berenice Bento e Larissa Pelúcio (2012), quando nos convidam a “atravessar linguagens dominantes” sobre sexualidades, gêneros e corpos lembrando que “nós também temos um corpo, um sexo (não tão estabilizados como acreditávamos) e desejos”. E os corpos normatizados como se espera, o corpo cisgênero e heterossexual é estruturado dentro desta matriz, não tendo dimensão das dificuldades que se reconhecer fora da normatização predominante binária e estável.

No direito, somos instadas a tomar distância, colocando-nos como um sujeito neutro na pesquisa, avaliando os fatos de acordo com as normas, “julgando” dentro do contexto de cada fato quais seriam os

---

<sup>38</sup> À título de exemplo, o texto de Berenice Bento: Quando o gênero se desloca da sexualidade: homossexualidade entre transexuais. In: Política e cotidiano: estudos antropológicos sobre o gênero, família e sexualidade / organizadoras: Miriam Pillar Grossi e Elisete Schwabe. – Blumenau: Nova Letra, 2006, p. 119 – 142.

melhores caminhos para a análise da questão. Porém, o Trans Day e a inserção no NIGS não permitiram que eu mantivesse essa distância e, por isso, são muito significativos para mim e foram essenciais para a perspectiva adotada nesta pesquisa, a perspectiva parcial, dos saberes situados, proposta pela perspectiva dos estudos feministas (HARAWAY, 1995).

Nos espaços de convívio em que pessoas *trans* tinham voz foi que passei a perceber que havia uma enorme lacuna entre o que vinha sendo discutido no campo do conhecimento jurídico sobre o tema e o que as próprias pessoas reivindicavam nos seus espaços de fala. Uma destas reivindicações era no sentido de que não queriam mais ser objetos de pesquisa e sim sujeitos de suas próprias reivindicações e histórias, com acesso e manutenção no sistema de ensino e possibilidades também de acessar espaços profissionais e de fala legítimos à autoidentificação vivenciada.

Foi neste contexto que segui na pesquisa, porém, investigando o meu campo: será que o direito tinha contato com as realidades que eu vinha descobrindo? Será que aquelas vozes reverberavam no meio jurídico? Resolvi então, a partir do meu lugar, buscar entender a compreensão das/os operadoras/es do direito em relação às pessoas *trans*. Assim, posso afirmar que as vozes das pessoas *trans* estão implícitas nesta pesquisa, pois dialoguei com elas durante todo o percurso do doutorado. Porém, em virtude do meu lugar enquanto pesquisadora, não transformei essas vozes em “objetos de pesquisa”. Procurei investigar dentro do meu campo que vozes eram e são ouvidas pelos profissionais do direito e que acabam por se sobressair no debate jurídico.

Por isso, reconhecer meu lugar de mulher cisgênera para esta pesquisa, possibilitou que compreendesse também que foi o trânsito entre os campos distintos do conhecimento, pesquisa, extensão e discussão que me possibilitou perceber a importância da própria partícula *trans* que, como prefixo utilizado na língua portuguesa, por si só denota movimento, *o além de, o outro lado*. O meu trânsito no campo da pesquisa e a busca por outra perspectiva, que me levasse além dos limites que o meu próprio campo disciplinar conformou, me fizeram perceber o que mais tarde identifiquei nas aulas do doutorado com as epistemologias do Sul, que buscam novas referências epistêmicas nas ciências humanas (SANTOS, 2010), descentralizando os discursos de poder sobre os corpos e identidades, mas principalmente lendo e ouvindo o que esses têm a dizer sobre si e sobre nós mesmas/os. Um exemplo que pode ser trazido aqui são as produções acadêmicas

desenvolvidas por pessoas *trans*, como é o caso do das publicações de Jaqueline Gomes de Jesus, organizadora da obra *Transfeminismo: teorias e práticas*, publicado em 2012 com outras/os colaboradoras/es como viviane v., bem como o livro de Miquel Missé, *Transexualidades: otras miradas posibles*, 2013 e o artigo de Amara Moira Rodvalho, publicado em 2017, intitulado *O cis pelo trans*. A partir deste reposicionamento do olhar, tendo podido compreender e enxergar novos matizes que também conformam os próprios espaços de produção do conhecimento, como a academia, busquei ouvir e ler mais o que realmente era reivindicado no campo das mais distintas vivências *trans* às quais eu tinha acesso, para confrontar com o que era compreendido dessas reivindicações pelas/os operadoras/es do campo do direito.

Minha vivência no NIGS permitiu a percepção das diferenças e semelhanças nos discursos que atravessavam os eventos de que participei e os espaços em que estava inserida profissionalmente. Assim, enquanto buscava desconstruir o meu olhar, a minha contribuição como pesquisadora neste campo começou a ficar mais evidente, pois estudar as transexualidades também significa estudar os limites do gênero, já que promove um “descolamento” entre o corpo e as práticas e representações do gênero (BENTO, 2010 p. 95).

A prática discursiva no campo jurídico não permitia entender que este deslocamento fazia parte de uma vivência, dentre tantas outras formas de ser e estar no mundo. O descolamento entre gênero e sexo é que poderia ser a chave para os discursos, mas eu não tinha certeza se o campo jurídico realmente estava entendendo que as pessoas não queriam se adequar às normas binárias estabelecidas no terreno da sexualidade e que era este campo que deveria buscar uma adequação legal que as atendesse. Diante deste contexto passei a pensar e problematizar por que o direito, que tem como pressuposto regular e proteger as relações sociais, não conseguia ainda pensar fora da matriz heterossexual (BUTLER, 2013, p. 45) e cisgênera, (ou fora do que tem sido designado como heteronorma/cisnorma) para compreender melhor a realidade das pessoas transexuais, ou seja, buscar compreender os processos a partir da visão e da experiência que vivem e nos trazem e não o contrário.

Além de propiciar todas essas experiências, o NIGS ainda me permitiu conhecer e dialogar com as/os pesquisadoras/es do meu campo. Assim pude dialogar com as “referências bibliográficas” que vinha utilizando, principalmente com as/os participantes da banca de Simone

Ávila, ocorrida em 09 de julho de 2014<sup>39</sup>, bem como nos preparativos do Trans Day, nos contatos com as pessoas convidadas para as rodas de conversa<sup>40</sup>.

Além da participação no NIGS, no Trans Day e nos congressos jurídicos, outro evento relevante foi a participação no Fazendo Gênero de 2013, quando tive o prazer de dialogar com a professora e antropóloga Claudia Fonseca, que me sugeriu a discussão com as pesquisas mais atuais – e foram estas pistas que acabei seguindo para promover a discussão com pesquisadoras/es que já vêm questionando os pressupostos de uma “verdade científica”, na questão que envolve as demandas *trans* perante o estado e a sociedade, e no entrecruzamento com a medicina e o direito.

Desta forma, além das/os autoras/es fundamentais para o campo, como Michel Foucault e Judith Butler, também dialogo, nesta tese, com as pesquisas de Elizabeth Zambrano (2003), Flavia Teixeira (2009), Simone Ávila (2014), Lucas Freire (2014), Luiza Ferreira (2015), Juliana Alexandre (2015), Mario Carvalho (2015) e Rodrigo Borba (2016).

Em síntese, a escolha da perspectiva interdisciplinar e os estudos de gênero permitem a releitura de alguns paradigmas jurídicos e podem colaborar para o questionamento da abstração do direito, que ainda é pautado pelos mitos da neutralidade, objetividade e universalidade científica, problematizando inclusive a linguagem como elemento central nas discussões e diálogos propostos. Minha intenção, com este trabalho, é contribuir para o debate sobre o reconhecimento de direitos para pessoas *trans*, de um ponto de vista interdisciplinar. Certamente, o intuito é muito mais no sentido de provocar questionamentos para o interior de minha própria área disciplinar, o direito, do que oferecer respostas. Porém, alguns conceitos utilizados no âmbito jurídico precisam ser problematizados a fim de situar melhor o debate, de forma que procurarei, ao longo da tese, articular as categorias utilizadas em cada campo e possibilitar que os pontos teóricos e práticos sejam

---

<sup>39</sup> Na banca estavam presentes, além da professora orientadora Dra. Miriam Pillar Grossi da Universidade Federal de Santa Catarina e do coorientador, Dr. Richard Miskolsi da Universidade Federal de São Carlos, Dra. Flávia Bonsucesso Teixeira, da Universidade Federal de Uberlândia, Dr. Jorge Leite Junior, Universidade Federal de São Carlos, Dr. Leandro Castro Oltramari, Dra. Luzinete Simões Minella e Dra. Tania Regina Oliveira Ramos, da Universidade Federal de Santa Catarina.

<sup>40</sup> Além de João W. Nery, como já comentado, pude dialogar com Tatiana Lionço, Guilherme Almeida, William Peres, Marcia Rocha, Maitê Schneider, Leo Moreira Sa, Letícia Lanz, Alessandra Ramos Makkeda.

discutidos de forma a colaborar na compreensão deste intrincado debate dos diversos *trânsitos* de gênero e seu reconhecimento perante o estado.

## 1.2 O CAMPO DOS ESTUDOS DE GÊNERO: CAMPO DE INSERÇÃO DA PESQUISA E A AUSÊNCIA DO DEBATE NO ÂMBITO JURÍDICO BRASILEIRO

O campo dos estudos de gênero, considerado interdisciplinar por excelência, na perspectiva pós-estruturalista adotada, é tomado aqui como central para a presente pesquisa, principalmente no que toca à intersecção com as teorias feministas, antropológicas e o diálogo que se propõe em relação às teorias jurídicas sobre o tema, que questiona a concepção da transexualidade e das identidades *trans* no contexto do direito brasileiro.

Assim, abordar a transexualidade significa discutir gênero e as possibilidades de trânsito entre as concepções binárias prescritas, enfrentando as próprias expectativas construídas e idealizadas no campo social. Conseqüentemente, a temática transita pela discussão da legitimidade das identidades que reivindicam espaço e reconhecimento no campo jurídico, revelando inclusive os regimes de moralidade empregados na aceitação das demandas que se revelam no debate entre gênero e sexualidade.

O primeiro impacto sentido quando da aproximação com as ciências humanas, os estudos de gênero e a incorporação dos estudos *queer*, a partir dos diálogos com novas autoras, certamente foi a multiplicidade de novos termos de referência linguística para nominar vivências, afetos, modos de ser e de existir, novas singularidades que exigiam um tempo para serem absorvidos, por aquelas/es que estava dentro de um campo homogeneizado. A partir do momento em que a compreensão sobre o tema foi ganhando sentido, também foi se revelando a limitação de algumas concepções jurídicas sobre identidade e os caracteres que a compõem - enquanto identificação jurídica e individualização no campo social que singularizam, ou procuram singularizar, as pessoas através da atribuição e registro oficial do nome, sexo, idade, estado civil, os quais acabam por causar certa estranheza, diante do que a antropologia produziu a partir do interacionismo simbólico (STRAUSS, 1959; GOFFMAN, 1963), alcançando um patamar mais sofisticado de análise. Nesta linha, segundo informa Carlos Guilherme do Vale, as temáticas do estigma e do desvio evocaram a problemática da identidade em conformidade ou confronto com normas, valores e comportamentos sociais, mas foi por intermédio

das interações sociais que as identidades se produziram como normais ou referidas a formas de estigmatização social (VALE, 2012, p. 88).

Dúvidas básicas e as confusões entre identidade de gênero e orientação sexual são frequentes, revelando como o tema é permeado de estigmas, já que é um assunto ainda marginalizado, embora se reconheça certos avanços nas campanhas de visibilidade *trans*<sup>41</sup>. Em que pese o fato de que na formação jurídica não haja discussões aprofundadas sobre sexo e gênero durante a graduação, atualmente isto não impede que, nas formações complementares, sejam buscados esses dados. Esta busca me fez perceber que o feminismo me afetou tardiamente, pois só durante este aprofundamento acadêmico no campo dos estudos de gênero foi que pude vislumbrar importantes questões que foram, a partir daqueles encontros teóricos, descortinadas. Do encontro com as primeiras leituras, uma certamente foi importante: Clifford Geertz, que no livro *Nova luz sobre a Antropologia*, no capítulo *Usos da Diversidade*, afirma que

[...] os limites da minha linguagem são os limites do meu mundo, o que não implica que o alcance de nossa mente, daquilo que podemos dizer, pensar e julgar seja aprisionado nas fronteiras da nossa sociedade, nosso país, nossa classe ou nossa época, mas que o alcance de nossa mente, a gama de sinais que algum modo conseguimos interpretar, é aquilo que define o espaço intelectual, afetivo e moral que vivemos (GEERTZ, 2001, p. 75-76).

Sexo, Gênero, Identidade Sexual, Identidade de Gênero, Papéis Sexuais, não só para mim, mas de uma forma geral, como afirma Miriam Grossi (1998), são tomadas como categorias equivalentes entre si, principalmente no Brasil. Aos poucos fui me situando no debate e entendendo melhor que o lugar de onde eu vinha também dizia muito dessa linguagem, ou melhor, do desconhecimento desta linguagem, que era possível de ser trazida quando o tema a ser discutido envolvia “as novas famílias” e o reconhecimento da “autonomia de seus membros”, conforme amplamente defendido e discutido no âmbito do Instituto

---

<sup>41</sup> Como é o caso do dia 29 de janeiro, que no Brasil foi instituído o dia da visibilidade *trans*, oportunidade em que são feitas campanhas, matérias e divulgações de dados relevantes no que toca aos avanços, bem como, aos retrocessos. Para maior aprofundamento, Mario Carvalho, (2015).

Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e pelas/os autoras/es que são associados do instituto, como Rolf Madaleno, Rodrigo da Cunha Pereira e Maria Berenice Dias. Assim, posso afirmar que minha aproximação com estas questões e os temas que se interseccionam se deu através do Direito de Família e da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB.

Naquele novo espaço de diálogo, trocas, saberes e debates, tentava buscar formas de contato com minha área de formação e o que se discutia no meu campo, passando a entender a dicotomia, os binarismos, as escolhas do campo jurídico em relação à materialidade corpórea, física e psíquica pela qual a noção de pessoa é colocada no âmbito do direito para gerar direitos e deveres, conformando os “sujeitos de direito<sup>42</sup>”. Ao me situar entre os campos e perceber que os pontos de contato eram bem mais raros que o distanciamento em relação à concepção de algumas categorias teóricas, passei a perceber a necessidade de uma “tradução” no debate (não que me julgasse apta a ser esta, com as ferramentas que me eram apresentadas nas aulas de metodologia da pesquisa interdisciplinar, imaginava formas possíveis para selecionar quais instrumentos me auxiliariam no possível diálogo, tendo sempre a intersecção com os estudos de gênero como pano de fundo nas buscas empreendidas. Assim, escolhi aquelas estratégias metodológicas que pudessem explorar justamente o diálogo, ou seja, a linguagem do campo jurídico, que talvez fosse o problema inicial a ser investigado, ou ao menos, estranhado e problematizado.

Tudo ficou mais evidente quando compreendi os esforços do campo dos estudos de gênero para ressaltar a necessidade de separação, ou melhor, a necessidade de desconstrução da ideia de que o gênero é necessária e biologicamente atrelado e definido pela orientação sexual. Porém, ao mesmo tempo, passei a perceber a preponderância que foi delineada na ideia da reprodução de um único critério, tomado como verdade, para a manutenção da concepção “normalizada” e, assim,

---

<sup>42</sup> Na acepção jurídica, o termo sujeito de direitos é utilizado para designar as pessoas a quem são destinados direitos e obrigações dentro do sistema e do ordenamento jurídico em vigor, que estabelece tais prerrogativas a partir da edição de leis, normas, regulamentos. No campo do direito, costuma-se explicitar que a todo direito deve corresponder um sujeito, que será a pessoa que detém a titularidade para exercer os direitos e deveres. O artigo 1º do Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406/2002), prevê que “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”.



considerada também correta, *normal e ideal*<sup>43</sup> que se opera dentro do direito.

Portanto, antes de debater meu estranhamento, se faz necessário ilustrar aqui as concepções que promoveram a desconstrução do meu olhar e as categorias teóricas com as quais me alinho, para a análise que será empreendida. Diante das diversas referências teóricas do campo de gênero no Brasil e no exterior, seleciono algumas que fundamentam as discussões que serão propostas ao longo da tese, principalmente no que toca aos argumentos que se baseiam na dimensão biológica e natural das concepções de sexo e gênero adotadas no âmbito jurídico brasileiro ao delinear os “sujeitos de direito”.

Meu primeiro contato com a discussão e a desnaturalização da ideia de sexo e gênero se deu com a obra de Simone de Beauvoir, *O segundo sexo*. O livro, escrito em 1949, acabou por descortinar uma série de questões implicadas com a posição da autonomia dos sujeitos, refletindo sobre a condição de “tornar-se mulher” em relação ao “outro”, o homem. Embora o livro tivesse sido escrito ainda no século passado, a atualidade das discussões sobre os significados das masculinidades e feminilidades figura ainda hoje dentre as diversas concepções que atrelam corpos biológicos e as possibilidades que se abriram por meio das tecnologias atuais que permitem o trânsito entre o gênero e a pluralidade de identidades que reivindicam existência e reconhecimento, inclusive no campo jurídico.

Judith Butler (2013) é uma das autoras que recuperam as discussões de Simone de Beauvoir em suas reflexões sobre os problemas ou as encrascas de gênero, questionando os pressupostos de construção do gênero na obra da Simone de Beauvoir. Sobre a proposição do diálogo dos estudos de gênero com o direito, cabe o alerta da própria Butler, ao problematizar inclusive a própria noção de “diálogo”, como culturalmente específica e historicamente delimitada, que impõe a necessidade de questionar as relações de poder que condicionam e limitam as possibilidades dialógicas (BUTLER, 2013, p. 35-37).

Portanto, faz-se necessário recuperar a elaboração do conceito de gênero para situar o debate e a necessidade do diálogo proposto. O conceito de gênero passa a ganhar lugar justamente entre as primeiras teóricas feministas que se propuseram a debater e compreender de que modo as relações de poder entre homens e mulheres eram influenciadas

---

<sup>43</sup> Sobre os discursos em relação a ideia de *normalidade* em relação à *anormalidade e patologias*, George Calhuguem (2002).

pela concepção das desigualdades decorrentes das diferenças biológicas. Joan Scott (1990), ao discutir o gênero como uma categoria de análise, salienta que a rejeição ao determinismo biológico foi o que trouxe o termo gênero para a teoria.

Inicialmente, os estudos de gênero se preocupam com a concepção da *condição feminina*, que inicia com os estudos sobre *a mulher*, revelando, aos poucos, pluralidades e singularidades que também acabam por pluralizar o campo de estudos, passando a se referir aos estudos *das mulheres*. A categoria gênero é apropriada a partir dos estudos de autoras estadunidenses sobre *gender* para incluir a conotação das origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. Os estudos de gênero começam a se definir por esta pauta, discutindo o descolamento entre as concepções de identidade de gênero e sexualidade (GROSSI, 1998).

Considerando que o direito tem, como uma de suas prerrogativas, regulamentar as relações sociais, fica difícil entender porque a concepção de gênero não é adotada pelos teóricos e juristas, uma vez que a base do conceito apresentado por Joan Scott, publicizado no Brasil a partir de 1990, bem como por Françoise Héritier, em 1996, traz o gênero como relacional, ou seja, o gênero

[...] é uma categoria usada para pensar as relações sociais que envolvem homens e mulheres, relações historicamente determinadas e expressas pelos diferentes discursos sociais sobre a diferença sexual. Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado. No entanto, como veremos, nenhum indivíduo existe sem relações sociais, isto desde que se nasce. Portanto, sempre que estamos referindo-nos ao sexo, já estamos agindo de acordo com o gênero associado ao sexo daquele indivíduo com o qual estamos interagindo (GROSSI, 1998, p. 5).

Assim, além de compreender a categoria gênero, também se faz necessário o entendimento acerca dos papéis sociais de gênero e da identidade de gênero, que se tornam instrumentos para um aprofundamento da questão. Os papéis de gênero decorrem da associação cultural do sexo biológico em determinada cultura e em determinado momento histórico. Já o sentimento subjetivo individual

será designado como identidade de gênero, trazendo a conotação distinta da vivência sexual.

Em primeiro lugar, as leituras do campo jurídico sinalizam a ideia de que identidade de gênero e orientação sexual não fariam parte do universo de pessoas cisgêneras e heterossexuais. O direito só traz a questão das “minorias”, sem pensar a heterossexualidade como uma das orientações, cabíveis também para a vivência sexual e afetiva de pessoas *trans*. Assim, a identidade de gênero também perpassa a vida e a constituição de pessoas cisgêneras, pois se trata do sentimento individual de identidade. As categorias identidade, sexo e gênero acabam sendo assuntos que estão interligados nesta perspectiva entre o direito e a antropologia.

Por isso, a aproximação do direito e a proposta de diálogo com a antropologia inicialmente (por ser a área de formação da professora Miriam Grossi, orientadora), a psicologia e a antropologia (áreas da professora coorientadora Mara Lago) e as áreas da história, sociologia e filosofia, que também compuseram a formação durante o programa, podem colaborar na “tradução do debate” que inter-relaciona as noções de identidade, gênero, sexo e seus reflexos na ideia do “sujeito de direito” possuidor de um “sexo jurídico” a ser associado com o “gênero” socialmente imposto. Assim, procurei conhecer o campo dos estudos de gênero e sexualidades a partir das ciências humanas e sociais, para situar o campo da pesquisa e assim poder questionar e problematizar como a categoria foi construída e vem sendo estudada nas ciências humanas para, posteriormente, entender como foi compreendida dentro do direito.

O campo dos estudos de gênero e sexualidade apresentou, assim, as ferramentas adequadas para conferir um novo olhar sobre a temática da transexualidade, tal qual foi construída no campo da doutrina jurídica brasileira. Quando o tema da transexualidade começa a ser publicizado no Brasil, conforme comentado, entre as décadas de 1980 e 1990<sup>44</sup>, também é o momento que a categoria gênero começa a integrar os debates e ganhar força entre as pesquisadoras feministas. Em 1989, Joan Scott publica *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*, propondo o uso do gênero em múltiplas conexões, hierarquias e relações

---

<sup>44</sup> Nesta época, o caso de Roberta Close vem a público e coincide com duas publicações jurídicas que compuseram a presente análise. Em 1996, Tereza Rodrigues Vieira publica *Mudança de Sexo - Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos*, 1ª ed. São Paulo: Santos, 1996 e em 1998, Elimar Szaniawski publica *Limites e Possibilidades do direito de redesignação do estado sexual*, 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

de poder<sup>45</sup>. O texto é traduzido para o português em 1990 e passa a ser amplamente utilizado nos estudos feministas, pois a autora apresenta sua definição de gênero como um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, mas também como um primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Neste aspecto, é possível relacionar o dado apontado por Marcos Nobre (2005) no que diz respeito à distância e falta de articulação entre o direito e as ciências humanas, pois é no campo destas ciências que o conceito de gênero começa a ser discutido, não tendo sido suficientemente trabalhado pelas/os doutrinadoras/es do direito.

A definição adotada para o conceito de gênero rejeita o caráter fixo e permanente da oposição binária e universal. Neste sentido, Joan Scott sugere estudos que busquem, não somente o desafio para a igualdade, mas também como as percepções implícitas do gênero são invocadas ou reativadas. Porém, mesmo com a disseminação dos estudos de gênero, o debate não parece alcançar o campo jurídico e as construções doutrinárias sobre o tema, que são pautados no conhecimento da medicina e nas primeiras referências da psiquiatria e psicologia sobre o tema da transexualidade<sup>46</sup>, o que vai resultar em consequências bastante marcantes para a compreensão da transexualidade no direito brasileiro, construída em torno da categoria sexo e das patologias associadas aos “desvios” como considerados até então.

Portanto, a categoria gênero é central para a análise proposta, principalmente porque, como bem destaca Rosa Oliveira (2009), os argumentos jurídicos geralmente prendem-se aos fatos da biologia e da crença que leva à naturalização do masculino e do feminino. Assim, a noção de gênero como construção social é fundamental para a compreensão e o reconhecimento da pluralidade de identidades de gênero que se visibilizam no contexto atual.

Considerando a instabilidade da categoria gênero, como discute Sandra Harding (1993), que está em constante reformulação e

---

<sup>45</sup>Assim, como passam a discutir outras autoras feministas, como Adrienne Rich (1984), Gayle Rubin (1984), Heleieth Saffioti (1995), Judith Butler (2003).

<sup>46</sup>No tocante à psicologia é possível perceber uma postura mais recente no enfrentamento das questões propostas, como é o caso da resolução 001/99 e da nota técnica sobre o processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas *trans*, publicada pelo Conselho Federal de Psicologia, em 2013. Embora a maioria dos posicionamentos jurídicos façam menções às contribuições da psicologia, tais documentos não são mencionados na doutrina consultada no *corpus* de análise.

tensionamento, Judith Butler é uma intelectual pós-estruturalista que tem sido fundamental nos estudos de gênero. Em seu texto *Regulações de Gênero* (2014) a autora traz a ideia de regulações, bem como de sujeição, trazendo questionamentos relevantes para discutir que o gênero requer e institui seu próprio regime regulador e disciplinar específico, sugerindo assim que o próprio gênero é uma norma. Porém, alerta que considerar o gênero como norma não é o mesmo que uma regra, como também não é o mesmo que uma lei. A norma, de acordo com a filósofa, opera no âmbito das práticas sociais sob o padrão comum implícito na normalização.

A norma, assim, marca e causa a mudança entre pensar o poder como limitação jurídica para pensar o poder como um conjunto organizado de restrições e um mecanismo regulador. O campo de realidade produzido pelas normas de gênero constitui o pano de fundo para o aparecimento do gênero em suas dimensões idealizadas. Na medida em que as normas de gênero são reproduzidas, elas são invocadas e citadas por práticas corporais que também têm a capacidade de alterar normas durante sua citação. Um sentido importante da regulação é que as pessoas são reguladas pelo gênero e que esse tipo de regulação opera como uma condição de inteligibilidade cultural para qualquer pessoa. “Desviar-se da norma de gênero é produzir o aberrante exemplo que os poderes regulatórios podem rapidamente explorar para alavancar a racionalidade de seu próprio zelo regular continuado” (BUTLER, 2014, p. 267). A discussão será revisitada no capítulo dedicado às análises dos textos jurídicos selecionados.

### 1.3 POSSIBILIDADES DE DIÁLOGO ENTRE AS CIÊNCIAS HUMANAS E O DIREITO: A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIDADE

A preocupação com a distância que aos poucos se configurou entre o direito e as demais disciplinas da grande área das ciências humanas já vem sendo debatida por autores como Marcos Nobre (2005), Tercio Sampaio Jr. (2005), Roberto Kant de Lima (2012) e Antonio Carlos de Souza Lima (2012), sendo que a inovação aqui é incluir o debate da crítica feminista e dos estudos de gênero.

Na problematização das dificuldades de aproximação e diálogo entre tais campos do conhecimento, um dos principais motivos apontados refere-se à própria finalidade do direito, que se impõe a tarefa de oferecer uma solução para o fato apresentado. Por este motivo, a prática jurídica, que é bastante técnica, confunde-se o tempo todo com a

ciência jurídica, o que a distancia até mesmo da forma em que se produzem conhecimentos e saberes sobre determinada questão no âmbito das ciências humanas, por exemplo.

Roberto Kant de Lima (2012) explica que a tradição jurídica brasileira tem características muito específicas no que tange a este sistema de produção e reprodução do saber jurídico. Desta forma, penso que a preocupação pode se colocar também no campo dos direitos que se configuram a partir das demandas propostas pelas pessoas *trans*, a partir do que foi concebido como transexualidade no âmbito jurídico brasileiro, produzindo um determinado sujeito transexual. Portanto, para fundamentar a questão, faz-se necessário compreender que, no Brasil, as práticas de ensino e os processos de socialização no campo de atuação profissional das/os operadoras/es do direito, bem como no campo do saber acadêmico e universitário, são semelhantes ao embate que se opera no judiciário, que segue a lógica do contraditório.

Segundo Kant de Lima (2012), esta lógica, na verdade, refere-se a uma técnica escolástica medieval, cuja característica mais importante é a criação de uma infinita oposição de teses, necessariamente contraditórias, que se resolve pela intervenção de uma autoridade externa à disputa e às partes, a qual se responsabiliza por decidir por uma das posições, com o objetivo de colocar fim ao processo. O autor ainda diferencia a *técnica do princípio do contraditório*, o qual é definido pela garantia estabelecida constitucionalmente de que as partes litigantes poderão se manifestar em cada ato do processo através da argumentação jurídica. Já a *lógica do contraditório* busca construir a *verdade* a partir de certas tradições judiciárias que não se coadunam com as formas contemporâneas de produção da verdade jurídica e da verdade científica, as quais tomam por base um processo que se pauta pela construção consensual de fatos, interpretados por diversos saberes e de acordo com regras preestabelecidas. Nesta tradição jurídica da escolástica não pode haver consenso, pois até os fatos são objeto de controvérsia, o que define a lógica da produção da verdade (LIMA, 2012, p. 35).

A partir deste entendimento, os argumentos mais convincentes é que são tomados como verdade e definem as disputas, direcionando os argumentos de autoridade que são reproduzidos a partir de uma sistematização de como devem ser conduzidas as questões submetidas à apreciação das autoridades com poder decisório, o que resulta na manualização do conhecimento. Ainda segundo o autor, enquanto na construção do conhecimento científico a prática da manualização é evitada justamente para não determinar o conhecimento em determinado

campo, permitindo a construção de consensos sucessivos que definem fatos, no direito proliferam manuais, tratados, dicionários que são instrumentalizados de acordo com a necessidade específica de cada operador/a em determinado momento. Por sua vez, a manualização acaba por congelar o conhecimento no tempo e no espaço, impedindo um raciocínio crítico e reflexivo.

Marcos Nobre (2005), professor de Filosofia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Campinas, também se refere à dificuldade de diálogo entre a disciplina do direito e as ciências humanas e sociais, refletindo sobre algumas hipóteses que podem explicar ou justificar o afastamento entre esses campos do conhecimento. Primeiro, refere-se ao isolamento do direito em relação a outras disciplinas da área. Depois, trata da peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica, o que leva a analisar qual é a natureza e o objeto de investigação do direito, que, na sua leitura, é pautado pela dogmática jurídica.

Neste aspecto, dialoga com Tercio Sampaio Ferraz (2005) que, ao discutir a ciência do direito, afirma que muitos a confundem com a mera técnica jurídica. Assim, a atividade das/os advogadas/os, juízas/es, promotoras/es e pareceristas não pode ser tomada como a própria ciência, pois esta se depara com um espectro de teorias que podem ser até mesmo incompatíveis entre si, mas todas têm uma função no caso concreto e, por isso, na prática se tornam doutrina, já que ensinam e orientam como se deve agir diante de cada caso. Para os autores, o conjunto de doutrinas em corpos mais ou menos homogêneos acaba por transformar a ciência do direito em dogmática jurídica. O corpo de doutrinas coloca problemas com a finalidade de ensinar como solucioná-los, fechando assim alguns critérios de análise. Desta forma, a doutrina jurídica seria considerada a sistematização da prática jurídica<sup>47</sup>.

Marcos Nobre também suscita a hipótese dessa distância ter se estabelecido pelo fato de ser uma disciplina mais antiga que as demais, não só no Brasil, como se “o princípio da antiguidade lhe posicionasse mais perto dos poderes políticos do país, no século XIX, podendo arrogar a condição de disciplina rainha das ciências humanas até 1980, condição da sociologia” (NOBRE, 2005, p. 25).

Horácio Wanderlei Rodrigues lembra que a criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, “foi uma opção política e tinha como função sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo”, com a

---

<sup>47</sup> Por isso estudar o tema da transexualidade pelas doutrinas demonstra o panorama geral da questão em cada contexto histórico em que cada livro foi publicado.

finalidade de promover uma “integração ideológica do Estado Nacional projetado pelas elites e a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia para a gestão do Estado Nacional” (RODRIGUES, 1988, p. 34).

Antonio Carlos Wolkmer (2002, p. 79), por sua vez, lembra que o liberalismo, na dimensão econômica, estava diretamente relacionado aos paradigmas capitalistas e que, assim, estava a serviço das oligarquias, sendo constituído como uma proposta de progresso e modernização superadora do colonialismo, embora admitisse a propriedade escrava e convivesse com a estrutura patrimonialista de poder. Toda a conformação da estrutura jurídica que se formou no Brasil revela, assim, traços de uma complexa e ambígua conciliação entre patrimonialismo e liberalismo, resultando numa cultura jurídica institucionalizada a partir de um sistema extremamente formalista, retórica e ornamental, com traços conservadores, individualistas, antipopulares e não democráticos, de forma a caracterizar o liberalismo brasileiro por seu profundo traço “juridicista”.

Kant de Lima (2012, p. 42) sugere que a forte associação da presença do direito com a presença do estado e, conseqüentemente, a representação que se tem dos operadores do direito como porta-vozes da dominação estatal e divulgadores de ideologias do poder, poderia ser a causa da distância tomada em relação às outras disciplinas, como é o caso da antropologia. A partir daí o autor relaciona outras diferenças que afastam o direito das ciências humanas, como o fato da importância da pesquisa empírica na produção do conhecimento nas ciências naturais e sociais, em oposição à produção do conhecimento no direito. Nas palavras do autor,

[...] na antropologia, em especial, o conhecimento é construído pela interlocução com os atores que participam do campo estudado, eles mesmos coprodutores desse conhecimento científico. Já no campo jurídico, em que as verdades são reveladas e, até mesmo, reificadas, como é o caso da “verdade real”, a empiria não tem papel relevante, a não ser para confirmar o que já se sabe. Promover a pesquisa empírica no campo das práticas judiciárias, por exemplo, pode explicitar paradoxos cuidadosamente ocultos, no qual a prática dos atores do sistema está submetida a uma teoria distinta daquela explicitamente



proposta pelos livros e ensinada nos cursos jurídicos (LIMA, 2012, p. 37).

Apesar das críticas elaboradas pelos autores referenciados, Nobre (2005) ressalta que, sem o direito, não é possível entender o Brasil, de forma que é necessário restabelecer o diálogo com as ciências humanas e, a meu ver, a interdisciplinaridade pode ser o caminho, principalmente na área delimitada para apreciação nesta pesquisa. Assim, estudar a transexualidade pelo viés dos livros jurídicos selecionados para a análise proposta implica na discussão da forma como o próprio direito se relaciona com os estudos de gênero e sexualidade no Brasil. Como pontua Tito Sena (2013), a “lógica binária é um operador do pensamento e é esta a lógica que sustenta os discursos triplamente atravessados por relações sociais de poder: dicotomizados, oposicionados e hierarquizados”, tal qual buscaremos problematizar com a análise do material que compõe o *corpus* de análise.

Agora, passo a apresentar as escolhas teórico-metodológicas que foram utilizadas na construção do campo e da pesquisa.



## **2 DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES: CIÊNCIAS HUMANAS, DIREITO E AS ESCOLHAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA**

As escolhas em relação aos métodos e procedimentos em uma pesquisa geralmente são guiadas pelo próprio tema, porém as opções teórico-metodológicas a serem adotadas estão diretamente relacionadas com a trajetória da pessoa que desenvolve a pesquisa desde sua formação acadêmica inicial. Assim, o modo como se procede para encontrar respostas aos problemas colocados na investigação que se propõe enfrentar não é neutro.

No presente capítulo, serão apresentadas as escolhas no que toca à perspectiva interdisciplinar, à crítica feminista e ao campo dos estudos de gênero como recursos para o desenvolvimento da investigação, que serviram de embasamento para a própria construção do campo interdisciplinar. Arrisco afirmar que a interdisciplinaridade e a proposta da crítica feminista dialogam na medida em que propõem uma nova forma de conhecimento, um olhar sobre a questão a partir de outros vieses.

### **2.1 A PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR E A CRÍTICA FEMINISTA COMO RECURSOS EPISTEMOLÓGICOS**

A primeira escolha foi a abordagem do tema pelo viés dos estudos interdisciplinares nas ciências humanas, visando ultrapassar algumas fronteiras que o campo disciplinar acaba por estabelecer, principalmente na área de formação do direito. A escolha desta perspectiva de análise foi influenciada pelo desejo de questionar o que estava dado no campo dos estudos jurídicos sobre o tema das transexualidades, sendo imprescindível, para tanto, o diálogo com outras áreas do conhecimento, bem como o recurso a métodos de pesquisa que pudessem trazer um novo olhar sobre o tema no campo jurídico, a partir das ciências humanas.

Para o professor Héctor Ricardo Leis (2005), a demanda da interdisciplinaridade pode restabelecer pontes que permitam uma compreensão geral e aprofundada dos fenômenos e fatos sociais. Assim, para o desenvolvimento desta tese, foi possível dialogar com áreas como a filosofia, a sociologia, a antropologia, a psicologia, a ciência política e a história, áreas que compõem o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa

Catarina, visando estabelecer pontes para um diálogo com a área do direito.

A reflexão interdisciplinar adotada pelo Programa é aquela em que duas ou mais disciplinas convergem, contribuindo dessa forma para a desestabilização de fronteiras científicas através da transferência de métodos e reflexões de uma área para a outra, o que possibilita a geração de novos conhecimentos e a formação de profissionais com fundamentação sólida e integradora, de acordo com o Relatório Capes 2003 e as considerações de Carmen Rial, Naira Tomiello e Rafael Raffaelli, organizadores da obra *A aventura interdisciplinar* (2010).

O professor Leis (2005) afirma que a interdisciplinaridade se apresenta como uma questão central do trabalho científico contemporâneo. Assim, considerando o panorama da questão da transexualidade no direito brasileiro diante do cenário em que vigora o diálogo médico-jurídico, pretendi olhar para a produção da categoria transexual no âmbito jurídico a partir das lentes dos estudos interdisciplinares de gênero.

O campo dos estudos de gênero foi tomado como ponto de partida para o questionamento do tema, o que contribuiu para a desestabilização da formação inicial em direito, propiciando o diálogo com as ciências humanas e sociais, o que não é muito comum na área da pesquisa jurídica.

O “aporte interdisciplinar, por permitir e ampliar a compreensão do sujeito, traz ferramentas valorosas para a interpretação do panorama jurídico do Brasil na atualidade”, como reconhecem Giselle Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira (2003, p. 12), sendo fundamental para a abordagem da temática proposta, que, aliada à crítica feminista, permitirá questionar a construção do conhecimento científico, objetivo e eurocentrado, por meio de uma perspectiva de análise capaz de permitir entender como a construção de homens e mulheres afetou até mesmo a construção da ciência, nos termos discutidos por Donna Haraway (1995).

Assim, para entender como os sujeitos que se configuravam *fora da norma* eram vistos pela teoria jurídica, também eu precisaria me deslocar, deslocando, conseqüentemente, a área de pesquisa, que foi gradualmente transitando da pesquisa disciplinar para a pesquisa interdisciplinar, adotando a concepção de Claude Raynaut (2011), de que é necessária uma renovação nos próprios modos de produção do saber. Para o autor, a renovação destes modos acaba sendo impulsionada justamente pelo avanço das ciências e técnicas que passam a intervir no meio social gerando novos conceitos, novos paradigmas, reações

inesperadas que fazem emergir novas questões, novos desafios, à ciência, à técnica e às sociedades.

Para Maria Cecília de Souza Minayo (2010), a ideia da interdisciplinaridade vem no sentido de propiciar a articulação entre várias disciplinas devido à complexidade apresentada pelo próprio objeto, problema ou tema do qual uma área isolada ou uma disciplina sozinha não consegue dar conta ou apresentar respostas que superem esta complexidade. Não se trata de um método, mas de uma forma de abordagem da questão, que a autora nomeia como estratégia.

Raynaut (2011), ao discutir interdisciplinaridade, mundo contemporâneo e os desafios para a produção e aplicação do conhecimento, destaca que os problemas que permeiam a perspectiva interdisciplinar geralmente são de ordem prática e metodológica. Estes problemas podem ser encarados a partir da adoção da postura intelectual que permita traçar algumas das estratégias sugeridas por Minayo (2010), de forma a conceder uma nova forma de abordagem que supere a natureza complexa dos problemas com os quais a ciência contemporânea se depara. Assim, a partir da enunciação dos motivos que tornam necessária a busca de um novo caminho acadêmico, são também delineadas as necessidades científicas que demandam inovação na pesquisa.

Como será demonstrado com a contextualização do tema, depois do avanço e estabelecimento das intervenções cirúrgicas nas demandas por “mudança de sexo” e todo o poder da indústria farmacêutica na gestão dos hormônios, ou seja, superadas as discussões trazidas pela área da saúde e sobre a legalidade do ato médico nas intervenções, a questão que começa a se colocar para as/os operadoras/es do direito no âmbito das reivindicações judiciais são as demandas por reconhecimento que não passam pelo crivo médico ou pelas intervenções cirúrgicas e hormonais. Ou seja, o descolamento da questão em relação ao corpo e às novas demandas no campo do reconhecimento de gênero exigem outra postura de análise da categoria que se formatou no âmbito da doutrina jurídica sobre o tema.

O surgimento de uma demanda por uma nova realidade levanta novos desafios teóricos, metodológicos, práticos e conceituais, capazes de superar as barreiras das fronteiras semânticas utilizadas durante séculos para pensar os seres humanos e suas relações consigo mesmo, com a matéria e com o meio social (RAYNAUT, 2011). A interdisciplinaridade permite assim uma revisão das representações e dos princípios que constituem o alicerce conceitual sobre o qual foram

construídas as doutrinas que compõem o *corpus* de análise selecionado a partir de perspectivas das ciências humanas.

Como bem pontuam as/os diferentes autoras/es que defendem a perspectiva interdisciplinar, não há um método interdisciplinar nem uma doutrina capaz de ser aplicada ao trabalho de campo. A definição das bases teóricas e metodológicas para construção do campo o definirão. Por isso, Hector Leis (2005) recomenda que qualquer demanda por uma definição única do conceito de interdisciplinaridade deve ser rejeitada, já que é feita a partir de alguma das culturas disciplinares existentes. Em outras palavras, a excessiva preocupação com a procura de um marco teórico-metodológico definitivo para o exercício da interdisciplinaridade não é algo propriamente interdisciplinar.

Sobre a adoção da perspectiva feminista, segundo Sandra Harding (2002), os questionamentos em relação à escolha desta perspectiva para o desenvolvimento de uma pesquisa também giram em torno do método, questionamentos que costumam confundir os aspectos mais interessantes da investigação feminista. Em relação aos outros modelos teóricos aos quais geralmente se recorre na produção de pesquisas, a autora lembra que a partir da perspectiva feminista, é possível estender os limites impostos pelas teorias tradicionais (teoria política liberal e sua epistemologia empirista, o marxismo, a teoria crítica, a psicanálise, o funcionalismo, o estruturalismo, o desconstrutivismo, a hermenêutica), reinterpretar suas afirmações centrais ou tomar emprestados conceitos e categorias para tornar visível a visão feminista das relações de gênero. A partir deste método, alguns fenômenos como a relação emocional com o trabalho ou os aspectos positivos da estrutura da personalidade podem ser visibilizados, o que não ocorre na utilização de categorias e conceitos teóricos tradicionais (HARDING, 1993, p. 8).

Para a presente pesquisa, uma das maiores contribuições que a adoção desta perspectiva pode conceder é no sentido do questionamento das análises que tomam o sujeito ou o objeto o universal, a partir da ideia do “homem universal”. Para a autora, as “teorias patriarcais que procuramos estender e reinterpretar não foram criadas para explicar a experiência de homens em geral, mas tão-somente a experiência de homens, heterossexuais, brancos, burgueses e ocidentais” (HARDING, 1993, p. 9).

Assim, o feminismo tem sido um importante instrumento para questionar e revelar que não há e nem nunca houve homens em geral, nem mulheres em geral, de forma que tais teorias que essencializam e universalizam “os homens” não conseguem alcançar a experiência real e

concreta. No caso da presente pesquisa, “o transexual” também não dá conta de alcançar todas as vivências, de forma que as teorias formuladas em torno da categoria precisam ser também questionadas.

Por este motivo, a escolha da perspectiva é justificada com base nos aspectos que Sandra Harding (2002) pontua, quando ela mesma questiona: Existe um método feminista? Segundo propõe, três aspectos colaboram na definição da adoção da perspectiva feminista de pesquisa. Assim, o método são as técnicas de compilação de informação (escutar informantes, observar comportamento, examinar vestígios e registros históricos). A diferença com qualquer investigação androcêntrica tradicional é a maneira de aplicar o método. As investigadoras feministas escutam mais atentamente e mantêm posições críticas frente às concepções dos cientistas sociais tradicionais, por exemplo. Foi com esta perspectiva que comecei a fazer as primeiras observações de inspiração etnográfica nos eventos acadêmicos dos quais participava, tanto na área das ciências humanas como das ciências jurídicas.

Já a metodologia, para Harding (2002), refere-se à teoria e análise de procedimentos de investigação, elaborando proposições a respeito da aplicação da estrutura geral da teoria a disciplinas científicas particulares, ou seja, se tal aplicação é feita sem que o viés feminista e de gênero seja considerado, fica difícil compreender a participação de outros atores sociais que não o “homem universal” na vida social (HARDING, 2002, p. 13).

Na metodologia eleita, o exame da subjetividade da pesquisadora com relação aos diferentes procedimentos de investigação empregados é levado em consideração, uma vez que a formação jurídica disciplinar está fortemente presente na trajetória como pesquisadora. Assim, ao adotar a interdisciplinaridade a partir do diálogo com a antropologia em que, segundo Mariza Peirano (1995), o procedimento básico do conhecimento científico reside na pesquisa de campo, a busca pelos dados relevantes foi guiada através da experiência e das vivências da pesquisadora, inserida em diversos contextos, visando construir um novo olhar em torno do tema, capaz de alcançar novas conclusões a partir destas vivências em campo, que foram confrontadas com as teorias tradicionais sobre o tema.

Já a epistemologia está vinculada à teoria do conhecimento, adequada às estratégias de justificação do conhecimento. Responde à pergunta: quem pode ser sujeito do conhecimento? As epistemologias são estratégias desenhadas para justificar crenças e, assim, optei por analisar a construção teórico-jurídica sobre pessoas *trans* numa perspectiva que, segundo Donna Haraway (1995), argumenta a favor de

uma doutrina e prática da objetividade que privilegie a contestação, a desconstrução, as conexões em rede e a esperança na transformação dos sistemas de conhecimento e nas maneiras de ver. A autora traz a ideia do “distanciamento apaixonado” de Kuhn, que requer mais do que a “parcialidade reconhecida e autocrítica”, buscando a perspectiva daqueles pontos de vista que viabilizem o conhecimento para a “construção de mundos menos organizados por eixos de dominação” (HARAWAY, 1995, p. 24).

Porém, para além do diálogo com outras áreas do conhecimento que acabam por se interseccionar na questão, o que garante a pesquisa interdisciplinar são as opções metodológicas diversas, que aumentam as possibilidades de levantamento e tratamento dos dados da pesquisa. Adotando os estudos de gênero como referência, foi possível transitar por diversas perspectivas teórico-epistemológicas e metodológicas, como passo a descrever nos tópicos abaixo e que me auxiliaram no percurso da pesquisa.

## 2.2 REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS ESCOLHIDOS

A metodologia qualitativa, através de instrumentos do método etnográfico, a observação participante, com o registro a partir da produção de diários de campo, além de entrevistas, foram algumas das estratégias empregadas na construção, composição e realização do campo interdisciplinar. Foi realizada também análise documental de livros e capítulos de coletâneas, que se referem à questão da transexualidade, além de outros instrumentos que compõem a dogmática jurídica a respeito do tema, como é o caso da jurisprudência dos tribunais superiores e as resoluções e portarias administrativas que regulamentam os procedimentos do processo transexualizador, que, apesar de estarem no âmbito da saúde, são tomados de empréstimo pelo direito como fundamento de autoridade, no caso, o campo de autoridade da medicina (BOURDIEU, 2007).

### 2.2.1 O emprego da pesquisa de inspiração etnográfica

Considerando que as primeiras aproximações com o campo das ciências humanas se deram por meio dos contatos com a antropologia, a etnografia, ou melhor, a pesquisa realizada a partir dos referenciais que inspiram um olhar etnográfico foi a primeira das estratégias eleitas para o desenvolvimento da pesquisa que partiu, desde seu início, da



observação dos campos do conhecimento que se interseccionam neste estudo. Hélio Silva (2009), ao analisar *A situação etnográfica: andar e ver*, chama a atenção para o ato do *escrever*, no sentido do que está sendo processado em palavras, no fluxo do texto, que implica na organização de tudo o que foi observado, visto, sentido no campo. O autor destaca que a situação do estar em campo, ver, ouvir e escrever não encontrará nesta dinâmica um ponto final, pois pode ser revisto e ressignificado em diferentes momentos. Para o autor, as etapas vivenciadas em campo, traduzidas e apresentadas no texto, acabam por arranhar dimensões como tempo, movimento, dinâmica, sequência, sintagma, que remetem à atividade do etnógrafo intrincada em três momentos: sua circulação no campo, sua observação do campo e sua versão do que ali se desenrolou, com seus sentidos e significados. Assim, desde que iniciei os estudos de gênero, passei a observar o campo em que estava inserida profissionalmente.

E quando o *campo* também se situa no interior das páginas dos livros selecionados? Como promover esta pesquisa de inspiração etnográfica? Adrianna Vianna (2014) é quem lança luzes sobre a atividade de etnografar documentos. Embora o *corpus* selecionado, os livros e as coletâneas de capítulos sobre o tema da transexualidade, possam parecer elementos estáticos, podem revelar o trânsito, a manutenção ou a transformação de categorias, concepções e práticas de gestão no momento emblemático em que as vozes mais interessadas no avanço de uma legislação para atender suas demandas se tornam mais ouvidas, reivindicando lugar como sujeito de direitos. Observar estes momentos diante dos avanços judiciais e comparar com as doutrinas selecionadas permite uma série de desdobramentos que podem ser percorridos a partir da pesquisa de inspiração etnográfica, contextualizando as publicações com os momentos históricos que possibilitaram as discussões de tais assuntos.

Observar o momento em que as demandas e reivindicações começam a movimentar o campo jurídico, diante da falta de uma legislação norteadora, também remete a Saskia Sassen, quando, em entrevista a Carmem Rial, discute *estratégias de gênero* (2010). Perguntada sobre as leis, se haveria algum modelo político, legislativo de referência em que todas as coisas deveriam basear-se na hora de legislar, a autora responde à professora Carmem Rial:

Nunca se pode dizer que toda a ação judicial deveria se basear em algum modelo único. Nossas sociedades são complexas e carregadas de

contradições. Ademais, teremos o judiciário, o legislativo, e outras fontes de poder que frequentemente manejam os mesmos incidentes. Estou muito envolvida e interessada em ações onde estamos usando velhas leis para novos objetivos: isso também é parte do que há que fazer, em vez de aceitar as interpretações dominantes de um sistema de lei, recuperar as alternativas que esses mesmos sistemas contêm<sup>48</sup> (SASSEN, 2010, p. 497, trad. nossa)

Contextualizando a questão debatida, é possível trazer a resposta de Saskia Sassen para o tema em geral que ora se analisa para questionar: que leis estão mantidas implicitamente na lógica jurídica que se faz presente nas doutrinas? O que está por trás da dificuldade em legislar ou sentenciar sobre o assunto? Quais são as concepções teóricas que as/os juristas têm à disposição para compreender a transexualidade e julgar as demandas? Que leis existentes podem ser interpretadas e reinterpretadas para guiar as demandas reivindicadas?

A partir das observações entre os campos que produziram algumas verdades sobre o tema é que a pesquisa foi iniciada, permitindo constatar o uso da categoria transexual no direito brasileiro e problematizá-la conforme será demonstrado nas análises que foram desenvolvidas.

### **2.2.2 Elementos para analisar discursos, interpretações: a tarefa da hermenêutica**

A metodologia qualitativa proposta para a análise da categoria transexual empregada nos textos jurídicos foi guiada por Paul Ricoeur (1977, 1989) e Clifford Geertz (1978, 1987). Paul Ricoeur ensina que no ato de leitura de um texto, por exemplo, o distanciamento dele é que permite a sua interpretação. Após escrito, o texto ganha autonomia, “vida própria” em relação ao autor e, mesmo para este, que lê

---

<sup>48</sup> No original: “Nunca se puede decir que toda acción judicial debería basarse en algún modelo único. Nuestras sociedades son complejas y cargadas con contradicciones. Además, tenemos el judiciario, el legislativo, y otras fuentes de poder que a menudo manejan los mismos incidentes. Estoy muy involucrada, interesada, en acciones donde estamos usando viejas leyes para nuevos objetivos: eso también es parte de lo que hay que hacer, en vez de aceptar las interpretaciones dominantes de un sistema de ley, recuperar las alternativas que esos mismos sistemas contienen” (SASSEN, 2010, p. 497).

novamente sua produção teórica, é perceptível um novo sentido atribuído. É essa a riqueza da hermenêutica, o sentido da interpretação que gera a pluralidade dos atos de leitura e escrita.

A partir desta análise dos textos, também será possível perceber como as normas de gênero se mantêm por trás dos discursos e dos textos produzidos. A categoria *transexual* é reproduzida e materializada nas obras jurídicas e nos documentos em que essas obras se baseiam, como os primeiros pareceres da área do direito, as referidas resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Ministério da Saúde que definem os procedimentos que compõem o Processo Transexualizador do SUS e assim acabam por contribuir para disseminar, não só a categoria homogeneizada em si, mas todos os significados que ela carrega consigo.

A linguagem jurídica se caracteriza por trazer no seu bojo um discurso de poder e autoridade, que embora seja também formal, burocrático e elitizado, acaba entrando em circulação nos discursos que permeiam o meio social. Assim, como discute Rosa Oliveira em sua tese de doutorado, o direito e seus escritos podem ser considerados como,

[...] fenômenos que têm conexão com fenômenos sociais que se inscrevem no contexto do exercício do poder em uma sociedade, sendo que a própria definição de direito pode ser considerada como parte dos fenômenos que pertencem ao âmbito da linguagem, circulando socialmente (OLIVEIRA, 2009, p. 74).

Miriam Ventura, autora de uma das obras que compõem o *corpus* da presente pesquisa, colabora para pensar a importância de se discutir as escolhas da linguagem que compõem o discurso jurídico sobre as transexualidades quando conclui, com base em Schramm (2006), seu professor orientador do mestrado, que

[...] tanto a bioética quando o direito são discursos capazes de representar uma gramática ou uma linguagem mínima de categorias conciliáveis entre si, que proporcione ferramentas para uma análise de novas questões morais, nos mais diversos contextos culturais e sociais, e entre grupos de indivíduos diferentes (VENTURA, 2010, p. 149).

Desde que formulei meu primeiro projeto de pesquisa para ingresso no PPGICH, colocava as pessoas *trans* e suas relações com a família como *objeto de pesquisa* tendo em vista as referências dos manuais jurídicos em relação ao novo *sujeito de direito* que vinha reivindicando espaço dentro da seara jurídica. As referências às pessoas que manifestavam interesse de promover trânsitos de gênero são colocadas de forma a objetificar tal sujeito, que é sempre referido como *o transexual*. Além disso, sua idoneidade moral sempre é valorada e discutida pelas/os autoras/es que, na maioria das vezes, trazem questões relativas à conjugalidade e à legitimidade do exercício da sexualidade para o debate.

Porém, conforme avançava no delineamento do tema, refletindo sobre os motivos que me levaram ao estudo, fui percebendo que na verdade o meu *objeto* não eram as pessoas *trans*, mas sim, a forma como as/os operadoras/es do direito se posicionavam diante das transexualidades<sup>49</sup>. Eram as formulações doutrinárias, o que era dito e escrito sobre as pessoas consideradas transexuais que me pareciam construídas sobre uma racionalidade que nem sempre condizia com a vivência das pessoas *trans* tal qual eu observava, acompanhava e conhecia. Eu buscava entender como uma pessoa *trans* que constituísse família seria recepcionada pelos institutos jurídicos próprios do direito de família, pois este debate está centrado nas famílias entre pares do mesmo sexo, mas nada é mencionado sobre as famílias *trans*.

Buscando aprofundar o tema, percebia que alguns dos obstáculos que a pesquisa encontrava estavam diretamente relacionados à maneira como o conhecimento jurídico era construído<sup>50</sup> em torno da questão e, conseqüentemente, como o direito definia a categoria *transexual* e interpretava seus possíveis direitos. Assim, se a doutrina jurídica não reconhece as pessoas *trans* nem mesmo como pessoa a ser considerada *sujeito de direitos*, de que forma seria capaz de reconhecê-las como parte de uma família e como capazes de constituir uma família?

A leitura e as lições de Clifford Geertz (1997) me foram muito importantes para entender o que estava me causando aquele estranhamento com o campo jurídico. O autor afirma que tanto o direito como as práticas jurídicas se caracterizam por simplificarem de maneira constante as complexidades a que se reportam num jogo de tradução

---

<sup>49</sup> Neste aspecto, agradeço aos diálogos profícuos com o professor Mario Pecheny, que esteve na UFSC em 2015, para uma semana de intensos debates que colaboraram para rever e redefinir o projeto de pesquisa.

<sup>50</sup> A partir do mito da ciência neutra, objetiva, imparcial e distante.

sintetizadora que caracteriza o próprio fazer jurídico como processo seletivo e incompleto. Seguindo Geertz, eu queria enfrentar aquelas complexidades ao invés de me contentar com as sínteses que vinha encontrando, até mesmo na definição do meu *objeto* de pesquisa. Então, ampliei o foco e passei a questionar o que impedia o reconhecimento das pessoas *trans* como sujeitos. Através das doutrinas jurídicas, passei a estranhar a linguagem e perceber a constância da referência à categoria *transexual*, categoria do campo médico, que patologiza a experiência como transtorno mental e, portanto, os significados que a categoria carrega precisam ser analisados.

O material selecionado foi publicado por advogadas/os, juízas/es e procuradoras/es de justiça, que também atuam como professoras/es, que se referem à questão da transexualidade no direito brasileiro. A partir de seus escritos, acabam por colaborar na própria construção da transexualidade, instruindo o reconhecimento das demandas das pessoas *trans* e a concessão de direitos, por meio da produção, repetição e interpretação dos textos legais gerais que podem ser aplicados aos casos concretos. Desta forma, algumas categorias que foram observadas nos textos jurídicos, para a análise empreendida, além da categoria *transexual*, serão discutidas na descrição dos livros a partir dos capítulos 3 e 4.

Ao discutir o papel dos antropólogos na etnografia realizada entre burocratas, elites e corporações, Carla Costa Teixeira, Sergio Ricardo Rodrigues Castilho, Antonio Carlos de Souza Lima (2014) destacam que o tratamento de alguns dos documentos faz parte do contexto das sociedades letradas e a escrita acaba sendo um instrumento de poder e segregação. Desta forma, busquei referenciais que pudessem dirigir meu olhar sobre a produção textual do âmbito jurídico no que toca à transexualidade, buscando contextualizar temporalmente cada produção teórica, levando em consideração o ano e o período histórico em que as primeiras publicações foram produzidas e editadas, bem como, quais documentos estavam à disposição para interpretar e dar tratamento às questões, como é o caso das resoluções e portarias que orientam o processo transexualizador do SUS.

Sobre a pesquisa documental, Adriana Vianna questiona o fato dos documentos poderem produzir uma relação tal qual se estabelece com o mundo social da pesquisa, observando também o estranhamento em relação ao material e a relação estabelecida com *ele*. Nas palavras da autora, “documentos formam um *corpus* vivo, que se altera e que perfaz novos mundos a cada leitura” (VIANNA, 2014, p. 45). Neste sentido, também foram buscados referenciais com o intuito de ampliar o enfoque

da pesquisa empírica. Desta forma, utilizei as categorias discurso e interpretação de Paul Ricoeur (1977, 1989) e Geertz (1978). Para Ricoeur, (1989), toda interpretação tem por base um reservatório de experiências prévias, sendo que considera a articulação que se opera entre a ação comunicativa e as normas, símbolos e signos próprios dos sujeitos, sem contar o não dito, como os preconceitos. Neste sentido, também é interessante trazer para o debate as colocações de Bourdieu, que argumenta que as

[...] práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis (2007, p. 211).

Como destaca Clifford Geertz, além de explicitar significados produzidos e interpretados, o discurso abre a possibilidade de produção de significados novos segundo interpretações diferentes, inseridas em situações distintas, envolvendo novos interesses, sempre no sentido de refazer as leituras possíveis segundo a cultura que produz o discurso e a/o interlocutor/a (GEERTZ, 1978).

Com suporte nesses autores, passei a considerar as práticas discursivas a respeito do tema, na forma escrita e oral, analisando os livros jurídicos que se dedicaram ao estudo do tema e as entrevistas realizadas com as/os autoras/es do respectivo material, bem como outras/os profissionais que atuam no campo jurídico e que, de alguma forma, conhecem e/ou utilizam os textos e as/os autoras/es citadas/os.

Assim, tendo por inspiração o sentido amplo propiciado pela hermenêutica de Ricoeur (1989), considerei as práticas discursivas a respeito da transexualidade, na forma oral, escrita e documental, registrando as observações empreendidas tanto nos textos jurídicos como nos eventos acadêmicos e inclusive no campo virtual<sup>51</sup>, nos meus

---

<sup>51</sup> Refiro-me ao virtual no sentido de ter acessado alguns interlocutores e assistido algumas entrevistas via internet como parte do campo, como discutirei à frente, com elementos de uma etnografia no ciberespaço, como propõe Theophilos Rifiotis (2006).

diários de campo. Tais atividades eram novas e interessantes no aprendizado da pesquisa.

Ricoeur (1977, 1989) propõe discutir a problemática do texto em torno de cinco temas ou etapas, quais sejam: a efetuação da linguagem como discurso; a efetuação do discurso como obra estruturada; a relação da fala com a escrita no discurso e nas obras de discurso; a obra de discurso como projeção de um *mundo*; o discurso e a obra como mediação da compreensão de si (RICOEUR, 1977, p. 44).

Para o autor, é no discurso que a função simbólica é atualizada, mas é o significado que é expresso e que possibilita a comunicação entre duas subjetividades (falante e ouvinte). O discurso, enquanto oralidade/evento, é, portanto, composto dos seguintes elementos cruciais: possui temporalidade, centra-se no autor e na sua subjetividade, as referências são ostensivas e referem-se ao evento da interlocução entre o falante e o ouvinte. O discurso possui temporalidades diferentes na fala e na escrita. Na fala, a instância do discurso permanece como acontecimento fugidio, pois ele aparece e desaparece e, por isto, há um problema de fixação (RICOEUR, 1977, p. 46). A escrita surgiria para socorrer a “fragilidade do discurso” ao fixar a fala, porém, o que ela fixa é o dito da fala, a significação do acontecimento de fala, não o acontecimento enquanto acontecimento (RICOEUR, 1989, p. 187).

Os traços delineados pelo autor e tomados em conjunto, constituem o discurso como evento. Quando Ricoeur enfatiza o caráter de evento no discurso, só se revela um dos polos do par constitutivo do discurso. O segundo polo que precisa ser elucidado é o da significação, porque é da tensão entre o evento e o significado que surge a produção do discurso como obra, enquanto o próprio texto. O estatuto de texto, para Ricoeur (1977), seria então dado pela reunião de quatro características: 1) fixação da significação, 2) afastamento da intenção inicial do autor, 3) abertura para referências não-ostensivas e 4) leque universal de destinatários.

O discurso, enquanto obra estruturada a partir do texto, é sempre “sobre algo”, refere-se a um mundo que pretende descrever, exprimir ou representar (o mundo do texto). Neste sentido, o texto possui um mundo criado, interpretado que se oferece para múltiplas leituras. O texto, portanto, abala a situação dialogal entre duas subjetividades (autor/a e leitor/a) porque, ao criar a autonomia, se separa da/o autor/a, ao mesmo tempo em que se oferece a uma imensidade de leitores. Ricoeur chama a atenção para a questão de que, ao interpretar, se tem acesso somente à objetividade do texto (ao significado cristalizado) e não à subjetividade

do autor, que aparece contrastada com a subjetividade do leitor. Assim, é necessário atentar também para a intersubjetividade do texto.

Em síntese, pode-se concluir que, para o autor, os elementos que compõem o caráter do texto seriam: a autonomia do/a autor/a, a objetividade empregada, a centralidade na referência, ou seja, o propósito com que é utilizado, proposição de um mundo, que configuraria o mundo do texto, as referências não-ostensivas e a subjetividade do/a leitor/a. Desta maneira, o texto, como um produto objetivo da experiência humana (que é subjetiva), oferece a possibilidade de atingir inúmeros/as leitores/as, possibilitar o distanciamento do/a leitor/a e da referência ostensiva, fixar o significado e se oferecer a múltiplas leituras (WELTER, 2007, p. 20).

Para realizar uma hermenêutica do texto, Ricoeur (1977, 1989) sugere que o que precisa ser compreendido não é a situação inicial do discurso, mas aquilo que aponta para um mundo possível; não aquilo que diz, mas aquilo de que fala o texto- um novo modo de ser-no-mundo. Sugere que, neste momento, deve-se mudar de seu sentido, para sua referência. Para a realização desta complexa tarefa, Ricoeur sugere que o distanciamento do texto é a condição primeira.

A leitura do texto, como metáfora do mundo é preocupação da hermenêutica. O texto emancipa o discurso ao colocar a própria escrita no local da fala e objetiva preservar o discurso (mesmo que diferente do original), tornando-o um arquivo disponível para a memória coletiva e individual. Assim, até mesmo o mundo circunstancial pode ser representado pela escrita como imaginário e o confronto, entre estes dois mundos, pode ser a chave para entender a relação entre autor/a e leitor/a.

Os diversos elementos que compõem o complexo processo hermenêutico da linguagem fornecem elementos significativos para interpretar os discursos das/os autoras/es a respeito da transexualidade. Tomando discurso como toda forma de expressão que comunica algo a alguém, considero que o que precisa ser compreendido é aquilo que os discursos estão apontando.

A este recurso, acrescento a perspectiva de gênero e da crítica feminista. Débora de Carvalho Figueiredo afirma que

[...] a especificidade da linguagem jurídica, e as restrições educacionais quanto a quem pode militar na área (advogados, promotores, juízes, etc.), são apenas algumas das estratégias utilizadas pelo sistema jurídico para manter o discurso legal inacessível à maioria das pessoas, e desta forma



protegê-lo de análises e críticas (FIGUEIREDO, 1997, p. 39).

No mesmo sentido, a autora se refere às estruturas de poder e dominação presentes em instituições sociais, como o sistema jurídico, que acabam por produzir certos sujeitos sociais, que por sua vez produzem textos de acordo com as orientações de sua instituição de origem. Uma dessas orientações diz respeito ao gênero. A autora discute até mesmo o “treinamento” das/os próprias/os agentes linguísticos (como legisladores e intérpretes da lei) dentro de certas posições de gênero, o que produz um efeito sobre os significados e as relações de poder estabelecidas nos textos produzidos por eles. É neste sentido que a análise proposta será desenvolvida.

Além da análise dos textos, o emprego da pesquisa de inspiração etnográfica também foi realizado em eventos acadêmicos que propiciaram o exercício da observação participante, com o registro em diários de campo, complementados, inclusive, pelos elementos que compõem o que pode ser designado como etnografia virtual (RIFIOTIS, 2012).

### **2.2.3 O *corpus* de análise: levantamento das publicações acadêmicas sobre *transsexualidade* no âmbito do direito**

A doutrina jurídica, definida como principal objeto da presente pesquisa, é considerada como campo da produção do saber jurídico, desenvolvida no meio acadêmico e no ambiente prático das profissões jurídicas. Segundo Antonio Alberto Machado (2009), esta produção tem circulado em larga escala<sup>52</sup>, difundindo a cultura jurídica dominante,

---

<sup>52</sup> Um fator que denota a importância das obras jurídicas ocupou a mídia nacional recentemente, durante a polêmica indicação do jurista Alexandre de Moraes para a vaga no Supremo Tribunal Federal após a morte do ministro Teori Zavascki, ocorrida em 19 de janeiro de 2017. Durante o período que antecedia sua sabatina para ocupar a vaga, foram veiculadas duas notícias: a primeira, envolvendo sua tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em que apresentava um posicionamento contrário à sua própria indicação ao cargo; a segunda trazia a suspeita de plágio no livro jurídico de sua autoria. De certa forma, tais notícias demonstram a atualidade e a importância dos questionamentos aqui levantados em relação à difusão das obras jurídicas no contexto discutido por Machado (2009). Notícias consultadas nos links:

<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tese-de-moraes-impediria-sua-nomeacao-ao-stf, dia 20 de março de 2017 e>

que exibe uma perspectiva predominantemente normativa e praxista. Desta forma, tomo como referência a discussão iniciada pelo autor na obra *Ensino Jurídico e Mudança Social*, em que questiona até que ponto as/os juristas serão capazes de fazer das leis e dos tribunais instrumentos de mudança social e não apenas de manutenção do status quo. Para buscar respostas, o autor entende ser necessária uma prévia contextualização do papel que o direito exerce na sociedade, bem como da formação profissional das/os operadoras/es do direito, com o objetivo de verificar se as/os juristas têm a formação cultural necessária para, no exercício das funções que lhes cabem, promoverem a mudança social.

No que toca à formação cultural, o autor apresenta uma discussão sobre o que denomina “a indústria cultural do direito”, ressaltando que tal indústria tem implicações tanto na produção do saber como também na formação cultural do bacharel da área jurídica. Como fatores decorrentes da difusão da cultura jurídica, relaciona a privatização dos cursos de direito no país, que tem como traço a busca pelo lucro dos empresários da educação. A proliferação dos “cursinhos preparatórios” para as carreiras jurídicas, que também refletem alta mercantilização do ensino jurídico, sem falar que a seleção para as carreiras jurídicas como advocacia pública, promotoria, magistratura, defensorias, procuradorias, cargos na polícia civil e federal são realizadas com base no conhecimento estritamente dogmático da legislação em vigor e da prática forense.<sup>53</sup>

A estes fatores, acrescenta a intensa comercialização de obras jurídicas<sup>54</sup>, independentemente de seu conteúdo científico, tanto impressas quanto veiculadas por meio de CD-Rom, destacando a intensa

---

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/02/1857103-obra-de-alexandre-de-moraes-tem-trechos-copiados-de-livro-espanhol.shtml>, dia 18 de abril de 2017.

<sup>53</sup> Recentemente iniciou-se uma discussão (ainda discreta) sobre outros vieses mercadológicos na questão específica da presente pesquisa, para além do custo dos farmacológicos que envolvem todo o mercado de produção e venda de hormônios. A discussão refere-se ao custo dos trâmites burocráticos, que envolvem a produção de laudos diagnósticos, sessões de terapia para emissão de pareceres, bem como consultas e cirurgias particulares e a produção de ações judiciais para alteração de nome e sexo em todas as instâncias do Poder Judiciário. Isso tudo movimentando e sustenta a máquina judiciária. Participei dessas discussões em duas oportunidades, tanto no Trans Day de 2015, como no evento promovido pelo Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina – CRP- 12, em 2017.

<sup>54</sup> É interessante registrar que a comercialização ocorre dentro do meio jurídico, porém, ainda assim acaba sendo restrita devido ao valor das obras, que costuma ser bastante alto para aquisição de alunas/os, por exemplo.

publicação de manuais, sendo atualmente necessário acrescentar a difusão dos livros eletrônicos *e-book*. Embora o autor faça referência à circulação em larga escala, um fator que deve ser mencionado refere-se ao valor/preço dessas obras, cabendo questionar para quem são dirigidas e conseqüentemente quem acaba tendo condições de adquiri-las e acessá-las. Outro questionamento que pode surgir em relação ao acesso ao material é justamente em relação à linguagem utilizada, que também costuma ser eminentemente técnica e prolixa para o senso comum.

Ainda nas pistas de Machado (2009), outro aspecto da indústria cultural são os inúmeros eventos na área do direito. Segundo informa, muitos são organizados por empresas especializadas na promoção de eventos de natureza recreativa e empresarial, sem muito comprometimento com a cultura jurídica. Para a análise proposta neste estudo, selecionamos os dois últimos fatores apontados por Machado como *corpus* de análise: as obras jurídicas e os congressos.

As obras jurídicas costumam ser disseminadas pela publicação de livros e manuais que orientam como as/os operadoras/es do direito podem proceder diante de alguns dos temas que serão apresentados perante os juízes nos fóruns e tribunais. Marcos Nobre (2005), ao questionar o que é pesquisa em direito, refere-se à doutrina jurídica como uma sistematização da prática jurídica, que estaria a ela vinculada de maneira inextrincável, pois ele acredita que se costuma ensinar aos alunos que o mundo se regula pelos manuais do Direito e não o contrário.

Minha experiência como professora me colocava diante deste fato e em contato direto com os manuais jurídicos que sistematizam a teoria em relação à interpretação e instrumentalização das demandas, de acordo com as previsões legais das diversas codificações do país. Além da divulgação entre as/os estudantes, a difusão do material também ocorria por meio de ofertas às/aos professoras/es de exemplares em acordo com a disciplina lecionada. Não raro, as editoras oferecem ao corpo docente dos cursos jurídicos coleções inteiras para uso, conhecimento e divulgação.

Tal aspecto está diretamente relacionado à seleção dos materiais consultados para a presente análise, visto que, como professora de faculdades de direito privada e pública, recebia visitas de editoras que me ofertavam coleções inteiras de manuais de direito civil, área de minha atuação. Atualmente, as ofertas continuam acontecendo em forma de *e-books*.

A tradição dos manuais jurídicos gera o que Roberto Kant de Lima e Bárbara Baptista denominam de manualização do conhecimento jurídico.

Sobre este aspecto, da *manualização* do conhecimento jurídico, a leitura de Kuhn (2009:175-183) ajuda a compreender que esta forma de lidar com o saber torna-o insusceptível de provocar uma revolução científica – capaz de permitir uma ruptura com dogmas consagrados embotadores do conhecimento novo e criativo – além do que obscurece a compreensão mais global dos fenômenos jurídicos, pois as “teses” que chegam aos manuais, em geral, são as teses vencedoras dessa disputa acirrada do campo pelo monopólio de dizer o Direito (Lima, 2010), logo excludentes e não representativas de consensos, que, apesar de necessariamente provisórios, ilustram as problemáticas obrigatórias do campo científico em um determinado momento (LIMA: BATISPTA, 2014, p. 4-5).

Assim, a escolha dessas publicações, muito utilizadas nos cursos de graduação em direito, justifica-se por ser um dos primeiros contatos das/os profissionais com determinados temas, que continuam sendo utilizados por advogadas/os e até mesmo juízas/es, desembargadores dos tribunais superiores e até ministros do Supremo Tribunal Federal, que nelas buscam fundamento para sustentação dos argumentos que justificam suas decisões, como constatado em campo<sup>55</sup>.

Dentre os manuais gerais de direito civil e os demais livros sobre o tema específicos desta pesquisa, interessavam-me especialmente aqueles que abordam a temática da transexualidade, de forma que passei a procurá-los através do levantamento das publicações acadêmicas no âmbito do direito.

Primeiro, consultei os manuais gerais de direito civil do meu acervo pessoal ofertado pelas editoras, totalizando cinco coletâneas. Estas coletâneas geralmente são compostas por livros que seguem a

---

<sup>55</sup> Um bom exemplo é o caso do voto do ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin, que utilizou o livro de uma das interlocutoras da pesquisa para fundamentar seus argumentos em relação à possibilidade da pessoa transexual utilizar o banheiro feminino em um shopping center em Florianópolis - SC em novembro de 2015, como será discutido no capítulo 5.

divisão estabelecida pela codificação civil, na parte geral e também na parte especial do Código Civil, que trata de temas específicos. De acordo com o desdobramento das análises propostas, as coletâneas podem se subdividir em seis, sete ou até oito volumes, dependendo da editora e/ou da abordagem da/o autor/a.

Consultei assim os volumes referentes à parte geral do direito civil e à parte especial, relativa ao direito de família, buscando selecionar os trechos em que havia referência a pessoas transexuais de forma direta ou indireta.

Foram assim selecionadas as seguintes obras:

Quadro 1 – Manuais gerais do direito civil

<b>Autora/Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Editora</b>	<b>Volume</b>	<b>Ano</b>
Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho	Novo curso de Direito Civil	Saraiva	1	2006
Carlos Roberto Gonçalves	Direito Civil Brasileiro	Saraiva	1 e 5	2007
Maria Helena Diniz	Curso de Direito Civil Brasileiro	Saraiva	1 e 5	2011
Silvio Venosa	Direito Civil	Atlas	1 e 5	2012
Flavio Tartuce e José Simão	Direito Cível	Método	1 e 5	2013

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Depois direcionei a busca para as publicações consideradas específicas sobre o tema. A partir das referências específicas citadas nos próprios manuais gerais, passei a selecionar apenas os livros que já anunciavam no título, de alguma forma, a abordagem da *transexualidade e/ou mudança de sexo*, considerando o termo como categoria nativa do meio jurídico.

De posse das referências, passei a buscar os livros primeiro em bibliotecas das universidades, livrarias, editoras e sites<sup>56</sup> especializados

<sup>56</sup> Como Editora Juruá, Editora RT, Livraria e Editora Saraiva, Editora Atlas, Editora Renovar, Livraria do Advogado, Estante Virtual. Os acessos aos bancos de dados eram periódicos. Estabeleci o ano de 2015 como ano final das publicações, interrompendo a pesquisa de dados em julho de 2016. Os sites dos tribunais superiores (como Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça - Repositório do STJ - Biblioteca Digital Jurídica <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/73751>) também foram consultados na presente pesquisa.

em direito, além do portal de periódicos da CAPES e as bibliotecas virtuais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Comecei a busca visitando os sistemas virtuais das bibliotecas da Universidade Federal de Santa Catarina e da Biblioteca da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Francisco Beltrão, ainda em 2014. No campo de consulta do acervo, selecionava a opção “pesquisa avançada”. Assim, podendo especificar os termos para pesquisa, no campo “título” e no campo “assunto”, digitava a palavra “transexual”. No campo descritivo da área, selecionava “direito”.

Na Biblioteca da UFSC encontrei apenas um livro, que foi publicado pela primeira vez em 1986, reeditado em 1994, de autoria do professor Antonio Chaves. Na biblioteca da Unioeste não localizei nenhum livro da área jurídica sobre o tema.

Em seguida, passei a fazer buscas via internet, acessando sites especializados em material jurídico, bem como em editoras. Continuei seguindo o procedimento de selecionar a “área jurídica” e a palavra-chave “transexual”, ampliando a busca com as seguintes entradas: *Direito e Transexualidade, Transexualismo, Mudança de Sexo, Mudança de Nome, Redesignação Sexual, Retificação de Registro Civil*, uma vez que as primeiras buscas apresentavam tais termos como palavras-chave. As buscas foram realizadas através das informações do Google acadêmico e do site da Scientific Electronic Library Online – *SciELO*, entre o ano de 2014 e o ano de 2015. Em abril de 2016 realizei as buscas no banco de teses da CAPES, no IBICT – Instituto Brasileiro de Informação, Ciência e Tecnologia.

Minha intenção era selecionar materiais que, pelo título atribuído, expressamente indicassem a discussão sobre a *transexualidade* no direito brasileiro. Separei os materiais classificando apenas os que se referiam especificamente ao tema, descartando aqueles que apenas mencionavam a questão referente à população *trans* como parte da sigla LGBT, sem, no entanto, discutir efetivamente o tema.

Ao localizar qualquer título, a primeira providência era identificar a formação acadêmica do/a autor/a, selecionando apenas aquelas/es da área jurídica. Com esta busca via internet, além das publicações gerais já relacionadas, foram localizados nove livros específicos sobre a temática, publicados até o ano de 2014.

Também foi localizada uma coletânea específica sobre o tema, com três capítulos desenvolvidos por duas autoras da área jurídica, e quatro coletâneas que traziam como tema geral direitos sexuais ou relacionados à diversidade sexual ou, ainda, com a designação do tema como direito homoafetivo.

Além das especificidades consideradas e descritas até aqui, o levantamento do material selecionado para análise foi orientado por algumas diretrizes que permitiram determinar quais as/os autoras/es contribuíram efetivamente para a construção da categoria *transsexual* no direito brasileiro, bem como comparar o conteúdo de tais publicações com as entrevistas realizadas com alguns/mas desses/as autores/as e outras/os especialistas da área do direito.

A primeira etapa desta pesquisa, com o levantamento do material referente aos manuais gerais, ocorreu durante a elaboração do projeto de pesquisa, ainda em 2013. Quanto aos materiais específicos, as buscas se deram durante a preparação para a primeira versão da qualificação, entre os meses de abril e novembro de 2015<sup>57</sup>, quando passei a procurar as publicações no direito para descrever o panorama geral do tema nessa área no Brasil. Ao perceber certa constância na forma como o tema era abordado pelas/os juristas, passei a questionar e estranhar (STRAUSS, 1982; VELHO, 2008) justamente a reprodução de alguns conceitos que revelavam forte vínculo com as ciências da saúde, principalmente a medicina. As duas ciências – direito e medicina - orientam a construção das pesquisas na área, havendo uma classificação do tema que o designa como questão médico-jurídica.

O segundo critério para a seleção do *corpus* de análise era que a/o autor/a fosse formada/o em direito, para verificar quais suas motivações, considerando que na graduação não há a discussão desse tema. A *transsexualidade* é estudada em diversas áreas do conhecimento, como é o caso da antropologia, sociologia, psicologia, medicina, trazendo discussões necessárias e instigantes que ainda não se dão no âmbito jurídico.

Portanto, selecionar as/os pesquisadoras/es do direito foi importante para analisar as áreas e as linhas que seguiam, bem como as referências bibliográficas que orientaram suas pesquisas. Como será demonstrado, na grande maioria, quem desenvolve estas pesquisas e publica estes manuais são professoras/es reconhecidos pela didática, clareza e expertise no assunto que estão, por sua vez, atuando na graduação, base de formação do ensino jurídico. É a partir da reprodução de certas verdades desde o ensino jurídico, com a consequente repetição de conceitos e critérios na prática da advocacia e

---

<sup>57</sup> Posteriormente a essa fase da pesquisa, descobri que três registros encontrados no Banco de Teses da CAPES foram também publicados em forma de livro, assim, incorporei apenas dois deles, visto que já havia encerrado o levantamento e determinado como ano limite 2015.

nos demais momentos de troca entre operadores/as do direito, que tais verdades se articulam e continuam sendo reproduzidas.

O terceiro critério estabelecido foi que as/os autoras/es tivessem currículo disponibilizado e atualizado no sistema da plataforma Lattes, para que fosse possível o acompanhamento da trajetória acadêmica e profissional de cada um/a. Assim, depois de localizar as publicações para compor o *corpus* de análise e verificar se a/o autor/a seria graduada/o em direito, passei a investigar o currículo de cada um/a.

Com as informações iniciais das publicações e do currículo Lattes das/os autoras/es, passei a fazer quadros para sistematizar o material desta primeira etapa do trabalho de campo, de forma a explicitar mais objetivamente as minhas escolhas em relação aos materiais.

Nos primeiros, registrei inicialmente os dados das publicações do material específico localizado, apontando aquelas que publicaram mais de uma edição. Assim, classifiquei estas obras como “Livros Jurídicos - *Transexualidade*” e no quadro seguinte “Coletâneas”.

Como se percebe pelo quadro, a primeira publicação foi editada ainda em 1986, sendo que a última foi publicada durante a realização da pesquisa, somente em 2015.

Quadro 2 – Livros Jurídicos: Transexualidades

<b>Autora/Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Local</b>	<b>Editadora</b>	<b>Edição</b>	<b>Ano</b>
Antonio Chaves	Direito à vida e ao próprio corpo (Intersexualidade, Transexualidade e Transplantes)	São Paulo	Revista dos Tribunais	1	1986
				2ª ed. rev. e ampl.	1994
Tereza Rodrigues Vieira	Mudança de sexo: aspectos médicos, psicológicos e jurídicos	São Paulo	Editora Santos	1	1996
	Nome e Sexo: mudança no registro civil	São Paulo	RT	1	2008
Elimar Szaniawski	Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual. Estudos sobre o transexualismo - aspectos médicos e	São Paulo	Editora dos Tribunais	1	1998



	jurídicos				
Luiz Alberto David Araujo	A proteção constitucional do transexual	São Paulo	Saraiva	1	2000
Ana Paula Ariston Barion Peres	Transexualismo: o direito a uma nova identidade sexual	Rio de Janeiro	Renovar	1	2001
Raul Cleber da Silva Choeri	O conceito de identidade e a redesignação sexual	Rio de Janeiro	Renovar	1	2004
Miriam Ventura	A transexualidade no tribunal: saúde e cidadania	Rio de Janeiro	EDUERJ	1	2010
Camila Gonçalves	Transexualidade e direitos humanos: o reconhecimento da identidade de gênero entre os direitos da personalidade	Curitiba	Juruá	1	2014
Leandro Reinaldo Cunha	Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil	Rio de Janeiro	Lumen Juris	1	2015

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Em relação às coletâneas, foram localizadas as seguintes edições:

Quadro 3 – Coletâneas

<b>Organizador/a (s)</b>	<b>Títulos</b>	<b>Local</b>	<b>Editora</b>	<b>Edição</b>	<b>Ano</b>	<b>Capítulos</b>
Roger Raupp Rios	Em defesa dos direitos sexuais	Porto Alegre	Livraria do Advogado	1	2007	1
Tereza Rodrigues Vieira e Luiz Airton Saavedra de Paiva	Identidade sexual e transexualidade	São Paulo	Roca	1	2009	3

Tereza Rodrigues Vieira	Minorias sexuais: direitos e preconceitos	Brasília	Consulex	1	2012	5
Maria Berenice Dias (coordenação)	Diversidade de sexual e direito homoafetivo	São Paulo	Revista dos Tribunais	1	2011	3
	Diversidade de sexual e direito homoafetivo	São Paulo	Revista dos Tribunais	2ª.ed.r ev., atual. e ampl.	2014	8
Carolina Valença Ferraz e Glauber Salomão Leite (coordenadores)	Direito à diversidade	São Paulo	Atlas	1	2015	2

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Nestas coletâneas, foram selecionados apenas os capítulos que abordavam o tema da *transsexualidade*, desenvolvidos por autoras e autores do direito, resultando em 20 capítulos, relacionados pela ordem cronológica de publicação das coletâneas.

Assim, conforme indica o quadro acima, da primeira coletânea organizada por Roger Raupp Rios, intitulada *Em defesa dos direitos sexuais*, (2007), foi selecionado o capítulo publicado por Miriam Ventura, *Transsexualidade: algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual*.

Quadro 4 - Título do capítulo: coletânea 1

<b>Autora</b>	<b>Título do capítulo</b>	<b>Páginas</b>
Miriam Ventura	Transsexualidade: algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual. In: RIOS, Roger Raupp (Org). <b>Em defesa dos direitos sexuais</b> . 1. Ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2007.	141-166

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Da segunda coletânea, organizada por Tereza Rodrigues Vieira (advogada) e por Luiz Airton Saavedra de Paiva (médico), intitulada *Identidade sexual e transsexualidade*, (2009) foram selecionados os

capítulos: *A transexualidade no passado e o caso Roberta Close*, escrito pela autora e o autor que organizaram a obra; *Responsabilidade penal do médico em cirurgias em transexuais*, escrito por Tereza Rodrigues Vieira em coautoria com a advogada Roberta Martins Pires e *Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil*, desenvolvido também por Tereza Rodrigues Vieira.

Quadro 5 - Títulos dos capítulos: coletânea 2

Autor/a	Título do capítulo/artigo	Páginas
Tereza Rodrigues Vieira e Luiz Airton Saavedra de Paiva	A transexualidade no passado e o caso Roberta Close. In: VIEIRA, Tereza; PAIVA, Luiz Airton Saavedra (Orgs.). <b>Identidade sexual e transexualidade</b> . Rocca, 2009.	1-11
Roberta Martins Pires e Tereza Rodrigues Vieira	Responsabilidade penal do médico em cirurgias em transexuais. In: VIEIRA, Tereza; PAIVA, Luiz Airton Saavedra (Orgs.). <b>Identidade sexual e transexualidade</b> . Rocca, 2009.	165-182
Tereza Rodrigues Vieira	Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil. In: VIEIRA, Tereza (Org.). <b>Identidade Sexual e Transexualidade</b> . Rocca, 2009.	183-198

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Da terceira coletânea, também organizada por Tereza Rodrigues Vieira, intitulada *Minorias sexuais, direitos e preconceitos* (2012), foram selecionados apenas os capítulos que faziam referência expressa ao tema da transexualidade.

Foram eleitos assim: *Homofobia: a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero na relação de trabalho*, escrito por Alexandre Moreira e Tereza Rodrigues Vieira; *Transgêneros - Travestis: a dura aceitação social*, escrito por Desirée Cordeiro (psicóloga) e Tereza Rodrigues Vieira; *Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transexual*, escrito por Tereza Rodrigues Vieira; *Autorização para realização da cirurgia e adequação do nome e sexo na Argentina*, escrito por Pedro Hooft e Tereza Rodrigues Vieira.

Porém, apesar de outras/os autoras/es já relacionados também fazerem parte da obra, não foram aqui catalogados por não abordarem o tema específico da transexualidade<sup>58</sup>.

<sup>58</sup> Nesta coletânea, há artigos publicados por Paulo Iotti Vecchiatti – *Minorias sexuais e ações afirmativas* e *O STF e a união estável homoafetiva: a análise dos*

Quadro 6 - Títulos dos capítulos: coletânea 3

Autor/a	Título do capítulo/artigo	Páginas
Alexandre Moreira e Tereza Rodrigues Vieira	Homofobia: a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero na relação de trabalho. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). <b>Minorias sexuais: direitos e preconceitos</b> . Ed. Consulex, 2012.	183-195
Desirée Cordeiro e Tereza Rodrigues Vieira	Transgêneros - Travestis: a dura aceitação social. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). <b>Minorias sexuais: direitos e preconceitos</b> . Ed. Consulex, 2012.	285-299
Tereza Rodrigues Vieira	Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transexual. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). <b>Minorias sexuais: direitos e preconceitos</b> . Ed. Consulex, 2012.	375-396
Pedro Hooft e Tereza Rodrigues Vieira	Autorização para realização da cirurgia e adequação do nome e sexo na Argentina. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). <b>Minorias sexuais: direitos e preconceitos</b> . Ed. Consulex, 2012.	397-406

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

A quarta coletânea, organizada por Maria Berenice Dias, possui duas edições, sendo a primeira publicada em 2011, reeditada em 2014. As duas edições foram consultadas para seleção dos capítulos.

Da primeira edição foram selecionados os capítulos: *Transexualidade*, de autoria de Tereza Rodrigues Vieira; *Mudança de nome e de identidade de gênero*, de Patrícia Sanches e *O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização*, de Paulo Iotti Vecchiatti.

Na segunda edição, além dos artigos já selecionados, foram acrescentados: *Aplicação da Lei Maria da Penha a transexual e a homossexual?* de Alice Bianchini; *O direito constitucional do transexual à alteração do sexo constante no registro civil sem a realização de cirurgia*, de Marta Oppermam e Leticia Zenevich; *O direito do transexual, com ou sem filhos, à cirurgia de transgenitalização e o direito de travestis e transexuais à retificação de seu prenome e do seu nome jurídico independentemente de cirurgia*, de Paulo Iotti Vecchiatti; *Constitucionalidade (e Dever Constitucional) da classificação da homofobia e transfobia como racismo*, também de

---

*fundamentos da decisão da ADPF nº132 e da ADIn nº4.277; por Patrícia Sanches, O reconhecimento da família homoafetiva no Brasil.*

autoria de Paulo Iotti Vecchiatti e *Identidade de gênero sob a ótica da corte europeia de direitos humanos e sua aplicação nas cortes brasileiras*, de Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch.

Os capítulos/artigos foram relacionados no quadro abaixo:

Quadro 7 - Títulos dos capítulos: coletâneas 4 (1ª edição) e 5 (2ª edição)

Autores/ as	Título do capítulo/artigo	Páginas
Tereza Rodrigues Vieira	Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	412-424
Patrícia Corrêa Sanches	Mudança de nome e de identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	425-444
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti	O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização. In: Maria Berenice Dias. (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.	445-460
Alice Bianchini	Aplicação da Lei Maria da Penha a transexual e a homossexual? In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	419-426
Tereza Rodrigues Vieira	Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	541-558
Patrícia Corrêa Sanches	Mudança de nome e de identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	559-584
Marta Opperman e Leticia Zenevich	O direito constitucional do transexual à alteração do sexo constante no registro civil sem a realização de cirurgia. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	585-598
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti	O direito do transexual, com ou sem filhos, à cirurgia de transgenitalização e o direito de travestis e transexuais à retificação de seu prenome e do seu nome jurídico independentemente de cirurgia. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Eed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	599-630

Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch.	Identidade de Gênero sob a ótica da corte europeia de direitos humanos e sua aplicação nas cortes brasileiras. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	663-671
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti	Constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e transfobia como racismo. In: DIAS, Maria Berenice (Org.). <b>Diversidade sexual e direito homoafetivo</b> . 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.	733-780

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Por fim, da sexta coletânea intitulada *Direito à diversidade*, coordenada por Carolina Valença Ferraz e Glauber Salomão Leite em 2015, foram selecionados mais dois capítulos, *A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil*, de Patrícia Sanches, e *Tutela jurídica de travestis e transexuais que não se submeteram à cirurgia de transgenitalização*, de Paulo Iotti Vecchiatti. Da mesma forma que foi identificado na coletânea anterior, outras/os autoras/es já relacionados também fizeram parte da obra, porém, não foram aqui relacionados por não abordarem o tema específico da transexualidade nesta publicação<sup>59</sup>.

Quadro 8 - Títulos dos capítulos: coletânea 6

Autor/a	Título do capítulo	Páginas
Patrícia Corrêa Sanches	A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). <b>Direito à diversidade</b> . São Paulo: Atlas, 2015.	271-279
Paulo Roberto Iotti Vecchiatti	Tutela jurídica de travestis e transexuais que não se submeteram à cirurgia de transgenitalização. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). <b>Direito à diversidade</b> . São Paulo: Atlas, 2015.	280-306

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Além dos livros e capítulos de livros publicados entre os anos de 1986 e 2015, também foi possível localizar dissertações de mestrado e

<sup>59</sup> Como é o caso do texto de Luiz Alberto David Araújo, intitulado *A questão da diversidade e a Constituição de 1988*, p. 18- 27.

teses de doutorado desenvolvidas nos cursos jurídicos e por pesquisadoras/es com formação em direito. Estes materiais não foram objeto de análise, porém as referências bibliográficas foram consultadas e verificadas, a fim de comprovar a utilização e a predominância das citações das/os autoras/es selecionados para o *corpus* de análise da presente pesquisa<sup>60</sup>.

O primeiro dado que chama a atenção é o fato de que as 30 publicações selecionadas terem sido produzidas por 18 autoras/es, o que demonstra que o tema é discutido em um círculo restrito de pesquisadoras/es da área jurídica. Assim, o passo seguinte foi contatar cada um/a desses/as juristas para agendar entrevistas com o intuito de comparar o contexto e a motivação das publicações com sua atuação diante do panorama da questão no Brasil e no mundo, principalmente em relação ao fenômeno da despatologização das identidades *trans*. Nem todas/os as/os autoras/es se disponibilizaram a conversar sobre suas publicações. Entre os nomes relacionados, foi possível dialogar com sete deles/as. Porém, devido à minha participação no campo, com outros atores e especialistas na área, acabei incorporando outras entrevistas com alunos e alunas tanto da graduação quanto da pós-graduação em direito, advogados e advogadas militantes e colegas professoras/es do ensino superior em direito, como também membros da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB da qual faço parte. Descreverei as/os interlocutoras/es da pesquisa no item que discorro sobre as entrevistas realizadas.

### 2.3 DOS EVENTOS DA ÁREA JURÍDICA

Neste item, descrevo a segunda parte do *corpus* da presente pesquisa, que consiste na participação em diferentes congressos, seminários e conferências, considerados espaços em que a cultura jurídica dominante é disseminada para além da academia, conforme preceitua Alberto Machado (2009). Elegi, assim, os eventos em que o tema da transexualidade foi discutido<sup>61</sup>, salientando que, concomitantemente a esses eventos do campo do direito, também

---

<sup>60</sup> Essas teses e dissertações foram publicadas como livros em 2016, ano em que a pesquisa de campo foi encerrada. Desta forma, não analisei os livros de 2016, mas consultei a bibliografia da dissertação e da tese para confirmar a hipótese suscitada.

<sup>61</sup> A partir do título ou da programação do evento divulgada, pois nem sempre era possível identificar tais abordagens pelo título. No campo do direito, não localizei nenhum evento específico sobre a transexualidade durante o período da pesquisa.

participei de outros encontros acadêmicos na área das ciências humanas e sociais, que me permitiram perceber as diferentes formas de abordagem do tema. Os diferentes eventos de que participei estão relacionados na tabela abaixo, porém, descrevo de forma introdutória alguns dos impactos sentidos nas primeiras observações, participações e interações “em campo”, na participação de eventos jurídicos, os quais retomo no capítulo 6.

Em 2012, participei do IV Congresso Internacional de Direito de Família promovido pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) em Gramado/RS. Nesta ocasião, conheci a organização da Comissão da Diversidade Sexual Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que foi instituída em 2011, com a finalidade de tratar dos direitos da população LGBT.

No âmbito nacional, a comissão é presidida pela advogada Maria Berenice Dias. A jurista é reconhecida nacionalmente principalmente no campo do Direito de Família, sendo considerada a “Juíza dos Afetos”. A primeira mulher a entrar na magistratura no Rio Grande do Sul tornou-se uma figura pública importante por se posicionar em favor dos direitos das mulheres, o que a conduziu para o campo dos direitos das pessoas homossexuais, bissexuais e transexuais.

A referida comissão também passou a organizar congressos que teriam como tema os direitos da população LGBT. Em 2013 participei do III Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, realizado pela OAB/ES, na cidade de Vitória. Em 2015, o mesmo congresso passou a ser também internacional e assim o título incorpora o termo, de forma que acompanhei o I Congresso Internacional e V Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, realizado pela OAB/RJ, na cidade do Rio de Janeiro/RJ<sup>62</sup> via transmissão *on line* e em 2016 participei do II Congresso Internacional e VI Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, realizado na cidade de São Paulo/SP.

No primeiro desses congressos, que tinha como tema geral o direito de família, a temática da diversidade sexual foi abordada pela

---

<sup>62</sup> Em virtude de outro congresso que ocorria na mesma data em Salvador, no qual eu já ministraria uma oficina com outras colegas do NIGS/UFSC, neste evento participei apenas da primeira atividade transmitida *online*, que era a única relacionada ao tema da transexualidade na programação do evento. A oficina foi ministrada por uma das autoras pesquisadas e tinha como título *Oficina de prática: Transexualidade: processo e procedimento*. Patrícia Sanches, integrante da Comissão de Direito Homoafetivo da OAB/RJ.



professora Maria Berenice Dias<sup>63</sup> e o palestrante incumbido da abordagem da transexualidade não era da área jurídica, mas sim da medicina. O médico Dr. Walter Koff e a professora Maria Berenice Dias abordaram o tema *Transexualidade e bioética: uma questão de identidade e suas repercussões jurídicas*. O médico detalhou a cirurgia de “mudança de sexo”, apresentando inclusive resultados em fotos imensas na apresentação do *power point* demonstrando “o antes” e o “depois” da cirurgia. Apesar de o tema geral referir-se ao direito de família, não houve uma relação clara com a questão *trans* e qualquer ramo do direito. O médico apresentou os avanços da medicina, discutiu sobre resultados positivos da “adequação” por meio da cirurgia e nenhum dos palestrantes abordou a questão jurídica para fazer a conexão com os interesses das pessoas *trans*: o novo *status* civil da pessoa, seus direitos de família, que são direitos para além daqueles que se referem apenas à cirurgia de redesignação sexual.

Em 2013, no terceiro congresso organizado pela Comissão da Diversidade Sexual da OAB/Espírito Santo, a situação se repetiu, pois a questão referente à transexualidade, no programa do congresso, seria abordada novamente por um médico, Dr. Jhonson Joaquim Gouveia médico urologista e coordenador da equipe de cirurgia de transgenitalização do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Espírito Santo (HUCAM), que apresentou um vídeo da cirurgia. O vídeo tinha música de fundo e foi editado para apresentação sequencial destacando resultados do “antes” e do “depois” da cirurgia.

Novamente não havia um/a representante do direito para contextualizar a temática, porém, um dos palestrantes era João W. Nery, que começou a trazer questionamentos para desconstruir um pouco da ideia do que geralmente se toma como “natural” pelas/os operadoras/es jurídicos, desde a percepção do que significa ser homem ou ser mulher, para então apresentar sua história e sensibilizar a plateia, promovendo também o lançamento e a venda de seu livro, autobiográfico. O autor

---

<sup>63</sup> Maria Berenice Dias é uma das autoras do Estatuto da Diversidade Sexual, que foi elaborado por ela e uma comissão de especialistas. O referido Estatuto, porém, é criticado por ter sido construído sem ouvir as pessoas *trans* e/ou os movimentos sociais organizados da população LGBT. Este dado me fez prestar mais atenção ao descompasso que ali se materializava, relativo às regulamentações do tema, como explicitarei à frente. Sobre as críticas ao projeto, ver RIOS, Roger Raup, *Notas sobre a proposta de “estatuto da diversidade sexual”, apresentado no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil*. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/texto\\_roger\\_estatuto\\_diversidade.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/texto_roger_estatuto_diversidade.pdf).

ainda tentou desconstruir a ideia de que a cirurgia seria necessária para o seu reconhecimento enquanto homem. Além do médico e do “primeiro transhomem operado do Brasil”, João W. Nery, a outra intervenção foi feita pela médica, antropóloga e psicanalista Elizabeth Zambrano, que apresentou sua tese de doutorado defendida na antropologia, intitulada *Nós também somos família: estudo sobre a parentalidade homossexual, travesti e transexual*<sup>64</sup>. A autora adota a categoria homoparentalidade buscando englobar as parentalidades travesti e transexual, para além da parentalidade homossexual. João W. Nery questionou, justamente, a invisibilidade em relação à sua vivência, o que ocorre com a adoção do termo *homoafetivo*, e conseqüentemente com o termo *homoparentalidade*, crítica que vem ganhando espaço, como será discutido oportunamente (Diário de campo, 2013, 2016). Naquele momento, João questionava durante o debate: “E a minha família? É uma família transafetiva? A minha relação é hétero ou homo? O que eu sou? Eu era homo e agora sou hétero? Porque eu sempre gostei de mulher... Se for assim alguém me explica?” (notas de diário de campo de 2016)<sup>65</sup>. Tais questionamentos e o tom empregado pelo palestrante fizeram toda a plateia rir, mas, ao mesmo tempo, também refletir sobre a falta de respostas naquele momento jurídico em que nem mesmo a Comissão da Diversidade tinha incorporado expressamente demandas *trans*<sup>66</sup> (Notas de diário de campo, maio 2013).

As intervenções sobre o tema da transexualidade no evento se limitaram a estas três abordagens e isso foi importante para que eu percebesse a necessidade de um diálogo mais próximo com as pessoas *trans*, para discutir e problematizar as demandas ali denunciadas por João W. Nery.

---

<sup>64</sup> Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFRGS.

<sup>65</sup> João W. Nery costuma ser uma pessoa muito presente no âmbito da OAB e geralmente faz críticas diretas ao conceito de homoafetividade cunhado pela professora Dr<sup>a</sup>. Maria Berenice Dias, o que revela certo grau de intimidade e amizade, porém, há outro vínculo entre eles. Desde o início de sua transição, João foi orientado por profissionais do campo do direito. Não só no seu livro, mas nas suas falas em congressos vez ou outra conta que “um amigo advogado”, “um tio juiz”, “uma prima promotora” o ajudaram, ou seja, são relações de poder que entrecruzaram e entrecruzam sua trajetória.

<sup>66</sup> Todos os anos a Comissão Nacional envia um plano de ações para as comissões da diversidade das subseções da OAB e em 2013, quanto instituiu a comissão na cidade de Francisco Beltrão, não havia a especificidade de demandas *trans* no plano, como passou a aparecer a partir de 2014.

A participação em outros eventos parecia demonstrar que o universo das pessoas *trans* estava sendo construído de forma paralela ou marginal às questões que eram trabalhadas no direito. A questão avançava, como de fato ainda avança, de forma muito dinâmica, e assim a impressão que eu tinha com as primeiras experiências de “estranhamento” pareciam revelar que estava sendo criado um abismo entre a realidade e a norma, já que a forma como o campo do direito vem construindo o sujeito *transsexual* nem sempre equivale à realidade vivenciada e reivindicada pelas pessoas *trans*. Foi neste momento que percebi que o tema que eu vinha tentando pesquisar no direito precisaria de um aprofundamento, numa perspectiva que propiciasse uma aproximação com as ciências humanas, pois as abordagens jurídicas estavam em descompasso com a realidade das pessoas *trans*. O direito estava tentando falar *por* elas e não *com* elas, partindo do referencial médico sem sequer ouvi-las.

Em setembro de 2015, participei da oficina de prática *Transsexualidade: processo e procedimento*, ministrada durante o I Congresso Internacional e V Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, realizado pela OAB/RJ, transmitida *online*, na manhã do dia 03 de setembro de 2015. A oficina foi ministrada por uma das autoras consultadas na presente pesquisa, Dr<sup>a</sup>. Patrícia Sanches, membro da Comissão de Direito Homoafetivo pela OAB/RJ.

Em novembro de 2015, participei da XIX Semana Jurídica do curso de direito da Universidade Federal de Santa Catarina, oportunidade em que o tema do nome social foi debatido e onde João W. Nery era novamente, um dos palestrantes. Ele apresentou sua história enquanto a outra componente da mesa, professora do curso de direito da UFSC, discutiu o uso do nome social (Notas de diário de campo, 2015). Embora a resolução do nome social já estivesse sendo discutida na UFSC desde 2013, sendo implantada no âmbito da instituição desde agosto de 2015, a palestrante do curso de direito não fez qualquer menção ao fato e fez sua apresentação explicando o assunto que para ela era “tão novo que se surpreendeu com a temática” (Diário de campo, 2015).

Em 2016, participei da VI edição do Congresso da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero ocorrido em São Paulo/SP. Nesta ocasião, o tema da transexualidade ganhou mais espaço, embora o congresso continue apresentando no título apenas o termo *homoafetivo*, tal qual o seminário organizado pela OAB de Santa Catarina, intitulado I Seminário de Direito Homoafetivo da Comissão da Diversidade da subseção de Florianópolis, que aqui é denominada Comissão de Direito

Homoafetivo. O seminário ocorreu em novembro de 2016 e foi intitulado *Novas famílias, gênero e sexualidade*.

Em março de 2017, a mesma comissão de Florianópolis/SC recebeu o V Fórum Nacional das Comissões da Diversidade Sexual, nos dias 30 e 31 de março de 2017, na sede da OAB/SC. Mais uma vez, um dos palestrantes era João W. Nery.

Conforme mencionado, além dos eventos da área jurídica, durante o período que antecedeu o ingresso no programa de doutorado, até a conclusão da tese, tive a oportunidade de participar de eventos acadêmicos em que o tema era discutido, também na área das ciências humanas e sociais, conforme quadro abaixo.

Quadro 9 - Eventos acadêmicos

<b>Evento</b>	<b>Ano</b>	<b>Organização</b>	<b>Local</b>
Seminário: Cidadania e Direitos Trans em Santa Catarina	2012	Margens	CFH-UFSC
IV Congresso Internacional do IBDFAM e IV Congresso de Direito de Família do Mercosul	2012	IBDFAM	Gramado/RS
III Trans Day	2012	NIGS/UFSC	Florianópolis/SC
IV Trans Day	2013	NIGS/UFSC	Florianópolis/SC
V Trans Day	2014	NIGS/UFSC	Florianópolis/SC
VI Trans Day	2015	NIGS/UNILA	Foz do Iguaçu/PR
VII Trans Day	2016	NIGS/EGSS	Porto Alegre/RS
Fazendo Gênero 10: desafios atuais dos feminismos	2013	IEG/UFSC	Florianópolis/SC
III Congresso Nacional de Direito Homoafetivo	2013	Comissão da Diversidade Sexual /OAB/ES	Vitória/ES
VII Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura (ABEH)	2014	FURG	Rio Grande/RG

Segundo Congresso Internacional sobre Estudos de Diversidade Sexual en Iberoamerica	2014	Red Liess	Cuenca/Ecuador
I Seminário de Saúde de Travestis e Transexuais na Grande Florianópolis	2015	Margens	Florianópolis/SC
IV Seminário Enlaçando Sexualidades, Moralidades, Famílias e Fecundidades	2015	UNEB	Salvador/BA
I Congresso Internacional e V Congresso Nacional de Direito Homoafetivo	2015	Comissão de Direito Homoafetivo /OAB/RJ	Rio de Janeiro/RJ *acompanhamento on line
II Seminário Internacional Desfazendo Gênero	2015	UFBA/BA	Salvador/BA
XI - RAM – Reunião de Antropologia do Mercosul	2015	Universidad de la Republica Uruguay	Montevideo/UY
XIX Semana Jurídica	2015	UFSC/SC	Florianópolis/SC
Despatologização das transexualidades e travestilidades: contribuições da Ps Psicologia	2016	CRP-12	Florianópolis/SC
II Congresso Internacional e VI Congresso Nacional de Direito Homoafetivo	2016	Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero/OAB/SP	São Paulo/SP
I Seminário de Direito Homoafetivo	2016	Comissão de Direito Homoafetivo/OAB/SC	Florianópolis/SC
V Fórum Nacional das Comissões da Diversidade Sexual	2017	Comissão de Direito Homoafetivo OAB/SC	Florianópolis/SC
II Seminário Despatologização das Travestilidades e Transexualidades	2017	CRP-12	Florianópolis/SC

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

Assim, o trânsito por estes espaços e as discussões que estavam sendo propostas acabaram sendo parte do campo da pesquisa ,que também deu respaldo para as análises apresentadas a partir do capítulo 3, com a contextualização do momento social vivenciado no entorno das referidas publicações.

#### 2.4 AS ENTREVISTAS E AS INTERAÇÕES VIABILIZADAS PELAS REDES SOCIAIS

Após a seleção dos materiais descritos, passei a contatar as/os autoras/es para dialogar sobre suas pesquisas. Minha intenção era entrevistá-los para verificar se o conteúdo das publicações era ainda defendido por elas/es sem que os avanços sobre o tema em campos como a antropologia, sociologia e psicologia, bem como outras áreas do conhecimento, fossem considerados para além da medicina. Como era minha primeira experiência com a pesquisa empírica, usando entrevistas, estava empolgada, pois acessaria autoras/es de relevância no campo jurídico, o que, num primeiro momento, não considerei como obstáculo para meu trabalho.

Imaginei que a partir do meu contato e devido ao fato de eu ser também pesquisadora da área dos direitos da população *trans*, bem como ser professora do curso de direito e advogada, membro da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB, despertaria interesse entre minhas/meus interlocutoras/es em discutir suas pesquisas e publicações. Iniciei os contatos a partir das informações contidas em *sites* da internet como Google, Google Acadêmico e Plataforma Lattes do CNPq. Entrava em contato por telefone ou por e-mail, através das pistas encontradas, como vínculo a alguma instituição ou telefone disponibilizado. Por fim, buscava também localizar a pessoa nas redes sociais como o Facebook.

Porém, para minha surpresa, meus convites para dialogar não geraram muito interesse por parte de alguns das/os autoras/es selecionados. As razões para a aparente falta de vontade ou disponibilidade de conversar sobre o assunto me fizeram procurar outras pessoas do campo jurídico que estivessem dispostas a estabelecer um diálogo sobre os efeitos da produção doutrinária em torno do tema.

Foi só depois das negativas em relação às propostas das entrevistas que passei a pensar que eu estava buscando dialogar com instâncias de poder, o que talvez se encaixasse no conceito trazido por Laura Nader (1972) de *studying up*. No texto *Up the anthropologist –*

*perspectives gained from studying up*, a autora designa de certa forma a pesquisa de campo em contextos de elites, pois estudar o “*up*” significa pesquisar contextos em que a pesquisadora se encontra em uma posição inferior em relação ao contexto e à posição das/os pessoas que se pretende pesquisar, o que representa uma inversão na relação de poder mais comum aos trabalhos antropológicos (NADER, 1972).

Diante das tentativas de iniciar os diálogos, percebi que estava em um universo em que pesquisadoras/es estão ou em posição considerada inferior em termos das dinâmicas de poder que estudam, ou nelas se encontram imiscuídos, seja como parte da atividade profissional ou dos processos sociais que envolveram as pesquisas (NADER, 1972)<sup>67</sup>. Da mesma forma, quando era recebida pelas/os autoras/es, comecei a perceber que ao final da conversa sempre havia o intuito de “ensinar” alguma coisa, além de responder as perguntas. Era comum eu sair da entrevista com diversas sugestões de leitura e me sentindo na posição de estudante em relação a alguém hierarquicamente superior.

Assim, a partir do cruzamento do referencial teórico selecionado e a adoção da perspectiva interdisciplinar, entre fevereiro e junho de 2017 realizei entrevistas com autoras e autores residentes, na sua maioria, na região sul e sudeste.

Das/os 18 autoras/autores selecionada/os através do levantamento das publicações no campo jurídico até 2017, foram entrevistadas/os 7. Cabe esclarecer que dentre as/os autoras/es, 1 deles já era falecido quando do início da pesquisa, 2 pessoas responderam ao convite realizado por e-mail, recusando participar da entrevista, 8 delas/es não retornaram meus insistentes contatos, portanto, com estas pessoas não consegui acesso durante o período da pesquisa.

Desta forma, passei a incluir outras pessoas que também conheciam o universo que pesquisava e incluí aquelas que se disponibilizaram a dialogar, colaborando com as entrevistas. Além do contato inicial, quando localizava o perfil da pessoa na rede social Facebook, buscava por esta via acessar o perfil e as publicações na rede social, sempre após a formalização do primeiro contato por e-mail ou site institucional, comunicando sobre meu interesse no tema da pesquisa e a possível contribuição daquele/a interlocutor/a.

---

<sup>67</sup> Outras/os autoras/es também se debruçaram sobre o tema, como é o caso de Patrícia Schuch, Miriam Steffen Vieira e Roberta Peters, organizadoras do livro *Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo*, publicado em 2010, pela Editora da URGs.

Assim, na região Sudeste, foram realizadas sete entrevistas. Na região Sul, cinco. Duas entrevistas foram realizadas com interlocutores do Centro-oeste. As entrevistas foram realizadas em locais escolhidos pelas/os próprias/os interlocutoras/es. Deste modo, nas entrevistas realizadas com as/os autoras/es, três entrevistas foram realizadas nos escritórios particulares das/os profissionais que também atuam como advogadas/os, uma delas em uma faculdade de direito e duas, durante um congresso. Ainda quanto aos autores, uma das entrevistas foi realizada via e-mail e rede social Facebook. Com as/os demais interlocutoras/es, os locais variaram entre congressos, universidades, cafés e bibliotecas. Além dos/as sete autores/as, conversei com mais pessoas, sendo dentre estas:

- a) uma que se dedica à atividade de professor/a de ensino superior e advocacia;
- b) duas professoras/es do ensino superior do Curso de Direito, que não atuam da prática como advogadas/os;
- c) uma pesquisadora do mestrado em direito;
- d) uma aluna da graduação em direito;
- e) uma advogada militante- mestranda em direito;
- f) um advogado militante.

Sempre que o local era novo para mim, costumava chegar com antecedência para observar o entorno e, quando possível, conversar com secretárias, seguranças, porteiros, entre outras pessoas que costumam circular nestes locais, registrando as informações nos diários de campo.

As entrevistas ocorriam sempre como um diálogo aberto, que eu iniciava evidenciando a intenção de fazer algumas perguntas sobre a forma como a doutrina jurídica brasileira construiu e vem construindo o entendimento sobre a categoria transexual. Porém, deixava claro que a conversa não precisava, necessariamente, seguir um roteiro.

Nesta fala inicial, pedia autorização para gravar a conversa, explicando que a mesma seria transcrita e devolvida/enviada pelo e-mail utilizado para os contatos firmados até então, para que as/os interlocutoras/es pudessem corrigir e restringir o uso de alguma passagem transcrita. Assim, o meu termo de consentimento era gravado no início da entrevista, com todas/os as/os interlocutoras/es.

Geralmente as conversas duravam entre 40 minutos e uma hora e meia e tão logo eu voltava do “campo” já procurava transcrever as entrevistas, bem como os diários e as conversas registradas. Depois de transcrever, devolvia as entrevistas tal qual haviam sido realizadas. Assim, as entrevistas concretizadas, com autores/as, advogados/as militantes, juristas, colegas professores/as nos cursos de direito, pós-



graduandas/os e graduandas/os foram relacionadas, conforme o perfil das/os entrevistadas/os abaixo. Apesar de todos os cuidados éticos e metodológicos, optei por manter minhas/meus interlocutoras/es no anonimato, pois novamente as questões éticas da pesquisa voltavam a me trazer questionamentos sobre o meu papel enquanto pesquisadora, mas também operadora do campo do direito. Agora, a questão girava em torno do anonimato e a produção do texto sobre as minhas impressões e articulações teóricas para a pesquisa. Por este motivo, recorri novamente à professora Claudia Fonseca, que problematiza justamente o fato de, na atualidade, o/a pesquisador/a continuar convivendo com as/os entrevistadas/os (FONSECA, 2007). Assim, mesmo tendo o consentimento das/os interlocutoras/es, preferi manter o anonimato.

Quadro 10 - Perfil das/os interlocutoras/es da pesquisa

<b>Interlocutores/as Entrevistados/as</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Graduação Direito Ano</b>	<b>Formação</b>	<b>Ano</b>	<b>Atuação profissional</b>	<b>Região</b>
Alicia	30-40	Universidade Particular 1999	Doutorado Universidade Pública	2009	Professora Advogada	Centro-Oeste
Alcione	30-40	Universidade Particular 2002	Mestrado Universidade Particular	2010	Professor Advogado	Sul
Caromilla	20-30	Universidade Pública 2013	Mestranda Universidade Pública	2016	Pesquisadora	Sul
Carinna	40-50	Universidade Pública 1993	Doutorado Universidade Pública	2014	Professora	Sudeste
Edson	60-70	Universidade Pública 1974	Doutorado Universidade Pública	1997	Professor Advogado	Sul
Luciano	30-40	NI*	NI*	NI*	Advogado	Centro-Oeste
Maria	30-40	NI*	Mestrado Universidade Pública	2008	Professora	Sudeste
Micaella	40-50	Universidade Privada 1983	Doutorado Universidade Pública	2012	Professora	Sudeste

Paulla	40-50	Universidade Pública 2000	Doutorado Universidade Privada	2014	Professora Advogada	Sudeste
Patrick	20-20	Universidade Particular 2005	Mestrado e Doutorado Universidade Privada	2017	Professor Advogado	Sudeste
Rosangella	40-50	NI*	Mestranda em Universidade Pública	2016	Advogada	Sudeste
Sabrinne	40-50	Universidade Privada	Doutorado Universidade Pública	2008	Professora	Sul
Tania	50-60	Universidade privada	Doutorado Universidade Privada	1995	Professora	Sudeste
Virgínia	20-30	Universidade Pública	Graduação em Universidade Pública	2016	Bacharel em Direito	Sul
NI - não informado						

Fonte: Elaborado pela autora (2017)

Devido às diversas interações com as/os interlocutoras/es e às questões éticas suscitadas, também optei por ir apresentando as respostas ao longo do texto, diluindo trechos das entrevistas com a descrição e contextualização dos materiais, quando for oportuno.

A cada entrevista, vivenciava um pouco do que Gilberto Velho ([1978]1997) descreve sobre observar o familiar, o que pode ser retratado por um trecho de um dos diários de campo:

Seria meu primeiro (re)encontro com a comissão desde que entrei no doutorado e eu sabia que haveria algum estranhamento, em virtude do meu afastamento das atividades da advocacia, que conseqüentemente me permitiu transformar o familiar em exótico, nos termos de Da Matta, citado por Gilberto Velho no artigo *Observando o Familiar*, texto de 1978 (notas de diário de campo, 2016).

Nas suas reflexões, o autor conclui que o familiar, com todas as relativizações necessárias, é cada vez mais “objeto relevante de

investigação para uma antropologia preocupada em perceber a mudança social, não apenas no nível das grandes transformações históricas, mas com o resultado acumulado e progressivo de decisões e interações cotidianas” (VELHO, 1997, p. 134). Assim, estava ciente de que, apesar do possível estranhamento, também estaria mais atenta aos detalhes e às possíveis transformações ocorridas na organização desde o último evento de que participei com esse grupo, em 2013. (notas de diário de campo, 2016). Seria ético eu estar ali como membro da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero e ao mesmo tempo estar registrando tudo à minha volta para ser utilizado na minha pesquisa e nas reflexões que passava a analisar?

Além disso, como mencionado, acompanhava as publicações das/os interlocutoras/es da pesquisa também nas redes sociais, como o Facebook e assim acaba acessando também outras pessoas que mantinham contatos e relações com tais interlocutoras/es. Como destaca Mario Felipe Carvalho (2015), em sua pesquisa de doutorado, devido à popularização de novas plataformas digitais, novas formas de interação social passam a ser incorporadas no cotidiano, possibilitando regimes de visibilidade de grupos designados como minorias ou manifestações de pessoas que são favoráveis aos grupos, mesmo não fazendo parte deles. Segundo argumenta, quando se buscam as técnicas metodológicas que dependem da interação social e observação de universos sociais que compõem a pesquisa, esta visibilidade pode ser também observada e analisada.

Ou seja, o ambiente virtual é hoje uma realidade importante para a pesquisa, tanto que o professor Theophilos Rifiotis vem debatendo o tema da pesquisa no ciberespaço desde 1997, como relata no artigo *Desafios contemporâneos para a Antropologia no ciberespaço: o lugar da técnica* (2012). O professor propõe repensar as noções de rede e técnica para incluir o hibridismo e a agência não humana no campo da antropologia do ciberespaço, para observar noções básicas sobre as interações neste espaço. Rifiotis (2012) destaca as possibilidades que os estudos na cibercultura revelam, conduzindo a compreensão das modalidades de “apropriação” ou “representação” e como tais noções são apropriadas pelos sujeitos que se valem das plataformas para serem “ouvidas/os”. No caso específico da pesquisa, foi possível verificar entre as pessoas interlocutoras, que as redes eram utilizadas para divulgar seus posicionamentos jurídicos sobre o tema da pesquisa, atividades que participavam e que tinham como enfoque a temática, a divulgação sobre a publicação de seus livros e/ou artigos, bem como palestras e outras atividades da área jurídica.

Assim, utilizando as perspectivas defendidas pelos autores referenciados, através dos contatos iniciais que pude estabelecer desde o ingresso no NIGS, bem como na Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB, com as pessoas que participavam, como eu, dos eventos, tanto da área das ciências humanas como das ciências jurídicas, conheci muitas/os ativistas, pesquisadores, gestores de políticas públicas, integrantes de movimentos sociais com os quais passei a manter contato e “seguir” nas redes sociais como o Facebook. Da mesma forma, depois dos contatos iniciais para a realização das entrevistas, foi possível “fazer amizade” com os entrevistados/os e manter o contato e o acompanhamento de suas manifestações sobre diversos temas nas redes sociais.

As redes sociais são tomadas como um lugar/espço de manifestação espontânea que, embora seja virtual, permite o contato com diversas pessoas que de outro modo não se conheceria. Assim, trata-se de um contexto que pode ser observado a partir das interações entre determinadas redes que são possíveis de identificar e que acabam revelando intersecções. Para a realização da pesquisa, passei a observar e salvar publicações compartilhadas em modo público por pessoas que se identificam como *trans*, ativistas, pesquisadora/es e principalmente operadoras/es do direito, no tocante a manifestações que se relacionassem de forma geral com o tema central, as perspectivas do direito em relação aos direitos e deveres de pessoas *trans*. E também aquelas/es relacionadas ao trâmite dos processos judiciais e suas conquistas em relação à retificação de nome e sexo, bem como a emissão de novos documentos e o reconhecimento social da “nova identidade”, geralmente mostrada e divulgada com orgulho.

Foram selecionadas postagens sobre o direito/operadoras/es do direito e outras questões de interesse relacionadas às discussões empreendidas nesta pesquisa. As postagens foram acessadas e salvas por estarem no modo de compartilhamento público. Desta forma, foram sendo registradas nos diários de campo opiniões sobre os processos de registro civil de retificação de nome e sexo, conquistas no plano jurídico, versando sobre a retificação com ou sem cirurgia, buscando preservar a identidade e os perfis das pessoas. Foram observadas discussões sobre termos utilizados “inadequadamente” pelo “povo do direito” em uma das edições da prova da OAB, como também sobre livros jurídicos com linguagem que causa estranhamento. Foram principalmente registradas as postagens em torno de duas sessões de um importante julgamento sobre o tema, ocorrido na plenária do STF nos

meses de abril e junho de 2017, que também foi transmitido ao vivo, pelo canal da TV Justiça do site do *youtube* na internet.



### 3 A CONSTRUÇÃO DA TRANSEXUALIDADE E AS INTERSECÇÕES COM O UNIVERSO JURÍDICO: OS TEXTOS JURÍDICOS E OS IMPACTOS SOBRE A CONFORMAÇÃO DA CATEGORIA TRANSEXUAL

Como já colocado, a presente pesquisa pretende analisar o modo como o direito construiu e vem construindo o entendimento acerca da transexualidade, verificando quais as relações de poder que atravessam o campo, definindo alguns dos entendimentos tomados pelas/os operadoras/es do direito para a concessão de prerrogativas que deveriam ser para todas as pessoas, mas não são quando se trata de pessoas que não seguem as normas impostas para a identidade de gênero, que na concepção tradicional devem observar as normas cisgêneras e, conseqüentemente, heterossexuais.

Ao analisar os materiais jurídicos, percebe-se explícita e implicitamente tais ideais, bem como as tentativas de interpretar a legislação em vigor a fim de incluir pessoas LGBT nos discursos construídos a partir de tais enquadramentos/interpretações. Os textos jurídicos seguem o modelo de inteligibilidade do gênero (BUTLER, 2003) tomando como referência a matriz cisgênera e heterossexual, de forma que revelam dificuldade de interpretação capaz de abranger dignamente as pessoas *trans*.

Porém, para compreender o entendimento acerca da transexualidade no campo jurídico, é necessário contextualizar a construção da própria categoria buscando uma aproximação com o momento histórico e social em que as primeiras referências oficiais neste campo foram publicizadas, e também como as primeiras publicações relacionadas no âmbito jurídico são elaboradas para compreender o papel que tais instrumentos tiveram na construção e definição do que se entende por sujeitos que se identificam como pessoas *trans*.

Desta forma, o presente capítulo pretende demonstrar o que dizem os livros sobre o tema, para verificar as categorias utilizadas e reforçadas no direito a partir do que se escreve sobre a pessoa transexual e a forma como tais ideias são reproduzidas em diferentes momentos em que tais operadoras/es se manifestaram por meio de pareceres, entrevistas, palestras e até mesmo a partir de publicações sobre o tema nas redes sociais.

Como recurso metodológico e para a apresentação do material, com sua descrição, também foi sendo construída uma linha do tempo desde as primeiras publicações com os acontecimentos relevantes da

época não só no campo jurídico, mas também no entorno das publicações.

O fio condutor da pesquisa são os livros jurídicos sobre o tema, porém, ao pensar na apresentação desta contextualização, levando em conta a própria concepção descontínua da história, como discute Michel Foucault (2008) na *Arqueologia do saber*, apresento o contexto de publicação de cada livro, trazendo alguns dos acontecimentos que foram destaque na mídia no período relativo a cada publicação. Alguns dos acontecimentos citados envolvem diretamente autoras/es do *corpus* de análise, que naqueles momentos forneceram pareceres, entrevistas e desenvolveram pesquisas sobre o assunto.

Assim, ao mesmo tempo em que apresento a descrição e a incorporação da categoria transexual nos textos produzidos por juristas, também procuro contextualizar o período em que cada livro/texto foi publicado, levando em consideração quais condições possibilitaram que tais construções fossem elaboradas. Uma das pessoas com quem dialoguei, relata inclusive o preconceito e a dificuldade do campo jurídico em encarar o assunto com seriedade. Segundo ela, “foi necessário ir para o exterior para estudar o tema, já havia muito preconceito, porque as pessoas não conheciam o assunto” (notas diário de campo, 2017).

A partir deste intuito de demonstrar alguns caminhos pelos quais a inclusão da transexualidade nos discursos jurídicos foi sendo realizada, procurei considerar tanto as práticas discursivas descritas nos livros, bem como as observadas na forma oral e performativa de alguns juristas que concederam entrevistas públicas em momentos diversos, por meio de mídias como a televisão e a internet. Ressalto, porém, que o objetivo não é de forma alguma criticar as pessoas das/os autoras/es estudadas/os e sim refletir sobre as ideias-chave que moldaram a categoria, verificando os efeitos produzidos a partir das primeiras manifestações públicas sobre o tema.

Tomo como referência as orientações de Paul Ricoeur, que entende os textos como modo particular de comunicação (RICOUER, 1977, 1989), o que pode ser tomado como paradigma do distanciamento. Ao ser significado, este agir humano é objetivado e se autonomiza, marcando o tempo social e registrando-se na história. Desta maneira, torna-se uma “obra aberta” à leitura e a múltiplas possibilidades de interpretação. Portanto, a contextualização que passo a apresentar reconhece e respeita o fato de que todo conhecimento é datado e pretende ressaltar a importância que estes discursos tiveram historicamente na construção das demandas de direitos para pessoas



*trans*, passando de uma perspectiva inicialmente autorizativa (tanto para realizar a cirurgia como para alterar o documento) para uma perspectiva de reconhecimento (cirurgia passa a ser construída como um direito), embasado no direito universal à saúde. Nesta esteira, soma-se a alteração dos documentos, que também passa a ser difundida e transformada em direito das pessoas *trans*, conforme as estratégias utilizadas por juízas/es, advogadas/os e outras/os especialistas da área que têm participado dos congressos jurídicos em que observei e sobre os quais dedico os capítulos 5 e 6.

Além disso, considerando a proposta de diálogo com as pesquisas mais recentes das ciências humanas e de revisitar alguns momentos históricos na construção e definição das categorias da pesquisa, a contextualização revela o pioneirismo do direito em termos de construção doutrinária sobre o tema da produção do sujeito transexual e o papel da doutrina jurídica nesta construção. A descrição do sujeito transexual selecionada nos textos, acaba por impactar subjetivamente as pessoas *trans* que recorrem às orientações jurídicas, pois geralmente são incentivadas a produzir provas para demonstrar que constroem a ideia higienizada do sujeito transexual, incluindo, no meio dessas provas, situações que são “moralmente” aceitas, como “fotos com família, crianças e fazendo coisas normais, como estudar” (notas de diário de campo, 2015).

Para Foucault, em *O Sujeito e o Poder* (1995), os conceitos científicos devem ser compreendidos dentro de seus limites conceituais, ou seja, conhecendo as condições históricas que motivaram tal conceituação. Assim, a pergunta norteadora a partir deste tópico é: o que impulsionou o debate no campo jurídico? Para buscar responder a pergunta, passo a descrever as obras por ordem cronológica, acompanhando as publicações desenvolvidas entre os anos de 1986 e 1998 e o impacto da Resolução do Conselho Federal de Medicina regulamentando o procedimento das intervenções cirúrgicas para redesignação de sexo no Brasil, em 1997.

Tendo em vista a articulação do campo da pesquisa do direito e da prática jurídica, diante da dificuldade de se propor a separação da teoria e da prática, isolando um ou outro campo, é importante, para a pesquisa que apresento, atentar que, apesar das referências a estes documentos, pareceres, processos, petições iniciais, sentenças e julgados, o que se observa nestes documentos é a forma como a doutrina jurídica é manejada ou utilizada pelas/os operadoras/es do direito.

Como afirma Judith Martins Costa (2004) ao discutir a pesquisa em direito, a modelagem da experiência jurídica é um processo muito

complexo, que agrega a oficina da prática e o laboratório teórico, pois a/o jurista, seja a/o da prática ou a/o teórica/o, opera mediante normas que não são causais ou motivacionais, e sim por normas produzidas segundo processos correspondentes a cada um dos tipos de fontes disponíveis em cada processo legislativo, jurisdicional, do uso ou da autonomia privada.

A ideia é demonstrar justamente o efeito que a produção teórica causa nestes documentos, geralmente legitimando as afirmações feitas por aquelas/es que recorrem à doutrina em sua prática jurídica. Devido à rigidez formal e burocrática e de acordo com a “cristalização” do conceito “do transexual” nas obras selecionadas, há todo um esforço para descrever a vivência das pessoas *trans* dentro daqueles moldes idealizados ou padronizados, designados, desde os primeiros estudos do campo médico, como “transexual verdadeiro”. Portanto, é possível destacar momentos em que esta produção exclui ou procura apagar outras manifestações identitárias ou de expressão de gênero em documentos oficiais, como os textos selecionados e os documentos que embasam algumas das reflexões das/os autoras/es estudadas/os, e que compõem a burocracia dos procedimentos forenses, contrapondo a construção das identidades *trans* pelo viés mais amplo dos estudos de gênero nas ciências humanas e sociais, para problematizar a distância existente entre os dois discursos, na atualidade.

Desta forma, a eleição das publicações para a presente análise, também possibilita visualizar a maneira pela qual se processa a formação do bacharel em direito bem como o padrão do pensamento jurídico brasileiro, principalmente nas questões que envolvem gênero, sexo, sexualidade e família.

### 3.1 A DOUTRINA JURÍDICA BRASILEIRA E AS ARTICULAÇÕES ENTRE DIREITO E MEDICINA

A primeira referência publicada no campo do direito (o primeiro livro selecionado de acordo com as diretrizes metodológicas utilizadas para o levantamento do *corpus* de análise da pesquisa, apresentadas no segundo capítulo) data de 1986, porém, tanto esta obra como as que se seguiram até o período que antecede a “legalização do ato médico” pelo Conselho Federal de Medicina, em 1997, referem-se a um documento produzido por ocasião da prisão do médico cirurgião plástico Roberto Farina. O documento é um parecer elaborado pelo jurista Heleno Fragoso em 1979 em defesa do médico.

Como esse caso obteve repercussão na mídia, também acabou influenciando a elaboração de um projeto de lei (PL 1909/1979), que tinha o intuito de modificar o Código Penal, inserindo um parágrafo no art. 129, afirmando que as “cirurgias de ablação de órgãos e partes do corpo” não seriam consideradas criminosas, caso revelassem necessidade médica e fossem realizadas com autorização do paciente. Na justificativa do projeto havia menção explícita ao caso da prisão do médico, e, por isso, início a análise e a contextualização dos documentos jurídicos encontrados com o referido parecer, que permite verificar quais os argumentos utilizados na época e as primeiras articulações entre o direito e os saberes da medicina para a prática da intervenção cirúrgica como um “ato lícito”.

No período em que os fatos que ensejaram a emissão do parecer (a cirurgia, a prisão do médico e a manifestação do jurista) ocorrem entre os anos de 1971 a 1979, época em que o Brasil estava sob a ditadura militar.

O período das publicações dos livros selecionados neste capítulo, entre os anos de 1986 a 1998, coincide com momentos de muitas mudanças no país, como abertura política, a redemocratização e a publicação da nova Constituição Federal de 1988. Consequentemente, o período também revela efeitos dos movimentos sociais pela liberação sexual, com autonomia sexual e reprodutiva, trazendo para o debate a defesa do corpo e a reivindicação feminista do “nosso corpo nos pertence”.

Desta forma, é impossível comentar o período sem mencionar a importância dos movimentos articulados pelas feministas, bem como os movimentos gays, lésbicos, bissexuais e de pessoas *trans*, também designado como movimento LGBT. Tais movimentos buscavam abertura para discussão e autonomia dos corpos, a igualdade de direitos e a reivindicação da discussão dos direitos sexuais e reprodutivos. Embora o impacto dessas mudanças não seja mencionado explicitamente nos livros e documentos pesquisados, buscarei incluí-los durante a apresentação de cada publicação.

Os estudos feministas, gays, lésbicos e a teoria *queer* são constituídos a partir da militância e de uma teorização, frequentemente inseparáveis, como sustenta, dentre muitas autoras do campo do feminismo pós-estruturalista, a professora Guacira Lopes Louro (2004). Ao fundir teoria e política, tais campos se cortam e se tensionam o tempo todo e aqui, arrisco afirmar que, ao incluir o campo jurídico no debate, é possível potencializar os pontos de tensionamento, principalmente porque o direito se coloca como um campo de estudos

que deve ser imparcial diante da “solução” dos “problemas” que lhe são colocados.

Por outro lado, como propõe a professora, é possível enxergar as alianças e as afinidades que atravessam alguns debates e divergências polêmicas que chegam a perturbar o campo em que o movimento social dialoga e se posiciona perante o Estado. Neste aspecto, Michel Foucault (2004), ao discutir *Polêmica, Política e Problematizações* critica a polêmica justamente porque ela incita a busca pela verdade, e nesta busca é comum encontrar uma moral envolvida e que se manifesta tanto no campo político, como no campo religioso, como no campo jurídico.

Neste último campo, segundo aponta Foucault, a busca pela verdade recorre a “alguém” superior que vai ditá-la a alguém inferior. Esta relação de poder e gênero que será evidenciada neste estudo, faz parte do contexto das lutas que os movimentos sociais enfrentaram e ainda enfrentam desde as primeiras reivindicações feministas, gays e lésbicas, que ganham relevo nas décadas de 60 e 70 e passam a ser incrementados com a emergência e visibilidade dos primeiros movimentos de travestis, mulheres e homens *trans*, que ganha mais destaque a partir dos anos 2000.

A perspectiva dos estudos feministas leva a prestar a atenção nos discursos e práticas constituidores dos sujeitos e as disputas por representação que são empreendidas pelos vários grupos culturais, o que implica em reconhecer “o caráter construído e incompleto, a provisoriedade e a instabilidade de todas as identidades sexuais e de gênero” (LOURO, 2004), revelando a coexistência de diversas “verdades” mesmo em meio às desconstruções binárias sobre as oposições aparentemente sólidas entre o masculino/feminino, heterossexual/homossexual, cis/trans e o que mais vier a se manifestar no campo, daqui para frente.

Para Lia Zanota Machado, (1998) qualquer noção de feminino e de masculino se tornou contestável. Assim, os estudos de gênero para o enfrentamento das questões propostas são imprescindíveis, uma vez que a emergência das reivindicações presentes e atuais que tem como referência o reconhecimento de direitos para pessoas *trans* acaba por contestar até mesmo o que se entendia por certo ou por verdade neste campo, obrigando uma releitura dos paradigmas jurídicos instituídos sobre a questão.

### 3.1.1 *Parecer Heleno Fragoso – Transexualismo – Cirurgia – Lesão Corporal*<sup>68</sup>

João W. Nery (2011) relata que o médico que realizou sua cirurgia, Dr. Roberto Farina, foi denunciado pelo crime de lesão corporal em virtude de outra intervenção cirúrgica realizada em 1971. Por conta da referida denúncia e pelo fato de ainda não haver um posicionamento oficial firmado a respeito das intervenções de “mudança de sexo” no Brasil, nem mesmo pelo Conselho Federal de Medicina, o médico acabou por ser notificado judicialmente enquanto apresentava o resultado das cirurgias de redesignação sexual realizadas por ele no XV Congresso Brasileiro de Urologia, em 1975 (CASTRO; VELOSO, 2014).

O Ministério Público do Estado de São Paulo tomou conhecimento do caso quando a paciente, após a realização da cirurgia, pleiteou judicialmente a retificação do registro civil no tocante ao prenome e sexo. Ao invés de avaliar o direito da requerente de alterar os documentos, a legalidade do procedimento cirúrgico é que foi questionada e a denúncia formulada. Assim, o pedido da autora da ação no âmbito civil, que visava alterar prenome e sexo, foi negado tanto pela falta de legislação sobre o assunto como pelo fato de que o procedimento a que ela se submeteu ter sido considerado criminoso por configurar lesão corporal de natureza grave. O médico foi condenado em primeira instância.

Michel Foucault (2013), em *A verdade e as Formas Jurídicas*, se propõe a mostrar como certas formas de verdade podem ser definidas a partir da prática penal. O autor aborda a reelaboração da teoria do sujeito, a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais. Segundo aponta, entre as práticas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as práticas judiciárias, estão entre as mais importantes. Além disso, não se pode dissociar o estigma social (GOFFMAN, 1988) que pessoas *trans*

---

<sup>68</sup> Este é o título da publicação do parecer, publicado na edição n.º 25 da Revista de Direito Penal, publicada pela Editora Forense, no Rio de Janeiro, em 1979. A primeira questão aqui é a área do direito em que o tema é discutido e o documento é publicado – direito penal, também designado como direito criminal. O título também remete ao crime do artigo 129 do Código Penal.

vivenciam até os dias atuais com a questão da entrada da discussão do tema no direito ter se dado pela via do direito penal.

Além de iniciar as discussões pela via criminal, outra via de discussão foi a da categorização da transexualidade como doença, quando também é possível perceber a apropriação dos saberes do campo médico pelo campo jurídico em torno da questão da temática da “mudança de sexo”, pois os especialistas da área começam a discutir os direitos relativos “aos transexuais”, com a emissão de pareceres jurídicos, artigos e pesquisas de mestrado e doutorado, que articulam os conhecimentos da medicina e da psicologia, visando defender o ato do médico e não necessariamente o direito das pessoas *trans* de se submeter à cirurgia.

Marcos Nobre (2005) refere-se ao parecer jurídico como um modelo padronizado de argumentação que é tomado quase como sinônimo da produção acadêmica na área jurídica brasileira, utilizado por profissionais de direito quando querem defender uma determinada posição. O parecer, na lógica advocatícia, é construído a partir do compilado de doutrina, jurisprudência e legislação, selecionadas de acordo com a utilidade e a adequação pertinentes à hipótese que se pretende sustentar, construindo uma tese jurídica feita por convicção (NOBRE, 2005, p. 23). Um destes pareceres é elaborado pelo jurista Heleno Fragoso (1979), justamente para o caso do Dr. Roberto Farina.

O posicionamento do jurista foi considerado inédito, por isso, descrevo alguns trechos com as palavras utilizadas pelo próprio autor do parecer, entre aspas, para demonstrar como se introduz a discussão do tema no âmbito oficial e documental do direito brasileiro. Todas as citações foram extraídas do texto do parecer, publicado em 1979.

O parecerista inicia o documento relatando que foi consultado sobre a ação penal movida contra o Dr. Roberto Farina, na 17ª Vara Criminal de São Paulo, (processo nº 799/76). Segundo informa, “o acusado é médico”, ao qual se imputou o crime previsto no artigo 129, parágrafo 2º, inciso III do Código Penal, em virtude de ter realizado uma cirurgia em Waldir Nogueira, em dezembro de 1971, “consistente na ablação dos órgãos sexuais e na abertura de uma fenda, à imitação de vulva postiça, artificial, para onde transplantou a uretra”.

Heleno Fragoso destaca que, com a consulta, lhe foi apresentada a cópia integral do processo, no qual foi proferida a sentença condenatória impondo a pena de dois anos de prisão ao médico. Assim, como parecerista, deveria responder, conforme a consulta, se o acusado praticou o crime atribuído.

Primeiro, descreve “os fatos da causa”, indicando que o “acusado é médico ilustre, dedicando-se à cirurgia plástica, atividade que alcançou prestígio e renome, tendo diversas atividades universitárias e dignidades acadêmicas que conquistou por concurso. É autor de diversas obras de sua especialidade” (FRAGOSO, 1979, p. 1).

Também explica que o caso do paciente chegou ao médico acusado já com o diagnóstico de “transexualismo”, sendo que “após meticolosos exames” o paciente foi encaminhado para intervenção cirúrgica realizada gratuitamente. Destaca que antes de realizar a cirurgia, bem como interpor a ação de retificação de nome e sexo, o médico e “o” paciente consultaram o “ilustre professor Washington de Barros Monteiro”<sup>69</sup> que afirmou, também por parecer, não haver impedimento para a realização da cirurgia visto que a prova apresentada “revela o caráter feminino do paciente, desde a infância, sendo portador de pênis e testículos atrofiados” (FRAGOSO, 1979, p. 1).

O requerente se submeteu a “exames endocrinológicos, psicológicos e psiquiátricos”, diante de uma “Junta Médica integrada por profissionais respeitados e competentes” do Hospital das Clínicas. “Com o consentimento do paciente e após dois anos de acompanhamento, com observações e tratamentos, bem como ausência de distúrbios psíquicos” a cirurgia foi indicada como “solução terapêutica” para o caso conforme atestado e demonstrado no processo.

Segundo faz questão de referir, o exame médico-legal demonstrou que a “suposta vítima” apresentava “mamas desenvolvidas, adiposidade corpórea grácil, do tipo feminino, pelos pubianos também de disposição feminina” (FRAGOSO, 1979, p.2).

Tal descrição apresentada pelo autor do parecer, depreendida do processo, é típica de uma descrição de laudos periciais, geralmente realizados por peritos no Instituto Médico Legal (IML). Flavia do Bonsucesso Teixeira (2009) questiona se a necessidade de acionar peritos não seria justamente um exercício de reiteração de normas, típico das instituições criadas com o objetivo de regular a vida em sociedade, entrelaçando saberes médico-jurídicos, principalmente se for levado em consideração o fato de que desde a primeira resolução emitida pelo CFM em 1997, não é mencionada a necessidade de laudo pericial com descrição da conformação física das pessoas e mesmo assim, como verificado em campo, tal solicitação costuma ser exigida pelas/os operadoras/es do campo do direito, o que contradiz com as ideias de

---

<sup>69</sup> Também autor e professor reconhecido no campo da produção de manuais de direito civil, falecido em abril de 1999.

despatologização, como será discutido. Sobre as perícias realizadas, a autora lembra que,

[...] o encaminhamento para o exame pericial poderia ser absorvido dentro do contexto como procedimento de rotina. No entanto, esses saberes e práticas institucionalizadas que, embora pareçam destituídas de sentido, ao serem reinvestidas de um suposto saber, contribuem para o estabelecimento de uma “verdade” sobre os/as inscritos/as no Programa de Transgenitalização (TEIXEIRA, 2009, p. 91).

Mariza Corrêa adverte que, no período em que a ciência é tomada como legitimadora de opiniões, acaba por ser requisitada por praticamente “todos os analistas de nossos problemas sociais” e assim, a Medicina Legal passa a ser uma “das primeiras disciplinas a conquistar um espaço institucional próprio e a definir seu agente, o perito” (CORRÊA, 2001, p. 74).

Retomando o parecer, o jurista reforça que a hipótese de “transexualismo” foi constada a partir da confecção do laudo médico e que “o tratamento desses indivíduos, bem diagnosticados e isolados dos homossexuais, tem sido cirúrgico, através da emasculação, acrescida de neo-vagina, cirurgicamente constituída, associada ao tratamento hormonal” e reforça que, assim, os “peritos” afirmam que a intervenção era “terapeuticamente necessária” (FRAGOSO, 1979, p. 2).

Depois de trazer a discussão do exame clínico a que a/o paciente submeteu-se, passa a destacar que nos autos há “impressionante cópia de pronunciamentos de renomados especialistas estrangeiros<sup>70</sup>, todos no sentido de que a cirurgia realizada corresponde à terapêutica recomendável para os casos de transexualismo”. Em seguida, o jurista ressalta que não há como decidir “sem a compreensão do transexualismo, apesar da questão ser nova e ainda não tratada nos manuais de medicina legal e sexologia forense” (FRAGOSO, 1979, p. 2).

Assim, aparentemente, devido à falta de material específico no Brasil, o jurista recorre às pesquisas de Harry Benjamin (1953, 1966) e

---

<sup>70</sup> Dentre tais provas, é possível citar um documento assinado pelo próprio John Money, como publicou em sua página da rede social Facebook um ativista e pesquisador do campo do direito, com a foto do documento encontrado no processo original.



John Money (1967, 1973) para fundamentar o desenvolvimento de seu parecer (trazendo inclusive o caso de Christine Jorgensen, de 1952) , nomes que são amplamente citados pelas/os autoras/os do campo das transexualidades, referenciados como indícios pioneiros por outras/os pesquisadoras/es da área, tanto do campo das ciências humanas, como do direito<sup>71</sup>, dentre as/os quais, destaco a conhecida cronologia sobre “o fenômeno transexual”, apresentada por Pierri-Henri Castell (2001). O autor relaciona e revela as tensões e disputas estabelecidas por diversos saberes que se articularam neste campo, com suas particularidades. Sobre o caso de Christine, Castell afirma que a midiaticização acaba por impulsionar reflexão sociológica sobre a identidade sexual e a relatividade das categorias do gênero com as situações vividas, cada vez mais numerosas (CASTELL, 2001, p. 88).

Tereza Rodrigues Vieira (1996) também relata a publicização do tema, quando da divulgação do caso de Christine Jorgensen, no jornal *Daily News*, que publicou a história do paciente George Jorgensen, o qual se submeteu à operação de *adequação de sexo*. Segundo Vieira, após a divulgação da matéria no jornal, os médicos que realizaram a cirurgia receberam 465 cartas de diferentes partes do mundo, enviadas por homens e mulheres que desejavam adequar o seu sexo, o que fez com que muitos autores passassem a se interessar pelo “problema”, encarando-o como fazia Benjamim. (VIEIRA, 1996, p. 5).

Fragoso, ao fazer menção ao fato, limita-se a evidenciar que a “expressão transexual” não era utilizada até que o caso de Christine viesse a público. Nas suas palavras, o “transexualismo só ganhou foros de cidadania na medicina depois que Harry Benjamim a empregou em 1953 (*Transvestism and transsexualism, International Journal of Sex*, nº7, 12) e em sua obra fundamental sobre o tema, publicada em 1966 (*The Transsexual Phenomenon*, Nova York, Julian Press)” (FRAGOSO, 1979, p. 2).

Desta forma, o autor adota aqueles primeiros posicionamentos e afirma que “trata-se de anomalia hoje bem caracterizada e conhecida”, porém ressalta a necessidade de diferenciá-la de “outros fenômenos de intersexualidade do homossexualismo e do transvestismo”, afirmando que “entende-se por transexualismo uma inversão da identidade psico-social, que conduz a uma neurose reacional obsessivo-compulsiva, que se manifesta pelo desejo de reversão sexual integral” (FRAGOSO, 1979, p. 2).

---

<sup>71</sup> Dentre estas/es autoras/es podem ser citadas Castell, (2001), Berenice Bento (2006), Miriam Ventura (2010), Leite Jr (2011).

Em seguida, utiliza do entendimento de John Money, a quem se refere como “uma das maiores autoridades na matéria”, para descrever o transexualismo como um “distúrbio na identidade do próprio gênero, no qual a pessoa manifesta, com persistente e constante convicção, o desejo de viver como membro do sexo integralmente oposto” (FRAGOSO, 1979, p. 2).

Depois de trazer outros argumentos sobre as cirurgias de sucesso, destaca que o “transexualismo não se confunde com o homossexualismo, como supõe a sentença condenatória”. Para ele,

Os homossexuais convivem com o próprio sexo e estão certos de pertencer a ele. Os costumes e os vestuários próprios do sexo masculino não os agridem psicologicamente embora alguns prefiram uma aparência bizarra e excêntrica, afetada e afeminada. Outros, ao contrário, desejam uma aparência máscula, cultivando atributos masculinos (barba, bigode, costeletas) e vestuário adequado. Os transexuais ao contrário, sentem-se como indivíduos “fora do grupo”, desde o início, não participando com espontaneidade e integração ao ambiente por eles frequentado (FRAGOSO, 1979, p. 4).

Outra distinção marcada no texto é em relação às pessoas travestis, que o jurista afirma “podem levar vidas duplas, apresentando-se ora como indivíduos do sexo masculino, ora travestidos” (FRAGOSO, 1979, p. 3). Percebe-se que o referencial nos dois casos é o homem. Fragozo afirma que há certa “tolerância” neste caso e que nesta ambiguidade residiria a maior diferença em relação ao transexual que demonstra um “desejo compulsivo de reversão sexual e um comportamento mais feminino”. Também afirma que “os transexuais detestam ser confundidos com homossexuais” e para fundamentar sua afirmação apresenta, mais uma vez, referências da medicina, apoiando-se na patologização da transexualidade, trazendo o conceito da Associação Paulista de Medicina, como “entidade nosológica e nosográfica bem definida que não deve ser confundida com homossexualismo” (FRAGOSO, 1979, p. 3).

Para o jurista, ao se posicionar reconhecendo que o “senso comum da nossa população ainda não está suficientemente informado, ao contrário de outros países, onde já existe inclusive, jurisprudência formada sobre a ação médica nessas alterações e cuja experiência não

podemos deixar de reconhecer” (FRAGOSO, 1979, p. 3). A associação referida legitima os estudos que ainda são novidade no Brasil, requerendo, inclusive, providências de alteração do Código de Ética Médica por intermédio da Diretoria da Associação Médica Brasileira, em 1976. Apesar de esta informação constar no parecer, segundo informa Maria Luiza Rovaris Cidade (2016) os próprios conselhos regional e federal de medicina endossaram a ação contra o médico, na época.

Flavia do Bonsucesso Teixeira (2013), por sua vez, traz a análises das consultas realizadas ao Conselho Federal de Medicina, solicitando autorização por parte de médicos de diversos estados para a realização das cirurgias de redesignação de sexo, que eram respondidas por instrumentos denominados Parecer-Consulta. O primeiro dos documentos encontrados antes da emissão da resolução do CFM de 1997 data de 1975. Segundo a autora relata, “a análise dos Pareceres que sustentam essas Resoluções revela o entendimento de que as normas de gênero devem estar em consonância com o sexo, que, por sua vez, responde ao apelo heterossexual” (TEIXEIRA, 2013, p. 32). Os pareceres discutidos pela autora referem-se à cirurgia como mutilação e mais tarde, os mesmos argumentos utilizados para negar tais cirurgias são reativados para reconhecer e legitimar as intervenções cirúrgicas a partir do sofrimento revelado pelas pessoas transexuais.

Heleno Fragoso (1979) também discute a necessidade da intervenção cirúrgica para amenizar o sofrimento “dos transexuais” e sobre a “melhora” a partir de tal intervenção, pois jurista faz afirmações como:

É curioso notar como o transexual masculino, após a cirurgia, invariavelmente se torna mais atraente como mulher do que era como homem. Nenhuma dúvida pode haver, portanto, de que o transexualismo constitui enfermidade e que a intervenção cirúrgica constitui terapêutica adequada (FRAGOSO, 1979, p. 5).

Após estas considerações prévias, passa a abordar a questão jurídica no âmbito criminal, no tocante ao suposto crime cometido pelo médico Roberto Farina, para, ao final, concluir que, pela análise da sentença condenatória, o juiz equivocou-se “ao confundir homossexualismo com transexualismo revelando com a condenação a carga de reprovação moral própria do espírito conservador de certos

magistrados” (FRAGOSO, 1979, p.6). Assim, seu parecer é no sentido de que o Dr. Roberto Farina atuou rigorosamente nos “limites do exercício regular de direito, não tendo praticado crime algum”.

Helena Fragoso afirma que a questão é mais fácil de ser analisada no âmbito criminal do que no âmbito civil e finaliza o parecer destacando que “o critério primário é o consentimento”, que por si só é “causa autônoma de exclusão da ilicitude, proclamando-se a disponibilidade da integralidade corporal”. Assim, para ele,

[...] não há a menor dúvida que o Dr. Roberto Farina agiu de boa-fé, com o propósito curativo, tendo presente a positiva e cuidadosa indicação médica que lhe foi feita pela equipe de médicos que vinha atendendo ao paciente. Neste sentido, a prova dos autos é irrecusável. Ele teria de ser absolvido mesmo se houvesse erro nessa indicação terapêutica da cirurgia (art. 17, segunda parte, CP). Indiscutivelmente, a nosso ver, atuou sem dolo (FRAGOSO, 1979, p. 9).

De fato, em sede de recurso, o médico acabou sendo absolvido e em 1982, Roberto Farina publica o livro *Transsexualismo: do homem à mulher normal através dos estados de intersexualidade e das parafilias*, no qual relata suas experiências e como autor, passa a ser amplamente referenciado no campo jurídico, como fazem os três primeiros autores do campo do direito já relacionados, Antonio Chaves ([1986], 1994), Tereza Rodrigues Vieira (1996) e Elimar Szaniaviski (1998).

Além disso, outras relações se formam entre tais “referências”, pois o médico escreve o prefácio do livro de Tereza Rodrigues Vieira e participa da banca de doutorado de Elimar Szaniaviski juntamente com o professor Antonio Chaves. Outra questão interessante é que todas estas reflexões publicadas no parecer de Helena Fragoso são feitas antes mesmo da inclusão da transexualidade no DSM, o que só ocorreu em 1980. Até então apenas o homossexualismo era considerado como desvio, perversão e, conseqüentemente, doença.

Da mesma forma, os três livros são publicados antes da regulamentação do ato médico para as intervenções em pessoas transexuais, que ocorre somente em 1997, quando o Conselho Federal de Medicina publica a portaria 1482 e resolve, para o direito, a questão no âmbito criminal, pois o ato médico para as intervenções cirúrgicas em pessoas *trans* passa a ser regulamentado e deixa de ser considerado um ato ilícito. Mais um destaque deve ser feito para o “poder” do ato

médico, pois o Código Penal não é alterado, mas o ato médico, ao ser regulamentado naquele momento, foi suficiente para “legalizar” as intervenções. Tanto que, no próprio documento do CFM, é possível encontrar:

CONSIDERANDO que a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa, interna e caracteres sexuais secundários não constitui crime de mutilação previsto no artigo 129 do Código Penal, visto que tem o propósito terapêutico específico de adequar a genitália ao sexo psíquico (...) (Portaria 1482/1997).

Antes disso, com a repercussão da prisão do médico, são propostos projetos de lei para iniciar as tentativas de regulamentar as cirurgias de redesignação sexual e retificação de documentos, o que viabilizaria, por lei, as prerrogativas das pessoas *trans*, o que até hoje não ocorreu, como discuto no item sobre o panorama legislativo, no capítulo 5.

Desta forma, a afirmação final de Heleno Fragoso no seu parecer continua atual, pois até hoje o debate das questões civis relativas aos direitos das pessoas *trans* não foi garantido por lei federal. A partir de 2017 a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça<sup>72</sup> passou a se posicionar a favor da retificação dos documentos das pessoas *trans*, ainda que não realizem intervenções cirúrgicas, porém, mais à frente serão discutidas as razões alegadas e sistematizadas na jurisprudência para ilustrar de que forma a gestão das transexualidades vem se operando no campo judicial e qual o efeito de tais decisões jurisprudenciais, que caminham para um posicionamento oficial do Supremo Tribunal Federal.

Voltando ao parecer emitido pelo jurista, o modelo que Fragoso adota para compreender a transexualidade é o modelo definido pelos médicos que começavam a discutir o assunto também no Brasil, e, ao que parece, tal posicionamento dá o tom ao tratamento que as questões relativas à transexualidade terão nos desdobramentos jurídicos

---

<sup>72</sup> No dia 09 de maio de 2017, o Superior Tribunal de Justiça passou a reconhecer que pessoas transexuais tem o direito de retificar os documentos civis independentemente de realização de cirurgia, como se pode constatar no site do próprio tribunal, no endereço <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/>. Acesso em 10 de maio de 2017.

subsequentes, já que destaca o caráter patológico e de intervenção cirúrgica como “tratamento adequado”. Porém, para o ato a que se destinava (defender o médico acusado), o parecer foi acatado e o ato não foi considerado criminoso, porém, na referida decisão, não foi discutida a possibilidade de se estabelecer o direito à “mudança de sexo”, nem mesmo foi discutida a autonomia da pessoa transexual em se submeter aos procedimentos necessários para tanto. Também é possível constatar que, a partir desta etapa, passou-se a construir a figura do “transexual universal” ou, como referem alguns, “transexual verdadeiro”, constantemente reproduzida pelas/os operadores do direito, como se observa nos materiais que compõem a análise da presente pesquisa.

Além disso, é evidente que documentar ou localizar historicamente a transexualidade significa revisitar a forma como os critérios médicos foram sendo definidos e incorporados nos protocolos médicos para a construção de uma patologia, bem como os critérios de elaboração do diagnóstico, os quais foram sendo estabelecidos num campo de muitas tensões.

O parecer parte dos referenciais médicos e das primeiras pesquisas das áreas da psiquiatria, endocrinologia e psicologia, que constituem o que mais tarde Berenice Bento (2006, 2008) identificou como dispositivo da transexualidade, a partir do dispositivo da sexualidade de Foucault. Elizabeth Zambrano (2001) também chama a atenção para o fato de que, na época daquele primeiro posicionamento jurídico, o tema também era considerado novo no campo médico, mas passa a ser tomado como absoluto por algumas disciplinas e o direito é uma delas.

Pela referência constante ao documento, percebida nos três primeiros livros publicados na época (CHAVES, 1986, 1994, VIEIRA, 1996 e SZANIAWSKI, 1998), bem como em algumas das entrevistas realizadas com interlocutoras/es do próprio campo jurídico, é possível compreender que as manifestações oficiais e o posicionamento tomado pelo jurista naquele momento têm significativa participação na construção e (re)produção da categoria do transexual verdadeiro e/ou universal que entende a transexualidade como um transtorno mental. Este posicionamento jurídico acaba sendo um marco por ser elaborado e publicado antes mesmo dos primeiros manuais do campo do direito.

Para finalizar e fazer um contraponto, recentemente um médico também conhecido e referenciado pelos autores citados acima, por promover intervenções cirúrgicas em pessoas *trans* foi condenado por sua falta de habilidade e pelas diversas mutilações causadas nas pacientes. A notícia desta prisão e das denúncias efetivadas até que tal

situação fosse resolvida pela via criminal, não gerou tanta discussão no meio jurídico, ou discussões nas publicações no campo do direito. O fato refere-se ao médico Jalma Jurado e foi noticiado por meio de um site de notícias da revista Época, em maio de 2016<sup>73</sup>. A manchete era apresentada da seguinte forma: “Cirurgião é cassado por imperícia: Processado por uma paciente, Jalma Jurado, expoente em operações de redesignação sexual, pode recorrer da sentença”. Segundo notícia o site, o médico já havia sido denunciado outras vezes, porém, “é a primeira vez que um dos processos movidos por vítimas contra Jurado chega à câmara do Cremesp”<sup>74</sup>.

Como lembra Flávia do Bonsucesso Teixeira (2013), provavelmente as discussões internas no Conselho Federal de Medicina - desde a prisão de Roberto Farina até a publicação da resolução que autorizou as cirurgias de “transgenitalização” a título experimental em 1997 - se deram em virtude do amplo debate que se colocava, inclusive na mídia. Porém, sobre o termo transgenitalização, a autora localiza sua utilização da expressão transgenitalismo utilizado como sinônimo de transexualismo a partir de um dos pareceres que analisa em sua pesquisa de doutorado e percebe que o mesmo passa a ser empregado em documentos posteriores do referido conselho. Para a autora, a expressão deixa evidente o que o CFM compreende sobre o tema, pois se “âncora na crença da imutabilidade do sexo e que, conseqüentemente, reduziu a questão a uma “mudança de genitália” (TEIXEIRA, 2013, p. 34).

Provavelmente tal justificativa possa explicar o foco no corpo e no direito ao corpo que passa a ser discutido nas publicações que seguem nos próximos itens.

### ***3.1.2 Direito à vida e ao próprio corpo: Intersexualidade, Transexualidade e Transplantes***

O subtítulo acima se refere ao título do primeiro livro relacionado como *corpus* de análise desta pesquisa, publicado por Antonio Chaves

---

<sup>73</sup> <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/05/cirurgiao-e-cassado-por-impericia.html>

<sup>74</sup> O rito da cassação de um médico no Brasil inclui mais uma votação pelo colegiado local, no caso, do Cremesp (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) e, depois, pelo Conselho Federal de Medicina, sem prazo determinado para acontecer. Há ainda a possibilidade de o médico recorrer à Justiça comum para continuar exercendo as atividades.

em 1986 e com a segunda edição publicada em 1994. O autor discute os temas anunciados no título justamente a partir do enfoque ao corpo, com a discussão de várias situações que podem recair sobre os direitos vinculados à proteção da integridade física, como direitos relativos à vida e à morte, doação de órgãos para transplantes, aborto, sendo incluídas, nesta esteira, a homossexualidade, a intersexualidade e a transexualidade.

Chaves (1994) explica os motivos que o levaram a aprofundar o tema em estudo, relatando que o texto foi inicialmente desenvolvido para apresentação dos temas mencionados, dentre os quais destaca “O direito à vida, ao corpo e ao cadáver”; “Transplantes e transfusões”; “Inseminação artificial, Castração e esterilização”; “Correção de malformações sexuais, transexualismo e operações de “mudança de sexo”; “Direito ao Cadáver”, no Seminário Internacional sobre Responsabilidade Médica (Civil, Penal e Disciplinar dos Profissionais de Saúde). O seminário foi realizado de 4 a 7 de julho de 1985, na Universidade Centro-Occidental “Lisandro Alvarado”, de Barquisimeto, Venezuela, por iniciativa do Professor Doutor em Direito e Professor de Medicina Legal e Deontologia Médica da Faculdade de Medicina, Dr. Ricardo Antequera Parilli. O evento marcava também o aniversário de 90 anos do Colégio de Advogados do Estado de Lara, Venezuela (CHAVES, 1994).

Segundo consta do texto apresentado no prólogo da primeira e da segunda edição, o nome do autor, Antonio Chaves estava dentre as/os diversas/os profissionais “convocados” para participar do evento, todas/os provenientes ou da área da medicina ou da área do direito, principalmente das áreas do direito civil, da medicina legal e do direito penal. Ao que relata, o sucesso do evento foi atestado pelo grande número de participantes que excedeu a expectativa da organização do seminário, como também destacou as mais de 400 perguntas dirigidas aos conferencistas. As conclusões do evento foram publicadas nos anais, porém, o autor entendeu por bem publicar o livro para aprofundar algumas das instigantes provocações que o tema revelava naquele momento, bem como as questões que não pode incluir nos anais, devido ao limite de tempo de fala de sua conferência.

Ainda no prólogo, externa sua preocupação por abordar temas tão diversos, pois, para ele,

Cada um deles constitui, na verdade, uma constelação de ideias e de problemas de toda a natureza que não dizem respeito exclusivamente à



nós, advogados, nem somente aos médicos, mas interessam profundamente ao legislador, ao estadista, ao psicólogo, ao moralista, ao religioso e ao ateu, ao militar e ao civil, ao letrado e ao inculto, a toda a humanidade, enfim, que devia ser irmã, mas que está perenemente envolvida em lutas fraticidas cada vez mais mortais. (CHAVES, 1994, prólogo (da 1ª edição), s/p)

O livro é dividido em sete capítulos nos quais procura abordar todos os temas especificados no título, trazendo ainda um tópico em que discute a responsabilidade civil e penal, referindo-se especialmente ao ato médico. Inicialmente o autor discute *o Direito à vida* (Capítulo I) e a *Morte* (Capítulo II), para então discutir o *Direito ao próprio corpo* (Capítulo III), *Homossexualidade, intersexualidade e transexualidade* (Capítulo IV), *Direito as partes separadas do corpo* (Capítulo V) e a *Retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano com fins terapêuticos e científicos* (Capítulo IV), para no Capítulo IV abordar as Responsabilidades Penal e Civil dos médicos nas intervenções corporais<sup>75</sup>.

O tópico do direito à vida tem como foco a discussão “do que é a vida” e “quando tem início a vida humana”, para depois se deter aos temas do planejamento familiar, dos contraceptivos e do aborto. Para discorrer a respeito, o autor utiliza como respaldo tanto a medicina, bem como posicionamentos religiosos, embora não revele uma posição pessoal explícita, citando apenas os direitos do nascituro, que começam a valer a partir do nascimento com vida. Embora faça referência a alguns documentos da ONU como é o caso da Conferência Internacional sobre direitos humanos, da Organização das Nações Unidas, reunida em Teerã em maio de 1968, não faz qualquer menção aos movimentos sociais daquele ano e as mudanças que ocorriam na época, em que a própria ONU organizava a discussão não só sobre planejamento familiar, mas também sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Neste aspecto, pela falta de menção ao tema, mas devido à longa referência ao aborto e as sanções penais decorrentes da possível prática, é imprescindível registrar que, em 1975, a Organização das Nações Unidas declara o Ano Internacional da Mulher, o que seria o marco da década da mulher até o ano de 1985. Com esta declaração da ONU,

---

<sup>75</sup> Tema que é também discutido por Tereza Vieira, em 2008, 2009, 2011, 2014 e por Leandro Reinaldo em 2015.

foram programadas diversas atividades como encontro de mulheres e organização de centros e encontros, associações que viabilizaram o crescimento do movimento feminista no Brasil, mesmo sob a ditadura militar.

No período a que se referem as duas edições do livro de Antonio Chaves, em 1994, é realizada a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo em 1994. Miriam Ventura (2009) destaca que foi neste momento que se introduziu a discussão dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos. Para a autora, os Direitos Reprodutivos são constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade e reprodução humana. É, portanto, o direito subjetivo de toda pessoa decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos, e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza. Ao dar destaque para os temas do planejamento familiar e aborto, Antonio Chaves deixa explícita a falta de diálogo com a questão dos direitos das mulheres, bem como, revela o caráter moralista de sua obra.

No capítulo relacionado ao tema da transexualidade, Antonio Chaves (1994) ressalta que é necessário ter prudência na questão já que “ao pensamento jurídico conservador se contrapõe o pensamento médico, inovador, dinâmico, remodelador”. Como referência para discutir a diferenciação entre “transexual primário e secundário”, utiliza a já citada obra do médico Roberto Farina, publicada em 1982, sendo que os autores entendem que o primeiro, o transexual primário “acredita insofismavelmente pertencer ao sexo contrário à sua anatomia e por isso se transveste”. Para Farina, “a cirurgia de mudança de sexo é uma obstinação” (CHAVES, 1994, p. 140).

A ideia trabalhada está embasada na tutela do corpo da pessoa, que seria um tema de caráter público, mas ao qual deveria ser concedida proteção privada, com as exceções em que o corpo pode ser disponibilizado pela própria pessoa, segundo o autor,

1. Em seu próprio benefício, com vista à recuperação ou melhoria de sua saúde e equilíbrio psicofísico;
2. Em benefício de terceiras pessoas determinadas, por meio das denominadas técnicas de transplante;
3. Em benefício próprio ou de terceiras pessoas indeterminadas, nas hipóteses de

experimentação científica (CHAVES, 1994, p.141)

Antonio Chaves ora se refere ao direito ao corpo, ora ao direito à própria pessoa, sendo que traz a “inviolabilidade somática” como protegida pelo direito penal por meio da figura das lesões corporais, objeto do artigo 129 do Código Penal Brasileiro de 1940, em vigor até os dias atuais, que conta com a seguinte redação, de relevância para o tema:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos (BRASIL, 1940)

Além disso, o autor também demonstra um diálogo próximo com a medicina legal, visto que na sua edição de 1994, dialoga com a juíza de direito Matilde Josefina Sutter, juíza e autora no campo do direito penal, que escreveu o livro *Determinação e mudança de sexo: aspectos médico-legais*, também publicado pela editora Revista dos Tribunais, em 1993<sup>76</sup>. Antonio Chaves é quem faz a apresentação da obra,

---

<sup>76</sup> Justifico que o livro não foi relacionado no corpus de análise porque dentre os métodos utilizados e descritos para o levantamento do material, no capítulo 2, o livro não foi localizado. Somente depois de já iniciada a redação da tese foi que encontrei o volume em um sebo, na cidade de Florianópolis/SC.

questionando se já não seria a hora de “traçarmos um novo quadro em substituição ao árido e acomodatório em que se acautela – salvo raras exceções – tanto a ciência médica pátria, como a doutrina e a jurisprudência?” (CHAVES, 1993, p. 9). O questionamento faz sentido, uma vez que o autor se posiciona, discordando das conclusões da autora do livro que colocando, que

Nossa posição não se harmoniza, nestas condições, com a da eminente autora da monografia que nos concedeu o privilégio e a honra de prefaciá-la, que conclui que a cirurgia não confere a um indivíduo o sexo que não tem, mas apenas modifica a sua aparência (CHAVES, 1993, p. 9).

No prefácio, a também professora Ada Pellegrini Grinover, orientadora de Matilde Josefina Sutter no doutorado em direito, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), destaca a experiência de sua orientanda na área da medicina forense, o que a permite tratar de “aspectos científicos dos tipos sexuais anômalos, à luz da medicina e da psicologia, sem descuidar a vertente jurídica dos problemas por eles suscitados” (GRINOVER, 1993, p.11).

Assim, os dois primeiros referenciais localizados, seguem a linha do diálogo com a medicina, a psicologia e a discussão a partir do sexo biológico, que passa a ser classificado pelo autor e a autora como: sexo genético, sexo endócrino-gonadal, sexo morfológico, sexo psicológico, sexo jurídico. Essa posição também será identificada nas obras publicadas em 1996 e 1998, pois tanto Tereza Rodrigues Vieira como Elimar Szaniawski utilizam tais referenciais para embasar suas considerações sobre o tema, sem que a categoria gênero seja discutida ou adotada.

Neste aspecto, as autoras e os autores adotam o viés biológico e essencialista, conduzindo a questão da discussão considerando concepções binárias e fixas do que significa a transexualidade em cada experiência subjetiva.

### **3.1.3 Mudança de Sexo - Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos**

Com o título acima é que a segunda obra específica sobre o tema, localizada para esta pesquisa, foi publicada no campo do direito, pela advogada e também professora Dra. Tereza Rodrigues Vieira, em 1996.

Cumprе destacar que a autora é uma das primeiras pessoas no campo jurídico a estudar de forma mais detida o assunto, pois continua publicando sobre o tema até os dias atuais, diferentemente do que ocorre com a maioria das/os autoras/es analisados. O primeiro livro publicado pela autora, intitulado *Mudança de Sexo - Aspectos médicos, psicológicos e jurídicos* é fruto de sua tese de doutorado em Direito, realizado entre 1990 e 1995 na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, com longo período de pesquisas na França, intitulada *Pelo direito à legalidade da adequação do sexo do transexual*. A pesquisa foi orientada por Maria Helena Diniz, que é professora na Universidade de São Paulo, reconhecida na área do direito civil por suas publicações didáticas voltadas para alunos da graduação e pós-graduação em direito.

Tereza Rodrigues Vieira começou a pesquisar a temática ainda em 1986, desenvolvendo no programa de mestrado, também na PUC/SP sob a orientação da mesma professora, a dissertação *Mudanças ou alterações no nome civil das pessoas físicas*. A época em que inicia suas pesquisas, na década de 1980, é marcada como a década do “fenômeno transexual Roberta Close” como aponta Jorge Leite Jr. (2011) e assim o tema estava presente na mídia. No seu blog, a advogada<sup>77</sup> relata que

Em 1990, ao ler uma matéria em folha dupla publicada em um jornal de grande circulação em que ressaltava as dificuldades das pessoas que não estavam adequadas ao seu verdadeiro sexo, resolvemos escolher este tema como tese de doutoramento na PUC-SP. Em 1989, sob a orientação da professora Maria Helena Diniz, já havíamos sustentado, naquela instituição, uma dissertação de mestrado que abordava dezenas de motivos ensejadores de Mudança no Nome das Pessoas Físicas. Incansavelmente, procuramos material sobre o tema, ocasião em que constatamos a sua escassez e a imperiosa necessidade de expandir os estudos no Exterior (VIEIRA, *on line*).

Por conta da visibilização do caso de Roberta Close, que mais tarde se tornará sua cliente, a advogada e autora do livro *Mudança de sexo*, participou de três programas de entrevistas na televisão. Programa

---

<sup>77</sup> Para acessar o blog da autora <http://terezarodriguesvieira.blogspot.com.br/>

da Silvia Popovic (1995)<sup>78</sup>, Programa Mulheres, com Ione Borges (1996) e Programa Sem Censura, com Leda Nagle, (1997). Nestas oportunidades, percebe-se que a autora estava divulgando o lançamento seu primeiro livro, apresentado como novidade no direito brasileiro. Tanto a autora como as apresentadoras trazem para as entrevistas, veiculadas na TV aberta, o ineditismo do tema, que é apresentado como “um problema genético, hormonal aliado a fatores sociais”, como anuncia Ione Borges, na abertura de seu programa<sup>79</sup>.

Já no programa Sem Censura<sup>80</sup>, de início a autora destaca que transexuais não devem ser confundidos com travestis, apresentando os “componentes sexuais” que são subdivididos e categorizados em “sexo cromatínico, sexo gonadal, sexo psíquico, sexo hormonal” sintetizando que a “briga do transexual” é neste sentido, de que ele precisa adequar seu sexo psicológico, pois ele quer “se livrar de seu sexo anatômico” por “intermédio da cirurgia” (notas de diários de campo, 2015).

Tanto no programa de Leda Nagle, como no programa de Ione Borges, Tereza Rodrigues Vieira defende que a cirurgia é legal com os instrumentos jurídicos disponíveis e que se protege a vida privada, apesar de não haver uma lei específica que regulamente a questão no Brasil.

Para entender melhor o contexto, passo a transcrever trechos da entrevista no programa Mulheres, com Ione Borges, intercalando com suas falas no programa Sem Censura, bem como, suas próprias publicações em seu blog na internet e seu primeiro livro.

Assim, a apresentadora Ione Borges, ao anunciar a entrevista ressalta que o tema “é um problema sério no Brasil, que algumas pessoas já fizeram a cirurgia, mas ainda não conseguiram alterar os documentos.” Continuando a introdução do assunto que será discutido com sua convidada, diz que, “apesar de toda a liberação sexual no Brasil e a mudança de comportamento, a legislação brasileira ainda tem uma postura ambígua em relação à mudança de sexo.” Exemplifica dizendo “para se ter uma ideia, Roberta Close, o transexual conhecido em todo o

---

<sup>78</sup> Não consegui localizar a entrevista e o programa na internet, mas a própria autora relata que foi neste programa que ela e Roberta Close se conheceram pessoalmente (notas de diário de campo, 2015).

<sup>79</sup> Toda a entrevista do programa de Ione Borges está disponibilizada no site do Youtube, na internet e pode ser acessada pelo seguinte link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=o3hG6U4t3gU&t=52s>

<sup>80</sup> Da mesma forma, a entrevista concedida no programa Sem Censura, em 1997, está disponível no link:  
<https://www.youtube.com/watch?v=HcANMm1Z9gM&t=488s>

Brasil e internacionalmente, fez sua opção, fez a cirurgia fora do Brasil, é casado, casado com um homem, mas nos seus documentos ainda consta seu nome de homem e sexo masculino (transcrição da entrevista, 2015, com grifos meus).

Tereza é entrevistada pela apresentadora que inicia a conversa perguntando o que fez ela se interessar especificamente sobre esse assunto e ela responde:

É que eu percebi que essas pessoas, os transexuais, eles tinham dificuldade na sua vida cotidiana, para encontrar emprego, nas escolas. Na sua vida cotidiana eles têm problemas, porque as pessoas tem muito preconceito contra eles e não conhecem na verdade o que é um transexual. Então eu fui estudar a cientificidade do problema e trazer isso para o direito, para que os juízes pudessem passar a aceitar a mudança de prenome e de sexo desses indivíduos, porque eles não conseguem ter uma vida normal (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus).

É a partir destes fatos que podemos perceber algumas interseções entre direito e medicina, que começam a se evidenciar publicamente, ou melhor, na mídia. Nesta época, ainda não havia sido formalizado o processo transexualizador no âmbito da saúde pública no Brasil. Dentro do Conselho Federal de Medicina, as discussões também eram contraditórias, como já mencionado e mais uma vez a autora demonstra ter um importante papel neste processo, lembrando, em uma das entrevistas que,

Eu já estava interessada em dar continuidade à pesquisa no exterior, pois meu irmão já cursava Doutorado em Direito em Paris. Contudo, uma matéria do jornal Folha de S. Paulo ressaltava a falta de lei e a condenação de médicos que realizaram cirurgias no país. A “ilegalidade” da cirurgia fazia com que transexuais saíssem do país para realizá-las. Dr. Roberto Farina, que realizou a primeira cirurgia no Brasil, foi assistir minha defesa de tese. Enviei minha tese para o Conselho Federal de Medicina e, somente em 1997 a cirurgia foi considerada ética no Brasil. Conheci a Waldirene Nogueira, bem como outras pessoas

trans e profissionais que fizeram e fazem a história da transexualidade no Brasil (diário de campo, 2017).

Voltando à entrevista com Ione Borges, a apresentadora pergunta: “E já tem algum caso em que os juízes tenham autorizado aqui no Brasil?” A autora responde:

Sim, já existe, sobretudo no Rio Grande do Sul, onde os juízes já aceitaram algumas vezes e em outras partes do Brasil. Ocorre que não são todos os casos que tem a publicidade que teve esse da Roberta Close. No caso da Roberta, ela ganhou em primeira instância, a juíza aceitou que ela mudasse tanto o nome quanto o sexo, mas a promotora recorreu e ela perdeu em segunda instância. Portanto, enquanto não houver uma lei, ou um fato novo, ela não pode pedir novamente (transcrição da entrevista, julho de 2015).

A apresentadora então questiona: “E aí? A quem cabe a última palavra na hora de autorizar a cirurgia?” Tereza dá uma resposta que deixa bem clara a área de atuação disciplinar a que tanto ela como o campo do direito passam a se filiar a partir de então. A autora afirma:

Eu acho que a última palavra compete mais ao médico do que ao juiz. Porque tem pessoas que ingressam em juízo para conseguir a cirurgia. Eu acho que quem entende de saúde é o médico e não o juiz de direito(...) Ocorre que quando essa pessoa vai procurar um cirurgião plástico, ele não sabe se é um travesti, um transexual ou drag queen, etc. Então ele pede um laudo de um psicólogo, um endocrinologista e de um psiquiatra, depois disso é que ele realiza a cirurgia. Mas mesmo nestes setores, da psicologia e da medicina ainda existe certa nebulosidade nesse assunto, e por isso do livro, para esclarecer os profissionais do direito, como da medicina e da área psicológica (transcrição da entrevista, realizada em, julho de 2015, com grifos meus).



A apresentadora pergunta se há alguma estimativa em relação ao número de transexuais masculinos e transexuais femininos que existem no Brasil. Neste aspecto, é interessante notar que, na época, era comum se referir a transexuais masculinos para indicar o que na atualidade se convenciou designar como mulheres *trans*. Sobre os dados em números, apontado, também cumpre destacar que não há dados oficiais sobre o número de pessoas *trans* no Brasil. Mas mesmo assim, autora responde que “Nasce um transexual verdadeiro a cada 100.000 habitantes. Então, eu acredito que deva ter aí uns 1.500 no Brasil”, sem apresentar a fonte dos dados que aponta. A apresentadora complementa: “Então teria aí bastante trabalho pela frente...” provavelmente já pensando que todas /os tem interesse de submeter-se a cirurgia bem como, a alteração dos documentos civis, ideia que foi construída e é ainda sustentada por muitos como é o caso do autor do terceiro livro relacionado, de autoria do professor Dr. Elimar Szaniaviski, que será apresentado no próximo item.

Como se percebe com a transcrição do diálogo veiculado em um programa na TV aberta e que era exibido durante a tarde, há certa seriedade no tratamento do assunto, revelando quem são as pessoas que se pronunciam publicamente como especialistas naquele momento em que a mídia também veiculava os casos de transexuais. A mesma apresentadora continua, comentando um caso que já teria sido “apresentado” no programa, colocando que:

[...] nós já tivemos oportunidade de receber aqui no programa uma pessoa que foi criada como homem, no fundo era mulher e até menstruou, mas escondeu da família, morava no sertão da Paraíba e até por falta de instrução e de cultura, convive com este problema há 60 anos e agora nós encaminhamos ela para médicos, psicólogos, pessoas que entrevistaram ela e estiveram com ela aqui no programa. Em breve teremos informações sobre os tratamentos que vão fazer. Eles iriam até estudar o caso para ver se será necessário cirurgia. Agora, tem muito mais coisa...tem muito mais casos do que a gente pode imaginar, né?! (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus)

A autora evidencia, em sua resposta, o que se discutia no âmbito da medicina na época, respondendo ao comentário afirmando:

Tem. Por isso é importante esta triagem psicológica e endocrinológica, antes de ir ao médico, por que tem pessoas que ainda estão dentro, talvez, do homossexualismo, que na verdade são pessoas que não querem mudar de sexo; o verdadeiro homossexual está contente com a sexualidade dele apesar de ter relacionamento com outra pessoa do mesmo sexo que ela. Por isso é importante a pessoa passar pela triagem, não é apenas procurar o médico e ele autorizar a cirurgia (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus)

Como se percebe, mais uma vez se repete a ideia já apontada no parecer de Heleno Fragoso (1979), no tocante a diferenciação entre pessoas transexuais, travestis e homossexuais, bem como o reforço à ideia de uma investigação aprofundada, para comprovar a “verdadeira” transexualidade. Outro aspecto da fala da advogada fica evidenciado pelo silenciamento sobre a vontade e autonomia da pessoa que se reconhece como *trans*, pois como se percebe em sua resposta, não basta a pessoa se reconhecer e desejar a cirurgia.

Atualmente, o movimento da despatologização pleiteia justamente o direito ao reconhecimento das identidades *trans*, independente de intervenções e da vinculação aos laudos diagnósticos. Mas como é possível perceber na enunciação dos discursos sobre o “problema” colocado em discussão, a afirmação pela via do sofrimento e da realização “pessoal”, que acabam sendo também trazidos na conversa protagonizada pela autora e apresentadora Ione Borges, que comenta, “É verdade. Agora então, já que a justiça fica aí emperrada, tudo meio nebuloso como você disse, tanto na área médica, científica, como na área jurídica, de que maneira você fez este livro para que ele possa auxiliar tanto assim as pessoas?”

Tereza responde:

Eu me baseei no direito à saúde, como o entrevistado anterior falou, a saúde é direito de todos e dever do estado. Este indivíduo é uma pessoa doente, tendo em vista que todos os componentes do sexo dele não estão em harmonia. Se ele é um indivíduo doente, ele tem o direito de procurar o hospital para se curar. Eu até acho que

esta cirurgia devia ser gratuita. No Brasil são feitas mais ou menos 50 cirurgias por ano, de forma clandestina. Já se tentou fazer abertamente essa cirurgia, mas aí, que um promotor tomou conhecimento disso, ingressou com uma representação contra o médico, denunciou o médico e ele foi condenado a dois anos de prisão, um cirurgião plástico famoso em São Paulo. E depois ele foi absolvido em segunda instância, mas em primeira instância ele foi condenado. Eles acham que há uma ofensa à integridade corporal do indivíduo, ocorre que ele autoriza esse médico a fazer isso. O nosso corpo é protegido pelo Estado, então eles acham que estaria interferindo, ofendendo a integridade desse corpo. No entanto ele autorizou, existe o consentimento desse indivíduo e ele tem direito à identidade sexual (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus)

A partir dessa resposta é possível perceber que para o direito, a doença está muito mais localizada no corpo do que na perspectiva de transtorno mental, como enquadrava o DSM a partir de 1980, bem como as primeiras referências oficiais no Brasil. Ainda vigora a ideia de que a cirurgia de “mudança de sexo” acaba por “curar” a pessoa transexual. Outro dado interessante desta resposta é quando ela diz, “O nosso corpo é protegido pelo Estado”. Na época, estava em vigor o Código Civil de 1916 e não havia uma disposição específica sobre o direito ao corpo como há no atual artigo 13 do código civil de 2002. O artigo prevê atualmente que,

Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Parágrafo único: O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial (BRASIL, 2002).

A partir do ano de 1997, o posicionamento do Conselho Federal de Medicina é um dos instrumentos que passa a ser tomado como lei especial e viabiliza o acesso tanto às cirurgias, como a construção de

argumentos para a retificação dos documentos pessoais das pessoas que assim o desejam.

Ainda no que se refere à entrevista com a advogada Tereza RodriguesVieira, Ione Borges passa a dialogar com a plateia e pelas falas das/os participantes, fica evidente a falta de conhecimento e curiosidade que a questão desperta. Na sequência da entrevista, a apresentadora pergunta se alguém quer fazer comentários ou tirar dúvidas com a convidada. A câmera foca na plateia e uma pessoa com o microfone se apresenta como Cacá. Aparentemente, poderia ser lido, pela sua expressão de gênero como um homem cis, que apresenta traços que seriam identificados como afeminados. Ele está de óculos escuros, com muitos anéis, é branco, loiro e elabora a pergunta sobre a pesquisa realizada para escrever o livro, no que se baseou, o que foi pesquisado, quais são foram as fontes utilizadas para desenvolver a pesquisa (notas de diário de campo, 2015).

A autora responde que a pesquisa foi desenvolvida durante cinco anos, em que esteve morando na Europa, em Paris, onde fez a pesquisa percorrendo 15 países. Segundo informa, a pesquisa constatou que em todos esses países se autoriza a cirurgia, e que, portanto, na Europa, a questão já é aceita, até mesmo nos países que não possuem legislações específicas. Acrescenta que países como Suécia, Itália, Alemanha e a Holanda já legislaram sobre o tema. Na Europa, após a aprovação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, segundo relata, há a preocupação de proteger as pessoas pelo artigo 8º que protege a intimidade do indivíduo, sua vida privada<sup>81</sup>. Por este motivo, vigora o entendimento de que, cada vez que a pessoa se apresenta com uma documentação masculina com um visual feminino, por exemplo, precisando “se explicar, dizer olha, eu não sou isso que vocês estão pensando” entende-se que a convenção é violada.

Tal argumento vai de encontro à ideia que circula não só no imaginário social, mas também se revela em algumas preocupações das/os operadoras/es do direito, que se preocupam em proteger terceiros de fraudes, enganos, da desconfiança que é suscitada e até mesmo de disfarce das pessoas *trans* em relação “à sua real identidade”, como será

---

<sup>81</sup> O Artigo 8º da Convenção de Direitos do Homem prevê o Direito ao respeito pela vida privada e familiar. Assim, a interpretação que decorre da disposição, é uma tarefa geralmente atribuída a juristas que interpretam estas e outras regulamentações cabíveis ao caso, que se materializam nas obras jurídicas.

discutido, principalmente quando se coloca em questão relações de conjugalidade, filiação e outros vínculos afetivos.

A apresentadora retoma a palavra e continua abrindo para a plateia perguntar. Então, a câmera gira novamente e Ione Borges exclama: – “Ah, boa tarde, eu não vi, temos *drag queens* aqui!”. E a pessoa responde: “É, eu, Priscila Quartier e Salete Campari viemos prestigiar o seu programa”. Priscila dirige-se a autora e diz: “Eu queria saber o seguinte. A senhora falou dos casos bons, e dos casos ruins? Aqueles indivíduos que fazem a cirurgia, mas depois de feita, se arrependeu? Porque nesses casos depois de feito, não dá para ressarcir o dano, se é que ... uma cirurgia irreversível” (transcrição da entrevista, julho de 2015).

A apresentadora exclama novamente: “Mas teve casos de pessoas que já se arrependeram?”. E Priscila afirma que sim e diz – “ eu conheço casos de pessoas que foram à loucura por causa disso”. Ione Borges passa a palavra para Dra. Tereza, questionando: “Você encontrou isso nas suas pesquisas?”. Tereza responde:

Eu acho bom e interessante essa pergunta que ela colocou, porque é justamente por isso que eu defendo que seja feita a triagem. Não basta simplesmente ele procurar o cirurgião plástico e fazer a cirurgia. O indivíduo tem que passar por um acompanhamento psicológico, anterior a cirurgia que deve ser de pelo menos um ano. E também posterior, justamente por causa disso; é bastante questionada essa fase, para saber se o indivíduo tem ou não tem orgasmo, a questão da libido dele, por isso é importante tanto antes como depois (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus).

Ione olha para a plateia e diz – “É, então, a coisa tem que ser mais criteriosa, não é?!” E a palavra volta para Priscila, que responde ao comentário relatando,

O receio da cirurgia que a maioria dos homossexuais têm, é o depois, o resultado final, se realmente vai ser realmente isso, se realmente vai chegar ao orgasmo, se o orgasmo não é psicológico, então, eu particularmente não sei explicar porque quando se chega nessa fase ele

quer o resultado x, e o resultado é y e quando não vê este resultado x, que é a plenitude feminina, plenitude masculina, a plenitude não sei o que lá, aí se chega à loucura, porque realmente o sexo é importante, para nós seres vivos, o sexo é tudo, quem é que não gosta de fazer sexo? É pedra de tropeço, é tabu, mas quem é que não gosta? Mas todo mundo faz. Um faz num cantinho, outro faz noutro cantinho, mas todo mundo faz. Então, quando chega nesses casos, a coisa fica realmente complicada, eu conheço casos de pessoas que foram mesmo à loucura e até se mataram, então é uma coisa muito séria. Eu concordo plenamente, aí de se fazer uma bateria, eu acho até um ano pouco, eu particularmente faria uns 3 anos de tão louca que eu sou (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus).

Ione complementa que é importante ter consciência daquilo que se quer, “porque depois, não tem retorno”. Com o comentário, devolve a palavra à Tereza, que afirma,

Eu concordo com a colocação que ela fez, porque o problema do transexual é mais de identidade do que de sexualidade. Ele está mais preocupado em ser visto como mulher, eu falo da mulher porque a maior parte é transexual masculino, ele está mais preocupado com isso do que com ter orgasmo ou não (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus).

A apresentadora lembra que a autora havia citado uma diferença básica entre o homossexual e o transexual e Tereza responde,

O homossexual está contente com a sexualidade dele, ele não quer mudar, pode haver outra distorção, isso o tratamento psicológico vai dizer, sem psicólogo ele não pode realizar a cirurgia, então, é mais um problema de identidade do que de sexualidade (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus).

A partir destes trechos das entrevistas é possível pensar na dificuldade de se discutir o assunto a partir do aval dos saberes médicos

e jurídicos, sendo que se contrapõe com a autonomia da própria pessoa e acaba por gerar um “mercado” em que o diagnóstico diferencial em relação a outras doenças mentais passa a ser uma “regra”.

O interesse pelo tema e as intervenções tanto da apresentadora, como da plateia, reforçam a localização do tema no corpo e a preocupação com a sexualidade, com o ato sexual em si, sendo que na sequência, outra pessoa dirige-se à convidada, dizendo,

Eu sou a Dulce, da Confederação das Mulheres do Brasil. A pergunta que eu queria fazer era a seguinte: Nas suas pesquisas, a gente fala muito em homem que quer mudar de sexo, agora, você achou o contrário? Mulheres querendo mudar de sexo pra homem? Isso é possível? Existe isso? Possibilidade de implante de genital, alguma coisa no sentido? (transcrição da entrevista, em julho de 2015, com grifos meus).

Tereza agradece a colocação e responde.

Nós nos deparamos sim, inclusive temos alguns clientes neste sentido, para fazer a mudança quanto ao judiciário, não é?! Quanto ao registro civil. É, neste caso, as cirurgias não tem tanto êxito, tendo em vista que tem que ser feita a ovariectomia – retirada dos ovários, retirado do útero, por que assim já cessaria a menstruação. A mastectomia, retirada das mamas, a coplectomia, que seria o fechamento da vagina e por último a faloneoplastia que seria o...a colocação do pênis, pois é aproveitada a própria pele do indivíduo, não é?! E quanto aos grandes lábios, ali são colocadas duas bolinhas de silicone que vão formar, digamos assim, os testículos. Mas existem casos, inclusive o país que mais opera mulheres, é a Rússia (transcrição da entrevista, julho de 2015, com grifos meus).

No encerramento, Ione agradece a participação de Dulce e da Dra. Tereza Rodrigues Vieira, dizendo: “Ela que é mestre e doutora em direito das relações sociais, lançando aqui, seu livro “Mudança de sexo, aspectos médicos, psicológicos e jurídicos”. Parabéns pelo seu trabalho. Já é encontrado em todo Brasil?”. Tereza: “Já”.

Após assistir a entrevista, ao manusear o livro da autora, foi possível perceber o diálogo com a medicina, sendo que, para definir sua posição sobre o tema, a autora se ancora em Sessarego (1990) e apresenta suas considerações, afirmando que,

O transexual é o indivíduo que se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe fora imputado na Certidão de Nascimento. Existe uma reprovação veemente de seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar. A convicção de pertencer ao sexo oposto é uma ideia fixa que preenche sua consciência, impulsionando-o a tentar por todos os meios conciliar seu corpo à sua mente. Assim, segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. Este anormal dualismo se manifesta desde a infância e se traduz através do comportamento do menino e da menina, de sua afeição aos jogos do sexo contrário ao registrado, mediante as amizades que frequenta, seus gestos, preferências, modos de caminhar e expressar-se. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo oposto ao registrado. Com o advento da puberdade e adolescência, o transexual adquire maior consciência de sua anormalidade, o conflito interior se agrava. Além dos conflitos intersubjetivos, o transexual também se depara com a curiosidade de terceiros. A atitude comunitária, que é frequentemente de repugnância e de marginalização, faz com que venha a se isolar. Assim, a intervenção cirúrgica (visando posteriores alterações no Registro Civil) é para o transexual verdadeiro, o único recurso efetivo com que conta para superar conflitos éticos, religiosos, psicológicos e sociais. (VIEIRA, 1996, p. 23).

Embora não haja referência expressa, este posicionamento adotado na sua primeira obra está totalmente de acordo com a descrição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria. No livro, apesar de ter apresentado as referências históricas anteriores, a autora não faz menção



ao conteúdo e/ou descrição do “transexualismo”, pois quando faz referência ao manual DSM<sup>82</sup> é para referir a Robert Stoller, dizendo que o autor propôs a terminologia disforia de gênero que era bem aceita, embora não figurasse no DSM III. Ocorre que foi somente nesta versão do manual diagnóstico de doenças mentais que o “transexualismo” passou a ser descrito como doença mental psíquica e que os critérios para o seu diagnóstico são publicados dentro do tópico Distúrbios de Identidade de Gênero. Em 1987 o DSM III é revisado e passa a designar o “transexualismo” como Disforia de Gênero. Na época da pesquisa e da publicação do livro de Tereza Rodrigues Vieira, estava em vigor o DSM IV, publicado em 1994 que se referia à designação de Transtorno de identidade de gênero.

Porém, mesmo que estas referências não sejam aprofundadas, toda a descrição feita no seu posicionamento está seguindo os critérios definidos pelo DSM, mesmo sem se referir a eles que no DSM III foram especificadas para o diagnóstico de transexualismo com cinco características:

1. sensação de desconforto e inadequação ao seu próprio sexo anatômico;
2. desejo de ter seus genitais eliminados e viver como membro do sexo oposto;
3. transtorno contínuo (não limitado a períodos de estresse) por, no mínimo, dois anos;
4. ausência de anormalidade física intersexual ou genética;

---

<sup>82</sup> Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM*) é um manual para profissionais da área da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association- APA*). É usado ao redor do mundo por clínicos e pesquisadores bem como por companhias de seguro, indústria farmacêutica e parlamentos políticos. Existem cinco revisões para o DSM desde sua primeira publicação em 1952. A maior revisão foi a DSM-IV, publicada em 1994. O DSM-5 (também referido como DSM-V) foi publicado em 18 de maio de 2013 e é a versão atual do manual. A seção de desordens mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID (*International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems–ICD*) é outro guia comumente usado, especialmente fora dos Estados Unidos. Entretanto, em termos de pesquisa em saúde mental, o DSM continua sendo a maior referência da atualidade.

5. não devido a outro transtorno mental, tal como esquizofrenia.

Para o DSM IV, o Transtorno de Identidade de Gênero é diagnosticado a partir das mesmas características, porém, percebe-se o abandono do uso do termo transexualismo e a possibilidade de um indivíduo portador de transtorno de gênero poder sentir atração sexual por quaisquer dos sexos ou, inclusive, por ambos.

Nas demais edições, DSM-IV e o DSM-IV-TR (APA, 1994, p.241-243, APA, 2000, p. 576-582), a referência é ao Transtorno de Identidade de Gênero como,

A. Uma forte e persistente identificação com o gênero oposto (não meramente um desejo de obter quaisquer vantagens culturais percebidas pelo fato de ser do sexo oposto). Em crianças, a perturbação é manifestada por quatro (ou mais) dos seguintes quesitos:

- 1.declarou repetidamente o desejo de ser, ou insistência de que é, do sexo oposto;
- 2.em meninos, preferência pelo uso de roupas do gênero oposto ou simulação de trajes femininos; em meninas, insistência em usar apenas roupas estereotipadamente masculinas;
3. preferências intensas e persistentes por papéis do sexo oposto em brincadeiras de faz-de-conta, ou fantasias persistentes acerca de ser do sexo oposto;
4. intenso desejo de participar em jogos e passatempos estereotípicos do sexo oposto;
- 5.forte preferência por companheiros do sexo oposto.

Interessante notar que apesar da autora discutir sob o viés da saúde e discutir os aspectos psicológicos da “mudança de sexo”, também não se refere ao manual CID-10 (OMS, 1993, p. 210-211) que estabelece dentro dos Transtornos de Personalidade e Comportamento em adultos (F60 – F69), como categoria à parte, os Transtornos de Identidade Sexual (F64). Nessa categoria encontram-se como possibilidades diagnósticas:

F64.0 Transexualismo:

Um desejo de viver e ser aceito como um membro do sexo oposto, usualmente acompanhado por uma sensação de desconforto ou impropriedade de seu próprio sexo anatômico e um desejo de se submeter a tratamento hormonal e cirurgia para tornar seu corpo tão congruente quanto possível com o sexo preferido. Diretrizes Diagnósticas: Para que esse diagnóstico seja feito, a identidade transexual deve ter estado presente persistentemente por pelo menos 2 anos e não deve ser um sintoma de um outro transtorno mental, tal como esquizofrenia, nem estar associada a qualquer anormalidade intersexual, genética ou do cromossomo sexual.

#### F64.1 Transvestismo de duplo papel:

O uso de roupas do sexo oposto durante parte da existência para desfrutar a experiência temporária de ser membro do sexo oposto, mas sem qualquer desejo de uma mudança de sexo mais permanente ou de redesignação sexual cirúrgica associada. Nenhuma excitação sexual acompanha a troca de roupas, o que distingue o transtorno de transvestismo fetichista (F65.1).

Inclui: transtorno de identidade sexual da adolescência ou da idade adulta, tipo não transexual.

Exclui: transvestismo fetichista (F65.1).

Como se pode perceber, a CID-10 mantém o uso do termo transexualismo, define-o como transtorno de identidade sexual e o diferencia do transvestismo de duplo-papel e do transvestismo fetichista, que são duas categorias passíveis de confusão. O transexualismo para a CID-10 corresponde ao transexualismo considerado pelos autores do texto, e conseqüentemente, autoras e autores do campo do direito, o “verdadeiro ou primário” e o “secundário”, além de os outros diagnósticos não diferenciáveis. Como se vê, quando Vieira (1996) desenvolve sua pesquisa, o tema ainda era muito recente e acabava de ser catalogado como doença mental, visto que até 1980 a condição das pessoas transexuais, o *transexualismo*, não estava catalogado como tal.

As décadas de 1950 e 1970 foram permeadas pelos embates entre diversos campos científicos para a definição da origem da transexualidade, bem como, sobre as características gerais que as pessoas transexuais externariam quando de sua identificação. Berenice

Bento (2006) discute como a classificação científica da transexualidade acabou por seguir duas linhas que se destacaram. A linha biologicista toma o transtorno como residente na estrutura biológica do corpo e defendia as cirurgias de transegenitalização e outra psicanalítica, que considerava o papel da socialização primária na constituição da identidade e de gênero e entendia a transexualidade como um desvio de socialização correta, sendo assim contra a banalização das cirurgias de transição. Porém, nos termos apresentados no primeiro livro de Vieira (1996), o viés biologicista parece ter sido adotado, como também é possível encontrar concepções essencialistas, que se referem à ideia e dissociação de corpo e mente, referindo-se, por exemplo à “alma feminina” (1996, p. 39).

É justamente esta divisão que toma a ideia do corpo como base biológica e a mente como a responsável pelo reconhecimento ou não deste corpo de acordo com o sexo culturalmente construído, (LAQUEUR, 2001) é que passou a predominar e a se reproduzir nos discursos, tanto no direito, como no senso comum e outros setores que envolvem saberes e poderes sobre o “fenômeno transexual” (CASTEL, 2001). No Brasil, como informa Berenice Bento (2008), o “fenômeno” tinha como expoente máxima Roberta Close, apesar de que na época havia outras pessoas trans, transexuais e travestis que eram famosas no meio artístico, como Rogéria e Jane di Castro. Porém, somente Roberta é que foi designada como fenômeno. Tanto é que na própria entrevista concedida à Ione Borges, tanto a apresentadora quanto a advogada se referem a ela em diversos momentos.

### 3.1.3.1 Roberta Close, João W. Nery e suas questões jurídicas

Durante o período que foi designado como “fenômeno Roberta Close”, o cantor e compositor Erasmo Carlos divulgou uma música polêmica, intitulada “Close”. A letra da música trazia no seu bojo a ideia de engano, com as seguintes colocações e suposições:

Quase que ela engana a minha zoom seu pecado mais comum.

Uma pinta nos lábios carnudos e um par de seios fartos e desnudos. Uma maravilha de pequena carioca.

Super vitamina dos reflexos, tão complexos de ambos os sexos.

Tão quente que o sol se recente, seus raios batem palmas pra ela que acende um cigarro no corpo dar um close nela.

Não fosse o gogó e os pés a minha lente entrava na dela, no ponto da mulher nota dez dar um close nela.

Fêmea pra ninguém botar defeito, exemplar perfeito.

Um tesouro de mulher dourada com sua tanga que pra mim é nada. Este inenarrável monumento num dado momento, faz a praia inteira levantar numa apoteose a beira mar. (Música Close de Erasmo Carlos – 1984).

A letra, considerada polêmica, colabora para a contextualização da ideia que o imaginário social fazia e, em alguns espaços, ainda se faz das pessoas *trans*. O policiamento em relação qualquer outra forma de identificação de gênero divergente da norma cisgênera, considerada autêntica, normal e moralmente vigente, em oposição, ao que se imagina em relação ao universo das pessoas *trans*, principalmente as travestis, que são totalmente inviabilizadas nos discursos jurídicos.

Elias Veras, em sua tese de doutorado, defendida no Programa de História da Universidade Federal de Santa Catarina, em 2015, também discute o momento histórico em que o “sujeito travesti” é visto como “disfarce”. Da mesma forma, no direito se revela a preocupação com a verificação e autenticidade legal dos documentos de identificação e de manutenção da ordem entre os membros da sociedade, principalmente no que toca as relações regulamentadas pelo Código Civil Brasileiro, que visam proteger as pessoas do “engano” que pode ocorrer em determinadas relações sociais. Apesar disso, Roberta Close “o fenômeno”, a modelo e atriz, desfilava no carnaval carioca, posava para revistas masculinas e falava abertamente sobre suas questões em relação à “mudança de sexo”. A capa da revista Manchete, publicada pela editora Bloch em 1984 trazia o anúncio “Vou mudar de sexo” ao lado da foto da modelo. No jornal de Notícias Populares, por exemplo, o fato da mulher mais bonita do Brasil ser “um homem” foi veiculado na capa do jornal. Tereza Rodrigues Vieira (2009) e Jorge Leite Junior (2011) relatam que Roberta Close era destaque inclusive na mídia fora do Brasil.

Porém, outros aspectos em relação à ela também eram discutidos na mídia, pois o fato de seus documentos pessoais refletirem um nome

masculino, com atribuição do sexo masculino, o que lhe causava alguns contratempos, uma vez que ela era lida socialmente como mulher.

O Código Civil que vigorava na época, datado de 1916, no artigo 2º preceituava que “Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”. Com a reforma do referido código, em 2002 o artigo passou a ter a seguinte redação “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”<sup>83</sup>. Desta forma, não era possível entender, pela lógica implícita nos dispositivos legais, quem era a pessoa que teria direitos e obrigações nos “novos” casos que traziam a temática da “mudança de sexo”.

A letra da lei, como termo que costuma ser utilizado no meio jurídico, não desenvolve maiores considerações. Assim, quem complementa e a interpreta, passando a adjetivar e caracterizar tais homens ou pessoas como sujeitos de direito, é a doutrina. Desta forma, no âmbito jurídico, sujeitos de direito são as pessoas, físicas ou jurídicas que são capazes de assumir direitos e obrigações, ou, sob outra perspectiva, é aquela pessoa cujo comportamento passa a ser regulado para que tais obrigações possam ser exigidas e os direitos usufruídos. E é no cotidiano que tais regulações ocorrem e são constantemente conferidas, por meio do que consta nos documentos jurídicos como o registro civil de nascimento, a carteira de identidade e outros documentos que são emitidos pelos órgãos administrativos brasileiros, responsáveis por tais burocracias.

Depois de estabelecer as regras que qualificam os sujeitos de direito, a legislação passa a discorrer sobre as relações pessoais ou comerciais com outras pessoas, bem como o que pode ser objeto de negócio e com qual finalidade. Todo o cuidado legislativo é descrito no sentido de resguardar as relações sociais para que as pessoas envolvidas não sejam enganadas. E assim, o direito preocupa-se em individualizar e identificar quem são os sujeitos de direitos. Para tanto e mantendo o intuito de controlar tais sujeitos, a legislação específica irá definir que este precisa ser uma pessoa “capaz de praticar os atos da vida civil”, tendo assim completado a maioridade, que era definida pelo código em vigor na época, como sendo a idade de 21 anos. Buscando individualizar a pessoa, também qualificará o nome e sexo com que foi atribuída ao nascer e assim o direito civil definirá o *status* social da pessoa natural, do sujeito de direito a partir do registro de nascimento. A legislação civil impõe que todos os nascimentos serão registrados no registro público e a Lei de Registros Públicos em vigor até os dias atuais, Lei 6.015 de 1973,

---

<sup>83</sup> Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

regulamenta que “os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei”. A referida lei estabelece no artigo 54, que no assento de nascimento deverá constar o prenome, o nome e o sexo do registrando. Fora estas menções da lei específica de registros públicos, a legislação civil em vigor à época nada mencionava sobre a questão do prenome ou sobre o direito ao nome<sup>84</sup> como na legislação em vigor dispõe, no artigo 16.

Assim, a previsão legal da lei de registros públicos impedia, como ainda impede, qualquer alteração posterior no registro civil, em relação ao nome a ao sexo, a não ser, por meio de sentença judicial. Desta forma, não havendo previsão específica na legislação sobre a alteração de prenome e sexo no registro de nascimento, nem mesmo previsão que proibisse a mudança de nome e sexo, os casos que não se encaixavam no que era regulamentado, eram vistos com desconfiança.

A música relatada acima também revela o enfoque no corpo, no engano, no disfarce e essa preocupação também está presente nas discussões dos materiais pesquisados, que se debruçam sobre as possibilidades de retificação dos registros de nascimento das pessoas naturais identificados como uma das primeiras demandas das pessoas *trans*.

No ano seguinte à divulgação da música, em 1985 e já alguns anos após o caso relatado a partir do parecer do jurista Heleno Fragoso (1979), um dos pacientes operados pelo médico Roberto Farina concede uma entrevista também na rede de televisão aberta<sup>85</sup>. Muito diferente do que ocorria com o “fenômeno Roberta Close”, João W. Nery não mostra seu rosto. Ele está de costas e a repórter Solange Bastos o apresenta, após o anúncio da matéria feita por outra apresentadora, que em tom de suspense anuncia: “Um mergulho num mundo estranho e perigoso. Uma reportagem forte”. João é apresentado como psicólogo, 35 anos, autor do livro *Erro de Pessoa*. Na entrevista com o primeiro homem *trans* operado no Brasil, João relata que foi operado ainda em 1978 e que só naquele momento resolve tornar pública sua história, documentando a experiência a partir daquele livro, publicado em 1984.

---

<sup>84</sup> Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. Código Civil 2002, Lei 10.406/2002.

<sup>85</sup> A entrevista concedida no programa Domingo, na TV Manchete, em 1985 e pode ser acessada a partir do site: <https://vimeo.com/29171932>. Acesso em julho de 2016.

Para o direito brasileiro, o instituto *erro* é tratado no capítulo dos “defeitos do negócio jurídico” e será também referenciado no livro V do mesmo código que traz o direito de família, no capítulo relativo às causas de anulação do casamento, quando surge o instituto do *erro de pessoa*. A repórter Solange Bastos também anuncia o “crime” cometido por João, que segundo ela destaca, “Tirou documentos falsos como homem”, justificando o fato do entrevistado estar de costas, pois ele havia cometido o “crime de falsidade ideológica”<sup>86</sup>.

Outra diferença marcante em relação à Roberta Close é percebida na entrevista concedida para o Fantástico em 1998<sup>87</sup> quando a repórter Glória Maria entrevista Roberta Close e destaca diversas vezes a questão dos seus documentos ainda espelharem “nome e sexo masculinos”, principalmente depois da realização da cirurgia a qual Roberta se submeteu em 1989, na Inglaterra. Quando voltou ao Brasil, apresentou pedido judicial para retificar o nome e o sexo constantes no seu registro de nascimento, mas seu pedido foi negado<sup>88</sup>. A modelo também figurou nas revistas masculinas, que a elegeram símbolo sexual. Após aparecer na revista Playboy, em março de 1990, na edição nº 176 que trazia Luma de Oliveira como modelo de capa, Roberta Close apareceu pela primeira vez completamente nua, mostrando o seu corpo depois da realização da cirurgia. Mesmo com todas as “provas” não só apresentadas no processo, mas divulgadas publicamente, o pedido foi negado também em segunda instância.

Neste ano, Roberta e a advogada e autora do segundo livro utilizado nesta pesquisa, Tereza Rodrigues Vieira, se conheceram pessoalmente, num programa de televisão em que Tereza estava lançando seu livro, como relata a própria autora,

Conheci Roberta Close no Programa Silvia Popovic, na televisão, após a defesa da tese, em 1995. O processo da Roberta ainda estava em andamento com outros advogados do Rio de

---

<sup>86</sup> Além de João Nery, também são entrevistados uma pessoa identificada como assistente social e outra como psicanalista, que também tem sua imagem preservada e não mostram o rosto.

<sup>87</sup> A entrevista foi acessada através do site *youube* e está disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=CZcgP8chDk0>

<sup>88</sup> Para aprofundamentos sobre o processo de Roberta Close, VIEIRA, Tereza. PAIVA, Luiz Airton Saavedra de. A transexualidade no passado e o caso Roberta Close. In: Identidade Sexual e Transexualidade, Tereza Vieira e Luiz Airton Saavedra de Paiva (orgs), São Paulo: Roca 2009. p. 1-12



Janeiro. Não interferi no primeiro processo, nem eles precisavam de mim, pois eram muito bons. Ela perdeu no STF, não por culpa deles, mas pela falta de literatura acerca do tema no país e pela moral religiosa imperante. Roberta me procurou somente no ano 2000. Felizmente, o entendimento mudou nestes vinte anos e me sinto feliz por ter colaborado para o reconhecimento do direito à adequação de nome e gênero. Minha tese abordava não apenas o direito à documentação conforme o gênero, mas também a legalidade da cirurgia, acompanhamento psicológico, direitos da personalidade etc. (diário de campo, 2017)

O pedido de Roberta não era o primeiro a figurar no poder judiciário brasileiro, mas foi um dos que ganhou mais visibilidade, podendo ser relacionado com outros fatos que ganham importância para o desenvolvimento do tema, como o enfoque proposto, embora a advogada da modelo venha a comentar que a publicidade não ajudou o caso de Roberta. No mesmo ano em que a sentença negando o direito de retificação de nome é publicada, entra em vigor a Resolução 1482/1997 do Conselho Federal de Medicina autorizando a cirurgia de redesignação sexual, seguindo as já transcritas determinações dos manuais internacionais DSM e CID.

Na resolução brasileira, a pessoa transexual foi caracterizada como sendo “portadora de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e ou auto-extermínio” (CFM, 1997). Na resolução também foram estipulados critérios para “a definição de transexualismo”, como o “desconforto com o sexo anatômico natural, desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto, permanência desse distúrbio de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; ausência de outros transtornos mentais” (CFM, 1997). Na oportunidade, também foi definida que a seleção dos pacientes para cirurgia de “transgenitalismo” deveria obedecer a avaliação de equipe multidisciplinar constituída por médico-psiquiatra, cirurgião, psicólogo e assistente social, pelo período de dois anos de acompanhamento conjunto com diagnóstico médico de transexualismo. Os pacientes teriam que ser maiores de 21 (vinte e um) anos e “comprovar a ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia”, além do “consentimento livre e esclarecido” (CFM, 1997).

Porém, mesmo tendo todos os requisitos para mudança pretendida em seus documentos, o processo de Roberta Close não foi resolvido. Somente em 2005 foi que modelo conseguiu retificar seus documentos.

Quando conheci João W. Nery no evento Trans Day NIGS/UFSC, em 2012, soube que ele ainda tinha uma série de dificuldades que se relacionavam às dúvidas que eu buscava investigar no campo do direito. Em virtude de sua transição, ele não possuía mais seu histórico escolar e diploma da graduação em psicologia, questões que me motivavam a encontrar os procedimentos processuais e disposições legais que pudessem dar uma resposta ao caso. Na busca destas informações, eu encontrava, em alguns livros jurídicos, entendimentos expressos que poderiam responder, porque se colocavam tantos obstáculos para a adequação dos documentos das pessoas que “mudavam de sexo”. Em outras palavras, o entendimento que vigorava exigia ser preciso verificar se a pessoa era realmente transexual, o *transexual verdadeiro*, para obter o direito de uma sentença favorável para a alteração registral já a colocava numa posição de sujeito a ser investigado.

Em outras palavras, antes de se discutir o direito em si, objetivamente, se discutia sobre a legitimidade da pessoa que buscava aquele direito. Quem seria o sujeito de direito naquele caso? Havia uma série de preocupações relacionadas a um problema que figurava como pano de fundo do plano jurídico, ou seja, atestar quem realmente faria tal pedido por realmente ser considerado ‘um transexual verdadeiro’ ou apenas uma pessoa que queria enganar o sistema para obter uma nova identidade e assim, quem sabe, se eximir de obrigações civis e criminais. Então, tais interpretações sobre a transexualidade vinham atreladas ao fato de se evitar fraudes.

João W. Nery, em virtude do “ato ilícito” cometido, não conseguiu até o fechamento desta pesquisa, recuperar seus documentos como certidão de nascimento, histórico escolar e diploma da graduação em psicologia, carteira de trabalho. O “crime” prescreveu, porém até hoje não foi possível encontrar uma solução para retificar sua documentação “oficial”.

### ***3.1.4 Dos Limites e Possibilidades do Direito de Redesignação do Estado Sexual***

O professor do curso de direito da Universidade Federal do Paraná, o advogado Elimar Szaniaviski publica seu livro, com o título

descrito acima, em 1998, após sua pesquisa de doutorado. Ao contrário da autora anterior, que vai conceder a entrevista para lançar seu livro, o professor passa a pesquisar o tema justamente por ser convidado para conceder uma entrevista para discutir a questão.

Assim, este é o terceiro livro publicado sobre o tema, orientado pelo professor Luiz Edson Fachin, que atualmente é um dos ministros do Supremo Tribunal Federal. A pesquisa, que resultou na tese, estava vinculada ao grupo de estudos “Virada de Copérnico”, em que o autor desenvolvia estudos sobre Bioética e Biodireito, coordenando um grupo de pesquisa sobre Direitos de Personalidade, Direito de Família, Responsabilidade Civil e Biodireito, sob o título, *Extensão Universitária “Direito e Cidadania - Pesquisa e Prática”*.

Segundo relata o próprio autor, ele também é pioneiro na área de pesquisa, nas suas palavras,

Assim como fui aluno da primeira turma do Curso de Mestrado, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, também fui aluno da primeira turma do Curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná, que iniciou em 1995. Minha primeira ideia para um tema de tese foi trabalhar com a teoria do Sistema de Mobilidade do Direito Civil, segundo doutrina do Professor Walter Wilburg, da Karl-Franzens - Universität Graz, na Áustria. Diante da dificuldade em reunir bibliografia sobre o referido tema, sendo sua obra esgotada e de difícil acesso, acabei por optar pela mudança do tema da tese. Nesta época, passei a me dedicar ao estudo da Bioética e do Biodireito (UFPR, *on line*, 2014).

O contato com o tema através do grupo de pesquisa foi determinante na eleição do tema de pesquisa, como ele explica,

Coordenei este grupo de pesquisa com alunos da graduação e da pós-graduação de 1998 até o final do ano letivo de 2009, permanecendo, a partir desta data, exclusivamente, como membro pesquisador do Grupo de Pesquisa, “Virada de Copérnico”, coordenado pelo Professor Doutor Luiz Edson Fachin, no Programa de Pós-

Graduação em Direito, da Universidade Federal do Paraná. Em virtude deste fato, fui convidado a participar dos debates em um programa de televisão da apresentadora Sonia Baruque, sobre o tema “mudança de sexo”, levado ao ar em Curitiba, aos 18.07.1995, pela Rede Record. A partir deste programa de debates, passei a trabalhar com a problemática da transexualidade, a cirurgia de transgenitalização e da identidade pessoal/sexual, do indivíduo cirurgicamente redesignado. Decidi, então, que este seria o novo tema de minha tese de doutorado. Para poder desenvolver um tema tão polêmico e ousado para a época, quando a redesignação sexual era qualificada pela jurisprudência como sendo um crime de lesão corporal gravíssimo, escolhi para orientador um Professor portador de ideias avançadas e ousadas, um vanguardista, o Professor Dr. Luiz Edson Fachin (UFPR, *on-line* 2014).

O autor explicita a articulação com o campo médico e revela a apropriação da linguagem do âmbito das ciências da saúde, como descreve sobre sua tese de doutorado no memorial apresentado na Universidade Federal do Paraná, para titulação na carreira,

Partindo da noção de constituir-se a transexualidade em uma síndrome sexual, identificando-nos com a teoria neuroendócrina, elabora por HARRY BENJAMIN e com as lições do médico, Dr. ROBERTO FARINA, os quais atribuem a gênese do transexualismo a alterações ocorridas nas estruturas dos centros de identidade sexual do hipotálamo, que consiste na glândula que controla o comportamento sexual das pessoas e não, propriamente, no sexo educacional mal formado, na vida familiar. O tema do transexualismo e os reflexos trazidos pela cirurgia de mudança de sexo é por demais amplo, compreendendo em seu estudo, o exame de outros setores do conhecimento humano, tal como a Medicina (nas suas diversas especialidades), a Psicologia e o Direito surgiu um movimento no

sentido de “legalizar”<sup>89</sup> em nosso país, as cirurgias de mudança de sexo, diante do estranho quadro em que se desenhavam os fatos, no qual os médicos cirurgiões eram simplesmente acusados de praticantes de lesões corporais gravíssimas em seus pacientes transexuais. A tal ponto pairava esta ameaça que o próprio Conselho Federal de Medicina se via obrigado a agir com extrema prudência e cautela, diante dos riscos que os médicos brasileiros corriam, de serem processados como criminosos ao aplicarem a terapia cirúrgica aos portadores de *disforia de gênero* (UFPR, *online* 2014).

Neste posicionamento o autor evidencia a preocupação com a defesa da classe médica, sem refletir, de forma mais detida, aos direitos das pessoas *trans* que serão discutidos mais tarde. Para o autor, o problema dos “portadores de disforia do gênero” como vinha sendo tratado pelo poder público no Brasil, mormente pelo Poder Judiciário, acabaria por excluir os mesmos, do espaço público, negando-lhes a prerrogativa de sujeitos de direito, ao vedar-lhes a adequação de seu “sexo morfológico ao sexo psíquico” e a correspondente redesignação do estado sexual e do prenome no assento de nascimento. A Constituição de 1988 fornece em seus princípios todos os fundamentos necessários para adequar o transexual, não só à sua realidade psíquica, mas a toda realidade social, para fazê-lo um participante útil e produtivo no seio social (SZANIAVISKI, 1998).

Devido ao protagonismo da autora e dos dois autores, precursoras/es na publicação de pesquisas sobre o tema em uma época em que as discussões de sexo e gênero ainda eram insipientes no Brasil, tais publicações são amplamente citadas nas pesquisas subsequentes e até nos livros mais recentes, como as publicações de 2015 que serão também apresentadas nesta pesquisa. Os três livros têm alguns pontos em comum, como é o caso do estreito diálogo com o campo das ciências da saúde, que se revela pelos referenciais a doutrinas da medicina e da psicologia, além de outras relações entre os próprios autores.

---

<sup>89</sup> Utilizo aspas no termo *legalizar*, em virtude de que, embora a cirurgia de transgenitalização jamais tenha apresentado características de ilegalidade perante o ordenamento jurídico brasileiro, a hermenêutica equivocada por parte de alguns operadores do direito, tenha localizado uma ilegalidade inexistente.

Os dois primeiros livros foram publicados antes do posicionamento oficial do Conselho Federal de Medicina e o terceiro, teve sua pesquisa desenvolvida no contexto em que a resolução vinha sendo formulada, sendo publicado no ano seguinte à resolução. Na época, o Ministério da Saúde ainda não havia se manifestado oficialmente sobre as intervenções cirúrgicas realizadas para promover a “mudança de sexo”, o que só vai ocorrer em 2008 e passam a conformar e orientar o Processo Transexualizador do SUS. Assim, as discussões iniciais se fazem em torno da legalidade das intervenções médicas como “tratamento” para os casos de “transexualismo”.

### 3.2 OS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ENTORNO DOS DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS

Os movimentos feministas são considerados precursores dos movimentos LGBTs e os efeitos destes movimentos podem ser localizados no entorno das publicações descritas. Assim, as décadas de 60 e 70 que antecedem o período histórico das primeiras publicações jurídicas, são épocas que também revelam a pluralização dos movimentos feministas, permeados por diversas teorias, filosofias e correntes, mas que busca a igualdade nos direitos entre o padrão cultural em que homens e mulheres acabam sendo “obrigados” a seguir. A trajetória dos diferentes movimentos acaba por contribuir no delineamento de novos sujeitos, não só para o direito, mas também para as ciências sociais, filosóficas, políticas e até mesmo para a saúde, no campo da medicina, da psiquiatria e da psicologia, por exemplo.

O contexto pode ser identificado como o momento em que se marca a segunda onda do feminismo, no período posterior à segunda guerra mundial, que traz como principais bandeiras: direito ao corpo, ao prazer e contra o patriarcado, que é entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres. As discussões são influenciadas pela publicação, na França em 1949, do livro da filósofa Simone de Beauvoir, *o Segundo Sexo*, que passa a ser traduzido em diversos países, promovendo muitos questionamentos, já que a autora examina e contesta pressupostos considerados fixos e universais.

Este período pós-guerra traz muitas mudanças sociais e econômicas globais, como a própria difusão do rádio, da televisão, do cinema, que permitiram maior circulação de informações no cotidiano das mulheres, possibilitando a visualização de outros modos de vida, outros valores, outras culturas (FRIEDAN, 1963).

O mesmo é relatado por pessoas *trans* e travestis que com a circulação maior das mídias, passaram a ter acesso aos “tratamentos” cirúrgicos e hormonais para as alterações corporais pretendidas por algumas pessoas. João W. Nery conta que nesta época começava-se a discutir o tema, com novidades que vinham em revistas do exterior (NERY, 2011).

No período em que os documentos jurídicos relacionados até agora vêm a público, não fazem menção aos fatos do campo social que são trabalhados por autoras/es de outras áreas, como é o caso das ciências humanas, que a partir de textos produzidos nos campos da filosofia, história, geografia, antropologia, sociologia, principalmente a partir das autoras feministas, trazem importantes pontos a serem comparados e problematizados em relação ao contexto das primeiras publicações do campo jurídico.

Gayle Rubin (1984), autora estadunidense, colabora para pensar o sexo como política e traz a discussão da forma como a sexualidade é politicamente organizada em termos e contextos de poder. Segundo Marília Barbara F. Garcia Moschkovich, a produção de Rubin provocou reações odiosas dos grupos feministas antipornografia nos anos 1970 e 1980, o que acompanha e incita o desenvolvimento dos estudos de gênero, dos estudos sobre sexualidade, práticas e políticas sexuais e, mais recentemente, dos estudos *queer*.

Gayle Rubin (1984) também ressalta a necessidade de destacar como outros marcadores sociais, como raça e gênero, são constructos separados da biologia. Desta forma, quando publica *Thinking Sex*, discute também a hierarquização dos atos sexuais, em uma moralidade democrática que deve julgar estas formas sexuais da forma que os parceiros se tratam e não por sua moralidade. A autora acaba por abordar o estigma, as dissidências eróticas, demonstrando como é relevante separar gênero de sexualidade, da forma que mais tarde passa a ser identificado como campo da discussão da teoria *queer*, lembrando que, desde a década de 50, nos EUA, a polícia e a mídia travavam uma guerra contra homossexuais. No Brasil, também são relatadas caças às travestis, repressões às pessoas dissidentes das normas “moralmente” aceitas e outras imposições que se davam com a ditadura até a abertura democrática<sup>90</sup>.

---

<sup>90</sup> Na época, falava-se na caça às travestis:

<http://br.blastingnews.com/brasil/2016/08/operacao-tarantula-a-caca-as-travestis-no-brasil-durante-os-anos-1970-e-80-001082057.html>

Mesmo assim, é também o período em que começam as reivindicações mais específicas para cada grupo, inclusive do movimento homossexual, que também ganha visibilidade nos anos 70. Todos estes questionamentos contribuem para a criação da categoria gênero, pois acabaram por trazer outras demandas para cena política. Não são questões feministas especificamente, mas o questionamento da categoria mulher e da categoria homem.

Segundo a professora Cristina Scheibe (notas de diários de campo, Curso de Gênero e Feminismo, 2014), isso acaba por abalar, também, muitas crenças do feminismo, já que a ideia da determinação biológica do sexo no contexto social, já fora discutida por Simone de Beauvoir. Assim, com a teoria *queer*, incorpora-se a ideia de desconstrução da conexão entre sexo e gênero, bem como com orientação sexual e práticas sexuais. Assim, os movimentos LGBTs chamam a atenção para a quebra dos paradigmas instituídos socialmente.

Segundo Richard Miskolci (2016), na perspectiva *queer*, as identidades socialmente prescritas são uma forma de disciplinamento social, de controle e normalização. A teoria *queer* surge justamente como um impulso crítico em relação à ordem sexual contemporânea, possivelmente associado à contracultura e às demandas que na década de 60 eram chamados de “novos movimentos sociais”, especificamente o movimento pelos direitos civis da população negra no Sul dos EUA, o movimento feminista e o movimento homossexual (MISKOLCI, 2016, p. 21). Ainda segundo o autor, o que realmente havia de novo no movimento era maior participação de camadas de classe média e até populares em lutas já existentes, mas que passaram a adotar um novo repertório de demandas em um cenário político em que as instituições tradicionais como o estado e os partidos passavam a ser questionada sua representatividade e/ou autoridade. De forma geral, os movimentos afirmavam que o privado é político e que a desigualdade que se fazia presente, ultrapassava o econômico. Neste aspecto, o autor lista demandas comuns,

Alguns, mais ousados e de forma vanguardista, também começaram a apontar que o corpo, o desejo e a sexualidade, tópicos antes ignorados, eram alvo e veículo pelo qual expressavam relações de poder. A luta feminista pela contracepção, sob o controle das próprias mulheres, dos negros contra os saberes e práticas



racializadores e dos homossexuais contra o aparato médico-legal que os classificava como perigo social e psiquiátrico, tinham em comum demandas que colocavam em xeque padrões morais (MISKOLCI, 2016, p. 22).

Neste contexto geral é que as pesquisas e os primeiros posicionamentos começam a se configurar no Brasil, pois as reivindicações feministas acabam por também impulsionar os movimentos e alterações nos primeiros documentos legais, como exemplo, a lei do divórcio, que será publicada apenas em 1977, lembrando que além disso, desde 1962 vigorava o Estatuto da Mulher Casada<sup>91</sup>. Neste contexto, Regina Facchin lembra que,

Numa retrospectiva acerca de gênero e políticas públicas, Marta Farah, delinea um processo no qual a redemocratização do Estado brasileiro – que envolveu a democratização de processos decisórios e a inclusão de novos segmentos populacionais como beneficiários de políticas públicas – coincide com o fortalecimento dos movimentos de mulheres e feministas (FACCHINI, 2009, p.135).

Além da autora, outros pesquisadores como Sergio Carrara (2014, 2015) e Júlio Simões (2014), passam a acompanhar o contexto e a interlocução entre movimento e Estado, destacando os pontos de relevância, que também, são silenciados nos materiais do campo do direito. Conforme buscam situar os estudos no campo da temática de gênero e sexualidade, os autores destacam o aumento de pesquisas na área principalmente devido à “autonomização da sexualidade como um plano relevante de exercício de direitos” (SIMÕES E CARRARA, 2014, p.78).

---

<sup>91</sup> O Estatuto da Mulher Casada trata-se da Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962 que dispunha sobre a *situação jurídica da mulher casada*, já que até então, vigorava o Código Civil de 1916 e neste aspecto, a mulher ainda não era reconhecida como sujeito capaz para exercer os “atos da vida civil”. Para tanto, deveria estar assistida por um homem, que geralmente seria o pai, se a mulher fosse solteira, ou o marido, se casada. Assim, também não era considerada titular de herança. Este exemplo deixa claro que qualquer pessoa que não se encaixava no padrão do sujeito de direitos estabelecido (homem, branco, europeu, cristão, proprietário de terras e heterossexual), dependia deste para alcançar a validade de seus negócios cotidianos.

A partir da dissociação do gênero, do sexo e da sexualidade e com a perspectiva feminista, passa-se a pensar e a compreender outras possibilidades de experiências afetivas, sexuais, permitindo também a discussão de conjugalidades e parentalidades dissidentes ou não normativas para confrontar com o entendimento que juristas expressarão em relação a tais vivências e o “enquadramento” no direito de família.

As discussões sobre as novas famílias, as homoparentalidades e uma perspectiva de maior liberdade nas relações pessoais, fizeram com que o campo do direito também passasse a flexibilizar as rígidas normas existentes para união estável, casamento e filiação. Embora os livros ainda sejam bastante conservadores na interpretação das vivências afetivas de pessoas *trans*, é possível encontrar alguns posicionamentos que buscam harmonizar o campo das relações do direito de família, que acabam sendo tensionados pelas discussões que adotam a perspectiva da teoria *queer* e mais recentemente, os transfeminismos.

No Brasil, o movimento homossexual, como passa a ser conhecido, é marcado pela organização de grupos, tal qual o Grupo Somos, em 1978, que passam a buscar a visibilidade das pessoas gays, lésbicas, travestis e transexuais. Sobre este período, MacRae (1990) identificou 22 grupos espalhados ao longo do país no começo dos anos 80, concentrados majoritariamente no eixo Rio de Janeiro-São Paulo. Os grupos mais influentes no período se apresentavam como grupos de afirmação homossexual ou de ação em favor dos homossexuais.

Regina Facchini (2003) separa em três ondas a história do movimento LGBT. A primeira onda teve sua duração entre final da década de 1970 e meados da década de 1980; a segunda onda, entre meados da década de 1980 e o início da década de 1990; e a terceira onda teve seu início na década de 1990.

Como pontua James Grenn (2000), antes deste período, no início do século XX, era justamente por conta desta visibilidade que começaram a surgir tentativas de controlar a população, regulamentando normas e leis, como é o caso da proposta criminalização da homossexualidade em finais dos anos 1930<sup>92</sup>. Na discussão, havia a proposta de substituir a prisão pela hospitalização das pessoas consideradas desviantes da conduta moral e sexual da época, ou seja, os “anormais”. A proposta foi removida na última versão do documento. Green coloca que a discussão realizada na época foi suficiente para

---

<sup>92</sup> Para o autor, os debates até então estavam localizados entre a medicina legal e a criminologia, que passa a materializar a demanda com uma proposta de lei para inclusão no Código Penal, da Homossexualidade, em 1940.

despertar a preocupação entre as “famílias” em relação na necessidade de “tratar” de seus “parentes” possivelmente envolvidos em atividades como essas (GRENN, 2000, p. 200).

Destaco essas passagens justamente porque, nas primeiras manifestações jurídicas, como afirmado anteriormente, o tema da homossexualidade, bem como da transexualidade, é discutido neste âmbito do direito criminal, da medicina legal e conseqüentemente, do direito ao corpo, que passa a ter sua “sacralidade” e “inviolabilidade” invocadas para que a tutela do Estado sobre os corpos seja justificada, para ser então imposta a partir de diversos ordenamentos legais.

Sugiro que talvez tenha sido em virtude destes movimentos de criminalização e vigilância dos novos sujeitos é que as/os autoras/es do campo jurídico destacavam e marcavam a diferença do sujeito que delineavam como transexual em relação às demais identidades e vivências consideradas dissidentes. Outro fator que pode trazer elementos para pensar na exclusão das travestis nos discursos jurídicos pode decorrer da não inclusão das travestis nos documentos do CFM e posteriormente, das portarias do ministério da saúde que passaram a instituir o processo transexualizador.

Flavia do Bonsucesso Teixeira (2009) discute as diversas consultas administrativas realizadas antes do posicionamento oficial, descrevendo inclusive os bastidores e os diálogos com os movimentos sociais organizados, questão que não é discutida nos materiais até aqui analisados.

Embora as/os autoras/es se declarem a favor do direito à saúde, chama também a atenção o silenciamento de um assunto que não só no campo do direito à saúde, mas no âmbito social, na época, já vinha sendo amplamente debatido, como é o caso da AIDS. Richard Miscolci (2012) discute a importância das redes que se formaram a partir das descobertas da doença, que ressalta o estigma que as pessoas passam a carregar em virtude das formas de contaminação divulgadas.

Facchini (2003), quando demarca a segunda onda do movimento homossexual brasileiro, destaca os impactos causados pela descoberta do HIV/AIDS que, não só no Brasil, mas no mundo inteiro acabou por influenciar, reconfigurar não só os relacionamentos, mas todo o movimento, que passa a mudar o foco para dar apoio às pessoas soropositivas, impactando inclusive a forma de diálogo com o Estado e que tem como foco inicial os atores principais, que se são homens gays e travestis.

Apesar deste silenciamento nos materiais jurídicos, uma das pessoas interlocutoras da pesquisa comenta como iniciou a sua

aproximação com o tema dos direitos das pessoas *trans*, no contexto da emergência da AIDS. Segundo ela, sua aproximação com o tema se deu a partir de as causas jurídicas que tinha como cliente pessoas *trans*. Como relata,

Foi bastante interessante, e foi no movimento da AIDS. Em 89 eu tava... final dos anos 80, 87, 88, eu tava ligada a um grupo chamado instituto de apoio jurídico popular, aonde a gente trabalhava em apoio jurídico a movimentos sociais, litigância e interesse público, questões legais. Aí veio a epidemia de AIDS e na época, o coordenador do instituto, me solicitou que eu desse apoio a um grupo de pessoas que estavam voltando do exílio e iam montar o grupo Pela Vida e a Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, pra trabalhar as questões de discriminação. E eu então criei nesse grupo, que era a proposta mesmo, uma assessoria jurídica popular. E quem era meu público? Basicamente eram os hemofílicos, 90% da população, e os gays, que na época, sequer falava *trans*, todo mundo gay, era gay de saia, gay sem saia, era tudo...eram todos homossexuais, não tinha essa diferenciação já ali no atendimento... das questões dos grupos de risco, na AIDS e tal... Quarta-feira era o dia que eu ia pro grupo e fazia o atendimento gratuito, né, um atendimento que, na época a defensoria pública também ainda não estava realizando. Então, a demanda de fato, era demanda por saúde, em relação a AIDS, mas eu via muito aquela questão de exclusão, de um grupo contra o outro, né? Então os hemofílicos não queriam se relacionar com eles (gays). E a minha segunda atividade além do ativismo (voluntário e gratuito) em direito, advocacia cível, foi que eu sobrevivi a vida inteira com escritório... Essas causas judiciais (saúde, AIDS) eram mesmo ativistas, em geral, eram como advogada *pro bono*. Era uma questão, pra mim, importante. E a minha outra identidade ativista, era basicamente feminista, ehyyy interesse das mulheres e tal. E aí veio o interesse de eu estudar o tema das/os *trans*. Por que? Porque ele me traz muitas indagações. Primeiro porque eu vivenciava isso próximo ao

próprio grupo gay, da discriminação *trans*, aquelas discriminações internas, expondo as dificuldades que o direito tem em recepcionar algo tão diverso. E as tensões, então, por exemplo, é uma tensão com o movimento feminista, eu presenciei nas reuniões – que eu pertencço à rede feminista em saúde e direitos sexuais e reprodutivos(...) Essa tensão, eu via, por exemplo, - “nós vamos receber as mulheres *trans* ou não?” Porque nem se falava em homem *trans*, na época. “Vamos receber as mulheres *trans* ou não?!” “Leis de violência contra mulher, delegacia de mulher, eu vou receber as *trans* ou não vou receber as *trans*?” “As *trans* apanharam...” Então, pensei: quando eu me dedicar à academia, o primeiro tema que eu vou estudar vai ser esse. E aí foi isso...(entrevista realizada em 2016).

Como relatam Lino, Freitas, Badaró e Amaral (2011), houve, no período, uma redução drástica na quantidade de grupos no país. Dos 22 grupos localizados por Macrae (1990) em fins da década de 1980, se sobressaem cerca de cinco ou seis; além de um deslocamento do movimento para o eixo Rio de Janeiro – Nordeste. Na cena política se destacam grupos e ativistas menos envolvidos com propostas de transformação da sociedade de modo mais amplo. Agora esses outros atores pautam suas atuações na luta por direitos civis de homossexuais.

A partir da década de 1990, identifica-se o período que marca o contexto nacional pelo aprofundamento da “redemocratização”, pela implementação de uma política de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, como HIV/AIDS, fundamentada na parceria entre Estado e sociedade civil. Da parceria, resulta o incentivo às políticas de identidade como estratégia para a redução da vulnerabilidade de populações estigmatizadas e pelo desenvolvimento da segmentação de mercado e fortalecimento e diversificação de um mercado “GLS” (gays, lésbicas e simpatizantes) e da mídia segmentada, como revistas direcionadas para o público “específico”. Apesar de fazerem parte de grupos mistos, a presença de pessoas *trans*, travestis e transexuais evidenciavam as diferenças entre orientação sexual e identidade de gênero, como também deixavam transparecer que não havia necessariamente garantia que essas especificidades fossem pautadas como bandeiras de lutas. Por isso, em 1992, as travestis e transexuais

começam uma articulação promovendo reuniões para buscar enlaçar uma rede no cenário de abrangência nacional. O momento que marca a construção das estratégias de ação ocorre no ano seguinte, no primeiro Encontro Nacional de Travestis, Transexuais e Liberados na luta contra a AIDS - ENTIL/AIDS que reuniu travestis e transexuais de todo o território nacional (TEIXEIRA, 2013). Em 1995 é fundada a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros - ABGLT. E finalmente em 2000, na cidade de Porto Alegre é fundada a Articulação Nacional de Transgêneros, que depois se tornaria Articulação Nacional de Travestis, Transexuais e Transgêneros – ANTRA. Estas duas associações participarão ativamente nos processos perante o STF, como será comentado no capítulo 5.

#### **4 A EMERGÊNCIA DAS IDENTIDADES TRANS E A PRODUÇÃO DO SUJEITO TRANSEXUAL: AS PUBLICAÇÕES A PARTIR DOS ANOS 2000**

O levantamento de publicações específicas na área jurídica sobre o tema da transexualidade no campo do direito brasileiro não chega a ser muito expressivo numa perspectiva quantitativa, pois foram encontrados somente dez livros jurídicos que apresentam a abordagem específica da temática. Além dos três primeiros já apresentados, a partir dos anos 2000 há um significativo crescimento de pesquisas na área, e também uma visibilização maior no campo social.

Muito se deve as próprias medidas tomadas pelo poder executivo, como cometam Simões e Carrara (2014), “É nesses termos que podemos situar a emergência dos chamados “direitos da diversidade sexual e de gênero” e, num recorte ainda mais particularizante, dos “direitos LGBT”. O mesmo panorama parece ocorrer no direito e assim, a classificação do tema que antes se mostrava difusa, parece configurar um campo próprio, embora com abordagens e classificações que variam entre o direito constitucional e o direito civil. Sobre o tema, um dos autores selecionados para a pesquisa, declarou em uma entrevista concedida para a OAB/ES, em maio de 2013,

O Direito da Diversidade Sexual e Homoafetivo são áreas do Direito em que vale a pena investir, pois há uma demanda muito grande e crescente, principalmente no combate à discriminação, ao dano moral, à difamação, ao crime de ameaça, à lesão corporal e aos crimes contra a vida (OAB/ES, 2013, *on line*).

Simões e Carrara destacam a emergência dos estudos sobre diversidade sexual e de gênero a partir do ano de 2004<sup>93</sup>, vinculando a uma importante ação do poder executivo, o programa governamental Brasil Sem Homofobia, destinado a promover a cidadania de gays e

---

<sup>93</sup> Sobre o ano de referência, o ponto de partida tomado pelos autores foram os debates que, desde 2004, vêm acontecendo no âmbito dos Encontros Anuais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – ANPOCS, por meio de um grupo de trabalho sobre sexualidade e gênero que, com diferentes denominações, tem se constituído em fórum regular de discussão da temática na perspectiva das ciências sociais (SIMÕES E CARRARA, 2014).

lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais (Brasil, 2004).

Desde a formulação oficial do programa até a análise realizada com a publicação do artigo referido, em 2014, os autores elencam a trajetória “cambiante de categorias identitárias que se afirmam no plano político através de siglas igualmente cambiantes”, sendo “LGBT” a que se mantém no momento em que escrevemos (SIMÕES E CARRARA, 2014, p. 79). Cabe destacar a observação feita pelos autores no que toca ao termo “homossexualidade” ser utilizado para envolver de forma geral todas as vivências sexuais e de gênero embutidas na sigla LGBT. Segundo os autores,

Alertamos de antemão que, assim como “homossexualidade” – termo que no passado conferia unidade ao campo e que há mais de uma década está envolvido em um processo de contínua especificação, disputa e contestação – nenhuma dessas novas designações recobre plenamente o objeto em torno do qual têm girado preocupações e análises (SIMÕES E CARRARA, 2014, p. 77).

No direito também é possível perceber a partir do ano 2000 a mudança sutil na abordagem, que pouco a pouco passa a incorporar princípios constitucionais, conduzindo a questão para o campo de maior abrangência dos denominados direitos sexuais ou direitos homoafetivos, que passaram a ser discutidos também sob o viés dos direitos humanos, englobando a transexualidade no debate. Como a cirurgia pretendida para a redesignação sexual para pessoas *trans* havia sido regulamentada pelo CFM, a ilegalidade do ato deixa de ser o foco, começando a se discutir a dignidade da pessoa humana e argumentar neste sentido, para inclusão das pessoas *trans* nos direitos humanos, quando estes direitos passam a ser utilizados para abordar temáticas relacionadas às minorias.

Theophilos Rifiotis (2007), ao discutir *Direitos Humanos: sujeitos de direitos e direitos do sujeito*, destaca que se faz necessário refletir criticamente sobre os Direitos Humanos,

De um ponto de vista mais amplo, pretendemos discutir a crescente ênfase nos Direitos Humanos e sua tradução jurídica, e colocar em questão a



necessidade de produzir um deslocamento do centro de gravidade do debate atual dos direitos do sujeito para os sujeitos de direitos (...) procurando relacionar a centralidade do Direito nos debates atuais com as matrizes de configuração do sujeito contemporâneo. Estaremos assim dando continuidade à discussão ainda recente e controversa sobre duas questões que nos parecem centrais nesse debate: a judicialização e a institucionalização dos movimentos sociais (RIFIOTIS, 2007, p. 234).

Nesta linha, analisar as condições dos discursos e práticas na dimensão do sujeito caracterizado para ter sua demanda judicializada, ganha novos contornos quando as perspectivas feministas e jurídicas se cruzam, uma vez que a primeira irá se pautar pela experiência vivida e situada, enquanto a segunda acaba por partir de um sujeito idealizado, que é diluído para integrar a grande gama de direitos considerados humanos.

Quando o tema passa a ser abordado a partir dos direitos humanos, o autor destaca que os avanços da última década neste campo estão ligados tanto a lutas sociais como a pautas definidas por acordos e convenções internacionais, e que eles são caudatários do campo judiciário e da sua institucionalização (RIFIOTIS, 2007, p. 236)

Porém, seguindo na linha de análise proposta desde o início desta tese, os livros jurídicos começam a mudar a postura, a linguagem, porém continuam não fazendo menção a importantes construções e efetivação de políticas públicas no campo do movimento social e do poder executivo federal. Assim, antes de apresentar os livros a partir do ano 2000, faz-se necessário comentar a proliferação das chamadas novas identidades que demandam pelo *direito de ser*<sup>94</sup> e *existir* deixando de lado os discursos de adequação amplamente discutidos até então.

Sobre o maior interesse sobre o tema de estudos nesta perspectiva, ainda na avaliação de Simões e Carrara (2014), também se tornam visíveis variadas combinações entre aparência corporal, identificações de gênero e orientações sexuais decorrentes da

---

<sup>94</sup> Em 2016, Flavia Piovesan escreveu um artigo no jornal O Globo, com este título, problematizando a patologização das identidades trans. O artigo pode ser acessado no link: <http://noblato.globo.com/geral/noticia/2016/08/o-direito-de-ser.html>. No congresso de Direito Homoafetivo do mesmo ano, a autora, que na ocasião era também palestrante, trouxe seu texto à discussão.

fragmentação da “homossexualidade” como categoria classificatória e identidade social. “É a contrapartida teórica desse processo político, levando à explosão do campo de estudos da “homossexualidade” (SIMÕES e CARRARA, 2014, p. 78).

#### 4.1 EMERGÊNCIA CONTEMPORÂNEA DAS IDENTIDADES *TRANS*

A partir dos anos 2000, passa a haver um aumento de estudos, publicações e discussões, dentro e fora da academia, que permitem algum acompanhamento da emergência de novas identidades, que se revelam, por vezes, com características específicas, outras com traços comuns, conduzindo à reflexão sobre as especificidades dos termos utilizados nos discursos. A importância da nomeação de cada identidade acaba tendo relevância política no sentido de que o que não *se nomeia, não existe!*

Miquel Missé, sociólogo *trans* espanhol, lembra que a palavra transexualidade, foi criada em meados do século XX, porém a existência de pessoas com uma identidade de gênero fora da norma homem-mulher já era conhecida. Assim, as pessoas não eram designadas como “transexuais” apenas porque não existia a palavra para que estas pensassem e se definissem enquanto tal. Quando o termo emerge, não só passa a servir como ferramenta para determinar um nome para aquela vivência, como também estabelece uma forma concreta de interpretar a realidade *trans*: passar a entendê-la como transtornos mentais (MISSÉ, 2013, p. 58). Desse modo, considerando que a vivência ainda não era tão conhecida e analisada, as pessoas *trans* começaram a ser estudadas, patologizadas e tratadas para “adequar o gênero ao sexo biológico”.

No âmbito de algumas discussões neste sentido, geralmente se busca compreender melhor as possíveis diferenças entre as identidades reunidas sob a categoria de pessoas *trans* ou população *trans*, no sentido de englobar sob a designação genérica reunidas na categoria transgênero, ou simplesmente, categoria de pessoas *trans*, as pessoas travestis, transexuais, as pessoas *trans* não binárias e demais autoidentificações possíveis.

Em meio a estes discursos, também é importante lembrar a emergência da própria categoria cisgênera que surge a partir de autoras *trans*, mais especificamente do campo do transfeminismo, com o intuito de nomear as pessoas que não se identificam como tal, ou seja, as pessoas que nasceram e se identificaram com as normas de identidade

de gênero vigentes. Assim, as pessoas *cis*, em outras palavras, configuram aquele grupo que, por viverem dentro das normas sociais atribuídas em relação à sua identidade de gênero, não são pessoas estigmatizadas, discriminadas e violentadas apenas por existirem. O termo *cisgênero* surgiu com a finalidade de indicar pessoas cujo gênero é o mesmo que o designado no seu nascimento. Isto é, configura uma concordância entre a identidade de gênero e o sexo biológico de um indivíduo e o seu comportamento ou papel considerado socialmente aceito para esse sexo.

De acordo com Jaqueline Gomes de Jesus (2012), *cisgênero* é "um conceito que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento, ou seja, as pessoas não-transgênero". Letícia Lanz, que também se utiliza da categoria, informa que

O termo *cisgênero* tem circulado na Internet pelo menos desde 1994, quando apareceu no *alt.transgendered usenet* em uma mensagem enviada por Dana Leland Defosse. Nele, Defosse não define o termo e parece assumir que os leitores já estão familiarizados com ele. A cunhagem do termo, segundo ela, deve ser atribuída a Carl Buijs, um homem transexual da Holanda, que usou o termo em diversas publicações suas na Internet. Buijs afirmou mais tarde, em outra mensagem que "quanto à origem do termo, eu apenas o compus e coloquei em uso" (2015, *on line*).

A categoria sociológica *cisgênero* se opõe à categoria *transgênero* e ao retomar esta discussão, que é recorrente nos trabalhos que transitam por estes temas, procuro verificar as especificidades de cada termo, visto que até bem pouco tempo atrás havia uma dicotomia bem marcada, partindo das ciências da saúde. Agora, entretanto, parece que as diferenças e os pontos em comum estão também em trânsito, sem se fixar em um ou outro lado, ultrapassando fronteiras até então demarcadas. Miquel Missé (2013) faz referência à categoria *transgênero* para mencionar aqueles corpos que não necessariamente modificam-se, mas vivem a partir dos códigos de outro gênero. Assim, alerta que entre as próprias pessoas que vivenciam estas identidades há muitos conflitos sobre quem tem o direito de se definir como transexual e atualmente tem

vigorado a auto-identificação como forma de respeito a cada experiência.

Esta abordagem permitirá a compreensão da constituição dos sujeitos, partindo da ideia de que os gêneros se constituem em forma de regulação social (Butler, 2010), sendo ainda performativo numa prática reiterativa e referencial, mediante a qual o discurso produz os efeitos que os nomeia (BUTLER, 2005, p. 18) e é na articulação deste referencial que questiono o discurso jurídico que vem produzindo ou reproduzindo a ideia do “transexual universal”<sup>95</sup>. Segundo Butler, os sujeitos que se revelam em gêneros não inteligíveis não são sujeitos jurídicos. No entendimento de Ávila (2014), estão sujeitos ao aparato regulador do direito que toma como referência a heteronormatividade e os discursos biomédicos que colocam a transexualidade no âmbito da patologia (ÁVILA, 2014, p. 90).

Miquel Missé (2013) também analisa sobre o uso dos termos transexual, travesti, transgênero, no contexto espanhol, o que sintetiza como questão *trans*. Porém alerta que a precisão que cada termo é provisória, primeiro, porque são termos que variam de acordo com o contexto geográfico e histórico, mas também porque os debates terminológicos sobre as fronteiras e os limites dessas palavras são constantes. Assim, geralmente, o termo transexual é conhecido por fazer referência ao corpo que se submete à redesignação genital e à modificação corporal. Mas é importante olhar para as transexualidades no plural e entender que além desta vivência, há também as pessoas travestis ou como transvestidos, sendo designadas pessoas ou aqueles corpos que ocasionalmente vestem-se e agem a partir dos códigos de gênero considerados como sendo do “sexo oposto” na vida diária<sup>96</sup>.

---

<sup>95</sup> Interessante discussão apresentada por Simone Ávila na interação com seus interlocutores, bem como autores como Guilherme Almeida (2012), Miquel Missé (2013) e Judith Butler (2014).

<sup>96</sup> O autor se refere à categoria travesti como sendo algo que, na América Latina, relaciona-se com uma vivência distinta, que dificilmente poderia ser traduzida. Talvez a realidade brasileira é que tenha produzido a vivência travesti, mas, pelo fato de a localizarmos em outros contextos que não enxergam as travestis como aqui. Por exemplo, na Índia, as hijas são consideradas sagradas, assim como no México, há as Muches. Também, em outros contextos é possível identificar trânsitos de gênero específicos e independentes do padrão médico imposto, como aquela pessoa que precisa da cirurgia para se adequar.

Segundo Jorge Leite Jr. (2011), as categorias transexuais e travestis frequentemente são confundidas, não só na acepção do termo, mas na identificação do/as sujeito/as que assim se reconhecem. A busca pelo esclarecimento da utilização de cada um dos termos norteou sua pesquisa, que, ao que parece, acabou surpreendendo, uma vez que constata, com todo o resgate histórico efetivado, que as definições únicas e definitivas sobre corpos, identidades sexuais e seus limites entre masculinidade e feminilidade nunca existiram. De modo semelhante, os termos travesti e transexual são “criações” recentes no discurso científico, pois inicialmente era a figura do hermafrodita, hoje intersexual, que era conhecida, difundida e pesquisada.

Pierre-Henri Castel (2001) busca estabelecer uma cronologia do “fenômeno transexual” (1910–1995) sendo esta expressão atribuída a Harry Benjamin, endocrinologista alemão radicado nos Estados Unidos, que teve seus primeiros contatos com pessoas *trans* nesta área, destacando-se por romper, de certa forma, com a psicanálise, procurando na endocrinologia uma terapia alternativa a todos os nomeados distúrbios sexuais, onde a então *Psychopathia sexualis*, passa a ter uma nova abordagem, com a possibilidade técnica de satisfazer as demandas de “adequação” vindas dos transexuais, graças aos hormônios e aos progressos da cirurgia plástica (CASTEL, 2001, p. 78).

Assim, a partir dos anos 50, o então transexualismo, passa a ser pautado na liberdade de escolha do sexo, como possibilidade de “construção de identidade” sexual e de se obter, para ela, uma nova forma de socialização, inclusive com o reconhecimento dos direitos inerentes ao gênero almejado. Berenice Bento informa que, a partir de então, se constrói o dispositivo da transexualidade na perspectiva de Foucault (BENTO, 2006, p. 40). Segundo Giorgio Agamben (2010), Foucault não chegou a elaborar uma definição do termo dispositivo, porém, em uma entrevista em 1977, indica que o dispositivo é a rede que se estabelece no conjunto heterogêneo que implica discursos, instituições, estruturas arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. O dispositivo tem função estratégica, que revela manipulação de relações de força, que condicionam certos tipos de saber, que por meio do próprio dispositivo são condicionados. Resulta assim, um cruzamento de relações de poder e de relações de saber.

Aqui é possível fazer uma relação com o campo do direito ora estudado, pois pelo que se depreende da utilização do termo, é justamente a forma como é empregado, tal qual se usa no direito, como regras positivadas, ou seja, seriam as regras escritas, que acabam

ganhando a conotação de coerção. Assim, o objetivo de Foucault é investigar os modos concretos em que os dispositivos agem nas relações, nos mecanismos e nos jogos de poder. Portanto, dispositivo é essencial na obra de Foucault, como um termo geral, tal qual positividade era para Hegel, segundo Hyppolite, tomando o lugar do que se define como “os universais” (o Estado, a Lei, o Poder). E é o dispositivo da transexualidade que vai estabelecer algumas verdades, que agora se busca desconstruir em diversos campos do conhecimento (BENTO, 2006).

As descobertas em relação à transexualidade são viabilizadas também pelas descobertas no campo das cirurgias plásticas, que se desenvolvem entre as duas grandes guerras mundiais e que se devem aos mutilados de guerra, que chegam, em alguns casos, a serem submetidos a processos de feminização<sup>97</sup>, como relatam, além de Castel, (2001), Beatriz Paul Preciado (2008) e Jorge Leite Jr. (2011).

Harry Benjamin se destaca por passar a estabelecer as características para definição do “verdadeiro transexual”<sup>98</sup> enquanto que, paralelamente ao seu trabalho, o psicólogo John Money também desenvolvia estudos na área das pessoas intersexuais, tendo como base de discussão os limites e as possibilidades de se interpretar o que é ser homem e o que é ser mulher ou mesmo o que é o masculino e o feminino. Em 1955, Money utiliza pela primeira vez o conceito de gênero em relação às diferenças sexuais. Para ele, o comportamento de gênero não era algo inato ao funcionamento orgânico, o que revelava uma tese inédita, porém sua prática clínica buscava manter a lógica da heteronormatividade (BENTO, 2006, LEITE JR.2011).

---

<sup>97</sup> Se forem aceitas algumas anedotas espetaculares da Segunda Guerra Mundial (a mais chocante foi certamente a transexualização forçada de um transvestista, num campo de concentração nazista na França), a história viva do transexualismo recomeça nos Estados Unidos. Ela coincide com o desenvolvimento de uma sociologia minuciosa, quase clínica, atenta aos “papéis” funcionais dos indivíduos e dos agentes, e que se esforça em traduzir em todos os terrenos o empreendimento abstrato de Talcott Parsons (CASTEL, 2001, p.86). John Money também utilizará esta referência para suas considerações posteriores sobre o tema.

<sup>98</sup> A pessoa que se distingue do travesti por revelar um desejo intenso de mudar completamente de estado sexual, inclusive da estrutura orgânica, a ponto de rejeitar os genitais, além de uma profunda infelicidade quanto à sua condição, sendo-lhes recomendada ajuda psicológica, hormonal e cirúrgica (LEITE JR., 2011, pp 246-147)

Mario Pecheny (2008), na introdução do livro *Todo o sexo es político* esclarece o que se entende por heteronormatividade<sup>99</sup> e em que sentido estou utilizando tal expressão. Nas suas palavras:

Por este termo entendemos o princípio organizador da ordem de relações sociais, política, institucional e culturalmente reproduzido, que faz da heterossexualidade reproductiva o parâmetro desde o qual julgar (aceitar, condenar) a imensa variedade de práticas, identidades e relações sexuais, afetivas e amorosas existentes: lésbicas e gays que, com suas especificidades, se afastam do padrão de heterossexualidade; as e os trans cuja identidade e expressão de gênero quetionam os cânones binários; a emergência das reivindicações intersex, que mostra até que ponto gênero e biologia se entrecruzam –produzindo sofrimento evitável; e uma grande lista de etcéteras que inclui as heterossexualidades diferenciadas por gênero, idade e classe (mas não somente) que de tão naturalizadas tem se tornado categoría residual deste tipo de estudos (PECHENY, 2008, p.14)<sup>100</sup>.

Até então, o conceito de identidade de gênero não havia sido cunhado e assim um terceiro nome se destaca. Em 1964, Robert Stoller, psiquiatra e psicanalista americano vai trazer um dos dados mais

---

<sup>99</sup>Atualmente, tem se problematizado também não apenas a heteronorma, mas também a cisnorma. Para aprofundamentos, a dissertação de mestrado de Brune Camillo Bonassi, *Cisnorma: acordos societários sobre o sexo binário e cisgênero*. 2017. Dissertação (Mestrado em Pós-graduação em Psicologia (Mestrado/Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina.

<sup>100</sup> Tradução minha. No original: “Por este término entendemos al principio organizador del orden de relaciones sociales, política, institucional y culturalmente reproducido, que hace de la heterossexualidad reproductiva el parâmetro desde el cual juzgar (aceptar, condenar) la inmensa variedad de prácticas, identidades y relaciones sexuales, afectivas y amorosas existentes: lesbianas y gays que, con sus especificidades, se apartan del patrón de heterossexualidad; las y los trans cuya identidad y expresión de género cuestionan de hecho los cânones binarios; la emergencia de las reivindicaciones intersex, que muestra hasta qué punto género y biología se entremezclan –produciendo sufrimiento evitable–; y una larga lista de etcéteras que incluye las heterossexualidades diferenciadas por género, edad y clase (pero no solamente) que de tan naturalizadas han devenido en categoría residual de este tipo de estudios”

significativos para as análises sobre transexuais: a separação entre gênero e sexualidade (LEITE JR, 2011, p. 148). O autor relata que em 1967, John Money inaugura uma clínica utilizando a terminologia de Stoller, Clínica de Identidade de Gênero, junto ao Hospital John Hopkins, onde eram tratadas as pessoas que manifestavam problemas relacionados à identificação pessoal entre os genitais e o auto reconhecimento como homem ou mulher. O tratamento incluía cirurgia e a permanente educação nos papéis de gênero, o que vinha trazendo resultados positivos no sentido defendido por Money, qual seja, a identidade sexual pode ser desenvolvida como masculina ou feminina independentemente do corpo físico sexuado (LEITE JR, 2011, p. 149). Berenice Bento informa que a articulação entre os discursos e as práticas de Harry Benjamin com as teorias sobre o funcionamento endócrino e John Money com o papel da educação na formação da identidade de gênero, ou seja, uma visão biologicista e uma visão construtivista trabalhavam juntas na oficialização dos protocolos nos centros especializados de transgenitalização (BENTO, 2006, p. 42).

Assim, foram estabelecidas as bases para se diagnosticar o “verdadeiro transexual” e os registros geraram desdobramentos, segundo Bento,

[...] micro e macro. Os desdobramentos micros referem-se à forma como um/a transexual valora outro/a transexual. Os de caráter macro são aqueles que se referem à compreensão que as instituições têm das pessoas transexuais, principalmente a justiça e a medicina, que, diante das demandas para mudança dos documentos e /ou corpos, fazem avaliações sobre suas feminilidades/masculinidades (BENTO, 2006, p. 43).

A partir de então se estabelece o diagnóstico do “transexualismo” e em 1987 se inclui a “disforia de gênero” (termo cunhado por John Money em 1973) no DSM III, *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (Manual diagnóstico e estatístico das Desordens Mentais) (CASTEL, 2001). Depois o documento passou por alterações descritas por Ávila (2014, p. 95) como: DIG – Desordem da identidade de gênero – 1994; TIG – Transtorno de Identidade de Gênero – 2001, e DG – Disforia de Gênero – 2013. A autora comenta o modelamento das subjetividades produzido pela biomedicina, que acaba por atravessar outros discursos que patologizam os indivíduos tanto no plano físico, no



caso de indivíduos que desejam se submeter à cirurgia de redesignação sexual, como no plano mental, que as diagnosticam como pessoas afetadas por um transtorno de identidade de gênero e as faz se submeter ao poder médico regulador (ÁVILA, 2014, p. 120).

Neste aspecto, o discurso reverbera no contexto jurídico, que embora passe a ser mais “inclusivo”, ainda parte de uma ideia patologizante do que se entende por pessoa transexual, para só então conceder o acesso a direitos jurídicos básicos, como o próprio nome pelo qual deseja ser respeitada e reconhecida. Cumpre registrar que o laudo médico diagnóstico ainda é um dos documentos requeridos pelo poder judiciário para concessão de alteração de nome e sexo no registro civil, mesmo nos casos em que se dispensa a realização da cirurgia.

Como se percebe com as descrições apresentadas até agora, as travestis não aparecem como categoria patologizada no manual de doenças mentais e assim são invisibilizadas nestes discursos. Consequentemente, os/as operadores/as do direito, que seguem o referencial teórico das ciências da saúde, seguem na mesma linha: além de não incluírem as pessoas travestis, em alguns momentos chegam mesmo a excluí-las expressamente. Diversas/os autoras/es do campo jurídico, pesquisados/as neste trabalho, fazem questão de marcar a diferença e explicitar que suas construções doutrinárias não são dirigidas “aos travestis”, como é o caso da própria autora Tereza Rodrigues Vieira, que, em 2009, ao publicar um artigo com o médico Luiz Airton Saavedra de Paiva, afirmam “aqueles que não reconhecem o direito do transexual o fazem por ainda confundi-lo com o travesti” (VIEIRA e PAIVA, 2009, p. 189).

A doutrina traz várias conceituações do que vem a ser identificado no termo travesti sempre o contrapondo com o termo transexual, porém, a discussão na atualidade borra fronteiras do que vem se colocando em análise no campo das reivindicações identitárias. Marcos Benedetti (2000), por exemplo, afirma que as travestis assumem sua ambiguidade e fazem uso dela, no sentido de que não almejam a cirurgia de transgenitalização, o que seria própria das transexuais.

Para Larissa Pelúcio (2006), a centralidade do corpo e da corporalidade é mais presente no sistema simbólico e das representações sociais das camadas populares e das classes médias baixas, onde é maior a incidência de travestis. Por outro lado, as transexuais, em geral, pertencem a classes média e média alta e se imbuem de categorias médicas e psicanalíticas. A mesma autora, em 2007, trabalha com a ideia de uma cidadania possível para a identidade travesti. Importante lembrar que o direito, por ser um campo elitizado pode ter “preferido” o

uso do termo “transexual não operado” em substituição ao termo travesti, por considerar mais adequado.

Fernanda Cardozo (2010) afirma, com base na sua pesquisa com travestis em Florianópolis, que é recorrente entre as travestis a referência às transexuais como *um outro* em relação ao qual elas demarcam sua identidade, por meio da diferenciação. Porém, segundo a autora, esta diferenciação é mais política e subjetiva do que material, o que põe em dúvida os critérios exclusivamente corporais que as definições comumente passam. Neste ponto, em diálogo com Maria Cecília Patrício (2002), apresenta uma perspectiva distinta, colocando que travestis não são apenas aquelas pessoas que se vestem permanentemente com roupas do sexo oposto, mas aquelas que, “em alguns momentos do dia, do seu trabalho e no meio em que vivem, mostram estar envolvidas totalmente com o travestismo, a ponto de que, em alguns destes momentos, ser necessário que os próprios travestis se considerem como tais figuras” (CARDOZO, 2010, p. 122). Cardozo ressalta que considerações como as apresentadas, partem de um modelo em que masculinidade e feminilidade são rigidamente demarcadas e separadas, mas que agora se tem que levar em conta e tomar como referencial que a diferença entre elas e as transexuais é o sentimento identitário que cada uma revela. Por isso,

[...] *ser travesti* se distingue de *ser transexual* na medida em que este implica uma incorporação do sentimento de que se é uma mulher em desacordo com o corpo anatomicamente feminino, enquanto aquele a uma percepção de si como travesti – não homem, nem mulher, como um indivíduo feminino transmutado que reconhece toda a sua trajetória de socialização masculina proveniente do corpo biológico (CARDOZO, 2010, 122).

Berenice Bento e Larissa Pelúcio (2012) discutem a flexibilização dos padrões fixos em vigor no campo das normas sociais, desestabilizando as categorias que são questionadas pelas pesquisas como a de Flávia do Bonsucesso Teixeira (2009). A autora, inclusive, cria uma estratégia teórica e ortográfica neste sentido, pois ao se referir às pessoas transexuais traz o último termo entre parênteses, objetivando demonstrar a instabilidade do termo transexual na classificação médica. Segundo Teixeira,

[...] as certezas científicas que entronizaram essa categoria no panteão das verdades trabalham com uma sexualidade fundada em dois sexos opostos e condutas e comportamentos erguidos sobre a base de uma polaridade biológica, que os protocolos reforçam, recusando-se reconhecer o caráter incerto e mutável das identidades (TEIXEIRA, 2009, p.)

William Siqueira Peres (2015) aposta no potencial transgressivo das travestis, já que os limites metafóricos e geográficos desses espaços marginais são desafiados pelos corpos subversivos desses sujeitos nômades, na expressão de Roisi Braidotti (2000). Para Peres (2015), quem pesquisa nesta área precisa prestar atenção na necessidade de ampliar os referenciais, pois “as travestis demandam novos questionamentos a respeito de si mesmas, colocando em xeque os cânones das teorias psicossociais existentes. A existência travesti produz novas perguntas e reivindicações tanto para o mundo acadêmico como para o ativismo político”.

Todas estas considerações fazem pensar que esta busca pela verdade ou pelo melhor termo acabam realmente se revelando como disputas de poder, já que, ao que parece, algumas das reivindicações surgem agora no sentido de deixar o ambíguo também ganhar identidade, fugindo do binarismo instituído. Tanto que hoje também é possível acompanhar a emergência de pessoas como *trans* não binárias/os<sup>101</sup>.

Assim, estudar a pluralidade de categorias para além das travestis e transexuais como tais, ou seja, como se realmente fossem categorias

---

<sup>101</sup> Durante os anos que participei das organizações do Trans Day Nigs/UFSC foi possível acompanhar algumas manifestações de participantes principalmente a partir de 2014, bem como na edição do Trans day NIGS/UNILA, realizado em Foz do Iguaçu, que começam a questionar também seus espaços de reconhecimento (Notas de diário de campo, 2015). Ainda antes, em 2014, Marcia Rocha, advogada que se identifica *travesti com muito orgulho*, que participou da II Roda de Conversa do dia 23 de outubro, com o tema “Novos desafios do movimento trans brasileiro - Direitos”, trouxe o direito de ser travesti e existir como tal, mantendo o que alguns vão compreender como “ambiguidade”, demonstrando até a quebra do paradigma de classe que muitas vezes tenta limitar a existência travesti (notas diário de campo, 2014). Destaco a advogada porque no campo do direito ela protagonizou um importante passo em relação ao nome social na carteira profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, deferido em 2016.

“standartizadas”, padronizadas, demonstra uma impossibilidade que decorre da ebulição de ideias, vivências, bem como estratégias da experiência concreta e cotidiana de tais pessoas. Em que pese haja definições clínicas, constante dos manuais em vigor (como é caso do CID e do DSM), o aprofundamento da pesquisa neste campo conduz a uma realidade completamente diferente, como demonstrado por Jorge Leite Jr (2011) onde não há limites claros entre as próprias identificações das travestis e transexuais, gays, mulheres de verdade, *drag-queens*, *crossdressers*, transformistas, homossexuais masculinos extremamente afeminados, homossexuais femininas altamente masculinizadas e assim, nas palavras do próprio autor, “num crescendo de pessoas, desejos e situações que questionavam alguns limites e ao mesmo tempo faziam questão de demarcar outros” (LEITE JR,2011, p.24 ).

William Peres, (2012), ao discutir *Travestilidades Nômades: a explosão dos Binarismos e a emergência queering*, aponta problematizações em torno da expressão travesti, sem, no entanto, apoiar-se num modelo único de referência sexual e de gênero para sua efetivação. Segundo o autor, é possível falar em processos de travestilização, constituídos através de dispositivos em que lineamentos (duros, flexíveis e de fuga) participam da criação de seus corpos, desejos e prazeres, transitando entre efeitos-consequências de discursos normativos e singularizadores” (PERES, 2012, p. 540).

Explicitada a perspectiva configurada a partir dos anos 2000, volto agora a apresentar como se constituiu a doutrina jurídica sobre o tema, a partir deste momento. Esta doutrina parece desconhecer todo o debate apresentado, ou, em outras palavras, apesar de conhecer, devido à tradição relatada, até a “aceitação” de discursos em defesa das diversas expressões de gênero, não incorporou a pluralidade das transexualidades em seus textos.

#### 4.2 DIALOGANDO COM OS OUTROS LIVROS ESPECÍFICOS SOBRE O TEMA

Voltando ao *corpus* de análise da presente pesquisa, a partir do ano 2000, os materiais começam a aparecer através das buscas em sites especializados em material jurídico, bem como em editoras, livrarias e bibliotecas, alocados num campo que está em construção no Brasil,

classificado como Direitos Sexuais ou da Diversidade Sexual, ou ainda como Direito Homoafetivo<sup>102</sup>.

Além do material específico, também foram localizadas coletâneas organizadas e/ou coordenadas por pesquisadoras e pesquisadores com experiência na área, que agrupam temas diversos em cada seção e/ou capítulo, sendo que, deste material, foram selecionados apenas os capítulos dos livros específicos sobre a temática, como serão apresentados na sequência.

Em relação aos livros, o quarto livro jurídico relacionado sobre o tema, foi publicado em 2000, pelo também advogado e professor universitário Luiz Alberto David Araújo<sup>103</sup>, professor titular de Direito Constitucional da PUC-SP. O autor aborda a *Proteção constitucional do transexual*, resultado de sua tese de Livre-Docência. Com este livro, diante da definição e legalização do ato médico de intervenção cirúrgica de pessoas transexuais, através do Conselho Federal de Medicina, percebem-se sutis alterações no discurso. Discute-se, a partir de agora, o direito à inclusão social das pessoas transexuais com respaldo na Constituição Federal de 1988. Os argumentos que transitam pelos princípios constitucionais, visando a proteção de direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana farão com que alguns autores, como é o caso de Luiz Alberto David Araújo (2000), passem a discutir a “felicidade e a infelicidade” da pessoa transexual, a qual passa a ser considerada um “desajuste”. O autor chega a questionar se a situação de desajuste do transexual tratar-se-ia de uma “infelicidade superável” (2000 p. 58), sendo que depois apresenta a autorização para a “mudança de sexo como necessidade” e como “ forma de felicidade” (2000, p. 110).

Em 2001, Ana Paula Barion Peres publica o livro *Transexualismo: o direito a uma nova identidade sexual*, que resulta da sua dissertação de mestrado, orientada pelo professor Vicente de Paulo

---

<sup>102</sup> Termo criticado por alguns juristas e setores do movimento social. Para uma aproximação em relação a tais críticas, Tiago Coacci, *Do homossexualismo à homoafetividade*.(2015), disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1984-6487201500030005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-6487201500030005); (acesso em agosto de 2016)Cláudia Nichinig, disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/viewFile/18580/10564> (acesso em novembro 2015), Além do artigo de Roger Raup Rios já referenciado e publicado no site <http://clam.org.br/>.

<sup>103</sup> Só para constar, o orientador de mestrado e doutorado do autor, na PUC/SP foi o atual presidente interino da república, Michel Temer.  
<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4794461T4>

Barretto<sup>104</sup>, cursado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O livro discute as questões legais, doutrinárias e jurisprudenciais que resultam da cirurgia nominada como “redesignadora”. Mesmo já havendo a regulamentação da cirurgia pelo Conselho Federal de Medicina, discute a licitude da intervenção médica, para depois se referir ao direito de modificação do sexo e do nome no registro civil, destacando “outros problemas com que o transexual se depara”, como os que decorrem do “direito à vida familiar, ao casamento e à filiação”. Assim, analisa o ordenamento jurídico, questionando como esses novos aspectos da determinação do sexo irão refletir no Direito.

Em 2004, Raul Choeri publica o livro *O conceito de Identidade e a redesignação sexual*, que também é o resultado de sua dissertação de mestrado, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, (UERJ), orientada por Heloísa Helena Gomes Barbosa<sup>105</sup>. Neste livro, o autor examina a “identidade sexual à luz do direito civil brasileiro, através da reflexão e da compreensão do direito personalíssimo à identidade humana e dos limites do direito à integridade física”, trazendo à tona questões teóricas e práticas decorrentes da “modificação do estado sexual” e da possível “modificação do estado/status jurídico da pessoa humana”, em especial a do direito à cirurgia de redesignação sexual, autorizada pelo Conselho Federal de Medicina, como “única terapia para o transexualismo”. Raul Choeri se destaca, entre seus pares, pois utiliza o termo identidade sexual e redesignação sexual muito antes de utilizar, no texto, as categorias transexual e transexualismo (CHOERI, 2004.p. 11). Da mesma forma, define sexo e gênero antes de conceituar transexualidade, apresentando as múltiplas identificações sexuais – heterossexual, homossexual, intersexual, travesti, bissexual e transexual (CHOERI, 2004, p. 52).

Em 2008, Tereza Rodrigues Vieira volta a publicar um livro sobre o tema, denominado *Nome e Sexo: Mudanças no Registro Civil*. Nesta obra, que teve a segunda edição publicada em 2012, a autora destaca sua experiência profissional na área do registro civil como advogada nos casos de mudança de nome e também de adequação de sexo, ressaltando que o livro apresenta como base, tanto sua dissertação de mestrado, como sua tese de doutorado, defendidas respectivamente

---

<sup>104</sup> Professor vinculado ao Programa de Pós-Graduação em direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

<sup>105</sup> Professora vinculada ao Programa de Pós-Graduação em direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

em 1989 e 1995<sup>106</sup>. Assim, procura tratar da possibilidade de alteração do nome civil, num estudo que se fundamenta na doutrina e nas legislações nacional e estrangeiras, em entendimentos jurisprudenciais, recorrendo aos subsídios fornecidos pelos estudos científicos e pelas transformações sociais observadas (VIEIRA, 2008).

O livro está dividido em duas partes: a primeira, denominada *Do nome civil*, examina os antecedentes históricos e sociais, discutindo a noção, natureza jurídica e caracteres especiais, motivos justificadores da mudança do nome de família, bem como apresenta outras causas para a modificação do registro civil no direito brasileiro e estrangeiro. Na segunda parte, “Alteração no registro civil em decorrência do sexo”, examina os conceitos e as diferenças de adequação do registro civil, a natureza jurídica da adequação de sexo, a integridade física e a responsabilidade médica, sendo que também discute questões relativas ao “prenome do transexual”. A autora informa que deste fato decorrem outras questões que também devem ser objeto de análise, como as relativas “ao ridículo, à numerologia, à proteção da vítima e da testemunha, ao estrangeiro e ao brasileiro naturalizado” e àquele que sofreu cirurgia para “adequação de sua genitália ao sexo psicológico”. Estes dois termos *prenome do transexual*, *sexo psicológico* são categorias utilizadas pela autora.

Os materiais publicados até então seguem um mesmo discurso, que é criticado e problematizado por Miriam Ventura, com a publicação de sua dissertação de mestrado *Transsexualismo e Respeito à Autonomia: um estudo bioético dos aspectos jurídicos e de saúde da terapia para mudança de sexo*, realizado na Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP /FIOCRUZ, ENSP, em 2007.

O livro, publicado em 2010, intitulado *A transexualidade no Tribunal* crítica o entendimento estabelecido no direito brasileiro em relação à transexualidade ser compreendida apenas pelo viés patológico que considera a cirurgia fundamental para a retificação do registro civil. Apesar de dialogar com a medicina, a autora crítica os protocolos médicos, bem como as decisões judiciais que vinculam o pedido de alteração de registro civil à realização da cirurgia. Miriam Ventura foi orientada pelo professor Dr. Fermin Roland Schramm<sup>107</sup>, da área da saúde coletiva. No livro, a autora reflete sobre algumas mudanças

---

<sup>106</sup> Considerando que o livro estava sendo publicado em 2008 e que as defesas ocorreram 1989 e 1995 – é possível pensar no engessamento do tratamento da temática no direito.

<sup>107</sup> Professor pesquisador na Fundação Osvaldo Cruz.

culturais e pessoais acerca da percepção do corpo humano na contemporaneidade, com a análise dos avanços da ciência que possibilitam a superação de limites referentes à anatomia corporal e sexual dos indivíduos, “disponibilizando alternativas àqueles que desejam e precisam eliminar certas tensões causadas por um antagonismo entre sexo biológico e psíquico”. A autora traz, como eixo central, a discussão em relação às dificuldades com as quais pessoas transexuais se deparam ao tentar acessar algumas transformações clínicas legais, necessárias à existência do sujeito moral e das próprias noções de pessoa e personalidade.

Em 2014, Camila de Jesus Mello Gonçalves publica seu livro *Transexualidade e Direitos Humanos. O reconhecimento da identidade de gênero entre os direitos da personalidade*, decorrente de sua tese de doutorado *A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: uma perspectiva de inclusão*, defendida na Universidade de São Paulo, em 2012, sob a orientação do jurista Celso Lafer<sup>108</sup>, do Programa de Pós-Graduação em Direito. Neste livro, a autora parte da ideia da identificação da pessoa com o gênero diferente do que lhe foi atribuído em função de seu sexo biológico, o que denota a característica da transexualidade e desafia a compreensão de profissionais de diversas áreas. A obra jurídica aborda a transexualidade sob a ótica dos Direitos Humanos, com ênfase no direito à identidade e não apenas no direito ao corpo que, segundo destaca a própria autora, tem predominado na literatura nacional. A autora ainda ressalta que o tema é atual, pois se trata de objeto de ação direta de inconstitucionalidade, visando a alteração no registro civil do nome e do sexo do transexual, em ação que tramita no Supremo Tribunal Federal desde 2009, a qual será discutida também nesta tese.

Por fim, em 2015, Leandro Reinaldo da Cunha publica o livro *Identidade e Redesignação de Gênero: Aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil*, que também é decorrente de sua tese de doutorado, desenvolvida no Programa de Doutorado em Direito, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação da professora Maria Helena Diniz. O autor defendeu a tese em 2014 e em 2015 já publicou o livro, pela editora Lumen Iuris. No texto, procura trazer a discussão de gênero, porém o viés adotado acaba sendo no mesmo sentido, a partir de um referencial que vem contestando a visão biomédica. No item abaixo, serão apresentados os conceitos para sistematizá-los e comparar cada definição adotada.

---

<sup>108</sup> Professor na área do direito, na Universidade de São Paulo.



#### 4.3 ISOLANDO DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CATEGORIAS

Apesar de cada livro ter sido publicado em contextos diferentes, este item tem por objetivo demonstrar que, apesar das diferenças e avanços descritos, quando se trata de localizar a pessoa sob a qual tais direitos estão sendo discutidos, a perspectiva adotada para compreender tais vivências, não deixa de se valer do paradigma que toma por base as ciências da saúde. Portanto, um dos argumentos que pode ser comprovado é o fato de que o maior problema está na manutenção da mesma concepção adotada desde os primeiros estudos e pesquisas no campo jurídico.

A prevalência e reprodução dos paradigmas adotados com base na concepção da pessoa *trans* não permite que a proposta de inclusão pela perspectiva dos direitos humanos seja efetivamente alcançada e ainda deixa a desejar pela falta de uma compreensão sobre as diversas vivências que buscam garantir o mínimo direito de “existir”.

Quadro 11 - Conceitos expressos nos livros 1986 e 1998

Autor(a)	Categoria	Descrição	Título
Antonio Chaves	Transexual/ Transexua- lismo	O transexual acredita insofismavelmente pertencer ao sexo contrário à sua anatomia e por isso se transveste. Para ele a operação de mudança de sexo é uma obstinação. Em momento algum vive, comporta-se ou age como homem. Quando o faz é sob condições estressantes que podem conduzi-lo a consequências neuróticas e até psicóticas	Direito à vida e ao próprio corpo intersexualidade, transexualidade, transplantes. Revista dos Tribunais, 1994, p. 140.

Tereza Rodrigues Vieira	Transexual/ Transexua- lismo	O transexual é o indivíduo que se identifica psíquica e socialmente como sexo oposto ao que lhe fora imputado na Certidão de Nascimento. A convicção de pertencer ao sexo oposto é uma ideia fixa que preenche sua consciência, impulsionando-o a tentar por todos os meios conciliar seu corpo à sua mente. Assim, segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário	Mudança de Sexo: Aspectos Médicos, Psicológicos e Jurídicos. Editora Santos, 1996, p. 22.
Elimar Szaniawski	Transexual/ Transexua- lismo	Consiste em uma "pseudo-síndrome psiquiátrica", profundamente dramática e desconcertante, na qual o indivíduo se identifica com o gênero oposto	Limites e Possibilidades do Direito de Redesignação do Estado Sexual. Estudos sobre o transexua- lismo - Aspectos Médicos e Jurídicos. Editora dos Tribunais, 1998, p. 49.

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

Os textos selecionados para serem apresentados no quadro que delinea cada conceito, foram buscados a partir das primeiras apresentações do tema em cada uma das obras relacionadas, visando problematizar justamente como o tema é introduzido e apresentado as/aos leitoras/es das obras. Desta forma, os conceitos escolhidos para introduzir o tema são aqueles considerados “científicos” e não se pode deixar de reconhecer que aquele era um momento em que este era o discurso possível. Conforme demonstrado no parecer de 1979, no capítulo anterior, bem como nos livros que o seguiram, tais juristas estavam acompanhando o contexto que se configurava, ou seja, eram avançados para época.

Cumpram também lembrar que, para Foucault, as relações entre poder e saber remontam ao estabelecimento de um novo regime do

discurso, o qual implicou uma alteração nas formas pelas quais os enunciados são tomados como cientificamente verdadeiros (1979). Considerando o poder que a medicina possuía e ainda possui para “diagnosticar” a transexualidade, percebe-se os discursos dos primeiros juristas sendo tomado como verdade e reproduzido a partir das publicações que se seguiram.

No quadro seguinte, mesmo após a regulamentação da cirurgia pelo CFM em 1997, percebe-se que, embora nas argumentações das/os autoras/es sejam suscitados direitos e garantias constitucionais, o reflexo daquela produção apresentada no quadro anterior se mantém na concepção do que se entende a partir da categoria transexual.

Quadro 12 - Conceitos expressos nos livros entre 2000-2015

<b>Autor(a)</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Título</b>
Luiz Alberto David Araújo	Transexual/ Transexualismo	O sentido da palavra transexual deve ser o da não identidade entre o sexo psicológico e o sexo biológico do indivíduo	A proteção Constitucional do Transexual. Saraiva, 2000, p. 23.
Ana Paula Ariston Barion Peres	Transexualismo	Síndrome transexual como o desejo compulsivo do indivíduo de modificar seu sexo anatômico em conformidade com o seu sexo psicossocial que é designada por "disforia de gênero"	Transexualismo o direito a uma nova identidade sexual. Renovar, 2001.
Raul Cleber da Silva Choeri	Transexual e Transexualismo	Indivíduo que se identifica como pertencente ao sexo oposto e experimenta grande frustração ao tentar se expressar através de seu sexo genético. Se diferencia do homossexual por apresentar um desvio psicológico permanente de identidade sexual com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio	O conceito de Identidade e a resignação sexual. Renovar, 2004, p. 93.
Tereza Rodrigues Vieira	Transexual/ Transexualismo/ transexualidade	Transtorno de identidade de gênero: transtorno de ordem psicológica e médica, segundo a maioria dos autores, sendo uma condição em que a pessoa nasce com o sexo biológico de um sexo, mas se identifica com os indivíduos pertencentes ao gênero oposto, e considera isso como desarmônico e profundamente desconfortante	Nome e sexo: mudanças no registro civil. Revista dos Tribunais, 2008, p. 221.

Miriam Ventura	Transexual/ Transexualidade	A pessoa transexual é aquela que recorre à prática das transformações corporais para atender a seu desejo de viver e ser identificada como pessoa do sexo oposto ao seu sexo biológico. A transexualidade é, nesse sentido, uma condição sexual que, segundo a definição médica, é denominada de transexualismo, transtorno de identidade sexual ou de identidade de gênero	A transexualidade no Tribunal. EDUERJ, 2010, p. 11.
Camila de Jesus Mello Gonçalves	Transexual	Os transexuais são pessoas que se identificam com o sexo oposto ao seu sexo biológico: homens que acreditam e se comportam como se fossem mulheres e vice-versa. Tal identificação gera um desconforto ou sentimento de inadequação em relação ao próprio corpo, com sofrimento significativo e um desejo de viver e de ser aceito como pessoa pertencente ao outro sexo	Transexualidade e Direitos Humanos. Juruá, 2014, p. 4
Leandro Reinaldo da Cunha	Transexualidade/ Transexual	Síndrome de inadequação físico-psicológica, em que se convive com a sensação de que a pessoa tem um cérebro que não pertence ao seu corpo. O transexual possui um psiquismo contrário ao do sexo físico que apresenta, com desejos vinculados aos de quem possui uma condição sexual distinta da que ele apresenta em seu fenótipo, ou então apresenta percepção de que a definição sexual que lhe é atribuída não corresponde com a realidade, não lhe sendo própria, vez que vítima de um erro da natureza	Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil. Lumen Juris, 2015, p. 31

Fonte: Elaborado pela autora (2016).

A análise deste material revela uma forma de produção do efeito de verdade nos termos discutidos por Michel Foucault em *A verdade e as formas jurídicas* (2013), além de diversas questões que se revelam nas entrelinhas da edição e publicação de cada um dos materiais, pois é possível perceber esta “verdade científica” sendo reproduzida na construção ou definições adotadas.

Bourdieu (2007) colabora para pensar nos efeitos da indústria cultural e do capital acadêmico adquirido pelos operadores do direito, que, ao se relacionar com a proposta que pode ser lida nas entrelinhas deste trabalho, promova uma forma de aproveitamento deste capital de maneira mais dinâmica, agregando novos estudos e conhecimentos que ouçam realmente as vozes mais interessadas no avanço das questões, de forma que olhares mais conservadores possam entender os efeitos positivos destes avanços, incorporando-os de forma prática.

Os livros também revelam como a reprodução das categorias relativas ao sexo, o ser homem e ser mulher, operam como tecnologia de gênero, reproduzindo e mantendo a “ordem” e classificando aquelas/es que não se adéquam como “suspeitas/os” que precisam ser investigadas/os antes de adquirirem determinados direitos. Por outro lado, acabam concedendo pistas para pensar que incorporar ou alterar a lei que está dada no campo social, por mais que tenha efeitos jurídicos, talvez não seja suficiente para mudar o olhar que se tem sobre a questão, mas principalmente o olhar que se tem sobre pessoas *trans*.

Elias Veras (2015, p. 32) afirma que tanto a antropologia como a sociologia foram pioneiras nas discussões de temas relacionados às experiências *trans*, o que lhes obrigou a fazer uma incômoda pergunta as/aos historiadores/as, que se dedicaram tão timidamente ao estudo do “universo *trans*”. Confesso que utilizo a passagem do autor para reproduzir, aqui, a pergunta ao campo do direito: Por que não considerar os estudos que se dedicaram a conhecer e dialogar com as pessoas *trans*? Por que não a ouvir diretamente ao invés de pressupor, pela via da patologização, as verdades sobre as pessoas *trans*?

Quem pode nos dar pistas sobre os motivos desta falta de articulação do direito com as ciências humanas é novamente, Marcos Nobre (2004). O autor descreve o afastamento do Direito das Ciências Humanas, conforme discutido no capítulo 1 e a elucidação do porquê de o direito estar sempre ao lado das elites, como é o caso da defesa da classe médica, o que fica também demonstrado nas construções articuladas entre o campo dos saberes médico e jurídico. Além disso, outros fatores podem ser pensados, como o preço dos livros, a edição dos materiais em diversas editoras, o fato das principais organizadoras usarem das coletâneas para publicar em coautoria ou mesmo os seus artigos próprios.

Embora sejam pesquisas específicas, elas mantêm o intuito criticado inicialmente, qual seja, o de publicarem as estratégias para conseguir o ganho da causa perante os tribunais superiores, portanto, alguns questionamentos seguem sendo levantados: Para quem os livros

são publicados? Qual o interesse das/os pesquisadoras/es que divulgam o conteúdo de suas pesquisas por meio dos livros comercializados? Seria apenas a manutenção do *status quo*, da ordem, da repetição do padrão higienizado do “verdadeiro transexual”? E para quem isso é bom? Para as/os advogada/os e operadoras/es do sistema jurídicos ou para as pessoas *trans*?

Outra situação que demonstra o fato destes autores serem considerados expertises no assunto que pesquisam é que a publicidade destes casos acaba sendo discutida na televisão, pois como foi demonstrado, tanto Tereza Vieira quanto Elimar Szaniavisk são chamados para comentar estes casos em programas de entrevistas desde as primeiras manifestações públicas do tema, conforme já citado.

Também é comum que profissionais do campo jurídico concedam entrevistas ou participem de debates públicos sobre o tema, como foi possível localizar em relação ao Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2012, 2013) e Dra. Camila Gonçalves (2012), os quais já foram entrevistados sobre a temática de suas publicações em programas de televisão e através de entrevistas concedidas e publicadas na internet.

As autoras e os autores que escreveram diretamente sobre o assunto, também revelam a particularidade de serem orientadas/os por professoras/es que escreveram ou pesquisam na área, publicaram artigos sobre o tema ou orientaram trabalhos e/ou organizaram livros mais gerais por área do conhecimento, como Direito Civil.

Algumas/uns autoras/es vinculam o tema à área da saúde e da bioética, enquanto outros entendem que a temática é da área do direito civil, sendo possível abordá-lo na seara dos direitos da personalidade, como parte do campo do direito de família.

Fica evidenciada que as primeiras discussões do tema no direito foram no sentido de discutir se o médico poderia ou não atuar e intervir, promovendo a redesignação sexual da/o paciente. Este é motivo de discussões no campo da bioética, que reforçam o paradigma médico de intervenção corporal da questão jurídica. Desta forma, nas publicações, a relação médico-jurídica se revela como perspectiva adotada que privilegia mais a defesa do médico do que a própria vontade da/o paciente. Camila Gonçalves afirma, por exemplo, que o desejo de transformação corporal por si só não é suficiente para que as transformações sejam realizadas, pois a “autonomia do sujeito não pode subtrair a responsabilidade do profissional de saúde sobre a melhor forma de cuidado” (2014). Como se vê, a preocupação com a defesa dos profissionais do campo médico se mantém em evidência.

Embora durante a construção e o desenvolvimento das teorias discutidas em cada um dos materiais se venha a argumentar sobre a liberdade e autonomia dos sujeitos sobre os quais tais teorias estão sendo desenvolvidas, fica evidente a influência e o atravessamento das questões classificadas como biomédicas, presentes desde o sumário de cada livro, que pode ser comparado a partir da própria classificação da categoria sexo. Assim, o material e as construções doutrinárias desenvolvidas são estruturadas a partir da categoria sexo, sem menção ao gênero, nem mesmo qualquer questionamento enquanto categoria construída também dentro da racionalidade médica e biologicista (LAQUEUR, 2001).

Os livros sempre ressaltam a necessidade e/ou importância da interdisciplinaridade, porém cabe questionar o que se entende por multidisciplinaridade e interdisciplinaridade para as/os pesquisadoras/es analisados, pois o fato de não serem encontrados estudos do campo dos estudos de gênero nos materiais, por si só já revela quais são as escolhas interdisciplinares: aquelas que dialogam com as ciências da saúde. Outro argumento a ser pensado em relação à interdisciplinaridade é o fato de que a pesquisa é realmente interdisciplinar quanto há, pelo menos, a intersecção de métodos de pesquisa e a busca por perspectivas distintas de análise de um tema, que possa trazer novidades em relação ao que já foi produzido. E neste sentido o direito acaba não revelando uma nova forma de pesquisar sobre o tema, pois continua se pautando pelas pesquisas bibliográficas, sem dialogar com as pessoas interessadas em contribuir com novos olhares sobre o tema.

O fato é que mesmo no caso das ciências da saúde, já há alguns avanços, que não são citados ou revisitados, pois não há um questionamento a partir da classificação já delimitada, antes mesmo do posicionamento do Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde. Cabe registrar que depois da emissão da “autorização” emitida pelo CFM, a construção do que passou a ser referenciado como “processo transexualizador” e suas atualizações nos anos de 2008 e 2013 foram permeadas por debates junto ao movimento social e academia, que buscaram ser ouvidos para promover alterações necessárias para inclusão de travestis e homens *trans* na portaria de 2013.

Flávia do Bonussucesso Teixeira (2009, 2013, 2017), discute e revela as difíceis relações, nos bastidores da construção dos documentos oficiais, que embora sejam discutidos em grupos de trabalho, nem sempre integrarão as demandas constatadas que serão transferidas para a versão final do documento. Um exemplo que a autora explicita é o da Portaria n. 2.803/2013, publicada com o objetivo de redefinir e ampliar

o processo transexualizador e que deveria expressar o “resultado do debate com a sociedade civil, ativistas e grupos de trabalho que se reuniram em torno da revisão das duas Portarias anteriores” (TEIXEIRA, 2017, p. 313). A publicação da portaria preferiu utilizar, como justificativa de sua implementação, uma sentença judicial e com isso se exonerar de atender todas as reivindicações que se faziam presentes nas discussões prévias dos grupos de trabalho.

Deste modo, também falta diálogo entre as autoras e autores e as pessoas *sobre* as quais se discutem nos livros. O direito é um típico exemplo da crítica que encontramos nas ciências humanas, no que toca ao *falar sobre* e o *falar com*. Com exceção de quatro autoras/es dentre 14 as pessoas entrevistadas, as demais nunca tiveram contato ou interlocução com pessoas *trans*. Quando tiveram, foi no atendimento no escritório mas não para dialogar para ou sobre a pesquisa publicada, o que vai de encontro à ideia da necessidade de imparcialidade colocada como função tradicional das/os operadoras/es do direito. A falta de contato e diálogo com as pessoas *trans* durante o período da pesquisa realizada pelas/os autoras/es consultadas/os, remete a hipótese levantada no início da pesquisa, a qual acaba, aos poucos, se constatando, visto que as vozes mais interessadas na matéria não estão sendo ouvidas por aquelas/es detentores dos instrumentos para representá-las perante o Estado e através do poder judiciário.

Outro aspecto percebido é a ausência de integração com o movimento social organizado. Sobre isso, durante algumas das entrevistas realizadas, as/os interlocutoras/es comentam que o direito não costuma se “envolver” para além das relações judiciais. Uma das interlocutoras da pesquisa até comentou: “a gente trabalha também para a questão da visibilidade junto com o movimento social, quando a gente tem alguma situação, é... presídios e outras situações mais ligadas aos direitos humanos” (notas de diários de campo, fevereiro, 2016).

Além disso, devido à articulação inicial com as ciências da saúde, é raro encontrar a discussão no campo dos estudos de gênero, porém, é comum encontrar o desenvolvimento do tema sendo embasado no sexo biológico e nos desdobramentos possíveis que são apresentados no material. Neste sentido, é possível, também, constatar o efeito e a repercussão das obras específicas tanto nos materiais considerados como manuais gerais do direito civil, como nas coletâneas que se seguiram.

Por fim, conforme comentado no capítulo segundo, o material levantado e discutido é pouco expressivo quantitativamente. Além disso, cumpre destacar que as/os poucas/os autoras/es localizados neste campo, todas/os acabam se referenciando dentro deste pequeno círculo,



conforme constatado nas referências às citações localizadas no material que compõe o *corpus* de análise da presente pesquisa.

#### 4.4 O POSICIONAMENTO DOS MANUAIS GERAIS DO DIREITO CIVIL DIANTE DA TRANSEXUALIDADE E A INTERLOCUÇÃO COM AS OBRAS ESPECÍFICAS ANALISADAS: O EFEITO E A REPRODUÇÃO DAS “VERDADES” SOBRE A TRANSEXUALIDADE

Nestas obras consideradas gerais, o tema da transexualidade é abordado quando a temática discutida tem relação com os direitos da personalidade jurídica, com enfoque no direito ao nome, ao estado da pessoa e o direito ao corpo. Também foi possível localizar menções ao tema no âmbito do direito de família, principalmente no que concerne à instituição do casamento civil e sua validade no plano jurídico formal.

Para o Direito Civil Brasileiro, a personalidade refere-se à aptidão genérica para que a pessoa seja titular de direitos e obrigações no âmbito da vida civil, o que vai qualificá-la como *sujeito de direitos*. Assim, em relação ao nome, considera-se o sinal exterior de sua individualidade e identificação no meio social. Em relação ao estado da pessoa (status) são designados vários atributos integrantes da personalidade, constituindo assim a soma das qualificações da pessoa no meio social, hábeis a produzir efeitos jurídicos. Segundo o professor Orlando Gomes (2001), o estado da pessoa indica sua situação jurídica em alguns contextos, refere-se ao fato de designar o modo particular de existir. É uma situação jurídica resultante de certas qualidades que caracterizam o modo de ser da pessoa quanto à idade, sexo, cor, altura, saúde (capaz ou incapaz de realizar atos da vida civil). Diz respeito a aspectos ou particularidades de sua constituição orgânica que exercem influência sobre a capacidade civil (homem, mulher, maioridade, menoridade, etc.). O direito ao corpo refere-se à proteção da integridade física e as discussões em relação aos limites do poder da vontade individual para intervenções médicas e cirúrgicas.

Assim, questões específicas como a transexualidade são abordadas de maneira indireta, ou como exceção, conforme o tema do livro, capítulo ou item que requer a citação do assunto e geralmente utilizam como referência os conhecimentos publicados nas obras específicas relacionadas na presente pesquisa. Por este motivo, apesar de terem sido consultadas, não foram incluídas como *corpus* da análise já que refletem princípios delineados e praticamente fixados a partir das publicações específicas.

Conforme mencionado no capítulo metodológico, dentre os diversos manuais de direito civil disponíveis no mercado, selecionamos aquelas obras citadas que são utilizadas nos próprios cursos de direito, principalmente no Curso de Direito da Universidade Estadual do Paraná, campus de Francisco Beltrão, onde atuo como professora. Assim, todas as coletâneas citadas aqui foram doadas pelas editoras a título de divulgação e serão apresentadas cronologicamente, a partir da referência ao ano de publicação.

A coleção de autoria dos professores (que também atuam como juízes no Estado da Bahia) Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, intitulada *Novo Curso de Direito Civil*, conta com seis volumes, é publicada pela Editora Saraiva, que atualmente está na décima oitava edição. O volume I consultado foi publicado em 2006, quando a obra estava na 8ª edição e é dedicado à parte geral do código civil. No tópico relativo ao nome, mencionam a “ainda polêmica discussão sobre a possibilidade jurídica da mudança de sexo”. No tópico do direito ao corpo, colocam que “abordando o intrigante tema da disposição de partes do corpo vivo, não podemos deixar de considerar a questão referente à retirada de órgãos genitais em virtude da transexualidade”. Para explicá-la, recorrem à professora Maria Helena Diniz, que apresenta como conceito para a transexualidade, a “condição sexual da pessoa que rejeita sua identidade genética e a própria anatomia de seu gênero, identificando-se psicologicamente com o sexo oposto” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2006, p. 159). Assim, os autores localizam o tema como um direito ao corpo, que assegura o direito ao estado sexual, posicionando-se a favor da possibilidade de intervenção cirúrgica para a mudança de sexo. Como referência específica ao tema, citam o autor Elimar Szaniawski (1998).

A segunda coletânea selecionada foi escrita pelo professor Carlos Roberto Gonçalves, magistrado aposentado do estado de São Paulo, que apresenta sua obra denominada *Direito Civil Brasileiro de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro*, (Lei n. 10. 406 de 10-01-2002) em sete volumes, publicada pela Editora Saraiva. A coleção é descrita pela editora (na aba do livro, com um mesmo texto em todos os volumes) como “norteada pela concepção de um direito que evolui no tempo, de forma a abraçar a interminável dinâmica da realidade social em que vivemos”. Também informa que a doutrina apresentada é “inédita”, pois é desenvolvida a partir da vivência na “solução de desafiantes questões enfrentadas nos quadros da magistratura paulista”. O autor também se vale da experiência adquirida na “atividade docente e na elaboração de

demais obras publicadas pela editora Saraiva”<sup>109</sup>, e propõe oferecer um “panorama contemporâneo da disciplina sem olvidar suas principais controvérsias”.

O autor não é especialista na área da transexualidade, como se colocam os autores das obras específicas que se dedicaram a pesquisa do tema de forma mais detida. Em 2016, porém, foi um dos palestrantes que esteve presente no XI Congresso de Direito da UFSC, considerado pelos organizadores o “maior congresso de direito gratuito do sul do Brasil” ocorrido entre os dias 26 e 29 de abril de 2016, no Centro de Cultura e Eventos da Universidade Federal de Santa Catarina. O evento, organizado inteiramente por estudantes, se propõe a trazer diversos juristas de renome nacional com o intuito de proporcionar aos congressistas grandes aprendizados acerca do mundo jurídico atual, através de palestras e debates. A palestra do autor tinha como título “Temas contemporâneos do Direito Civil Brasileiro” e apesar de não haver menção à discussão da transexualidade, nem no programa, nem no título da palestra, acabou fazendo comentários sobre o assunto, que parece para ele, fazer parte da contemporaneidade. A forma que o autor escolheu abordar o tema, porém, causou desconforto e indignação em algumas pessoas presentes. Para ilustrar, transcrevo o desabafo de uma colega do curso de direito que estava presente à palestra e que, logo após o evento, fez a seguinte postagem em sua página no Facebook, copiada em meu diário de campo:

Hoje tive o desprazer de assistir a uma palestra do civilista Carlos Roberto Gonçalves no Congresso de Direito da UFSC. Ele destilou toda a sua ignorância sobre questões relacionadas à transexualidade, a qual ele rapidamente intitulou de "transexualismo". Imaginei, a princípio, que o "equivoco" decorria de seu desconhecimento acerca da carga opressora que o referido termo carrega (o termo designa doença, sendo que o "transexualismo" está, ainda, catalogado no rol de transtornos psiquiátricos, apesar de toda a luta das

---

<sup>109</sup>Fica claro o destaque para a associação da atuação das publicações e pesquisas realizadas no campo do direito com prática jurídica e a produção das doutrinas, como se referem os autores Alberto Machado (2009) e Antonio Carlos de Souza Lima (2013) que apresentam críticas à manualização do ensino jurídico, discutido nos capítulos 1 e 2

peessoas trans para despatologizar a sua identidade de gênero). Entretanto, no decorrer de sua exposição, minha impressão inicial foi modificada. Ele comentou que "o transexual tem um problema mental", afinal, "seu problema está na mente, não no corpo." Falou que se tratava de "homens que acham que são mulheres" e "mulheres que acham que são homens", que "precisavam recorrer a cirurgias" e que essas são cirurgias para "mudar de sexo". Fez, também, referência aos transexuais que não querem fazer cirurgia, mas querem mudar de nome. E esses "precisam apresentar um laudo psicológico ou psiquiátrico que ateste o seu problema". Se não bastasse a confusão entre a cirurgia de transgenitalização e uma inexistente cirurgia de mudança de sexo (o que eu tolero, já que a maioria das pessoas não conhece o termo adequado), Carlos Roberto Gonçalves insistiu em patologizar as identidades trans ao longo de toda a sua fala sobre o assunto, pouco ligando para os estigmas que essas pessoas tanto batalham para se ver livres. Não se trata de "homens que acham que são mulheres", mas de mulheres de verdade. Nem de "mulheres que acham que são homens", mas de homens. A disforia de gênero já vem sendo combatida pelo transativismo há bastante tempo e a fala desse senhor vai no sentido de legitimar a patologização ao celebrar a obrigatoriedade de um laudo psicológico ou psiquiátrico para que as pessoas trans possam modificar o seu nome. O ponto alto da transfobia de Carlos Roberto Gonçalves, no entanto, apareceu quando ele citou o exemplo de um homem que se casa com uma mulher trans sem saber que ela é trans, sendo, portanto, "enganado". Afinal, "esse homem se casou com a pretensão de construir uma família e ter filhos", e "não sabia que estava se casando com outro homem". A separação entre o normal e o anormal estava bem traçada na cabeça do referido jurista, que deve, inclusive, ter ficado compadecido do pobre homem que foi "enganado" ao casar e se colocado em sua difícil situação. Enfim, o "problema" a que ele tanto se referiu não está "na mente" das pessoas trans, mas

na transfobia e intolerância dos demais, que não veem mal algum em estigmatizar pessoas que são violentadas diariamente. Expulsas de casa na infância ou adolescência, arrastadas para a prostituição e tendo uma expectativa média de vida de 35 anos, as pessoas trans ainda precisam se preocupar com a violência do discurso dos "normais" (Diário de campo, abril 2016).

O desabafo da colega acaba por sintetizar o tratamento do tema no manual de direito civil do autor, o que se repete nos outros livros consultados e demonstra o descompasso entre as concepções atuais sobre o tema e o posicionamento firmado nos últimos anos no âmbito do contexto jurídico brasileiro, reproduzido nos mais diversos espaços, como salas de aula, seminários, encontros científicos, palestras, fóruns de discussão, congressos, reuniões em que é colocada a discussão sobre o tema.

Da mesma forma, a obra do autor reproduz o posicionamento adotado na palestra quando da abordagem do tema. No volume I, sobre a parte geral do Código Civil Brasileiro, no tocante aos institutos do nome e ao estado das pessoas, é possível encontrar indicações como:

*O transexualismo* tem sido invocado também para pedidos de retificação de nome e sexo no registro civil. A doutrina e a jurisprudência se orientaram, durante muitos anos, no sentido de não admitir a troca de nome e de sexo, ao fundamento de que a ablação de órgão para constituição do sexo oposto não se mostra suficiente para a transformação, pois a conceituação de *mulher* decorre da existência, no interior do corpo, dos órgãos genitais femininos: dois ovários, duas trompas que conectam com o útero, glândulas mamárias e algumas glândulas acessórias, etc. (GONÇALVES, 2007, p. 137).

Como se vê, o autor está se referindo ao sexo, mas não faz menção ao sexo feminino, utilizando a expressão “conceituação de mulher”. Fica evidente a falta de apropriação do conceito de gênero das ciências sociais aplicadas, grande área do conhecimento em que o direito está inserido. Utiliza-se uma definição biológica, sem qualquer referência teórica, o que nos induz a concluir que se trata de uma construção elaborada pelo próprio autor. Sobre a possibilidade de

retificação do nome, o autor segue explicando que a jurisprudência foi se alterando, pois inicialmente “só admitia a retificação do registro civil para mudança de sexo quando tivesse havido engano no ato registral ou após exames periciais e intervenções cirúrgicas para a determinação do sexo correto” (GONÇALVES, 2007, p. 137). Depois, traz outros avanços dos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Rio Grande do Sul, que passam a acatar a modificação do prenome com a justificativa de que “a utilização de nome masculino por transexual que se submeta a cirurgia de mudança de sexo o expõe ao ridículo, razão pela qual se admite a modificação para o *prenome feminino* que o autor da pretensão vem se utilizando para se identificar, nos moldes do art. 55, par. ún., c/c o art. 109 da Lei 6015/73” (GONÇALVES, 2007, p. 137).

O autor não discute ou apresenta conceitos sobre a transexualidade, mas para finalizar o tópico apresenta citações extraídas da jurisprudência, indicando obras mais específicas, como do autor Antonio Chaves e da autora Tereza Rodrigues Vieira, (GONÇALVES, 2007, p. 138) para aprofundamento na questão. O livro do autor é de 2007 e as obras referenciadas datam, respectivamente, de 1994 e 1996.

A terceira coletânea consultada, de autoria da professora do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Maria Helena Diniz, é reconhecida pela tradição na publicação de obras jurídicas, sendo que seu Curso de Direito Civil Brasileiro é composto por oito volumes e está na 34ª edição. Na contracapa, a autora informa que sua obra é “referência no direito civil brasileiro e que serve tanto para estudantes como para profissionais do direito, sejam advogados, promotores ou juízes”, pois se fundamenta na “melhor doutrina nacional e estrangeira, com o objetivo de oferecer um trabalho didático, em compasso com os avanços da ciência jurídica e da jurisprudência”. Uma curiosidade sobre a autora é o fato de ela ter sido orientadora do mestrado e doutorado de uma das autoras dos materiais específicos, qual seja, Tereza Rodrigues Vieira, bem como orientou o trabalho de uma obra de 2015, de autoria de Leandro Reinaldo da Cunha.

No volume I, dedicado à parte geral do Código de Direito Civil, no capítulo em que aborda os direitos da personalidade, aí incluído o direito ao nome e estado das pessoas, bem como o direito ao próprio corpo, a autora faz menção ao direito da personalidade defendendo a prerrogativa da pessoa ao que lhe é próprio, como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade (DINIZ, 2011, p. 119). No que toca ao corpo, faz referência ao artigo 13, que disciplina a matéria, proibindo atos que venham a diminuir a integridade física ou contrariar os bons costumes. Neste aspecto, segundo a autora

[...] as operações de mudança de sexo em transexual, em princípio, são proibidas por acarretarem mutilação, esterilidade e perda de função sexual orgânica. Mas lícitas são as intervenções cirúrgicas para corrigir anomalias nas genitálias intersexuais, bem como, retirada de órgãos e amputação de membros para salvar a vida de paciente. Só por exigência médica será possível a supressão de partes do corpo humano para preservação da vida ou saúde do paciente (2011, p. 124).

Ao abordar o artigo 16 do Código Civil que se refere ao nome, como elemento da personalidade, define este como “o sinal exterior pelo qual se individualiza a pessoa, identificando-a na família e na sociedade” (DINIZ, 2011, p. 128). No tópico relacionado à individualização da pessoa natural, aprofunda a questão do nome e do estado da pessoa, referindo-se ao aspecto público do direito ao nome, que decorre do fato de estar ligado ao registro da pessoa natural, Lei n. 6.015/73, artigos 54 e 55, que preveem sua imutabilidade. A autora aponta, porém, que há exceções, como no caso do artigo 58 da mesma lei, quando o tema da “mudança de sexo” é tratado dentre as exceções ao princípio da inalterabilidade de nome. Segundo a autora, havendo a referida “mudança de sexo” a pessoa transexual operada teria direito de pleitear a substituição do prenome por apelido público notório, com o qual é conhecida no meio em que vive, acatando assim o princípio da dignidade da pessoa humana (DINIZ, 2011, p. 210). A autora faz referência à obra de Tereza Rodrigues Vieira (1996), *Mudança de Sexo: aspectos médicos, psicológicos e jurídicos*.

Outra coleção conhecida e utilizada no meio acadêmico e jurídico brasileiro é a de autoria do professor Silvio de Salvo Venosa, intitulada Direito Civil, dividida em oito volumes. A obra está na 17ª edição. O autor é juiz aposentado e atuou como advogado e professor em “diversas faculdades no curso de direito”, como informa a nota sobre o autor, no volume I, dedicado à parte geral do Código Civil. Novamente busquei os tópicos referentes ao direito de personalidade e seus elementos, como o nome, o estado das pessoas e direito ao corpo, para verificar a menção às pessoas que se identificam como *trans*. No próprio sumário já há a indicação de um tópico específico com o tema redesignação do estado sexual e mudança de prenome. Antes de abordá-lo, o autor apresenta o nome como um dos principais direitos da categoria dos direitos

personalíssimos, ao lado do estado das pessoas e da capacidade civil, fazendo a ressalva de que para o direito público, o estado encontra no nome o fator de estabilidade e segurança para identificar pessoas, enquanto que para o direito privado é essencial para o exercício regular dos direitos o cumprimento de obrigações (VENOSA, 2012, p. 196).

Para o autor, o nome “é atributo da personalidade, é um direito que visa proteger a própria identidade da pessoa” (VENOSA, 2012, p. 198, que, em princípio, é considerado imutável, ressalvadas as exceções, as quais o autor aborda. Além da possibilidade de substituir o prenome por apelidos públicos notórios, como prevê a Lei de Registros Públicos, n. 6015/73, artigo 58, o autor discute o tema da possibilidade de alteração do prenome em caso de redesignação do estado sexual. Refere-se à “alteração cirúrgica do sexo da pessoa”. Utiliza como referência a obra do professor Elimar Szaniaviski (1998), alertando que a matéria pode se deslocar para o plano da doutrina constitucional em virtude dos aspectos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, de forma que o direito civil não seria o “local para estudo mais aprofundado do transexualismo e as respectivas possibilidades de modificação de sexo” (VENOSA, 2012, p. 210). Por fim, sintetiza a questão afirmando que “a alteração do prenome para o sexo biológico e psíquico, reconhecido pela medicina e pela justiça, harmoniza-se com o ordenamento não só com a Constituição, mas também com a Lei de Registros Públicos, não conflitando com o artigo 58” (VENOSA, 2012, p.210).

A coletânea desenvolvida pelos professores Flávio Tartuce e José Fernando Simão é composta por seis volumes, que correspondem a cada livro do Código Civil Brasileiro e atualmente está na sua oitava edição, sendo muito indicada para concursos públicos. No livro dedicado à parte geral, no item em que discutem os direitos da personalidade, os autores se referem pela primeira vez ao tema da transexualidade quando citam o artigo 13 do Código Civil que trata dos atos de disposição do próprio corpo, afirmando que o dispositivo cai “*como uma luva* para os casos de correção de sexo do transexual” (TARTUCE E SIMÃO, 2013, p. 171). Afirmam que o “transexualismo” é reconhecido por entidades médicas como patologia, pois a pessoa tem um “desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência a automutilação e ao autoextermínio” segundo a definição do Conselho Federal de Medicina, expressa na resolução 1.955/2010).

Depois de apresentar o tema com os termos transcritos, os autores voltam ao tema inicial – o direito ao próprio corpo, afirmando que tal direito, assegura, por consequência, o direito ao estado sexual, possibilitando sua alteração. Para concluir, afirmam que “a adequação



de sexo para o transexual é uma verdadeira necessidade, não um mero capricho ou anseio pessoal. Trata-se da cura para uma doença, para uma patologia; uma adequação social”. (2013, p. 174).

Com este diálogo a partir dos manuais gerais, fica elucidada a predominância do discurso médico em relação ao tema e a referência as/aos autoras/es das obras específicas relacionadas para a análise no capítulo 3, não sendo encontradas referências às coletâneas discutidas no próximo item, as quais contam com estudos considerados mais recentes e atuais de acordo com as demandas em trâmite no poder judiciário. Assim, os impactos das “verdades” fixadas com as primeiras publicações sobre o tema são evidenciados, pois ainda em 2013, ano do último manual consultado, fica evidenciada a utilização da categoria de forma patologizante e distante das reivindicações contemporâneas das pessoas *trans*.

#### 4.5 COLETÂNEAS SOBRE OS DIREITOS RELATIVOS À “DIVERSIDADE SEXUAL”

Além dos livros específicos apresentados, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2014, também foram produzidas coletâneas de artigos em livros organizados ou coordenados por professoras/es com reconhecida experiência na área dos direitos LGBT ou direitos sexuais ou ainda da diversidade sexual. Mais uma vez, selecionamos para a presente pesquisa apenas aqueles que trazem a temática da transexualidade em seus capítulos.

Nas coletâneas, já é possível perceber as que se destacam por se posicionarem de forma rara e mais atualizada às demandas, como é o caso da primeira coletânea, organizada em 2007, pelo Juiz Federal e professor Roger Raupp Rios, intitulada *Em defesa dos Direitos Sexuais*, que é composto, segundo a sua descrição, a partir da experiência dos autores com as demandas que, em alguma medida, envolvem os direitos sexuais. O livro apresenta reflexão filosófica e dogmática no exame de temas como a relação entre a liberdade e os direitos sexuais a partir da moral moderna, os princípios, institutos e debates envolvendo direito e sexualidade, bem como o conceito de homofobia e a proteção jurídica contra esta discriminação. Segundo o organizador da obra, a “abordagem sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual diante da sexualidade” é o tema desenvolvido por Miriam Ventura, no capítulo intitulado *Transexualidade: Algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual*. Como já destacado na descrição das obras

específicas, a autora é uma das vozes que, junto com o juiz que organiza a obra, se destaca no campo analisado por terem posicionamentos que realmente podem conduzir à autonomia e autodeterminação das pessoas *trans*.

Tereza Rodrigues Vieira (2011) refere que o ano de 2007 (ano de publicação da coletânea anterior) é significativo pelo aumento de julgados favoráveis do Supremo Tribunal de Justiça, que a partir deste ano, reconhecem que sem a adequação do prenome e do sexo, não há possibilidade de exercício de vida digna. A autora ainda afirma que a jurisprudência está se harmonizando e que *a capacidade reprodutora do indivíduo* não é julgada essencial para ser considerado de um gênero ou de outro. Da mesma forma, ressalta a legitimidade da pessoa transexual em pleitear a harmonização entre nome, sexo e aparência para facilitar sua vida socioprofissional e afetiva, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana. (VIEIRA, 2011, p. 418).

Em 2009, Tereza Rodrigues Vieira organiza, com o médico legista Luiz Airton Saavedra de Paiva, o livro *Identidade Sexual e Transexualidade*. Segundo a autora e o autor, o livro surge do desejo de disponibilizar para estudantes e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, como medicina, psicologia, sexologia, antropologia, sociologia e direito, “um compêndio que reúna desejável abrangência, sem perder as características de um texto para consulta rápida e objetiva, como também, para leitura completa”. A autora e o autor ressaltam que o livro apresenta um conjunto de conhecimentos “ainda não disponível em português e inédito na multidisciplinaridade de sua abordagem sobre a transexualidade e a identidade sexual”. Neste aspecto, é interessante questionar quais as áreas que a autora e o autor consideram ser multidisciplinares, uma vez que a formação das/os autoras/es da publicação limita-se ao campo da medicina, psicologia e direito.

Neste material, selecionamos, como já foi dito, apenas os capítulos desenvolvidos por autoras e autores com formação em direito. Sendo assim, dos 17 capítulos que compõe o livro, apenas três são da área jurídica: *A transexualidade no passado e o caso Roberta Close* (escrito por Tereza Vieira e Luiz Airton Saavedra de Paiva); *Responsabilidade Penal do Médico em cirurgias em transexuais* (escrito por Tereza Vieira e pela advogada Roberta Martins Pires) e *Identidade sexual: Aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil*, também escrito pela autora Tereza Vieira. Interessante notar que nos três artigos relacionados, o foco reside na legalidade do ato médico e das intervenções cirúrgicas, sendo que nem mesmo a categoria transexual é apresentada enquanto parte de uma vivência sobre

a qual estão sendo tecidas as considerações apresentadas nos textos dos artigos selecionados.

Em 2011, a advogada Maria Berenice Dias, lança o livro com o título *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*, que em 2014 teve sua segunda edição revista, atualizada e ampliada. A publicação é dividida por temas e foram selecionados para a análise apenas o conteúdo relativo à transexualidade. Nas duas edições há uma sessão intitulada *Transexualidade*, sendo que a primeira edição conta com quatro artigos sobre o tema. *Transexualidade*, de Tereza Vieira; *Mudança de nome e de identidade de gênero*, Patrícia Corrêa Sanches; *O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização*, Paulo Roberto Iotti Vecchiacchi e *Responsabilidade Penal do cirurgião*, escrito por Tereza Rodrigues Vieira e Roberta Martins Pires.

Na segunda edição, os quatro artigos/capítulos foram reeditados, com a inclusão de mais um artigo fora da seção específica e dois artigos na seção intitulada *Transexualidade*, totalizando sete artigos, desenvolvidos por oito autoras/es. Além dos citados, há *Aplicação da Lei Maria da Penha a Transexual e Homossexual?*, Alice Bianchini; *O Direito Constitucional do transexual à alteração do sexo constante no registro civil sem a realização de cirurgia*, Marta Cauduro Oppermann e Leticia Zenevich; *Identidade de Gênero sob a ótica da corte europeia de direitos humanos e sua aplicação nas cortes brasileiras*, Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch. Nesta segunda edição o artigo de Paulo Iotti Vecchiatti foi modificado para *O direito do transexual com ou sem filhos à cirurgia de transgenitalização e o direito de travestis e transexuais à retificação do seu prenome e do seu nome jurídico independentemente de cirurgia*.

Sobre o artigo da autora Tereza Rodrigues Vieira, nesta coletânea de 2011, cabe ressaltar a adoção do posicionamento de autoras das ciências humanas como Berenice Bento (2010) e Márcia Áran (2010), embora a autora não deixe de trazer a consideração do posicionamento médico em suas publicações, agrega outros vieses, mais próximos dos movimentos sociais e do diálogo direto com as pessoas para as quais tais resoluções e regulamentos estavam sendo criadas. No primeiro item, a autora já apresenta como a transexualidade é caracterizada, ou seja, como “forte conflito entre o corpo e a identidade de gênero e compreende um arraigado desejo de adequar o corpo hormonal e/ou cirurgicamente àquele gênero almejado” (VIEIRA, 2011, p. 412). E utiliza de forma indiscriminada tanto a categoria transexual, como a categoria transgênero, sem fazer qualquer consideração a respeito dos usos. Como o item traz no título a abordagem de aspectos psicológicos e

médicos, a autora cita como referência João Batista Pedrosa, terapeuta sexual e Oswaldo Rodrigues Junior, psicólogo, para embasar as primeiras noções apresentadas no texto, sendo que também se refere a “orientação afetivo-sexual das pessoas transexuais, não ser necessariamente heterossexual” (VIEIRA, 2011, p. 413). Ou seja, percebe-se a mudança de discurso na obra da autora, que acaba atualizando suas considerações conforme as demandas são levadas a conhecimento.

Mesmo assim, segue utilizando, no mesmo texto, a definição da transexualidade adotada pela Resolução n. 1955/2010 do Conselho Federal de Medicina. Apesar das referências médicas, a autora também traz o entendimento de Marcia Arán e Berenice Bento, como já referido e assim incorpora o entendimento de gênero a partir de Judith Butler como “tecnologia social heteronormativa, operacionalizada pelas instituições médicas, linguísticas, domésticas, escolares e que produzem constantemente corpos-homens e corpos-mulheres”. “Uma das formas para se reproduzir a heterossexualidade consiste em cultivar os corpos em sexos diferentes com aparências naturais”. A heterossexualidade constitui-se em “uma matriz que conferirá sentido às diferenças entre os sexos”. Mesmo inovando no campo ao trazer para seu texto tais autoras, além de não abandonar a compreensão biologicista, também não aprofunda o debate a partir das autoras referenciadas e continua partindo da postura patologizante, não só das identidades de gênero, mas também das diversas orientações sexuais.

Para descrever o processo transexualizador, a autora retoma a medicina como também traz o entendimento de Jalma Jurado<sup>110</sup>, considerado pela autora o mais experiente médico cirurgião brasileiro em cirurgias de adequação genital, que utiliza o Código Internacional de Doenças CID para explicar a necessidade de “reverter sua anatomia somática e genital” (VIEIRA, 2011, p. 414).

Ainda na mesma coletânea, Patrícia Sanches (2011) aborda a temática discutindo a questão do “nome como espelho da personalidade” (p. 426). Cita as categorias utilizadas travesti e transexual, porém não apresenta qualquer conceito, definição ou referencial sobre os termos, mencionando a ideia biologicista do “sexo psicológico invertido do sexo biológico” para designar seu entendimento sobre o tema. Porém, utiliza o termo “transexualismo”,

---

<sup>110</sup> Conforme comentado no capítulo anterior. Notícia sobre sua condenação disponível no endereço: <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2016/05/cirurgiao-e-cassado-por-impericia.html>

como sendo “o desejo de viver e ser aceito na condição de enquanto pessoa do sexo oposto, que em geral vem acompanhado de um mal-estar ou de sentimento de inadaptação por referência a seu próprio sexo anatômico, situações estas que devem ser abordadas dentro da integralidade da atenção à saúde preconizada e a ser prestada pelo SUS” (SANCHES, 2011, p. 428).

O texto é construído a partir da discussão sobre a relevância do nome como fator de identificação das pessoas; depois passa a afirmar que num mundo com o atual desenvolvimento tecnológico, com outras formas de identificação do indivíduo (impressão digital, exame da íris ou biometria das mãos, meios mais seguros de identificação) o nome passa a ser secundário. Traz a questão do nome social adotada pelo Ministério da Educação (MEC) como solução até o devido processo de retificação e compara a não identificação do nome com a não identificação com o “gênero sexual masculino ou feminino”, afirmando que tanto a alteração do nome como “das características estéticas ou mesmo fenotípica” a pessoa continua com os mesmos caracteres identificadores (SANCHES, 2011, p. 427). A autora justifica que o nome e gênero sexual possuem a mesma função: representação e identificação, sendo que primeira refere-se à forma que o sujeito se reconhece e se apresenta no mundo social, enquanto a segunda é como o meio social o reconhece. Devido à incompatibilidade percebida pela pessoa em relação ao nome e ao gênero sexual que lhe foi atribuído, esta acaba sofrendo constrangimentos e infelicidade, sendo cabível assim a ação de redesignação sexual. Só então traz o conceito de “transexualismo”.

Sobre a resistência dos tribunais em aceitar a alteração do sexo no registro diante da ausência de cirurgia, informa que a justificativa utilizada para tanto está na necessidade de se conceder a segurança jurídica das relações sociais e de resguardar a “verdade real”, argumentando que tal medida visa evitar que as pessoas se sintam prejudicadas por uma falsa percepção da realidade, citando como exemplo o casamento de um homem com uma mulher *trans* que escondeu o fato, (como citado na palestra do jurista Carlos Roberto Gonçalves). Aponta a necessidade de uma lei para que as decisões passem a ser unânimes e questiona: mas será que se faz necessária a mudança no corpo de uma pessoa para ensinar a mudança de sexo? Ao que responde:

Atualmente delinea-se o gênero sexual por sua função social, mais como um fenótipo

comportamental do que o aspecto da genitália. Assim, o indivíduo teria deferido o pedido de mudança do gênero sexual desde que demonstrasse que possui o sexo que socialmente representa, invertido daquele fisicamente suportado. A temática aqui discutida tem por objetivo pautar as discussões sobre a mudança de sexo, principalmente no tocante à função social da determinação do gênero sexual na sociedade, demonstrando assim que, para sua alteração, não há necessidade de uma intervenção cirúrgica de modificação das características físicas, estas sim restritas ao ambiente da privacidade (SANCHES, 2011, p. 430).

Em seguida faz uma “breve exposição da problemática na definição do sexo”, partindo de referenciais médicos e biológicos do sexo cromossômico, psicológico, cromatínico, gonadal e social, até chegar à identidade de gênero, quando afirma preferir esta expressão por traduzir a ideia de atribuição social e cultural na definição do sexo (SANCHES, 2011, p. 434). Essa classificação dos sexos parece ter origem nas três referências iniciais discutidas no capítulo 3, que remetem aos desdobramentos da categoria sexo, sem menção à categoria gênero. A autora finaliza o tópico diferenciando “o transexual do homossexual” e relata a infelicidade pela falta de aceitação, defendendo que a sociedade é que deve se adaptar aos transexuais e não o contrário (SANCHES, 2011, p. 435), pois para ela, o direito deve ser utilizado como ferramenta de inclusão social (SANCHES, 2011, p. 438). Apesar de, desde o início do texto, referir-se a literatura médica e citar concepções de sexo de acordo com a biologia, ao defender a alteração registral sem a necessidade de cirurgia, a autora acaba por concluir que ninguém pode ou deve ser submetido à cirurgia contra sua vontade ou apenas para concluir o processo transexualizador, sendo que, segundo ela, o próprio processo do SUS tem como última etapa a cirurgia, de modo que antes de sua realização já há o reconhecimento da transexualidade. Devido à ausência da cirurgia, passa a discorrer sobre a segurança jurídica nestes casos (SANCHES, 2011, p. 438).

No tópico em que comenta a posição dos tribunais, afirma que estes são o primeiro contato da população com o fator proteção do Estado e que é através dos tribunais que vêm as primeiras respostas ao tema, porque assim são instigados a raciocinar sobre o tema. É justamente esta a preocupação da presente pesquisa: como as pessoas

transexuais são apresentadas nos tribunais? Pois, como se vê pelo até aqui exposto, as colocações ainda são um tanto contraditórias.

No tópico 12, discute o direito à felicidade, trazendo a ideia de que o Estado deve garantir meios para que cada um alcance sua felicidade. Desde as referências iniciais trazidas, percebe-se este tal “estado de felicidade” sendo colocado direta e indiretamente por autoras como Tereza Rodrigues Vieira, na entrevista concedida em 1996, bem como é evidenciado pela publicação de Luiz Alberto David Araújo (2000). Pelas colocações, é como se somente a cirurgia ou a adequação da pessoa *trans* às normas dentro do “padrão” fossem proporcionar a “felicidade”.

Na mesma coletânea, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, apresenta sua compreensão sobre o tema, colocando que,

O transexual é a pessoa que possui uma dissociação entre seu sexo físico e seu sexo psíquico, o que significa que a pessoa se identifica como pertencente do sexo biológico distinto de seu sexo anatômico. Em razão disso, o transexual possui um forte sofrimento subjetivo, na medida em que tem a firme convicção de que “nasceu no corpo errado”, por um “erro da natureza”, para usar as expressões já consagradas no trato do tema. Dessa forma, o transexual procura alterar essa realidade, normalmente mediante cirurgia de transgenitalização (conhecida como cirurgia de “mudança de sexo”), de sorte a obter a harmonização entre seu sexo físico e seu sexo psíquico (VECCHIATTI, 2011, p. 448).

O autor segue a mesma linha dos autores e da autora que iniciaram os estudos sobre o tema, marcando a diferença entre transexual e o homossexual, com destaque para a atração erótico-afetiva que este último sente por pessoas do mesmo sexo (VECCHIATTI, 2011, p. 448). Apresenta o conceito de Maria Helena Diniz sobre a condição transexual, qualificando a transexualidade como “um drama jurídico-existencial”, bem como vincula a transexualidade com a ideia de “neurose reacional obsessivo compulsiva”, e, por fim, uma “síndrome caracterizada pelo fato de uma pessoa que pertence, genotípica e fenotipicamente, a um determinado sexo ter consciência de pertencer ao sexo oposto” (VECCHIATTI, 2011, p. 449).

Em 2012, Tereza Rodrigues Vieira organiza a coletânea intitulada *Minorias sexuais, direitos e preconceitos*, apresentada como tendo sido desenvolvida por profissionais de diversas áreas do conhecimento e atuação também no movimento social, como é o caso do presidente da ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais gestão 2010-2012), Toni Reis. Dentre os autores e autoras, encontramos profissionais da área da Educação, Psicologia, Antropologia, bem como do Direito. Mais uma vez selecionamos os capítulos/artigos que tratam exclusivamente sobre a transexualidade, elaborados por autoras e autores com formação em direito.

Apesar de o livro ser composto por 24 artigos, sendo oito deles sobre o tema, apenas quatro foram elaborados por profissionais do direito. Assim, selecionei para análise os títulos: *Homofobia: a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero na relação de trabalho*, de autoria de Alexandre Magno Augusto Moreira e Tereza Vieira; *Transgêneros – travestis: a dura aceitação social*, de autoria de Desirée Monteiro Cordeiro (psicóloga) e Tereza Rodrigues Vieira; *Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transexual*, de Tereza Rodrigues Vieira e *Autorização para realização da cirurgia e adequação do nome e sexo na Argentina*, de autoria de Pedro Federico Hoof e Tereza Vieira. Um dado muito importante a se destacar nesta última obra é o fato de conter um artigo de autoria de uma pessoa que se identifica como *trans*, que tem formação na área de engenharia pela Escola Politécnica da USP (Universidade de São Paulo) e mestrado em sexologia pela UGF (Universidade Gama Filho).

Por fim, em 2014, Carolina Valença Ferraz e Glauber Salomão Leite organizam o livro intitulado *Direito à Diversidade* que é dividido em duas partes. Na primeira, discute-se o Direito à diversidade, cidadania e direitos humanos e na segunda, a proteção jurídica de grupos vulneráveis, subdivididos em Pessoas com Deficiência, Mulheres, Homossexuais, Transgêneros, Grupos étnicos-raciais. No item Transgêneros, somente dois artigos: *A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil*, de Patrícia Sanches e *Tutela jurídica de travestis e transexuais que não se submeteram à cirurgia de transgenitalização*, de Paulo Iotti Vecchiatti.

A partir dessa revisão classificatória, é possível afirmar que somente após 2014 é que passam a ser discutidas as adesões à campanha pela despatologização das identidades *trans*, o que ainda não parece ter sido incorporado nos discursos elaborados e proferidos pelas/os profissionais do direito. No livro organizado por Maria Berenice Dias (2014), as opiniões nos artigos variam, pois tratam da despatologização,



mas ainda sustentam que é uma questão de saúde – adequar o gênero ao sexo genital, ou seja, a visão médica e patologizante não é deixada de lado na construção teórica e doutrinária sobre o tema.

#### 4.6 REFLEXÕES A RESPEITO DAS TRANSEXUALIDADES SOBRE A PRODUÇÃO NO ÂMBITO JURÍDICO

A produção bibliográfica sobre a temática da transexualidade no campo do direito brasileiro acaba por ser bem específica, seguindo numa linha de interpretação dos dispositivos legais existentes na legislação geral que podem ser aplicados aos casos concretos, conforme as possibilidades processuais existentes. O fato de não haver, neste contexto, uma legislação específica para garantia dos direitos das pessoas *trans*, faz com que as publicações relacionadas tenham um papel fundamental de orientação na interpretação da legislação geral para a análise e a explanação das questões jurídicas que se relacionam com a temática da transexualidade.

A abordagem identificada naqueles três primeiros referenciais do campo jurídico publicados como livros entre 1986 e 1998 é encontrada tanto nos manuais jurídicos gerais, como nas obras específicas publicadas a partir dos anos 2000, que seguem um determinado padrão que nem sempre condiz com a discussão atual sobre o tema em outros campos disciplinares, bem como junto aos movimentos sociais. É de se reconhecer que o campo em que a pesquisa se insere é um campo que vem se revelando de forma dinâmica e que algumas discussões são bastante recentes. Justamente por este motivo é que a pesquisa ganha contornos interessantes, revelando tensões, bem como alguns avanços, sem esquecer a importância que as primeiras pesquisas tiveram na época e que possibilitaram as discussões de forma séria e precisa. Uma das interlocutoras da pesquisa destaca justamente isso,

Todos falavam em patologia na época, portanto somente quem não efetua leituras baseadas na ocasião em que foram escritas é quem critica sem conhecimento histórico. É importante dar a chance aos pesquisadores vivos para que externem seu pensamento hoje, sobre o assunto, como você está fazendo agora, cara Melissa. Eu mesmo mudei meu entendimento várias vezes... (entrevista realizada em 2017).

Como pontua Antônio Alberto Machado (2009), a transmissão do conhecimento do direito no Brasil, bem como a compreensão sobre o tipo de cultura que resulta dessa produção e reprodução do saber jurídico, supõe não só os aspectos de ensino praticado nas universidades públicas e privadas, como também aqueles que envolvem a produção do saber jurídico fora do sistema universitário, extrapolando o âmbito do direito que se torna parte da linguagem do senso comum.

Neste saber jurídico se constrói e se desenvolve a técnica do direito, com todo o processo de interpretação e aplicação da legislação brasileira aos casos práticos enfrentados pelas/os operadoras/es das mais diversas carreiras jurídicas. A doutrina e a técnica jurídica que são construídas no ambiente acadêmico e no ambiente prático das profissões jurídicas são difundidas por meio da própria repetição habitual na academia e no foro<sup>111</sup>, bem como por meio da realização de eventos científicos e culturais na área do direito (MACHADO, 2009, p. 2). Em virtude destes aspectos, também constituiu parte da pesquisa a participação e a observação nos congressos jurídicos já relacionados no capítulo 2, dos quais algumas/uns das/os autoras/es das obras relacionadas neste estudo também participaram não só como palestrantes, mas como ouvintes. Muitas vezes os congressos apresentam teorias e interpretações que funcionam ou funcionaram como estratégias argumentativas nas ações judiciais concretizadas. Portanto, em que pese algumas contradições percebidas na construção dos textos jurídicos, nos eventos as abordagens já aparecem de forma mais atualizada, embora ainda tragam a tradição da construção do tema imbuída nas falas e argumentações.

Seguindo as pistas de Machado (2009), que considera a cultura jurídica dominante normativa e praxista, é interessante dialogar com Judith Butler (2014) que analisa as regulações que as próprias normas de gênero instituem, com seu regime regulador e disciplinar específico, sugerindo assim que o próprio binarismo de gênero é normativo. Nesse sentido, a pretensão de estabelecer as regras que regulam o desejo em forma de leis inalteráveis e eternas, tem um uso limitado para uma teoria que procura compreender as condições sobre as quais a transformação social de gênero é possível (BUTLER, 2014).

Para Machado (2009), a realidade da atuação das/os intérpretes/aplicadoras/es da lei nos tribunais e além deles, sempre se percebeu como predominantemente conservadora, de compromisso com

---

<sup>111</sup> Foro é o termo utilizado para referir-se ao local onde são processados assuntos relacionados com a justiça

a fixação da ordem e não propriamente com a sua transformação. Por esse motivo, se fez necessário recuperar e analisar quais são as concepções utilizadas na construção da categoria *transsexual* na doutrina jurídica brasileira, que contribuíram realmente para que haja transformação nos modos em que se concede tratamento às demandas perpetradas para o reconhecimento de direitos das pessoas *trans*.

Por meio desta análise, foi também possível perceber que o fato de tornar-se sujeito de uma regulação equivale, como afirma Butler (2014), a ser assujeitado por ela, ou seja, torna-se sujeito precisamente porque foi regulado e assim o sujeito é ao mesmo tempo sujeitado e sujeito da norma estabelecida. Assim, sujeição decorre de regulação, pois os discursos regulatórios que conformam o sujeito ao gênero são aqueles que requerem e induzem o sujeito em questão a (re)produzir tais normas de gênero, uma vez que o aparato regulador que governa o gênero é ele próprio generificado, ou seja, o gênero requer e institui seu próprio regime regulador e disciplinar específico. A doutrina analisada materializa uma tecnologia de gênero (LAURETIS, 1994) que procura esculpir o *sujeito transsexual*. Porém, cabe questionar se é neste mesmo sentido que se reivindica a proposta da Lei de Identidade de Gênero, apresentado em 2013 e que até o momento da finalização da escrita da tese, não foi colocado à apreciação. Dialogam no mesmo sentido, Estado, direito e as vozes mais interessadas na matéria?

A norma opera no âmbito das práticas sociais a partir do padrão comum implícito na normalização e é reproduzida por meio da teoria que embasa o campo das práticas jurídicas. É importante destacar que a norma governa inteligibilidades, permitindo que determinadas práticas e ações sejam reconhecidas no campo social e normatiza este campo. Assim, *estar fora da norma* é continuar, em certo sentido, a ser definido em relação a ela (BUTLER, 2014).

No campo jurídico, o padrão de sujeito de direitos define a norma e consequentemente delinea “o transsexual”, inclusive no que se refere à sua vivência afetiva e sexual, pois as/os autoras/es, na maioria das publicações, trazem a discussão para o campo do direito de família, como também será discutido, com o debate encontrado nos materiais selecionados, sobre as possibilidades do “casamento do transsexual”.

#### 4.7 A PERSPECTIVA ADOTADA SOBRE O TRANSEXUAL E O DIREITO DE FAMÍLIA

Diaulas Ribeiro e Flávia Teixeira (2014,) ao proporem a discussão sobre a luta por reconhecimento no universo *trans*, comentam

sobre o pequeno número de trabalhos sobre a exclusão de casa que antecede a *transição*. Após este período, também ocorre a (re)configuração em novas famílias, que também aparece pouco problematizada na literatura tanto nas ciências humanas e sociais, como na medicina, na psicologia e no direito. Ribeiro e Teixeira (2014) ainda discutem a saída de casa como constituinte da sociabilidade *trans*, que também aparece com frequência nas narrativas e estudos de caso das ciências humanas e sociais, porém, sobre as famílias que acolhem e dão assistência na *transição* as discussões são ainda tímidas e pouco visibilizadas. Como dizem a autora e o autor, “não há espaço na família para aquele que rompe a norma” (2014, p. 5).

Também raramente se encontra na literatura discussões sobre os rearranjos na própria dinâmica familiar que mudança de nome, como primeira das demandas e as posteriores transformações podem vir a operar na família<sup>112</sup>. O autor e autora discutem, tomando como referência os aportes de Judith Butler, sobre a zona limiar e sem nomeação que constitui um sujeito dentro do circuito possível de reconhecimento e, conseqüentemente, quando esta constituição se dá fora deste circuito, esse sujeito se converte em abjeto. Discutem ainda o fato de que inúmeras travestis e transexuais rompem os laços com a família quando mudam o nome e se divorciam do sobrenome. Passam a ser reconhecidas e nomeadas de diferentes modos.

Porém, o contexto das pesquisas na área do direito de família ainda não demonstra estar caminhando no mesmo sentido, o que revela também a moralidade inerente ao campo jurídico, que impede que as/os intérpretes da lei abordem a realidade descrita e percebida pelas pesquisas citadas, bem como aquelas que são publicizadas de forma exótica em programas de televisão, como os citados por Leite Jr. (2011) e Ávila (2014). A rede Globo de televisão em 2017 apresentou uma série em que diversos casos em que as famílias acompanharam as transições, mas também aqueles em que “novas famílias” foram

---

<sup>112</sup> Em 2015, enquanto eu realizava uma discussão sobre o tema em uma cidade do interior, uma menina *trans* que estava com sua mãe, veio conversar comigo ao final das discussões, relatando a mudança de quarto, as imposições que o pai começou a lhe incumbir como “novas” funções que ela passava a ter em casa, como lavar a louça, por exemplo e o fato do pai passar a impor horários e regular as suas saídas, como faria “se tivesse uma filha que sempre foi menina” (notas de diário de campo, 2015). Como questionam Teixeira e Ribeiro (2014, p. 7). Perde o status de filho e adquire o de filha?!

planejadas e pensadas para antes e depois da transição, as quais vão num sentido bem contrário daquele que os livros jurídicos revelam.

Na doutrina jurídica sobre o tema, no campo do direito de família, as interpretações são bastante conservadoras, mesmo nas publicações recentes. Para compreender o início das colocações feitas pelos autores e autoras do campo jurídico, se faz necessário mais uma vez comentar sobre a estrutura do código civil, pois como explicado alhures, os livros e manuais jurídicos costumam teorizar a partir desta estrutura.

Assim, o Código Civil, no que toca ao Direito de Família, é apresentado pela legislação como o Livro V, da Parte Especial do Código Civil. O Direito Civil é o campo dos direitos das pessoas, que se pauta em duas perspectivas de relação, o direito público, quando as relações se dão entre os sujeitos de direito e o Estado; e o direito privado, quando as relações se dão entre as próprias pessoas, consideradas em pé de igualdade, pelo menos teoricamente, como é o caso das relações familiares. Estes direitos estão previstos no Código Civil, que trata desde o nascimento até a morte do “sujeito de direitos”. A temática dos direitos da personalidade e sua proteção são suscitadas no decorrer dos cinco livros que compõe o referido código, que está submetido à Constituição Federal a partir do movimento chamado constitucionalização do direito civil, período em que foi necessária a sensibilização das/os intérpretes para que houvesse harmonia entre a Constituição de 1988 e o antigo código de 1916. A mesma pessoa, considerada “sujeito de direitos” que se constrói no livro I, encontra proteção até o livro final, respectivamente livro V – Direito de Família e Direito das Sucessões.

Elimar Szaniawski (1998), um dos autores que compõe o *corpus* de análise, reconhece que o Código Civil, na época de sua elaboração era dirigido à determinada classe social, visando atingir determinadas pessoas e regulamentar suas relações de propriedade e, conseqüentemente, de casamento e filiação, já que em última instância, o tema da herança é suscitado com a circulação do patrimônio entre os titulares desta relação. Da mesma forma, os legisladores que elaboraram o código civil faziam parte desta classe e partiam de um paradigma de sujeito de direito como sendo o homem, branco, europeu, cristão, proprietário de terras e heterossexual.

A mulher, inicialmente, não era nem considerada um “sujeito de direitos pleno”, pois até então, para exercer os “atos da vida civil”<sup>113</sup> deveria estar assistida por um homem, que geralmente era o pai, se solteira, e o marido, se casada. Assim, também não era considerada titular de herança. Este exemplo deixa claro que qualquer pessoa que não se encaixava no padrão do sujeito de direitos estabelecido (homem, branco, europeu, cristão, proprietário de terras e heterossexual), dependia deste para alcançar a validade de seus negócios cotidianos<sup>114</sup>.

As previsões concernentes ao estudo dos direitos das famílias e das sucessões seguiram a lógica estabelecida, tendo como ponto de partida o casamento institucionalizado<sup>115</sup>, visando, muitas vezes, a questões patrimoniais entre os cônjuges, tanto durante a vida, com a regulamentação dos regimes de casamento, como após a morte, quando o tema da sucessão ganha maior relevo para a transmissão da herança.

Neste aspecto, a doutrina jurídica tradicional costuma mencionar que o casamento da pessoa transexual trata-se de um casamento anulável, por configurar *erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge* (TARTUCE E SIMÃO, 2013, p 77) o que faz com que as relações (pessoais e patrimoniais) sejam desconstituídas após a “descoberta” de que um dos cônjuges é transexual.

A análise deste aspecto jurídico remete ao texto de Gayle Rubin, *Thinking Sex* (1984), no qual a autora elabora a estrutura do bom e do mau sexo, determinando uma hierarquia entre as práticas sexuais, o que parece ter sido completamente absorvido pela legislação que regulamenta o direito ao “bom sexo” e os limites colocados, garantindo a concessão de mais direitos para quem está no topo da pirâmide hierárquica das boas práticas sexuais, ou seja, os direitos de família são inicialmente assegurados às relações heterossexuais, decorrentes do casamento monogâmico, reprodutivo, que só praticam sexo dentro de casa (RUBIN, 1984).

Não é a toa que a previsão que inaugura o livro do Direito de Família, traz como subtítulo – Direito Pessoal e Do Casamento, com a previsão do artigo 1511 do Código Civil que dispõe “O casamento

---

<sup>113</sup> Categoria nativa das ciências jurídicas no sentido de se referir a atos do cotidiano que envolvem negócios e/ou contratos de como compra, venda, doação, locação, transporte etc...

<sup>114</sup> Tanto que em 1962 foi criado o Estatuto da mulher casada – Lei nº 4.121 - de 27 de agosto de 1962 que dispunha sobre *a situação jurídica da mulher casada*.

<sup>115</sup> O que se denota da própria estrutura do Livro V, da Parte Especial do Código Civil, que ao iniciar o tratamento do direito de família parte do capítulo que se intitula - Do Casamento – art. 1511 e seguintes.

estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade e deveres dos cônjuges.” A partir daí, passa a discorrer sobre procedimentos, requisitos a serem cumpridos para validade do casamento e, conseqüentemente, descreve o que invalida o casamento e o que pode servir de alegação para sua anulação<sup>116</sup>.

Assim, o artigo 1556 estipula que “O casamento pode ser anulado por vício de vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto a pessoa do outro cônjuge”. Este erro será ainda esclarecido pelo artigo 1557, inciso I, “Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: I – O que diz respeito à sua identidade, sua honra, boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado.” Este terá três anos para propor a ação que vise a anulação do casamento.

O inciso III, do mesmo artigo traz ainda que, “a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável, ou de moléstia grave e transmissível, pelo contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência”.

A legislação não especifica que situações seriam estas, mas pela interpretação do artigo 1562, pode-se notar que para o legislador, trata-se de uma situação tão grave que chega a permitir que,

Antes de mover a ação de nulidade do casamento, a de anulação, a de separação, a de divórcio direto, a de dissolução de união estável, poderá requerer a parte, comprovando sua necessidade, a separação de corpus, que será concedida pelo juiz com a possível brevidade.

Não se verifica nas transcrições acima qualquer referência a pessoas *trans*, porém, quem traz a questão para a esfera do erro de pessoa<sup>117</sup> é a doutrina, que ao exemplificar a expressão destes artigos menciona que as situações caracterizadoras do erro, e que merecem

---

<sup>116</sup> No campo do direito há diferenças entre anulação e nulidade dos atos jurídicos, no sentido de que o ato anulado chegou a ser válido e a gerar efeitos até o momento em que foi anulado; e, no caso da nulidade, o ato não chega a ser válido, não gerando efeitos.

<sup>117</sup> Interessante lembrar que o primeiro livro de João Nery tinha justamente este título *Erro de pessoa*, no sentido de ironizar a forma que o direito concede tratamento ao casamento das pessoas *trans*. O livro foi publicado em 1985 e depois, uma releitura em 2011, com o título *Viagem Solitária*.

estudo especial seriam aquelas do inciso I e III, com o seguinte “esclarecimento”:

No que diz respeito à identidade, honra e boa fama do outro cônjuge, sendo esta uma informação de conhecimento ulterior pelo nubente e que torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado. A honra difere da boa fama. A primeira trata de um problema que só diz respeito ao cônjuge em si, independente de sua repercussão ou conhecimento de terceiros. A boa fama cuida da imagem que terceiros tem do cônjuge. Vários são os exemplos apontados pela doutrina e jurisprudência sendo interessante citar os seguintes: casamento celebrado com homossexual, com bissexual, com transexual operado que não revelou sua situação anterior, com a pessoa adepta de práticas sexuais não convencionais, etc. (TARTUCE E SIMÃO, 2013, p. 76-77).

Na literatura específica consultada, o primeiro livro a ser publicado sobre o tema vai direto à questão mais preocupante inicialmente, ou seja, o corpo. Para Antonio Chaves, havendo a correção cirúrgica (que permite a conjunção carnal) e a redesignação do sexo, o casamento da pessoa transexual é possível, desde que o futuro cônjuge tenha conhecimento dos fatos, pois, para eles, é relevante o fato da pessoa ter sido criada e reconhecida como sendo de outro sexo” (CHAVES, 1994, p. 140). Isso porque, o conhecimento, depois do casamento, de ter o cônjuge vivido como do sexo idêntico ao seu, poderá tornar insuportável a vida em comum. Caso contrário, poderá ser invocado o *erro essencial* sobre a pessoa, concernente à identidade, e ajuizada a ação de anulação de casamento.

Na publicação de Tereza Vieira, (1996), há a colocação referente à retificação do registro civil do *transexual primário* que se submete ao tratamento e com isso, finaliza o Capítulo X, intitulado dos *Aspectos Médico Legais* com o título *Repercussões no Direito de Família*, pois, segundo afirma, “a adequação de sexo exerce uma influência sobre as relações entre seus membros.” (VIEIRA, 1996, p. 139). Destaca que a “adequação de sexo deve ser coerente reconhecendo o direito de contrair matrimônio, pois a procriação não é mais considerada uma finalidade essencial do casamento. A adequação de sexo dá ao transexual o direito



do seu *novo* sexo” (VIEIRA, 1996, p. 139). Também afirma que as “tendências transexuais” dificilmente são supervenientes ao matrimônio. Porém, para evitar “desarranjos constrangedores ao cônjuge e à prole, o reconhecimento jurídico da adequação de sexo deve ser concedido apenas ao transexual solteiro, divorciado ou viúvo” (VIEIRA, 1996, p. 139).

Na terceira publicação, o posicionamento segue no mesmo sentido. No capítulo 4, intitulado *Da operação de transgenitalismo e seus reflexos no direito*, no ponto 4.3 *Da operação de transgenitalismo e de seus reflexos no Direito Civil*, segundo Elimar Szaniawiski afirma, “o campo *familista* é onde as maiores complexidades são sentidas, já que é neste ramo que se protege o homem, como ser humano, sua personalidade, sua dignidade e suas relações familiares”(1998, p. 118).

A redesignação sexual recai sob a questão da identificação do indivíduo: no que diz respeito ao seu casamento, se casado for, antes da redesignação, na possibilidade ou não de vir a contrair matrimônio com pessoa do sexo oposto ao seu sexo de conversão, o sexo psíquico e em relação à filiação do indivíduo que tenha nascido antes ou após a cirurgia de mudança sexual (SZANIAWISKI, 1998, p. 116). No tocante ao registro civil, a operação da pessoa transexual como justificativa para alteração do registro de nascimento não encontra amparo na legislação (SZANIAWISKI, 1998, p. 117). Devido à relevância do tema, o autor anuncia que aprofundará a temática no capítulo 5, passando, em seguida, ao tópico 4.3.2 *Da operação de transgenitalismo e seus reflexos no casamento*, partindo da noção clássica do casamento que traz como condição a diversidade de sexos, sendo que admite que o direito brasileiro não contempla definição legal de sexo. No tópico seguinte, traz como tema *o casamento do transexual e suas peculiaridades*, ressaltando que também não há normas proibitivas em relação ao casamento “dos transexuais”, apresentando duas possíveis situações – transexual já casado que se submete à cirurgia de mudança do estado sexual após seu casamento com pessoa de sexo biológico oposto ao seu e a que se refere ao transexual solteiro, que após a cirurgia pretende se casar. Para o primeiro caso, o autor, seguindo os pressupostos básicos do casamento tradicional, que exigem a diversidade de sexo, considera que havendo a operação de transgenitalização, haveria a nulidade absoluta do casamento (SZANIAWISKI, 1998, p.124).

Apresenta a situação em que a pessoa faz a transição e pretende continuar casada, fato que, no seu entendimento, depende do consentimento do cônjuge. Não havendo o consentimento, ao cônjuge do transexual – que não pode impedir a redesignação sexual do outro – a

única atitude do cônjuge do operado seria a de requerer o divórcio, por prática de injúria grave (SZANIAWISK, 1998, p. 125). Porém, havendo consentimento do cônjuge do transexual o casamento entre ambos continuará válido. Ao que parece, o assunto é bem controverso e várias são as alegações de casamento que se torna inexistente até o divórcio “compulsório” (SZANIAWISK, 1998, p. 126). Apesar do próprio autor distinguir a transexualidade de homossexualidade, afirma o tempo todo que o cônjuge heterossexual (designando aquela pessoa que não se submeteu da redesignação sexual) em oposição ao cônjuge “transexual”.

Outra questão é que, apesar do autor defender a autodeterminação do sujeito de direito, não é mencionada a autonomia da vontade na questão do casamento, pois aborda a situação do casamento de transexual já anteriormente redesignado, ou seja, a pessoa solteira ou divorciada que se submeteu à operação de mudança de sexo e que queiram casar com pessoa de sexo oposto ao sexo redesignado (SZANIAWISK, 1998, p. 127).

Novamente, são duas as situações: a primeira da pessoa que se submeteu a cirurgia, porém ainda não alterou seus documentos. Assim, continua com o impedimento da diversidade de sexo para formalização do casamento, que a partir de 2013 passa a ser regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estando hoje superado. A segunda trata justamente da hipótese da pessoa que, após a cirurgia, obteve a modificação judicial de seu status sexual e de seu prenome perante o assento de nascimento no registro civil, sendo possível considerar a hipótese, nestes casos, que legalmente é possível se realizar. (SZANIAWISK, 1998, p. 127). Porém, o autor passa a descrever os casos em que o casamento, apesar de válido, não perdurar por conta do desempenho sexual das pessoas *trans*. As afirmações não apresentam fundamentação teórica neste ponto. Assim, não só o reconhecimento da pessoa como sujeito de direitos depende dos requisitos defendidos pela autora e pelos autores, mas também a capacidade para casamento de pessoas *trans* está pautada na realização da cirurgia e retificação do registro civil. O autor afirma que há o entendimento firmado de que em relação à aptidão para o matrimônio, pois o sexo psíquico prepondera sobre o sexo biológico.

Em seguida, Szaniawisk abre um subitem: *Do Erro essencial sobre a pessoa*, afirmando que o requisito essencial para o casamento é o consentimento dos nubentes, pois através dele é que se estabelece o vínculo familiar. Portanto, para evitar a possível alegação e posterior anulação do casamento, o autor considera ser imprescindível que a pessoa *trans* informe “sua especial condição” ao cônjuge. Se assim não

proceder, pode ser configurado o erro substancial, ou seja, se fosse do conhecimento do agente que estava manifestando seu consentimento sobre aquele fato, ou seja, se soubesse a realidade dos fatos, não teria ele declarado sua vontade do modo que declarou.

Assim, o instituto do erro quanto à pessoa apresenta como princípio geral o fato da situação não chegar a atingir os requisitos de validade para a “a formação do contrato”, (no caso, o “contrato de casamento”) a não ser no caso dos contratos personalíssimos. Porém, em matéria matrimonial, a questão não pode ser analisada sob o mesmo prisma, já que há previsão específica para os vícios de consentimento no matrimônio quando o erro só vicia o consentimento quando recai sobre a pessoa do cônjuge, no que diz respeito ao inciso I do artigo 219 do CC de 1916 (atualmente art. 1557) que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado, bem como o inciso III que se refere à ignorância, anterior ao casamento de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de por em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.

Elimar Szaniawisk, (1998) também afirma que os civilistas costumam dividir a identidade da pessoa em identidade física e identidade civil, alertando que, para o caso das pessoas transexuais, é importante essa dicotomia, pois do assento de nascimento nem sempre consta a mudança do sexo expressamente. Assim, o erro da pessoa dar-se-á sempre em relação à identidade corporal e a identidade civil diz respeito à identificação do indivíduo no seio da sociedade, isso é, à alteração do nome e do status sexual do transexual. (SZANIAWISK, 1998, p. 131).

Em síntese, o autor afirma que no caso da declaração da vontade do nubente para o casamento, se este ignorar a identidade anterior do cônjuge (transexual redesignado) o erro vicia o consentimento. Mas ele mesmo alerta que não basta o erro, mas que a sua descoberta torne insuportável a vida em comum para o cônjuge enganado. A ideia sob a qual o autor sustenta esta possibilidade é a de que o cônjuge enganado se sentirá ludibriado e extremamente ofendido e revoltado com o engano. (SZANIAWISK, 1998, p.132) A solução seria que constasse à margem do registro a alteração do sexo, para evitar esta situação e “proteger terceiros”, mas o próprio autor reconhece que há fortes posicionamentos em contrário.

O subitem seguinte traz o Divórcio, para o caso da pessoa do nubente ter ciência de que se casou com uma pessoa transexual, porém,

não queria mais continuar casado com esta, passando a descrever hipóteses em que o fundamento seria a falência do casamento e não a impotência de um dos cônjuges. Abre um parágrafo em que se refere aos *divórcios de transexuais* sendo mais frequentes no caso do transexualismo feminino – redesignação de mulher para homem – por causa da impotência do marido ou por causa do adultério do cônjuge do redesignado (como parece que a argumentação está pautada na satisfação sexual, o autor parece querer afirmar que o cônjuge trairia o marido com outro por causa da redesignação sexual). Cita outros autores que se debruçam sobre o tema como Orlando Gomes, Aracy Klabin, Maria Helena Diniz buscando localizar o motivo que fundamentaria o divórcio, questão que hoje seria irrelevante, visto que o divórcio deixou de estar atrelado à culpa.

No tópico 4.3.3, quando aborda *Da operação de transgenitalismo e seus reflexos na filiação*, o autor se propõe a verificar os casos dos filhos do resignado, para os casos do transexual ter gerado filhos antes da cirurgia. Primeiro, traz a hipótese de este fato descaracterizar a transexualidade verdadeira, como afirma Aracy Kabin, com a qual não concorda (SZANIAWISK, 1998, p.137), apresentando outro argumento também controverso, no meu ponto de vista, qual seja, “muitos transexuais lançam mão do casamento e da paternidade com o objetivo de afastar de si a síndrome que os aflige e, em uma atitude muitas vezes extremada, em não querer assumir sua transexualidade, casam”.

Estes entendimentos externados pelo autor são recuperados e tomados como referência em outras publicações. Na coletânea de 2011, organizada por Maria Berenice Dias, Tereza Rodrigues Vieira comenta que “como qualquer outra pessoa, o transexual deseja casar e formar uma família para satisfação de sua personalidade”. E assim, afirma que não há nenhum impeditivo para o casamento nem antes nem depois da cirurgia, se o transexual adequou seus documentos para o sexo almejado e pode se casar com alguém do sexo oposto (!) (VIEIRA, 2011, p. 422). Porém, nada menciona sobre quem ainda não alterou ou não pretende alterar seus documentos, o que se compreende porque naquele momento, quem está sendo “estudado”, referenciado para as análises empreendidas são as pessoas que seguem o que os manuais médicos definem como “transexual verdadeiro”, não havendo menção às outras vivências de gênero.

Depois, a autora aborda o caso da pessoa transexual casada que deseja realizar a cirurgia de adequação de sexo, afirmando que no Brasil, a questão transexual é um assunto relacionado à saúde e esta, independe de estado civil. Na mesma linha de raciocínio, o

consentimento do cônjuge não é necessário para cirurgia, já que no seu entendimento, sendo “um problema de saúde” acaba por ser “imprescindível” o tratamento (VIEIRA, 2011, p. 423). Sobre a possibilidade da anulação do casamento em caso de omissão de sua condição para o cônjuge que se sentir enganado, a autora defende que este poderá pleitear sua anulação, bem como, poderá perdoar a pessoa (!) (VIEIRA, 2011, p. 423). Para concluir, ressalta que o transexual tem direito ao casamento, mas isso não pode ser omitido do futuro cônjuge.

Patrícia Sanches, na publicação de 2011, aponta, como exemplo utilizado para garantir a segurança jurídica para as pessoas que convivem na sociedade, o casamento putativo, passível de anulação por erro essencial, como solução jurídica simplista e traz o lado da pessoa *trans*, colocando que externar sua condição também configuraria discriminação e preconceito, ressaltando a necessidade de resguardo da dignidade da pessoa humana. Para ela, se o entendimento fosse no sentido de que “Não seria mulher, e também não seria homem, mas sim uma pessoa com sexo alterado, um terceiro tipo sexual, um transexual”. Para a autora, no caso de pessoas casadas com filhos, estas não terão o nome alterado nestes documentos.

Paulo Iotti Vecchiatti (2011), ao apresentar suas considerações sobre *O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização*, apresenta como fundamento para garantir o direito ventilado no título, os princípios da dignidade humana do pai ou da mãe transexual e a integral proteção da criança e do adolescente (VECCHIATTI, 2011, p. 445). Apesar da referência ao direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização, das 15 páginas do artigo, apenas as duas derradeiras são dedicadas ao tema. O texto é denso e esmiúça diversos aspectos da transexualidade no tocante à adequação do registro civil.

Para tanto, inicia apresentando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. O primeiro é tomado como forma de controle da atividade estatal e como solução de conflito entre dois ou mais direitos e se subdivide em: princípio da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito. (VECCHIATTI, 2011, p. 446). Ou seja, para o autor, embora haja um posicionamento quase que tradicional sobre o tema, apresentando como exemplos alguns acórdãos do STJ (2011, p. 455-458), apresenta um posicionamento contrário ao manifestado por autoras/es do direito de família, no que toca ao transexual que omite a situação do cônjuge, retirando a questão da hipótese do erro essencial e anulação do casamento por divórcio motivado pela impossibilidade de suportar a vida em comum, apesar de

que hoje, com a alteração das regras do divórcio, não há necessidade de alegação do motivo da decisão de dissolver a união.

No ponto em que aborda a questão “do transexual com filhos”, tendo apresentado o que considera a ponderação necessária por estar tratando de dois princípios fundamentais, a dignidade humana do “cidadão transexual” e a proteção integral da criança e do adolescente, passa a se referir ao transexual com filhos menores de 12 anos, que querem fazer a transição. Segundo o autor, a criança pode sofrer transtornos com este fato, porém, o transexual não pode ser impedido de fazer a cirurgia de transegenitalização, o que seria parte da garantia de “sua vida digna (e, mesmo, a vida, pelo risco de suicídio notoriamente existente, ao menos em alguns casos extremos)” (VECCHIATTI, 2011, p. 458).

Porém, também aborda a situação em que os filhos não tenham maturidade suficiente para compreender a transição materna/paterna e que neste caso deveriam ficar afastados até “se mostrar com maturidade suficiente para entender a situação” (VECCHIATTI, 2011, p. 459) O outro problema que aborda é dos documentos de identificação dos filhos, caso o pai ou a mãe faça a retificação do seu prenome.

Para tanto, apresenta duas soluções possíveis. A primeira, manter o registro original, por ser verdadeiro na época dos fatos ou alterar o registro original, por não mais corresponder com a realidade. Apesar disso, afirma que a alteração deve ser feita, pois do contrário, a pessoa ascendente da criança, não terá como identificar-se como tal, caso seja necessário (VECCHIATTI, 2011, p. 459). Ao final, apresenta suas conclusões, consideradas proporcionais e razoáveis: A cirurgia, bem como retificação dos documentos da pessoa transexual são medidas adequadas, necessárias e proporcionais para que a pessoa transexual tenha uma vida digna. Da mesma forma, são medidas razoáveis, pois correspondem a uma solução lógico-racional para o resguardo da saúde psicofísica da pessoa transexual. No caso da pessoa ter filhos, mantem-se a defesa da cirurgia e adequação dos documentos, inclusive nos documentos da criança (VECCHIATTI, 2011, p. 460).

#### 4.8 CADÊ O GÊNERO QUE DEVERIA ESTAR AQUI?

O que revela o levantamento das publicações jurídicas específicas sobre o tema, além da forma de tratamento, já comentada com certo estranhamento, é a total ausência de discussão das questões de gênero nos materiais que constituem o *corpus* jurídico analisado. Estuda-se sexo, sexualidade, direitos sexuais, porém raramente encontrei a palavra

gênero nos textos jurídicos analisados e quando encontrei, seu entendimento está vinculado ao sexo biológico. Creio que este dado por si só venha a revelar muito do que do que esta omissão quer significar.

Erving Goffman desenvolve suas considerações sobre a situação negligenciada afirmando que regras culturais estabelecem como os indivíduos devem se conduzir em virtude de estarem em um agrupamento e estas regras de convivência, quando seguidas, organizam socialmente o comportamento daqueles presentes à situação (GOFFMAN, 1966). Não é à toa que a par de todo o silêncio em relação às questões de gênero, o *corpus* jurídico é formado por direitos e obrigações classificados por sexo, como por exemplo, a apresentação ao serviço militar para os homens e o direito à licença maternidade para mulheres. O direito parte de um contexto dado para a definição do que é ser homem e do que é mulher, e a partir desta universalidade é que atribuem as obrigações. Assim, a legislação é silente em relação às próprias pessoas *trans* e os argumentos que se constroem para uma tese favorável que garanta a concessão aos pedidos judiciais formulados por pessoas *trans*, inevitavelmente mantém o caráter adotado pela medicina.

Schramm, Barboza e Guimarães (2011) destacam que a inexistência de uma lei explícita sobre o direito à identidade sexual e o não enquadramento da pessoa transexual nas previsões jurídicas são apontadas como uma das principais causas da negação dos direitos destes indivíduos. Na verdade, a natureza política dos direitos ligados à sexualidade foi denunciada já pelos movimentos feministas e de liberação homossexual a partir dos anos 1960, que trouxeram à tona que as formas de ordenamento da sociedade que consideravam a heterossexualidade e a assimetria de gênero como modelo das relações afetivo-sexuais, conjugais e de parentesco precisavam ser revistas, como informa Maria Luiza Heilborn (2012, p. 396). Porém, somente na década de 1990 é que foi possível perceber uma abordagem da questão na doutrina jurídica.

O tema, na sua maioria, é tratado de forma carregada de valores morais que, por vezes, impedem o avanço da temática na área jurídica, o que prejudica até mesmo o alcance da categoria que englobam as pessoas *trans* deixando margem para que o seu conteúdo seja questionado. Geralmente, sob a designação de direitos sexuais, estuda-se a questão dos direitos reprodutivos, porém tal abordagem vem sendo entendida numa perspectiva de valorização da cidadania individual. Assim, Heilborn (2012) esclarece que a ideia de que sexo, sexualidade, gênero e reprodução constituem importantes áreas da experiência humana e devem ser objeto de garantias e respeito, bem estar e livre

arbítrio. No caso específico dos direitos reprodutivos, significa a possibilidade de mulheres e /ou casais decidirem o tamanho da prole, o momento de ter filhos, com acesso à contracepção e ao aborto seguro, e às condições adequadas de assistência em todas as etapas do ciclo reprodutivo. Neste sentido, cabe agora incluir também as pessoas *trans* que desejam se submeter ao tratamento hormonal ou cirúrgico e ainda manter a sua capacidade reprodutiva.

Roger Raupp Rios também defende a necessidade de uma melhor compreensão do que se estuda sob a categoria dos direitos sexuais, geralmente associados aos direitos reprodutivos das mulheres. O autor, depois de explicitar o histórico dos direitos sexuais e reprodutivos, defende o alargamento da compreensão e aprofundamento do tema, já que a sexualidade deve “cuidar não só da proteção de um grupo sexualmente subalterno em função do gênero e do sexo, mas deve englobar outras identidades que reclamam esta proteção, como gays, lésbicas, transgêneros” (RIOS, 2007, p 22). A garantia de um exercício da sexualidade livre de coerção, livre de estigmas, sob as que se identificam como pessoas *trans* ou com orientação sexual diversa da heterossexual, representaria o alcance do que o autor nomeia como um direito democrático da sexualidade.

Cláudia Níching (2013) discute a falta de neutralidade do direito denunciada pelas feministas, através do diálogo entre diversos autores e autoras, o que vai permitir que, mesmo neste âmbito não neutro, é possível encontrar um espaço de discussão das questões ligadas à sexualidade, incluindo a discussão das questões relacionadas à identidade de gênero.

Para tanto, seria necessária clareza quanto à distinção entre o Gênero e Sexualidade, como figuras independentes uma da outra, que também percorreram um longo caminho nas Ciências Sociais, grande área que vem a englobar o Direito. Os caminhos traçados até se chegar a este patamar de análise foram se entrelaçando desde os primeiros estudos sobre o tema no campo das ciências sociais. Pensar as questões teóricas em cada um dos campos, partindo de exemplos da concepção essencialista e da concepção construtivista, pode ser um exercício interessante para começarmos a desconstruir algumas das categorias até chegar ao direito.

José Antonio Nieto (2003) no texto *Reflexiones en torno al resurgir de la antropología de la sexualidade* comenta que a antropologia da sexualidade, em comparação com a antropologia abstencionista das décadas anteriores, é marcada pelo construtivismo social e cultural. Importantes contribuições da antropologia



construtivista vêm no sentido de mostrar as relações que existem e os significados que dão os sistemas culturais e sociais da sexualidade e o poder do sistema fundamentalmente político e econômico.

A corrente construtivista também se debruça sobre os estudos do impacto da industrialização, modernização, ocidentalização e globalização da sexualidade em países do sudeste asiático, africanos, caribenhos e latino-americanos. Também deve ser ressaltada a contribuição da antropologia na desestabilização da fixação conceitual do sexo e do gênero, favorecendo a emergência da teoria da performatividade, que enfatiza mais a ambiguidade e indeterminação dos atores sociais que produzem discursos sexuais que tem o mesmo significado. Seu posicionamento não essencialista deve ser ressaltado, diante do ressurgimento da antropologia da sexualidade.

Para Carole Vance (1991), a antropologia também redescobre a sexualidade, que estava silenciada desde a morte de Malinowski. A antropologia Social e Cultural adota interpretações inovadoras sobre sexualidade, formulando ideias e princípios, previamente não contemplados, que marcam a sexualidade desde a perspectiva teórica da construção social, afastando-se do modelo biomédico da sexualidade, que possui(a) posturas deterministas e essencialistas, que mantem objetivos impossíveis de sustentar, como a prática etnográfica vai revelar.

Há um salto significativo entre o modelo do influxo cultural para o de construção social e cultural de sexualidade; assim, se *culturaliza* a biologia e se *biologiza* a cultura. O modelo de construção social e cultural situa a compreensão da sexualidade com precisão temporal, no modelo do influxo cultural, no qual o fator tempo é abstraído. São os processos sociais que intervêm e dão forma à sexualidade. Um deles é a própria sociedade e outro, os próprios indivíduos e atores sociais.

O primeiro vai permitir que sejam fixados limites do que é sexualmente aceitável e inaceitável. O segundo permite que os indivíduos da sociedade abordem a sua própria sexualidade. Mas nos dois casos, há o reflexo de pré-concepções anuladoras do sujeito, pois são ideias de um discurso formulado verticalmente, de cima para baixo, ou seja, um discurso de poder enraizado nas ideias de cultura. Os segundos são processos reativos que tem o indivíduo como protagonista, que aceita ou rechaça a hegemonia das pautas culturais da sexualidade. Mas a ordenação simbólica que molda a sociedade e enquadra o indivíduo não tem a uniformidade e a consistência que a mesma sugere.

Parece que aqui é possível localizar o descompasso que se identifica com as normas jurídicas e a realidade. Os símbolos e as

significações sociais que induzem e congregam não são irrompíveis, pelo contrário, potencializam modificações e em certo sentido, ao invés de permanecerem fixos e ordenados, tendem a desordenar-se. Tanto os processos reguladores como os reativos constroem modelos culturais específicos de sexualidades. O modelo essencialista traz condutas sexuais predeterminadas pela biologia, genética, pelos hormônios e por extensão, a anatomia e a fisiologia corporal.

O direito está atrelado ao modelo essencialista e parecer ter estado imune ao modelo do influxo cultural, que coloca que é na cultura que se assentam as bases da motivação e da desmotivação sexual, da expressão da sexualidade, no sentido de que as atitudes, condutas e relações sexuais se modelam na sociedade por meio da cultura e através da aprendizagem da mesma.

Desta forma, é preciso rever o conceito de sexualidade a partir da antropologia e buscar uma discussão que venha a englobar também as questões de gênero no campo jurídico, para o lugar ou o não lugar da sexualidade destas questões nas ciências sociais. Ou seja, da mesma maneira que se construiu todo um olhar interpretativo para garantir direitos para as pessoas que se identificam como lésbicas, gays e bissexuais, faz-se necessário a sensibilidade para analisar as questões trazidas pelas pessoas *trans*, em termos de direitos e de reconhecimento do seu *status* também no âmbito legal e jurídico, sem esquecer que para tanto, será necessário também perpassar por outros aspectos que estão imbricados na questão e o impacto jurídico que estas relações podem causar nos cânones do direito.

## **5 O PANORAMA LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIAL: CONHECENDO O UNIVERSO DA PRÁTICA JURÍDICA E AS ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA O RECONHECIMENTO E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS TRANS**

Neste tópico, será descrita a atual situação em relação aos direitos de pessoas *trans* no Brasil, considerando tanto os avanços como os retrocessos, verificados no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No campo dos direitos relativos às questões de gênero e sexualidade, compreender a situação que está dada entre os três poderes que compõem e estruturam a República Federativa do Brasil não é uma tarefa fácil, uma vez que, dos poucos avanços localizados, nenhum chegou a ser convertido em lei federal, de abrangência nacional.

Isso resulta em uma situação atípica, considerando a estrutura do poder estatal brasileiro, portanto, o objetivo aqui é explicitar algumas dessas situações buscando aproximar-se do que é possível fazer com os instrumentos disponíveis no universo jurídico atual, para a garantia de direitos à população *trans*.

Desde o ano de 1979 há registro de iniciativas de deputados apresentando projetos de lei que poderiam ter solucionado parte das situações enfrentadas pelas pessoas *trans*, porém, esses projetos não lograram avanço nos trâmites necessários e nas instâncias competentes. Como já mencionado, muitos dos entraves são burocráticos, típicos da construção legislativa brasileira, porém outros tantos decorrem da própria compreensão da transexualidade a partir de sua classificação enquanto categoria nosológica, que considera apenas o viés do biológico e o transtorno mental como diretrizes de análise das vivências das pessoas *trans*, conforme demonstrado nos capítulos anteriores.

Além disso, também é possível encontrar justificativas carregadas de conotações morais sobre sexualidade, sem considerar os aspectos sociais que fazem parte da construção do próprio gênero e que se interseccionam nas vidas de quem passa pela experiência de transição de gênero e de todas as pessoas constituídas nesta cultura.

Desta forma, os projetos de lei propostos entre os anos de 1979 e 2013 serão apresentados cronologicamente. Em seguida, serão apresentadas as legislações gerais que estão em vigor e que podem ser, como de fato têm sido, aplicadas nos processos judiciais para fundamentar as demandas que buscam assegurar direitos para pessoas *trans*.

A interpretação dos dispositivos legais existentes pode construir entendimentos capazes de solucionar algumas situações e a doutrina tem

um significativo papel no direcionamento de determinadas análises. O problema que vem sendo apontado, porém, é justamente o fato de tais doutrinas partirem de um referencial para compreender a transexualidade que não corresponde à realidade enfrentada cotidianamente pelas pessoas *trans*.

Após, serão apresentadas três ações que tramitam atualmente no Supremo Tribunal Federal (STF), que discutem importantes prerrogativas suscitadas pela população *trans*. Com a apresentação dos dispositivos legais utilizados, será possível verificar as estratégias para a construção dos direitos pleiteados, utilizando como exemplo a ação que tramita há mais tempo perante o STF, ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275 de 2009.

## 5.1 DAS TENTATIVAS DE LEGISLAR SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS *TRANS*

Os projetos de lei que, até o ano de 2013, foram apresentados pelos deputados, “representantes do povo”, no Poder Legislativo, nunca chegaram a tramitar em todas as instâncias competentes, sendo que alguns foram vetados pelo executivo antes mesmo de serem colocados em discussão no Congresso Nacional<sup>118</sup>.

Como lembra Theophilos Rifiotis,

As experiências históricas no Brasil têm mostrado que há um hiato não desprezível entre a determinação jurídica e sua aplicabilidade. Não é preciso detalhar os problemas concretos da efetividade do acesso à justiça e da garantia de direitos criados. Sabemos que as práticas dos operadores jurídicos e a resignificação ou apropriação que fazem do jurídico os próprios envolvidos nem sempre coincidem com o “espírito da lei” (RIFIOTIS, 2012, p. 239).

Portanto, ao analisar as propostas apresentadas desde a localização do primeiro projeto de lei sobre o tema, é preciso ter em

---

<sup>118</sup> Segundo relata o professor Antonio Chaves (1994), o médico Roberto Farina costumava dizer que os deputados que apresentaram os projetos de lei sempre foram mal assessorados pelos representantes do Ministério da Saúde, que não tinham conhecimento do assunto.

mente que nem sempre o que se levava à discussão na “letra da lei” correspondia às demandas concretas e realmente solicitadas pela população *trans*. O projeto de lei nº 1909, apresentado em 1979, pelo deputado José de Castro Coimbra, por exemplo, tinha como intuito regulamentar a cirurgia de “mudança de sexo”, permitindo a intervenção cirúrgica no caso de “transexualismo comprovado”, além de ser compreendido “como única maneira de reintegrar o transexual ao meio social”, mas acabou sendo vetado pelo presidente da república, João Figueiredo.

Em 1985, foi apresentado o Projeto de Lei, nº 5789, de autoria do deputado Bocayuva Cunha, que propunha a alteração do Código Penal, com acréscimo de um parágrafo no art. 129 para passar a considerar “lícita a ablação dos órgãos e parte do corpo humano quando considerada necessária em parecer unânime de junta médica e consentimento de paciente” e um inciso no art.29 da Lei de Registros Públicos para viabilizar a consequente alteração do registro civil das pessoas que se submetessem à cirurgia.

Alguns anos depois, em 1992, com a divulgação do tema, inclusive na mídia, como demonstrado no capítulo 3, foi apresentado o Projeto de Lei nº 3.349, de autoria do Deputado Antônio de Jesus, o qual pode ser tomado como um dos exemplos de retrocesso, pois visava proibir expressamente a alteração do prenome diante da redesignação sexual.

Em 1995, o deputado José Coimbra volta a propor alterações legislativas para garantir direitos às pessoas *trans* com alterações no texto apresentado em 1979. Assim, o projeto de lei foi reapresentado sob nº 70 – B e foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável do relator, deputado Régis de Oliveira que, à época, se manifestou colocando que “o padrão moral de outrora cede espaço hoje às novas realidades, aos novos costumes e a hipocrisia de então não mais encontra eco na vida e na ciência moderna”, defendendo, com o parecer, a adequação de nome e sexo, bem como a expedição de novo registro civil. Porém, este projeto também não logrou êxito. Cabe registrar que nas considerações finais do primeiro livro de Tereza Rodrigues Vieira, ela comenta que o referido projeto acatava a solicitação de mudança de prenome e de sexo do transexual em seu registro de nascimento e carteira de identidade. Segundo a autora relata,

A comissão de constituição e justiça, reunida em 10 de maio de 1995, foi favorável ao projeto, fazendo a ressalva de que não devesse constar

nenhuma menção ao sexo na nova Carteira de Identidade. Acertada decisão pois, se assim não o fosse, continuaria o transexual a sofrer discriminação e exposição constante a situações ridículas. (VIEIRA, 1996, p. 137).

Em seguida, a autora discute questões técnicas que ainda não eram debatidas e foram bastante inovadoras naquele contexto. Por exemplo, no que toca à concessão legal da adequação do prenome e do sexo, deve-se realizar averbação no registro já existente ou produzir-se um novo? A própria professora segue alertando que

Trata-se de uma ação modificadora do estado da pessoa, com adequação do sexo, devendo, portanto, ser averbada (art. 29, §1º, letra *f*, da Lei 6015/73). Todavia, defendemos que não deverá ocorrer nenhuma referencia à aludida alteração na Carteira de Trabalho, Cadastro Bancário, Título de eleitor, Cartões de Crédito etc. (VIEIRA, 1996, p.137)<sup>119</sup>.

A autora finalizava comentando que, caso os projetos de lei viessem a ser aprovados no Congresso Nacional, não deveriam conter referências discriminatórias aos transexuais e sintetiza pontuando que o “transexual primário” que “se submete a tratamento” é possuidor do direito à adequação de seu sexo, “já resguardado constitucionalmente, pelo direito à saúde”. Com esta afirmação fica evidente o uso estratégico da transexualidade como doença para garantir esta inclusão pela via do direito constitucional e não pela via “comportamental” que trazia consigo uma série de julgamentos morais. Ainda segundo a advogada,

---

<sup>119</sup> A preocupação da autora remeteu à tese da Grazielle Tagliemento (2012) em que ela “inocentemente” pergunta por que a pessoa, *travesti*, não vai ao médico no posto de saúde, e é surpreendida com a resposta – “travesti não sai de dia..”. Assim, os comentários e as preocupações da autora e do direito em proteger o médico não parecem muito efetivos para as reais demandas diárias discutidas em etnografias como de Helio Silva (1993) e Don Kulick (1996). Naquela época, se a pessoa transexual não se encaixasse nos padrões como o direito a via – como sujeito igual e, conseqüentemente, com acesso a todos estes documentos, “saindo de dia”, certamente não eram essas suas maiores preocupações. As etnografias que relatam as violências datam de 1983, 1996, etc. e os dados das violências só passam a aparecer nos livros expressamente em 2012, conforme discutem o autor Paulo Iotti Vechiatti (2011) e a autora Camila Gonçalves (2014).

A intervenção do legislador serviria apenas como um norteador para o juiz, o advogado, o médico e os profissionais ligados à terapêutica, os quais se sentirão mais seguros. Ademais, uma lei de tal importância poderá estabelecer os requisitos para a realização da cirurgia, obedecendo ao fim terapêutico e objetivando sempre a inserção do transexual na sociedade (VIEIRA, 1996, p. 138).

Elimar Szaniawski (1998) critica o projeto no sentido de que a proposta do deputado apenas modifica a legislação penal e civil vigentes para adaptá-las às pessoas que já se submeteram à cirurgia “de mudança de sexo” e que, assim, em nada favoreceria as pessoas que ainda não se submeteram ao procedimento e que pretendem se submeter à “transformação”. Segundo o autor, o projeto não impede que “os transexuais brasileiros continuem seu sofrimento, sendo obrigados a recorrer aos tribunais para que o Judiciário preencha as enormes lacunas ora deixadas...” (SZANIAWSKI, 1998, p. 204).

Em 2000, Luiz Alberto David Araújo também dirigiu críticas ao texto legislativo apresentado, posicionando-se contrariamente à anotação do termo “transexual” na documentação retificada. No texto, o autor ainda desqualifica o projeto, enaltecendo a redação e o posicionamento oficial do CFM, afirmando que o referido conselho foi muito mais cauteloso (ARAÚJO, 2000, p.127- 129). Interessante trazer o comentário de Ana Paula Ariston Barion Peres, que em 2001, explica que na época do desenvolvimento de sua pesquisa, o projeto em questão já havia sido aprovado com duas emendas na CCJ da Câmara dos Deputados, bem como na Comissão de Seguridade Social e Família, mas aguardava ser votado na CCJ do Senado. Segundo a autora,

O projeto teria sido retirado da ordem do dia pelo presidente da Câmara, Michel Temer, por ocasião da visita do papa ao Brasil, em outubro de 1997. Isso só mostra o quanto é inquietante a matéria, pois fomenta muita discussão entre os diversos segmentos da sociedade (PERES, 2001, p. 180).

Peres analisa o projeto e sugere que, ao tutelar a integridade corporal e a saúde da pessoa humana, o Código Penal dá margem à tipificação do crime de lesão corporal pelo médico que venha a operar o transexual. Com essa modificação, não mais pairariam dúvidas acerca da conduta do médico, que seria lícita e jurídica (PERES, 2001, 181).

Em 2006, outra iniciativa foi proposta pelo deputado Luciano Zica, de São Paulo, que apresentou o Projeto de Lei nº 6655 com o intuito de modificar a Lei dos Registros Públicos no tocante ao nome do transexual. Este é outro exemplo de retrocesso, uma vez que o deputado pretendia incluir menções que destacassem o fato da pessoa ser transexual, tanto na letra B do inciso I, como no parágrafo único do artigo 58. O texto proposto, mas que também não foi aprovado, continha a seguinte redação:

Art. 58. O prenome será definido, admitindo-se, todavia, a sua substituição, mediante sentença judicial, nos casos em que:

O interessado for:

A)...

B) reconhecido como transexual de acordo com laudo de avaliação médica, ainda que não tenha sido submetido a procedimento médico-cirúrgico destinado à adequação dos órgãos sexuais;

II-...

Parágrafo único: A sentença relativa à substituição do prenome na hipótese prevista na alínea b do inciso I deste artigo será objeto de averbação no livro de nascimento, com a menção imperativa de ser a pessoa transexual.

Sobre este projeto, que também não chegou a ser votado, Tereza Rodrigues Vieira e Luiz Airton Saavedra de Paiva (2009) comentam que, a partir de 2008, com a aprovação da Resolução 457, o Ministério da Saúde regulamentou os procedimentos para realização da cirurgia pelo SUS, considerando a “relevante importância do tratamento para a recuperação da saúde do transexual” (PAIVA; VIEIRA, 2009, p. 7).

Em 2011, Marta Suplicy apresenta no Senado Federal O Projeto de lei, nº 658, de 2011 que traz como ementa: “Reconhece os direitos à identidade de gênero e à troca de nome e sexo nos documentos de identidade de transexuais”. O projeto tem como finalidade estabelecer os que “toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro”. Como se percebe, apresenta pontos positivos, mas volta a trazer aspectos biológicos, classificando o sexo em dimensões, sem referir-se ou considerar os aspectos da construção social do gênero em si. Quando passa a tratar sobre os requisitos para



que a pessoa requeira tal adequação, exige que o aval e o laudo diagnóstico, como se depreende da explicação da ementa no site do Senado Federal,

[...] o nome ou o sexo consignados no registro civil do requerente devem estar em discordância com a sua própria identidade de gênero; essa discordância deve ser atestada por laudo técnico fornecido por profissional de qualquer das áreas médica, da psicologia ou da psiquiatria. Dispõe que, em caso algum, será exigida cirurgia de redesignação sexual para a concessão da adequação documental de nome ou sexo. Estabelece que a competência de matéria relativa ao disposto nesta Lei é da competência do juízo da Vara de Registros Públicos, assegurado o segredo de justiça (BRASIL, 2011).

O projeto mantém a decisão de alteração dos documentos ao poder discricionário do juiz, pois dispõe que a decisão judicial de adequação terá “efeitos constitutivos a partir do seu trânsito em julgado, sendo que, perante terceiros, esses efeitos judiciais serão oponíveis a partir da data da modificação efetuada no Registro Público, que consignará a ocorrência da modificação”. Além disso, ressalta a proteção de “terceiro de boa-fé” que com a pessoa transexual vier a estabelecer negócios jurídicos. O projeto tem como relator o senador Jader Barbalho e, em 2017, foi colocado na pauta do Senado. Até o final da escrita da tese, o projeto estava para apreciação na Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal.

O último projeto de lei específico para a população *trans* está em trâmite desde o ano de 2013. Trata-se do Projeto de Lei n.º 5002/13, denominado Lei de Identidade de Gênero, proposto pelo deputado Jean Wyllys e pela deputada Erica Kokay, em 20 de fevereiro de 2013 e tem como relator o deputado Luiz do Couto. Este projeto chega a destoar de todos os anteriores em virtude de trazer prerrogativas que ainda não chegaram a ser discutidas no âmbito social nem mesmo por meio de ações administrativas, pois inova ao regulamentar a retificação independentemente da cirurgia e da ação judicial, como ocorre desde

2012 na Argentina<sup>120</sup>. Na justificativa do projeto, a autora e o autor expõe situações que ainda não foram, como dito, abordadas nem mesmo nas doutrinas do campo do direito, pelo menos até 2011, quando os livros pesquisados passam a aprofundar a temática e as demandas específicas. Segundo o texto apresentado,

Travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais não têm como se esconder em armários a partir de certa idade. Por isso, na maioria dos casos, mulheres e homens trans são expulsos de casa, da escola, da família, do bairro, até da cidade. A visibilidade é obrigatória para aquele cuja identidade sexual está inscrita no corpo como um estigma que não se pode ocultar sob qualquer disfarce. E o preconceito e a violência que sofrem é muito maior (BRASIL, 2013).

Simone Ávila (2014) reitera este entendimento quando afirma que ao falarmos de pessoas *trans*, é importante observar que não falamos sobre sua sexualidade ou orientação sexual, mas de sua identidade de gênero. A autora esclarece que

A transexualidade, diferentemente da homossexualidade, parece exigir uma exposição pública necessária para o reconhecimento de sua existência no gênero desejado. Se por um lado, a autorização para realização das cirurgias de redesignação sexual em 1997, no Brasil, foi marcada pela patologização das identidades trans, por outro, trouxe a possibilidade para muitas pessoas trans realizarem o desejo de alterar seus corpos de acordo com seu gênero e foi um dos fatores que permitiu maior visibilidade das mesmas (ÁVILA, 2014, p. 139).

---

<sup>120</sup> A lei de identidade de gênero, promulgada em 9 de maio de 2012, estabelece que 'toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero, ao livre desenvolvimento de sua pessoa, a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e a ser identificada desse modo nos instrumentos que credenciam sua identidade'. Para maiores aprofundamentos, a lei argentina citada pode ser acessada no link: <http://www.ms.gba.gov.ar/sitios/tocoginecologia/files/2014/01/Ley-26.743-IDENTIDAD-DE-GENERO.pdf>.

Além disso, outro ponto que é trazido, no texto da justificativa do projeto, é em relação à visibilidade/invisibilidade, tema sobre o qual, nos congressos observados ainda não havia uma discussão explícita como há, a partir de 2016. Wyllys e Kokay mencionam que,

Porém, de todas as invisibilidades a que eles e elas parecem condenados, a invisibilidade legal parece ser o ponto de partida. O imbróglgio jurídico sobre as identidades “legal” e “social” das pessoas travestis, transexuais e transgêneros provoca situações absurdas que mostram o tamanho do furo que ainda existe na legislação brasileira. Graças a ele, há pessoas que vivem sua vida real com um nome - nome delas, pelo qual são conhecidas e se sentem chamadas, aquele que usam na interação social cotidiana - mas que carregam consigo um instrumento de identificação legal, uma carteira de identidade, que diz outro nome. E esse nome aparece também na carteira de motorista, na conta de luz, no diploma da escola ou da universidade, na lista de eleitores, no contrato de aluguel, no cartão de crédito, no prontuário médico. Um nome que, evidentemente, é de outro, daquele “ser imaginário” que habita nos papeis, mas que ninguém conhece no mundo real (2013).

Os livros publicados a partir de 2012 fazem menção tanto à lei argentina como ao projeto de lei de 2013, que também é conhecido como Lei João W. Nery. Camila de Jesus Mello Gonçalves sintetiza a proposta do projeto como “a possibilidade de alteração do prenome e do sexo no registro civil, em reconhecimento do direito à identidade de gênero entre os direitos da personalidade” (GONÇALVES, 2014, p. 232). A autora também lembra que o projeto foi pensado ao Projeto nº 4.241/12 e ao primeiro projeto de lei brasileiro sobre o tema, aquele reapresentado por José Coimbra de nº 70/95.

O projeto de 2013 passou a ter tramitação autônoma por decisão da mesa diretora da câmara em 26 de fevereiro de 2014. Estando na Comissão de Direitos Humanos (CDH), foi nomeado como relator o deputado Luiz Couto, que em novembro de 2015 manifestou-se favoravelmente ao projeto, porém, em abril de 2016, apresentou algumas ressalvas consistentes na descrição da Emenda nº 01 - “Suprimam-se do projeto o art. 5º e seus §§ 1º e 2º; bem como a

referência a ele, constante dos arts. 6º, 7º, e o § 2º do art. 8º. Ou seja, o projeto que é enxuto, contando com somente 14 artigos, passa a conter menos artigos ainda, por sugestão do relator. O artigo 5º trata da pessoa menor de idade, autorizada pela lei, a promover a retificação, bem como seus parágrafos e demais artigos referentes às prerrogativas decorrentes de tal autorização para menores de 18 anos de idade, como estabelece a lei civil. Com a sugestão de supressão, o deputado relator reatualiza a crítica já externada por autores como Elimar Szaniawisk, em 1998, que lamentava o fato do poder legislativo perder a chance de regulamentar de vez a questão.

Com esta síntese, no Brasil não há nenhuma legislação federal para garantia de direitos específicos para populações LGBT, nem mesmo para as demandas específicas de pessoas *trans*. Mesmo assim, é possível encontrar novas interpretações na doutrina mais atual que vem sendo divulgadas a partir dos grupos de estudos do Conselho da Justiça Federal, por exemplo. Desta forma, tem-se alterado discretamente ao menos a orientação sobre os entendimentos que vão sendo tomados em relação ao tema.

É interessante notar que, em uma das entrevistas que realizei com operadoras/es do direito, a pessoa entrevistada comentou exatamente o fato de o assunto ir se disseminando devagar entre os magistrados:

[...] eu acho que o nosso trabalho, o teu, o meu, os congressos de direito que a gente tem promovido Brasil a fora, acho que tem feito com que o judiciário mude também, né?! O número de pedidos vai aumentando, o primeiro o juiz vai indeferir, o segundo, vai indeferir, o terceiro, ele vai pensar, pô, mas já é o terceiro? Ele já vai começar a perguntar para outro colega... poxa, já é o terceiro caso e aí o colega já vai dizer, pois é, eu também, mas aí já vi e tal...Tem muitos juízes ligados ao IBDFAM, pelo menos aqui e, eu acho que o IBDFAM tem uma tarefa assim excepcional, porque ele consegue congrega advogados, juízes, membros do Ministério Público, defensoria pública, entendeu? Então, é este lado doutrinário que o judiciário precisa também, precisa de pessoas que estejam preparadas, entende? Então, são como você, que vai criar uma doutrina, pessoas como eu, pessoas como Berenice, nem se fala, mas é, eu acho que

esta é a nossa prática, é o dia a dia, nada muda de uma hora pra outra... Melissa, você tem que entender uma coisa, que eu uso muito também, tudo que é novo, estranho lhe parece... Então, tudo que é novo, as pessoas inicialmente, elas rechaçam. Você faz isso na sua vida, eu faço isso na minha, porque a gente tem medo. A gente fala assim, isso não, não é?! Por que você está numa zona de conforto e aí você diz, uau! Até você pegar toda esta gama de pessoas que não entendem deste assunto, e levar este assunto pra elas, vai demorar. Então, o que eu acho muito importante a gente fazer, né, é este trabalho educativo, palestra, seminário, este trabalho acadêmico que a gente faz... (entrevista realizada em fevereiro de 2016).

Assim, como não há normas que viabilizem o acesso de pessoas LGBT e *trans* a alguns direitos, também não há lei alguma que o proíba expressamente. Desta forma, a interpretação das normas genéricas e vigentes, teoricamente aplicáveis a todas as pessoas que vivem no Brasil, depende muito de cada jurista. Tendo em vista o campo analisado, aqui passo a demonstrar como as/os autoras/es interpretam as disposições gerais, trazendo à discussão as estratégias empregadas para interpretar as normas existentes que venham a viabilizar o acesso de pessoas *trans* a direitos, ainda que por meios sinuosos, atravessando atos executivos, resoluções, portarias, projetos de lei, sentenças, acórdãos, enunciados que podem retratar certo avanço. Porém, questiono se estes avanços realmente podem ser considerados inovadores ou se não estão apenas padronizando e prescrevendo as identidades que buscam reconhecimento. Essas decisões estão conseguindo realmente “transtornar” o direito, como o título sugere?

O cenário estabelecido revela uma série de jogos de poder e estratégias que fazem surgir situações que serão encontradas somente no Brasil, como é o caso do uso do nome social, que só tem utilidade de forma paliativa, pois oficialmente não há implicações antes da retificação do documento civil, autorizada somente por decisão judicial. Não se pode ignorar a importância deste recurso que tem se expandido inclusive entre órgãos de classe, como o Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que agora reconhecem o nome social de médicas/os e advogadas/os *trans*, respectivamente.

## 5.2 ESTRATÉGIAS LEGAIS E ARGUMENTATIVAS UTILIZADAS PELAS/OS OPERADORAS/ES DO DIREITO

A principal estratégia discutida no campo de articulação entre representantes do direito e o movimento social tem sido o encaminhamento das demandas que seriam de responsabilidade do Poder Legislativo, para o Poder Judiciário. Theófilos Rifiotis discute e problematiza a necessidade de produzir um deslocamento do centro de gravidade do debate atual dos direitos do sujeito para os sujeitos de direitos, procurando relacionar a centralidade do direito nos debates atuais com as matrizes de configuração do sujeito contemporâneo. O autor continua a discussão ainda recente e controversa sobre duas questões que seriam centrais nesse debate: a judicialização e a institucionalização dos movimentos sociais (RIFIOTIS, 2007, p. 231-244).

Segundo Roger Raupp Rios,

[...] democracia, cidadania e sexualidade são temas centrais não somente na pauta de movimentos sociais. Eles estão, de fato, cada vez mais presentes nas demandas judiciais e nas decisões de tribunais nacionais em vários países. Por meio da articulação destes conceitos, uma gama variada de reivindicações tem sido levada adiante, abrangendo diversos setores da vida individual e coletiva, tais como o acesso aos sistemas públicos de saúde, de justiça e de educação. Um dos efeitos desta dinâmica é a compreensão, cada vez mais difundida, das múltiplas dimensões requeridas para a construção de uma sociedade democrática, donde as demandas por inclusão social, econômica, política, cultural e, neste momento, sexual. Estas dimensões marcam uma ampliação do conceito de cidadania, dado que este, tradicionalmente, associava-se somente ao status jurídico adquirido em virtude da pertinência nacional e às condições de participação política na comunidade estatal (RIOS, 2007, p. 50).

No Poder Judiciário, o procedimento também depende da interpretação das pessoas responsáveis pelo julgamento e a doutrina

novamente é utilizada e colabora na interpretação da legislação de acordo com a demanda. Desta forma, neste item, além de apresentar os argumentos das/os e autoras/es, será também abordada a problemática da judicialização dos direitos da população *trans*, demonstrando a influência do material jurídico selecionado para análise na condução destas questões, perante o judiciário brasileiro.

A legislação em vigor para o procedimento atual de retificação civil, que costuma ser proposto individualmente por cada requerente, é a Lei de Registros Públicos, Lei nº 6015 de 1973, instrumentalizada com os procedimentos do Código de Processo Civil que fundamenta a demanda. Além dessas disposições, há outras normas legais que estão dispostas também no já comentado Código Civil e na Constituição Federal, como se costuma utilizar nas demandas judiciais. A partir da transcrição original dos textos legais, pode-se comparar com a interpretação que é aplicada para abarcar os direitos reivindicados.

### **5.2.1 Da incorporação da legislação internacional a partir dos Direitos Humanos**

A falta de uma legislação específica no Brasil faz com que a maioria das/os autoras/es que critica o sistema que se formou em torno das questões envolvendo pessoas *trans*, passe a desenvolver um raciocínio com base na legislação internacional, como a Declaração dos Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta. Os referidos documentos internacionais acabam trazendo a dimensão dos direitos humanos como vem sendo tratada a questão, não só no Brasil, mas em outros países da América Latina. Ao que parece, a referência internacional estabelece um contraponto à figura do “transexual universal”, porém, acaba por pressupor também a uma ética e uma moral universais. Com as referências internacionais, ao que parece, abre-se um caminho mais viável para fazer a articulação com a Constituição Federal e seus princípios básicos, para só então chegar à análise da legislação privada, como o Código Civil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 é aplicada em âmbito internacional, responsabilizando os países violadores de Direitos humanos, pois um dos principais fundamentos do documento é a liberdade.

Claudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999) identificam um processo de luta simbólica pela efetivação dos direitos humanos, que elas denominam de definição dos “mais e menos humanos”. Isto é, existe uma disputa de poder para determinar quem tem a autoridade para

designar quem são os sujeitos detentores de direitos. Um dos principais conceitos trabalhados pelas autoras em suas análises é o de frente discursiva, a qual possui um duplo-efeito: ao mesmo tempo em que movimenta um suporte político ao grupo tematizado, o reifica e reforça imagens que pouco têm a ver com a realidade concreta vivenciada pelas pessoas. Como o nome sugere, a frente discursiva é formada por “processos discursivos” que produzem sujeitos políticos através da definição de categorias que conformam um sistema de classificação. Tais categorias de classificação são fundamentais para o acesso aos direitos, já que, segundo as autoras, os direitos humanos, enquanto um ideal, seriam esvaziados de significados. Tais significados só são adquiridos na prática, quando colocados em “categorias semânticas precisas” (1999, p. 3). Estas categorias, por sua vez, estão sendo preenchidas na própria construção dos processos em que a parte é uma pessoa *trans*. Assim, primeiro é necessário provar que é humano, para receber um direito considerado como tal.

Os Princípios de Yogyakarta<sup>121</sup> são publicados em março de 2007 com o propósito de colaborar no preenchimento da categoria dos direitos humanos e assim, referem-se ao tratado internacional que orienta a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

### **5.2.2 Da legislação em vigor: o que diz a legislação brasileira atual sobre o tema? As limitações impostas pelo Direito Civil e pela Lei de Registros Públicos**

A legislação brasileira se caracteriza por um conjunto de prescrições hierárquicas, sendo que a lei maior é a Constituição Federal. A legislação dita ordinária estaria submetida a esta lei maior. No compilado de normas que constituem a República Federativa do Brasil não há disposição qualquer que proíba a mudança de sexo, pois para que o ato seja proibido por lei, deve sê-lo expressamente, como lembra Patrícia Sanches (2011, p. 429). Porém, o que vem expresso na Constituição Federal é a não discriminação, por qualquer motivo, o que ressalta os princípios da liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana. Segundo a autora, cabe ao Estado o dever de inclusão social de todos os sujeitos, regulando e disponibilizando segurança jurídica para todas/os.

---

<sup>121</sup> Disponível em:

[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)



Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram trazidos novos pressupostos para o direito brasileiro, os quais mudaram o prisma de alguns dos aspectos reinantes no debate jurídico, sendo que neste novo diploma legal, questões individuais e sociais passaram a ser inseridas na letra da lei, dando nova cor aos direitos já conquistados, inclusive na legislação ordinária.

Direitos à saúde, à intimidade, à privacidade e à inviolabilidade da integridade física e moral, surgem como resultado da incorporação de princípios dos direitos humanos, exigindo assim uma reformulação dos marcos interpretativos da legislação em geral, mas principalmente da legislação civil que regulamenta os atos das pessoas.

A própria Lei de Introdução ao Código Civil, decreto-lei nº 4.657/1942, atualmente denominada Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010), estabelece no artigo 4º que, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, enquanto o artigo 5º orienta que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Ana Carolina Teixeira e Renata de Lima Rodrigues (2010) também afirmam que a legislação nem daria conta de esgotar plena e efetivamente a tutela da pessoa humana e, assim, sendo aberto o ordenamento, permeável aos novos fatos, deve ser tratado à luz dos princípios constitucionais.

Em 2002, quando entrou em vigor o Código Civil Brasileiro, para substituir aquele que vigorava desde 1916, o direito civil, ramo do direito privado, inaugura suas considerações com o tópico *Das pessoas*. O subtítulo *Das pessoas naturais* informa que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil (art. 1º). Para tanto, passa a expressar os limites desta previsão em torno da capacidade absoluta ou relativa, determinando que todos os nascimentos, casamentos e óbitos serão registrados no registro público e em seguida passa a discorrer sobre os direitos da personalidade, caracterizando-os como intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo seu exercício sofrer limitação voluntária. Ou seja, mesmo que a pessoa queira abrir mão deste direito por vontade própria, isso não terá validade, pois o direito já proíbe a disposição desde a norma garantidora de tais direitos. Assim, os novos capítulos do código civil demonstram a incorporação dos princípios constitucionais, como é o caso do Capítulo II, intitulado *Dos direitos da personalidade*, artigos 11 a 21, sendo que neste capítulo discute-se o direito aos atos de disposição do próprio corpo, o direito ao nome, à vida privada, direitos

da mais alta relevância para a identificação das pessoas, sendo ainda uma condição para o exercício de alguns atos da vida civil<sup>122</sup>.

Assim, em que pese o fato da tônica da Constituição Federal ser a liberdade, esta liberdade é limitada, como podemos perceber em algumas previsões legais, como é o caso do artigo 13, que dispõe:

Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes. Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial. (Lei 10.402/2002).

O dispositivo legal concede à medicina o poder de exigir determinada intervenção médica, pois se não for assim, haverá diminuição da integridade física contrariando inclusive os “bons costumes”.

Na questão da alteração do registro civil, novo obstáculo se configura através de outro princípio: da imutabilidade do prenome, só flexibilizada diante de exceção taxativa prevista na legislação. Por outro lado, não há uma proibição expressa da norma legislativa no sentido de “retificar o sexo adequado”, colocando em conflito o princípio com a lei, ou a falta dela (SANCHES, 2011, p. 451). Neste caso, o que deverá prevalecer?

Para resolver o conflito, há todo um exercício de interpretação das situações que podem aproximar o direito da parte com respaldo em um princípio hierarquicamente superior, como o da dignidade da pessoa humana, sendo então construída uma trama argumentativa em torno do sofrimento gerado pela falta de possibilidade de adequação à expressão de gênero da pessoa que acaba sendo exposta ao ridículo. É quando se constrói certo padrão de constituição de um sujeito de direitos pela via da saúde e do sofrimento, que vai direcionar o direito à requalificação civil, restringindo-o àquelas pessoas que se enquadram na lógica médica do “transexualismo” ou “disforia de gênero”, excluindo assim as

---

<sup>122</sup> Exemplos de obrigações dirigidas às pessoas em virtude do seu sexo – obrigação militar para as pessoas de sexo masculino e licença maternidade para as pessoas do sexo feminino. Luma Andrade discute em sua tese de doutorado, a submissão ao exército, para demonstrar uma situação que transborda a regra. Para acessar o trabalho da autora <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/7600/1/2012-TESE-LNANDRADE.pdf>

travestis e as múltiplas formas de vivenciar as experiências da transexualidade (FREIRE, 2014, p. 86).

Neste sentido, percebe-se a ausência de uma discussão que ultrapasse as fronteiras que a categoria transexual impõe ao direito, limitando a inclusão de outras pessoas *trans*. A importância de um diálogo interdisciplinar e um aprofundamento das reais vivências e dificuldades podem revelar para o direito que até chegar perante o judiciário, a pessoa já percorreu um longo processo de reconhecimento, enfrentando diversas situações e não seria nesta instância que o controle do Estado deveria ser tão rígido, já que a etapa é burocrática e formal, pois trata da retificação de um documento. A demora ou negativa dessa retificação fere o princípio do registro de revelar a verdade adequando o fato à norma. Tanto é assim que as disposições legais para a defesa dos direitos das pessoas *trans* podem ser interpretadas de forma mais objetiva, se não estiverem carregadas de preconceitos e valores morais. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 3º, incisos I, III e IV:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988)

O artigo 5º, inciso X informa que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988)

Já quanto à saúde, ainda na Constituição Federal, em seus artigos 196 e 199, pode-se ler:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização (BRASIL, 1988)

O artigo 58 da Lei dos Registros Públicos, Lei, 6015/73, prevê que o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. Como se vê, a legislação é objetiva e engloba todas as pessoas, porém é preciso atentar que as interpretações realizadas não são neutras e embora procurem disfarçar os preconceitos das/os operadoras/es que a interpretam, em alguns casos o exame da situação nem permite integrar a pessoa *trans* como sujeito de direitos.

É por este motivo que os defensores do tema se valem de duas estratégias principais para articular o tema com a doutrina mais conservadora. Uma é se valer dos argumentos médicos para provar que a pessoa é doente e não pode ser feliz e saudável sem o tratamento médico. A outra é se utilizar deste sofrimento para embasar a análise dos princípios constitucionais, reafirmando que “aquelas pessoas” também são humanas. Assim, vem sendo construído um caminho possível de inclusão das pessoas *trans* pela via dos direitos humanos. Como esta

noção é traduzida, na prática e suas consequências particulares, dependem de relações de poder forjadas em contextos históricos específicos e expressas em categorias semânticas precisas.

Certos processos desencadeados pela legislação progressista acabam produzindo efeitos inesperados. Sua intenção é mostrar como os eventuais efeitos negativos da legislação são muitas vezes produzidos por dispositivos discursivos que escapam à vontade consciente dos indivíduos.

### 5.3 PANORAMA NO PODER EXECUTIVO

As relações de pessoas LGBT com o Estado em relação ao reconhecimento de seus direitos e garantia de acesso à construção de políticas públicas específicas é marcada, no cenário do Poder Executivo brasileiro, a partir da realização da 1ª Conferência Nacional LGBT realizada no ano de 2008. A conferência foi precedida por reuniões municipais e estaduais, envolvendo assim gestores públicos em diversas etapas do processo de organização da conferência, que envolveu 10 mil participantes. Como destaca Regina Facchini (2009) a partir desse momento, o governo federal passou a assumir um compromisso público com a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais brasileiros, inédito no país, até então. Como já comentado, o movimento social teve participação na efetivação das políticas públicas e o diálogo com o Estado passou a ser institucionalizado. Conforme ressalta a autora, em meio à epidemia da AIDS/HIV é que a aproximação dos movimentos com o Estado foi sendo feita. Assim, é pela via da saúde, com a instituição das primeiras políticas públicas criadas e direcionadas, que se estabelece o reconhecimento da proteção das pessoas LGBT pelo Estado.

Especificamente no caso das demandas por acesso de pessoas *trans*, outro percurso de aproximação com o Estado foi feito, a partir da construção e institucionalização da Portaria nº 1.707/2008 do Ministério da Saúde que passa a instituir o processo transexualizador no âmbito do SUS. A portaria é resultado do pacto de interesses e responsabilidades, que envolveu em seu processo sociedade civil, pesquisadores acadêmicos, trabalhadores e gestores de políticas públicas de saúde que entraram em consenso sobre a vulnerabilidade social da população *trans*. Marcia Arán et. al (2008) afirma que em meio à resistência institucional foi possível destacar a compreensão do princípio da equidade para a garantia do direito dessa população à saúde. Outro marco institucional importante, destacado pela autora, foi a instituição

do Comitê Técnico Saúde da População LGBT pela portaria GM n. 2227/2004, para formalizar as estratégias de saúde para transexuais.

Em 2008, a portaria se propõe a reconhecer a prestação de serviços de saúde integral e humanizada para transexuais e assim, o mal estar e o sentimento de inadequação em relação ao sexo anatômico das/os usuárias/os transexuais devem ser acolhidos e tratados pelo SUS, dentro de seus princípios de universalidade, integralidade e da equidade da ação.

Marcia Arán e Tatian Lionço (2010) reconhecem o avanço, mas também indicam lacunas significativas no debate para construção de políticas que revelam imprecisão de prazos para o alcance de metas, exclusão dos homens *trans* e a falta de envolvimento e construção de um atendimento jurídico para mudança de nome civil que seja vinculada aos serviços de saúde. No artigo, as autoras destacam que, para tanto, é imprescindível reconhecer que a problemática não se restringe à dimensão médico-cirúrgica, já que os processos de exclusão social e sofrimento psíquico acabam se revelando. O maior desafio apontado pelas autoras é a capacitação profissional da equipe interdisciplinar, livre de discriminação.

No mesmo ano, nova portaria foi publicada, visando complementar a anterior e, assim, tentar envolver, em suas disposições, profissionais da psicologia e do direito. A portaria n. 457/2008, no anexo I-B trouxe as seguintes orientações:

Faz-se necessário também, o acompanhamento do processo jurídico da mudança de nome de registro e de como a pessoa tem lidado com isso. Além disso, acompanhamento psicológico das relações afetivas sexuais que a pessoa vem desenvolvendo após a cirurgia, fator este, de bastante importância para a pessoa no pós-cirúrgico (...). A aceitação e a presença da família são fundamentais no bom andamento do processo transexualizador, uma vez que significa a recuperação da matriz psicológica do(a) paciente transexual. Ainda, considerar a existência ou desejo de constituição de núcleo familiar no qual o usuário transexual seja genitor (Portaria nº 457 de 19 de agosto de 2008, o anexo I-B).

Desta forma, o direito acaba sendo contraditório por referir-se o tempo todo aos conceitos da área médica e argumentar em favor do

direito à saúde. Entretanto, embora cite alguns documentos em relação às portarias do CFM e ao processo transexualizador, não traz, em suas discussões doutrinárias, o diálogo interdisciplinar que tanto os documentos como os livros propõem, ou seja, fica evidenciada que a interdisciplinaridade não pode restringir-se à área da medicina.

Flavia do Bonsucesso Teixeira, em 2017, analisa o “(des)engano em relação as portarias do SUS”, fazendo uma revisão de todas as edições direcionadas para a saúde específica das pessoas *trans*. Após a segunda portaria de 2008, devido às lacunas que ainda se faziam presentes, os grupos de trabalho que colaboravam nas construções dos documentos elaboraram uma nova proposta, que ampliaria o processo transexualizador do SUS, a Portaria n. 2.803 de 19 de novembro de 2013<sup>123</sup>. Assim, a portaria passou a atender e incluir no processo transexualizador homens *trans* e travestis.

O que a autora aponta é que, mesmo diante das recentes alterações nas regulamentações internas para o atendimento público de pessoas *trans*, apesar de não terem força de lei, as portarias conseguem manter a centralidade das Resoluções do CFM e continuam servindo de respaldo para pleitear os direitos de retificação de nome e sexo. Segundo aponta a autora tais resoluções e portarias “deveriam apenas regulamentar o exercício da profissão do médico” mas, além disso, produzem “efeitos tão significativos a ponto de serem consideradas normas para assistência específica em saúde” da mesma forma que “impactam o judiciário” (TEIXEIRA, 2017, p. 313).

Tanto é assim, que um dos autores pesquisados, em obra publicada em 2015, argumenta que, na falta de legislação específica, “pode-se afirmar que o que há de mais efetivo acerca do tema é a Resolução 1.955/10 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a portaria n. 1707/08 do Ministério da Saúde.” (CUNHA, 2015, p. 83). O autor reconhece que a resolução se aplica à classe médica, mas pela falta de uma lei federal, tais documentos acabam sendo utilizados como referência também no campo do direito.

---

<sup>123</sup> Porém, os trabalhos foram inviabilizados e desconsiderados porque o Ministério da Saúde preferiu justificar a edição da nova portaria utilizando-se de uma sentença judicial há muito tempo conhecida, ao invés das propostas feitas pelos grupos de trabalho. (TEIXEIRA, 2016)

Por fim, importante destacar que em 28 de abril de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.727<sup>124</sup>, o qual passou a regulamentar, via Poder Executivo Federal, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 5.4 PANORAMA DO PODER JUDICIÁRIO

Teoricamente, a criação de regras de direito pelos Juízes é contrária, ao princípio da separação dos poderes. Ocorre que, neste caso, o Juiz não está criando uma nova norma, mas sim, aplicando disposições já existentes no ordenamento jurídico, quais sejam, o art. 6º e o art. 196º da Constituição Federal, que amparam o direito à saúde. No caso o Magistrado soluciona uma determinada controvérsia, com as normas estabelecidas pelo legislador. Ademais, o art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro autoriza o Juiz a atender aos fins sociais a que a norma se destina. (VIEIRA, 1996, p. 138).

A partir das disposições em vigor, sejam elas legais ou administrativas, e emitidas tanto pelo Poder Legislativo como pelo Poder Executivo, são traçadas as estratégias que levam a concluir pelo deferimento dos direitos das pessoas *trans*. O processo passa então a ser instruído com a apresentação da pessoa da/o requerente do pedido, com a designação da identificação a partir do nome, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço. Em seguida, passa-se a qualificar a pessoa da/do representante legal, ou seja, advogada/o, que deve apresentar a procuração anexa ao pedido, além de cópia de comprovantes de cada informação citada. Essas solicitações expressas no Código de Processo Civil são complementadas pela lei específica de Registros Públicos.

No Brasil, o Sistema de Registros Públicos segue um padrão formal e burocrático definido pela já referida Lei de nº. 6015 de 1973, que estabelece procedimentos para garantir que os serviços concernentes aos referidos registros, (estabelecidos pela legislação civil), observem a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos. Esta lei é

---

<sup>124</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm)



federal e tem abrangência nacional, tanto para pessoas cisgêneras como para pessoas *trans*, sendo um dos instrumentos que, sob o pretexto da segurança, instrumentaliza o controle da população, com a identificação e a individualização dos indivíduos no corpo social, visando o estabelecimento de direitos e deveres, controlando os índices de natalidade/mortalidade, categorizando pessoas com base no sistema sexo/gênero, como alerta Marisa Peirano (2004).

A lei define o registro das pessoas naturais, sendo que o primeiro documento necessário para viabilizar a emissão da certidão de nascimento é oriundo dos hospitais. Trata-se da guia/declaração de nascido vivo que deve ser apresentado para comprovar a veracidade do fato, levado ao conhecimento do cartório de registro civil. Por outro viés, o registro é considerado como direito da criança, pois o documento garante uma série de prerrogativas como cidadão, além do direito ao nome e à filiação dos pais, mães, avós e também definirá a emissão de todos os outros documentos, como já comentado (carteira de identidade, CPF, passaporte, carteira de motorista). Esses documentos, geralmente possuem fotos e assim, dentro do sistema da inteligibilidade de gêneros vigente, faz com que as pessoas *trans* sejam sempre postas em dúvida e humilhadas pela autoridade que não é informada ou não conhece suas atuais vivências e/ou reivindicações e contesta publicamente tal situação. Assim também ocorre com o uso de banheiros públicos, divididos pelo critério apenas biológico e genital do sexo.

O texto legal que define as normas do documento acaba por impor um modelo padrão a que todas/os devem se adequar para serem reconhecidas/os dentro do sistema como cidadãos e cidadãs. O padrão estabelecido é, na verdade, imposto pela medicina, pois a atribuição do nome será definida a partir da declaração do sexo no nascimento. O direito apenas torna verdade o que foi documentado pelo ato médico que declarou o sexo da criança, cristalizando e fixando a verdade biológica e a verdade registral de forma linear, pois para a lei, o documento tem o dever de refletir a realidade vivenciada pela pessoa e assim, registra, além do nome e do sexo, o local e o horário do nascimento, os nomes dos pais/mães e avós.

No Brasil, o registro civil segue alguns parâmetros burocráticos que envolvem normas e princípios, como é o caso do princípio da presunção da veracidade em relação ao estado da pessoa. Adriana Vianna (2014) discute acerca do potencial dos documentos para produzir mundos sociais; assim, por exemplo, a filiação concederá à pessoa registrada como filha de determinada pessoa, direitos e deveres

que decorrem desta relação registral, como o caso do direito a alimentos em caso de necessidade, guarda e herança.

Dentre os elementos da certidão de nascimento, dois se destacam: o nome e o sexo. O nome é eleito pela família, enquanto o sexo registral será o sexo biológico verificado na ocasião do nascimento e presente na guia emitida pelo hospital. Neste aspecto, é interessante dialogar com Marisa Peirano, pois a antropóloga aponta que após o reconhecimento e a regulamentação, os papéis estabelecem o indivíduo como único e particular e produzem, no mundo moderno, um máximo de singularização e uma individualização idealmente absoluta. O documento, assim, legaliza e oficializa o cidadão e o torna visível, legítimo e passível de controle pelo Estado; “o documento *faz* o cidadão em termos performativos e obrigatórios. Essa obrigatoriedade legal de possuir documento naturalmente tem seu lado inverso: o de remover, despossuir, negar e esvaziar o reconhecimento social do indivíduo que não possui o documento exigido em determinados contextos” (PEIRANO, 2004, p. 27).

Os mesmos argumentos podem e são utilizados para demandar o direito da pessoa *trans* de ser reconhecida pela imagem que ostenta ou passa a ostentar no decorrer de sua construção social, muitas vezes propiciada pelos recursos e intervenções hormonais e cirúrgicas. Assim, justifica-se o pedido de retificação para continuar garantindo o “controle estatal”, de acordo com a forma que a pessoa passa a ser lida socialmente, enquanto pertencente ao que se considera do “sexo masculino” e aí incluído o novo nome e o novo “sexo jurídico e registral”, ou como mulher.

Tal realidade acaba respeitando o princípio da veracidade – ou ao menos tentando se adequar a ele, porém, esbarra em outro princípio, que é o da imutabilidade do registro realizado quando do nascimento e sua devida comunicação registral. Após a confecção dos dados, o documento de registro, a certidão de nascimento, ganha o status de imutável, o que será a regra geral. Como toda regra, o sistema prevê exceções, que acabam sendo bem restritas, principalmente para o caso concreto. O artigo específico que trata da mudança de prenome traz duas situações. A primeira determina que, ao atingir a maioridade civil, ou seja, ao completar 18 anos, a pessoa tem um ano para se dirigir a um cartório e reivindicar a alteração do documento. Não é possível mudar o sobrenome, somente o prenome, e este é o único caso que não precisa de ação judicial.

O artigo prevê que:

Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa.

No segundo caso, é necessário ingressar com a ação judicial e demonstrar uma linha de argumentação que convença o juiz do caso que há um motivo para a mudança do prenome, para quebrar a presunção da imutabilidade. No artigo, encontra-se a seguinte disposição:

Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.100, de 2009).

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998).

No tocante à produção científica nas ciências jurídicas que buscam trazer estratégias orientadoras da interpretação dos artigos legais, como restou demonstrado, há um bom número de livros e artigos sobre o tema. No entanto, a forma de tratamento dirigido às pessoas acaba se revelando padronizada, inclusive na concessão de direitos às pessoas que não se identificam com o sexo designado na certidão de nascimento. A figura *do transexual* padronizada, repetida nos livros analisados, trazem também exemplos de acórdãos dos tribunais, que, embora demonstrem o intuito de exemplificar avanços no deferimento da alteração sem cirurgia, ainda revelam dificuldades para compreender alterações que confrontem as normas de gênero.

Neste aspecto, cabe pensar na regra descrita acima, no artigo 56. Embora haja a “permissão” para requerer a alteração de prenome no período de um ano após completar a maioridade civil (que hoje é de 18 anos), será que a escolha de um signo para designar esse prenome que não corresponda ao que socialmente é tomado como sexo masculino ou feminino de acordo com a imagem e expressão de gênero do requerente, seria realmente aceito?

Além disso, outro aspecto que precisa ser destacado é o fato da doutrina referir-se aos acórdãos como “avançados”, o que na verdade significa dizer que, até se chegar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e obter uma posição favorável à retificação dos documentos das pessoas transexuais, um caminho longo e burocrático foi percorrido, com um sem número de obstáculos a serem vencidos, deixando muitas partes requerentes da concessão de um direito, pelo caminho.

Atualmente, para que uma pessoa consiga a alteração ou a adequação de seus documentos é preciso construir uma realidade nos moldes que se espera no contexto geral e jurisprudencial, seguindo o padrão do que vem sendo alegado pelas advogadas e advogados nas suas petições iniciais e adotando a literatura médico-diagnóstica para apresentar a transexualidade e alegar a necessidade de adequação do corpo ao “sexo psíquico” a partir do que se entende por “transexualismo”.

São duas ações previstas para atender a demanda: Ação de Retificação do Nome ou Ação de Retificação de Nome e Sexo. A primeira é mais simples e atende somente a uma parte do documento. Como o próprio título indica, sendo alterado somente o prenome. Em termos jurídicos, o que designamos por nome no senso comum, na linguagem jurídica trata-se na verdade do prenome. O sexo permanece como consta na certidão de nascimento.

A segunda já é mais complexa por atingir o estado da pessoa e ensejar a configuração da outra parte do processo. Desta forma, as ações serão julgadas por juízos distintos, com competências diferentes, devendo participar da demanda outras pessoas, além do requerente e do Estado.

A ausência de lei faz com que os/as magistrados/as de primeiro grau possam não aceitar a demanda e, assim, a parte recorre da decisão em segundo grau. Se ainda assim a decisão não for favorável, cabe apelo ao Superior Tribunal de Justiça. Só então a pessoa poderá ter uma sentença favorável que lhe permita se dirigir ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e então alterar seu primeiro documento oficial, que será a base para todos os outros documentos que serão retificados: RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Passaporte, Identificação junto ao órgão de ensino em que eventualmente se encontre matriculado, registro de veículo, registro de imóveis. Ou seja, a ação é apenas uma parte do calvário burocrático, na expressão de Lucas Freire (2014), que uma pessoa *trans* enfrenta em qualquer estado brasileiro, atualmente. Se a sentença não foi favorável e o argumento utilizado violar a Constituição

Federal de 1988, ainda é possível recorrer ao STF, a exemplo das três ações que hoje estão em curso naquele tribunal, como será apresentado no próximo item.

Alguns hiatos são percebidos quando se defere o pedido, mas não se discute procedimentos junto a setores como cartórios, fóruns, serventários de justiça. O que leva a pensar, nesta tese, o quanto a discussão sobre as pessoas *trans* e a reivindicação de seus direitos desestabilizam pressupostos considerados fixos e como esta mudança da ordem das coisas que até então estavam seguindo o padrão normativo, que passam a desafiá-la. Mas será que esta desestabilização está alcançando o Poder Judiciário?

Para tentar responder, em seguida, serão descritas e discutidas as ações judiciais que tramitam no Supremo Tribunal Federal, que podem ter um alcance coletivo maior no Brasil, em virtude da repercussão geral, como será elucidado. Neste campo de observação será possível demonstrar a utilização e a influência do material jurídico na gestão destas demandas pois foi possível verificar a citação de autoras e autores do *corpus* jurídico, nos documentos e nos julgamentos.

## 5.5 JUDICIALIZAÇÃO DA TRANSEXUALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO: AS AÇÕES EM CURSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os livros jurídicos servem de aporte para embasar essas ações judiciais sobre o tema, colaborando com o fenômeno da judicialização. Para discutir e demonstrar o uso da doutrina selecionada e o manejo dessas questões junto ao poder judiciário, apresento aqui três processos que hoje tramitam no Supremo Tribunal Federal, que foram selecionados em virtude da abrangência da decisão final que pode alcançar milhares de processos em trâmite nos tribunais inferiores. Em dois deles, esta abrangência se destaca em virtude do instituto da repercussão geral, que como verbete jurídico significa, de acordo com a descrição no site do próprio STF,

Instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 45, conhecida como a “Reforma do Judiciário”. O objetivo desta ferramenta é possibilitar que o Supremo Tribunal Federal selecione os Recursos Extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância

jurídica, política, social ou econômica. O uso desse filtro recursal resulta numa diminuição do número de processos encaminhados à Suprema Corte. Uma vez constatada a existência de repercussão geral, o STF analisa o mérito da questão e a decisão proveniente dessa análise será aplicada posteriormente pelas instâncias inferiores, em casos idênticos. A preliminar de Repercussão Geral é analisada pelo Plenário do STF, através de um sistema informatizado, com votação eletrônica, ou seja, sem necessidade de reunião física dos membros do Tribunal. Para recusar a análise de um RE são necessários pelo menos 8 votos, caso contrário, o tema deverá ser julgado pela Corte. Após o relator do recurso lançar no sistema sua manifestação sobre a relevância do tema, os demais ministros têm 20 dias para votar. As abstenções nessa votação são consideradas como favoráveis à ocorrência de repercussão geral na matéria (*on line*, disponível em <http://www.stf.jus.br>).

Assim, os recursos extraordinários sobre as questões suscitadas perante o STF, que envolvem pessoas *trans*, foram acatados com as teses de repercussão geral apresentadas à frente de cada julgamento.

Concentrar tais decisões no Poder Judiciário, acaba por conceder protagonismo para as/os operadoras/es do direito, que acabam atuando efetivamente para garantia de direitos para a população LGBT. Neste sentido, é possível citar o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como família pelo STF em 05 de maio de 2011.

Geralmente, os processos de retificação de nome e sexo no registro civil são processos individuais e que atingem somente as pessoas que entram ou entraram com as respectivas ações. Entretanto, os três que serão comentados, extrapolam a esfera individual e podem vir a atingir todas as pessoas *trans* que têm interesse na retificação de nome e sexo sem cirurgia, bem como o uso de banheiros públicos<sup>125</sup> de acordo

---

<sup>125</sup> Cabe registrar que em nenhum dos materiais selecionados no corpus de análise se discute o uso dos banheiros. Durante a pesquisa, no campo do direito, foi localizado apenas um artigo de autoria de *Roger Raupp Rios e Alice Hertzog Resadori*, intitulado *Direitos Humanos, Transexualidade e "direito dos banheiros"*, disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16715>. No campo das ciências humanas, destaco a pesquisa desenvolvida no NIGS pelas/os

com a identidade de gênero autoidentificada ou autoatribuída. Cada um dos processos está em trâmite no Supremo Tribunal Federal por diferentes motivos e vias de acesso, porém, o fato é que, estando na mais alta instância do Poder Judiciário do Brasil, as decisões referentes a eles influenciarão todas as demandas em andamento nos tribunais inferiores. Assim, se julgadas favoravelmente, estas decisões podem beneficiar todas as pessoas *trans*.

O Supremo Tribunal Federal tem sido um espaço de poder importante, que faz parte das instituições de gestão e domínio estatal no Brasil desde 1536. Sua denominação foi adotada, porém, na Constituição Provisória publicada com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, e repetiu-se no Decreto n.º 848, de 11 de outubro do mesmo ano. A Constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891, que instituiu o controle da constitucionalidade das leis, dedicou ao Supremo Tribunal Federal os artigos 55 a 59. O Supremo Tribunal Federal era composto por quinze juízes<sup>126</sup>, nomeados pelo Presidente da República com posterior aprovação do Senado. A instalação ocorreu em 28 de fevereiro de 1891, conforme estabelecido no Decreto n.º 1, de 26 do mesmo mês. Após a Revolução de 1930, o Governo Provisório decidiu, pelo Decreto n.º 19.656, de 3 de fevereiro de 1931, reduzir o número de ministros para onze, como permanece atualmente. Até o ano de 1960 a Suprema Corte do país estava localizada no Rio de Janeiro, quando foi transferida para Brasília.

Atualmente, o STF é composto por onze juízes que, na função, são designados como ministros, apesar de o cargo não ter nenhuma semelhança com os ministros dos órgãos do governo. Ele/as são nomeados pela pessoa titular do cargo de Presidenta/e da República e

---

*colegas*. Kessila Maria da Silva, Geni Daniela Núñez Longhini, Felipe Bruno Fernandes, publicada em 2014, intitulada *Arquitetura material-simbólica dos banheiros: funcionalidade a quem?, disponível em: <http://www2.unifesp.br/revistas/pensata/wp-content/uploads/2012/06/2.pdf>*

<sup>126</sup> No período do regime militar, o Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, aumentou o número de ministros para dezesseis, acréscimo mantido pela Constituição de 24 de janeiro de 1967. Com base no Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, foram aposentados, em 16 de janeiro de 1969, três ministros. Posteriormente, o Ato Institucional n.º 6, de 1º de fevereiro de 1969, restabeleceu o número de onze ministros, acarretando o não-preenchimento das vagas que ocorreram até atendida essa determinação. <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>

aprovados pelo Senado. A idade para aposentadoria compulsória é de 75 anos. Com a restauração da democracia, a Constituição ora vigente, promulgada em cinco de outubro de 1988, realçou expressamente a competência precípua do Supremo Tribunal Federal como “guardião” da Constituição, dedicando-lhe os artigos 101 a 103. As competências são específicas e estão descritas no art. 102 da atual Constituição Federal de 1988.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originariamente as ações que pretendem o controle de constitucionalidade, como a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal (BRASIL, 1988)

De suas decisões não cabe recurso a nenhum outro tribunal. E ainda há a possibilidade de o tribunal acatar a demanda com efeitos denominados de repercussão geral, o que significa que o que for decidido ali passa a repercutir seguindo a decisão em todos os processos em andamento nos tribunais inferiores, conforme evidenciado no início do tópico.

Atualmente, dos onze ministros, apenas duas são mulheres e uma delas é a Presidente, Ministra Cármen Lúcia. O Ministro Dias Toffoli exerce hoje a função de Vice-Presidente. Além dela/es, há ainda os ministros Celso de Mello, que é decano, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e, por fim, Alexandre de Moraes. Este último é ministro mais jovem a compor o quadro do STF, com 48 anos de idade e o Ministro Celso de Mello é o mais velho, com 71 anos, sendo também o que está há mais tempo no STF – desde 1989. Destaco ainda que na segunda coluna da tabela abaixo, é possível perceber que as/os ministras/os são autorizados a escolherem um nome para usar no STF, o que, em outras palavras, pode ser lido como o nome social, tal qual vem sendo utilizado por pessoas *trans*.



Quadro 13 - Composição atual do Supremo Tribunal Federal

<b>Ministra/o</b>	<b>Nome no STF</b>	<b>Indicação Presidencial</b>	<b>Idade na Posse</b>	<b>Data de Posse</b>	<b>Data Limite</b>
José Celso de Mello Filho	Celso de Mello	José Sarney	43	17 de agosto de 1989	2020
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	Marco Aurélio	Fernando Collor de Mello	43	13 de junho de 1990	2021
Gilmar Ferreira Mendes	Gilmar Mendes	Fernando Henrique Cardoso	46	20 de junho de 2002	2030
Enrique Ricardo Lewandowski	Ricardo Lewandowski	Luiz Inácio Lula da Silva	57	16 de março de 2006	2023
Cármen Lúcia Antunes Rocha	Cármen Lúcia	Luiz Inácio Lula da Silva	52	21 de junho de 2006	2029
José Antonio Dias Toffoli	Dias Toffoli	Luiz Inácio Lula da Silva	41	23 de outubro de 2009	2042
Luiz Fux	Luiz Fux	Dilma Rouseff	57	3 de março de 2011	2028
Rosa Maria Weber Candiota da Rosa	Rosa Weber	Dilma Rouseff	63	19 de dezembro de 2011	2023
Luís Roberto Barroso	Roberto Barroso	Dilma Rouseff	55	26 de junho de 2013	2033
Luiz Edson Fachin	Edson Fachin	Dilma Rouseff	57	16 de junho de 2015	2033
Alexandre Moraes	Alexandre Moraes	Michel Temer	48	22 de março de 2017	2043

Fonte: elaborado pela autora com informações do site do STF ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) (acesso em 18 set. 2016).

Duas das ações que hoje estão sendo apreciadas por estes/as 11 ministras/os, discutem sobre a alteração de nome e sexo no registro civil de pessoas que se reconhecem como *trans*, independentemente da realização de cirurgia e uma discute sobre o uso dos banheiros públicos a partir do auto-reconhecimento de gênero.

A primeira é a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 4275, que tem como Relator o Ministro Marco Aurélio. Foi proposta pela Procuradoria Geral da República no STF em 21 de julho de 2009. A

subprocuradora da República, Deborah Duprat assumiu o cargo de procuradora geral por um curto período de 27 dias<sup>127</sup>, o qual chegou a ser noticiado na época como o período da “guinada humanista” do Ministério Público Federal, pois Deborah Duprat ajuizou importantes medidas. O site do ConJur (Consultor Jurídico), noticiou, em 29 de julho de 2009 a seguinte matéria, destacando o fato da procuradora ser a primeira mulher a ocupar o cargo:

O Ministério Público brasileiro tem atuado decisivamente na garantia dos direitos humanos. A partir de iniciativas de procuradores da República e promotores de Justiça, importantes decisões judiciais têm sido tomadas para proteger, por exemplo, o direito à saúde e o direito à educação. O Ministério Público, contudo, não vinha realizando plenamente suas potencialidades junto ao Supremo Tribunal Federal. Os últimos procuradores gerais da República que atuaram junto à Corte notabilizaram-se pela defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público. Todavia, salvo casos pontuais, não trataram os direitos humanos como prioridade (2009, *on line*, disponível em [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)).

A introdução da matéria contextualiza o período em que a procuradora Deborah Duprat assumiu a procuradoria e como procuradora-geral interina, frente ao Ministério Público da União, deu andamento a algumas das importantes demandas que já haviam sido requeridas à União. No período, a procuradora apresentou duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) e duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que foram ajuizadas, por exemplo, para impugnar alguns preceitos da Lei 11.952/2009, que permite a regularização fundiária de terras situadas na Amazônia, muitas das quais teriam sido obtidas através da prática ilegal da grilagem, em detrimento da proteção adequada do meio ambiente e das populações tradicionais, indígenas e quilombolas, que habitam a região. Foi

---

<sup>127</sup>A procuradora assumiu o posto com o término do mandato do procurador-geral anterior, Antônio Fernando. Como Duprat era vice-presidente do Conselho Superior do Ministério Público, cabia-lhe, de acordo com a Lei Complementar 75, assumir o cargo, o que ocorreu em 29 de junho de 2009. A interinidade foi concluída com a posse do novo procurador, Roberto Gurgel, em 22 de julho.

procuradora que propôs ADPF para obter do Supremo Tribunal Federal o reconhecimento jurídico da união entre pessoas do mesmo sexo como família, sustentando que o tratamento discriminatório em relação a tais composições familiares seria incompatível com a liberdade, a igualdade e a dignidade humana, previstas na Constituição Federal. Outra atitude importante da procuradora alterou a orientação anterior da Procuradoria-Geral da República sobre a interrupção da gestação de feto anencéfalo, emitindo parecer em que considera que a prática é direito fundamental da gestante.

O site ConJur também destacou que

Com isso, supera-se uma manifestação anterior que era completamente incompatível com os compromissos humanistas e democráticos cultivados majoritariamente no Ministério Público brasileiro. Deborah Duprat é a primeira mulher a exercer o cargo de procuradora-Geral da República. Em seu tempo frente ao Ministério Público da União, logrou contribuir significativamente para o estabelecimento de uma agenda positiva para o Supremo Tribunal Federal. A jurisdição constitucional brasileira, a partir dessas iniciativas, terá a oportunidade de dar novas contribuições à defesa dos direitos humanos no Brasil. Por isso, Deborah merece o pleno reconhecimento da cidadania brasileira (2009, *online*, disponível em [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)).

A propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275, apesar de ter sido uma atitude considerada inovadora, sendo a primeira ação judicial em relação à população *trans* perante o STF, continua em andamento. Neste ano de 2017 as demandas tiveram desdobramentos importantes, o que já vinham sendo anunciado por interlocutoras/es do campo com quem eu vinha dialogando. Tais desdobramentos como o fato das ações entrarem na pauta para julgamento, realmente se concretizaram em novembro de 2015 e em maio e junho de 2017.

Nas entrevistas realizadas havia esta expectativa, que era atribuída à mudança ocorrida na presidência do STF. A ministra Cármen Lucia assumiu o cargo da presidência em setembro de 2016. Por este motivo é que interlocutoras/es, quando questionados sobre o andamento de tais demandas, costumavam colocar situações que revelam certos

bastidores da pauta do supremo. Ao ser indagada/o sobre a perspectiva do julgamento, um/a interlocutora/r responde

É, depende do Supremo Tribunal Federal, né, é difícil entender isso... A gente fez uma petição requerendo o julgamento com urgência, mas isso aí não foi apreciado até agora, mas talvez...Agora na verdade tem aquele Recurso Extraordinário que está no Supremo Tribunal Federal e que a Maria Berenice Dias é advogada e teve parecer favorável sobre a mudança de nome e sexo sem cirurgia...então falta agora..é...é vontade política de julgar porque, na verdade a gente nem sabe se o voto do Marco Aurélio tá pronto, porque ele é o relator, né, na ADIN; a gente sabe quando o relator tem o voto pronto, ele avisa a presidência que está com o voto pronto pra julgamento, daí a presidência vê as condições e faz a pauta quando ela quiser...então, quer dizer, é uma discricionariedade, ou seja, uma arbitrariedade absoluta; então, só por pressão dos movimentos sociais, tentar dialogar então com a nova presidência do supremo, né, a Carmem Lúcia; não sei quando ela toma posse mas acho que é...na verdade tem que tentar dialogar com ela, com o Marco Aurélio e com o Tófoli para ver quando eles vão começar a julgar...(entrevista realizada em 2016).

Outra/o interlocutora/r da pesquisa, ao responder a mesma pergunta sobre a expectativa em relação ao julgamento das ações no STF diz “se a gente pensar que a gente tem um Estatuto da Família em andamento, para dizer que casamento é só entre homem e mulher, eu vejo mais possibilidade no Supremo do que no Legislativo, até pelo momento político, pela pluralidade de pensamento” (entrevista realizada em 2016).

Mesmo havendo questionamentos e dúvidas sobre o possível julgamento, o caminho é considerado mais viável, diante do cenário do Congresso Nacional em 2017. Por meio da ação proposta em 2009, pela sub-procuradora Deborah Duprat, pleiteia-se pelo reconhecimento do direito de pessoas transexuais alterarem seu prenome e sexo jurídico no registro civil, independentemente de cirurgia que no processo é referida

como de cirurgia de “transgenitalização”, criticada por Teixeira (2013) e Rovaris (2016).

Na ação, o que está sendo solicitado, é que o STF reconheça que o artigo 58 da lei de Registros Públicos, que prevê que *O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios*, seja interpretado conforme a Constituição Federal de 1988, Assim, foi ajuizada a ADIN que no pedido visa que seja proferida decisão de interpretação conforme a Constituição do artigo 58 da Lei 6015/73, reconhecendo o direito dos transexuais que assim o desejarem, à substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização, pelo nome social que a pessoa já é reconhecida.

Cabe registrar que, nesta ação, foram identificadas citações das/os autoras/res do *corpus* de análise desta pesquisa, como a Dra. Tereza Vieira, da mesma forma que sua orientadora de mestrado e doutorado, Dra. Maria Helena Diniz e o acórdão do também juiz e autor de uma das coletâneas, Dr. Roger Raup Rios. As doutrinas são utilizadas no sentido de colaborar com os direitos alegados na ação, uma vez que a Constituição Federal não prevê especificamente este direito, mas proíbe a discriminação. No artigo terceiro há a previsão de que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, inciso IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Mais uma vez, é necessário contextualizar que, na época da interposição à demanda, o processo transexualizador recém havia sido oficializado. Assim, esta ação foi proposta a partir de uma solicitação feita mediante ofício da ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais), em parceria com a ANTRA (Articulação Nacional de Travestis e Transexuais), que encaminharam o documento para a Procuradoria Geral da República, a fim de que fosse garantido o reconhecimento e uso do nome social de Travestis e Transexuais, sendo possível a mudança de prenome e sexo no registro civil de nascimento, no caso de já haver sido feita a cirurgia ou mesmo diante da não intervenção. Esta articulação do movimento social perante o poder judiciário é importante para a construção da demanda que consiga levar anseios das pessoas *trans* a uma apreciação mais próxima da realidade. Desde que a ação foi proposta, já se passaram oito anos e felizmente algumas mudanças ocorreram a partir de então.

O movimento social organizado, representado na ação através da figura do *amicus curae*<sup>128</sup>, leva as argumentações das entidades que não estão diretamente vinculadas ao pedido, mas que se habilitaram para contribuir com o feito. Ou seja, o STF tem permitido a intervenção de algumas entidades que são consideradas interessadas no julgamento. Até agora foram admitidas/os no processo: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, (ABGLT), Instituto Brasileiro de Direito de Família, (IBDFAM), Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero de SP, (GADvS), o Centro Latino-americano em Sexualidade e Direitos Humanos, (CLAM), do Rio de Janeiro, Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos, (LIDIS) –UERJ, Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Conselho Federal de Psicologia. No dia 07 de junho de 2017, o Grupo Dignidade passou a ser representado pela advogada *trans*, Giseli Alessandra Shimidt e Silva.

O Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT (CNCND/LGBT) oficiou ao Supremo Tribunal Federal, solicitando urgência no julgamento da ADI 4275. O voto do relator, Ministro Marco Aurélio, não foi divulgado, embora esteja pronto, pois a ação realmente foi colocada em pauta para julgamento no dia 07 de junho de 2017.

Conforme demonstrado pelos trechos das entrevistas citados anteriormente, havia muita expectativa por este julgamento e logo que a demanda foi colocada em discussão, para o início do julgamento, a Ministra Cármen Lúcia suspendeu a sessão em virtude de que havia sido feito um pedido para que junto esta ação, também fosse apreciado um Recurso Extraordinário com o mesmo objeto. O “erro” só foi percebido no início do julgamento e assim, após ouvirem as manifestações orais dos *amicus curae*, o julgamento foi suspenso após a manifestação das/os *amicus curae* e ainda havia previsão de nova data para julgamento até o encerramento desta tese.

O segundo processo em trâmite perante o STF trata-se de um Recurso Extraordinário, RE 670.422/RS, em que o Relator é o Ministro

---

<sup>128</sup> De acordo com o site do STF *Amicus Curiae* - Descrição do Verbete: "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: *Amici curiae* (amigos da Corte). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533> (acesso em 12 de setembro de 2016)

Dias Toffoli. O recurso refere-se a uma ação judicial em que a advogada é Maria Berenice Dias, uma das organizadoras das coletâneas sobre diversidade sexual. Nesta ação, um homem *trans* solicita a alteração da documentação sem que se submeta a intervenção cirúrgica. O processo iniciou em 2012, em Porto Alegre. A alteração do nome no registro foi deferida, mas a alteração do campo sexo do registro não foi permitida. Assim, o requerente recorreu e novamente teve seu pedido negado pela 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que, já em grau de recurso, indeferiu, por maioria de votos, a alteração do campo do sexo no registro, sem mudança cirúrgica dos órgãos genitais e determinou anotação do termo “transsexual” na certidão de nascimento. O tribunal se baseou nos princípios da publicidade e da veracidade dos registros públicos para proferir a decisão. O autor recorreu então ao STF, pois entendeu que a exigência do tribunal viola a Constituição Federal. Este recurso foi afetado pelo regime da repercussão geral, como se depreende do Tema 761, transcrito abaixo, o que significa, sendo julgada procedente, também afeta todos os processos com o mesmo pedido.

TEMA 761 Direito Civil; Direitos da Personalidade Possui repercussão geral a controvérsia relativa à possibilidade de alteração de registro civil de transexual para fins de retificação do nome e do gênero sexual, sem a realização de cirurgia de redesignação sexual. “EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. REGISTROS PÚBLICOS. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. ALTERAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO. RETIFICAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO SEXUAL. UTILIZAÇÃO DO TERMO TRANSEXUAL NO REGISTRO CIVIL. O CONTEÚDO JURÍDICO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS PRINCÍPIOS DA PERSONALIDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, INTIMIDADE, SAÚDE, ENTRE OUTROS, E A SUA CONVIVÊNCIA COM PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA VERACIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.” (RE 670.422 RG/RS, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/9/2014,

acórdão publicado no DJe de 21/11/2014)  
(disponível em:  
[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoRG/anexo/Repercussao\\_Geral\\_4\\_web.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoRG/anexo/Repercussao_Geral_4_web.pdf),  
acessado em 12 de setembro de 2016).

O procurador-geral da República, Rodrigo Janot, apresentou um parecer ao recurso que estava em andamento, defendendo “a alteração do gênero no registro civil de transexual pode ser realizada, mesmo sem cirurgia de mudança de sexo”. O procurador acrescentou que a inclusão do termo “transexual” no registro, não deveria ocorrer, por dizer respeito à intimidade da pessoa. Para ela, a identidade de gênero autodefinida por cada pessoa, constitui “parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade”. O julgamento foi marcado para o dia 20 de abril de 2017 e quando iniciou, o representante da ABGLT e do GAVDs solicitou que o mesmo fosse realizado conjuntamente com a da ADI já descrita, pois os objetos das duas demandas são semelhantes: alteração de nome e sexo sem cirurgia. Como houve a concordância de todas/os, o julgamento foi remarcado, mas os demais representantes que estavam preparados para falar como *amicus curae* foram ouvidos, conforme será relatado no próximo capítulo.

A terceira ação trata do uso dos banheiros de acordo com a identidade de gênero, sendo que em novembro de 2015 iniciou-se o julgamento do Recurso Extraordinário n. 845.779/SC, relativo à ação de indenização por danos morais movido por “mulher transexual”, que foi impedida de usar o banheiro feminino no *shopping center* que figura no polo passivo, determinado como réu da ação. Por conta disso, a pessoa acabou por fazer suas necessidades fisiológicas fora do banheiro e na frente de outras pessoas que presenciaram toda a cena em que o segurança a expulsou do banheiro feminino. Este fato gerou o pedido de dano moral indenizável, reconhecido pela primeira instância, mas negado pela segunda, ou seja, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Diante destas duas decisões, o pedido do recurso foi apresentado com o intuito de serem reavaliados os fatos admitidos pelas instâncias ordinárias, o que é permitido na jurisprudência do STF e do STJ. Na segunda instância, no Tribunal de Justiça em Santa Catarina, foi considerado que a mulher *trans* não poderia usar o banheiro feminino em razão ser “biologicamente homem”. O advogado que fez uma das sustentações orais em 2015, Paulo Iotti Vecchiatti, considerou tal argumento “simplório”, uma vez que não se propôs a discutir a questão



das identidades *trans*, desconsiderando todo o debate atual sobre o respeito à identidade de gênero autopercebida. Os argumentos utilizados neste caso, para fazer referência à questão constitucional são, no sentido não reconhecer o direito das pessoas *trans* a terem suas identidades de gênero respeitadas, implica violação ao princípio da igualdade, à igualdade material.<sup>129</sup> Nesse sentido, desrespeitar a identidade de gênero das pessoas *trans* implica também em violação do princípio da dignidade humana, que impõe o respeito à individualidade das pessoas<sup>130</sup>.

O parecer da Procuradoria-Geral da República e os votos do Relator, Ministro Roberto Barroso, e do Ministro Fachin foram favoráveis, reconhecendo o direito das pessoas *trans*. No decorrer do julgamento, as sustentações dos Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski foram consideradas preocupantes, pois trouxeram a argumentos superficiais em relação ao que já vem sendo discutido sobre a temática. O julgamento foi suspenso após o pedido do ministro Luiz Fux, que se referiu ao caso como um “desacordo moral tão expressivo, que divide a sociedade e que precisa de mais tempo para uma decisão definitiva”.<sup>131</sup> Na mesma manifestação, o ministro trouxe preocupações do senso comum, como receio da pessoa transexual dividir o banheiro com mulheres cisgêneras, as quais poderiam sentir-se constrangidas.

Na manifestação do relator Ministro Roberto Barroso, sabendo do possível questionamento, avaliou que “a mera presença de transexual feminino em áreas comuns de banheiro feminino, ainda que gere algum

---

<sup>129</sup>Na concepção de Boaventura de Souza Santos, no sentido de que as pessoas têm o direito à igualdade quando a diferença as inferioriza e – naquilo que é relevante ao caso– o *direito à diferença* quando a igualdade as *descharacteriza*. E *descharacteriza* a identidade de gênero das pessoas *trans* tratá-las com “*igualdade*” relativamente a pessoas de seu “*sexo biológico*”, pois elas se caracterizam justamente por *transgredirem as normas de gênero* socialmente impostas para se adequar ao seu íntimo. Paulo Iotti.

<sup>130</sup> Segundo Paulo Iotti, significa à liberdade de consciência delas, no sentido de terem autonomia moral, ou seja, poderem viver suas vidas da forma que melhor lhes convenha desde que, evidentemente, não prejudiquem terceiros, prejuízo este que inexistente na vivência das identidades trans por mulheres transexuais, homens trans e travestis (e nas identidades LGBTI em geral – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexos).

<sup>131</sup> Conforme noticiado no site G1, em 19 de novembro de 2015, após a suspensão do processo, disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/relator-nostf-vota-favor-do-uso-de-banheiro-feminino-por-transexual.html>. Acesso em novembro de 2015)

desconforto, não é comparável ao mal estar suportado pelo transexual feminino que tenha que ingressar num banheiro masculino”. O voto foi favorável e concedeu “dar provimento ao recurso extraordinário a fim de reformar o acórdão questionado, restabelecendo a sentença que condenou o shopping a indenizar a pessoa *trans* em R\$ 15 mil, por danos morais”. O ministro propôs a seguinte tese para a repercussão geral: “Os transexuais têm direito a serem tratados socialmente de acordo com a sua identidade de gênero, inclusive na utilização de banheiros de acesso público”.

O ministro Edson Fachin também apresentou seu voto e acompanhou o voto do relator. No entanto, considerou que a indenização por danos morais deve ser aumentada para R\$ 50 mil, além de o processo ser reautuado a fim de incluir o nome social da parte requerente. No próximo capítulo abordarei as manifestações ocorridas nos julgamentos

## 5.6 COMO A DOUTRINA JURÍDICA É INCORPORADA NA PETIÇÃO INICIAL DA/O ADVOGADA/O? UM CASO PRÁTICO EM ANDAMENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A fim de explicitar de que forma a doutrina, objeto de análise da presente tese, integra a petição inicial e demais documentos apresentados perante o poder judiciário, descrevendo direta ou indiretamente a categoria *transsexual*, elegeu-se a petição inicial da ADI (Ação Direita de Inconstitucionalidade ) n. 4275, proposta em 21 de julho de 2009, pela Procuradoria Geral da República face ao Congresso Nacional, sendo a procuradora responsável Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e o relator no STF do Ministro Marco Aurélio<sup>132</sup>. O motivo primordial da escolha é que não há aqui neste caso uma pessoa *trans* como requerente ou como parte da ação, e sim a atuação por meio da solicitação dos movimentos sociais.

A referida ação pleiteia o reconhecimento do direito de transexuais alterarem seu prenome e sexo jurídico no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização e até o final da escrita, em agosto de 2017 não havia sido julgada.

---

<sup>132</sup> Trata-se do juiz relator, ou seja, aquele que irá analisar o processo antes dos demais, apresentando um relatório sobre o caso e seu voto ou decisão no processo para que as/os demais se manifestem acompanhando o relator ou apresentando voto em contrário.

Considerando que não faz parte do objetivo desta tese discutir o procedimento judicial e que são inúmeras as petições iniciais apresentadas perante os juízos de primeira instância em todo Brasil, foi escolhida aquela que, se julgada procedente, terá o mesmo efeito da decisão que reconheceu o direito à união estável entre pares do mesmo sexo como entidade familiar (ADPF 132 e ADI 4277), ou seja, a decisão passa a ter força de lei e deve ser obedecida no país inteiro. Aliás, as duas ações foram propostas no mesmo ano, porém, enquanto a ADI 4277 foi julgada em 05 de maio de 2011, a que se refere o presente capítulo, nem sequer tem previsão de data para julgamento.

Importante destacar que a petição inicial configura a apresentação do pedido da parte interessada em receber determinada prestação jurisdicional para o juízo que irá apreciar o pedido e depois de cumprir todas as fases processuais, rá proferir a sentença. Esta decisão final está diretamente relacionada com aquilo que foi dito pelas partes e nas provas por elas apresentadas no decorrer do procedimento judicial. Não há possibilidade da/o juíza/z julgar fatos não requeridos no pedido.

Segundo a doutrina jurídica, a petição inicial representa um pedido diante de um órgão jurisdicional, com fundamento na incidência de determinada norma legal em fatos jurídicos. A pessoa do peticionário, que obrigatoriamente será um advogado, defensor público ou mesmo representante do Ministério Público, deve apresentar os fatos jurídicos que fundamentam seu pedido e o fundamento jurídico de sua pretensão por escrito, em um documento que segue uma prescrição legal, qual seja, o artigo 282 do Código de Processo Civil.

Especificamente no caso da ADI, os requisitos são descritos na Lei no 9.868, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Desta forma, a petição inicial seguirá o disposto no artigo terceiro da referida lei e o órgão jurisdicional que a petição é apresentada é o Supremo Tribunal Federal que, como o próprio nome designa, trata-se da mais alta corte judicial do nosso país. O pedido apresentado pretende seja proferida decisão de interpretação conforme a Constituição do artigo 58 da Lei 6015/73, reconhecendo o direito *dos transexuais*, que assim o desejarem, à substituição de prenome e sexo no registro civil, “independentemente da cirurgia de transgenitalização”.

Assim, o raciocínio jurídico que encaminha o pedido, geralmente se constrói a partir da construção jurisprudencial e da doutrina jurídica, que são citadas para sustentar a argumentação apresentada. É neste

ponto que devemos nos ater no processo em análise: verificar de que forma a categoria transexual é descrita no pedido apresentado e quais são os referências teóricos utilizados no campo da sustentação dos argumentos desenvolvidos. Assim, será possível identificar como a doutrina embasa estas peças, fazendo com que seus conceitos cheguem até os tribunais superiores do país.

Neste processo, a petição inicial foi elaborada e proposta pela procuradora geral da república em virtude das prerrogativas da função e da definição das competências das demandas no ordenamento jurídico brasileiro<sup>133</sup>. No caso em tela, o documento de 24 páginas está estruturado em itens numerados do 1 ao 48. Primeiramente, como a lei exige, a procuradora indica os dispositivos normativos impugnados pela ADI e os documentos que instruem o pedido. A partir do item 3, a autora da ADI passa a “apresentar” a transexualidade e a questão do reconhecimento de direitos gerais e específicos *aos* transexuais, o que é feito através da transcrição da ementa do acórdão da Terceira Turma do Tribunal Regional da 4ª Região, de relatoria de Roger Raupp Rios, de 22 de agosto de 2007. O acórdão citado refere-se à “inclusão dos procedimentos médicos relativos ao transexualismo, dentre aqueles previstos na Tabela SIH-SUS, como forma a configurar correção judicial diante de discriminação lesiva aos direitos fundamentais de transexuais, uma vez que tais prestações já estão contempladas pelo sistema público de saúde”.

O acórdão ainda informa que “as cirurgias de transgenitalização não configuram ilícito penal, cuidando-se de típicas prestações de saúde, sem caráter mutilador”, e também que “as cirurgias de transgenitalização recomendadas para o tratamento do transexualismo não são procedimentos de caráter experimental, conforme atestam

---

<sup>133</sup> Conforme a Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, uma das pessoas legitimadas é a Procuradora da República, que chefia o órgão e exerce as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo também o procurador-geral Eleitoral. A/O PGR deve sempre ser ouvida/o em todos os processos. No Supremo Tribunal Federal, a/o PGR é legitimada/o a propor ações diretas de inconstitucionalidade, representação para intervenção federal nos estados e no DF, além de propor ações penais públicas e cíveis. No Superior Tribunal de Justiça, a/o PGR pode propor representação pela federalização de casos de crimes contra os direitos humanos e ação penal. <http://www.mpf.mp.br/pgr/institucional/procurador-geral-da-republica>. Acesso em 15 de junho de 2016.

Comitês de Ética em Pesquisa Médica e manifestam Resoluções do Conselho Federal de Medicina”.

No item 4, a procuradora afirma que pela fundamentação apresentada no acordão transcrito há duas abordagens da transexualidade que, segundo ela, não são excludentes entre si: a biomédica e a social. Para apresentar a primeira abordagem, recorre a um compêndio da psiquiatria, de autoria dos médicos psiquiatras Benjamin James Sadock e Harol Kaplan, de 1999 e ao DSM IV, caracterizando a transexualidade como patologia. No item 5, descreve os requisitos para o diagnóstico do Transtorno de identidade de Gênero, também com usando como referência o DSM IV. No item 6, traz a abordagem social, que estaria fundada no direito à autodeterminação da pessoa de afirmar livremente e sem coerção sua identidade, o que, segundo a procuradora, seria uma consequência direta dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade e à proteção da dignidade humana, ressaltando que, para melhor compreensão, é necessário definir conceitos como sexo, gênero, orientação sexual, homossexualidade, transexualidade, travestismo e transgêneros. Tais definições são apresentadas pela transcrição de outro trecho do acordão já citado, em que o relator, Roger Raupp Rios, menciona ser comum a confusão entre “orientação sexual (homossexualidade, bissexualidade e heterossexualidade) com as identidades de gênero (homens masculinos, mulheres femininas travestis, transexuais femininos e masculinos entre outras”. Sintetiza, na categoria transgênero, “todas as pessoas que reivindicam um gênero que não está apoiado em seu sexo biológico”, exemplificando que além “dos transexuais que já realizaram a cirurgia, estariam também as pessoas transexuais que não querem realizar a cirurgia, bem como as travestis, que reconhecem seu sexo biológico, mas tem o seu gênero identificado como feminino”.

Após a citação, no item 9, estranhamente, a procuradora afirma

A presente ação alcança apenas os transexuais e a tese aqui sustentada é a de que há um direito fundamental à identidade de gênero inferido dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art.5º, caput), da vedação de discriminações odiosas (art. 3º, IV), da liberdade (art. 5º, caput) e da privacidade (art. 5º, X). O direito fundamental à identidade de gênero sustenta a exegese de que o art. 58 da Lei 6015 autoriza mudança de sexo e prenome no registro

civil, no caso dos transexuais (2009, p. 9, grifos meus)

Com esta afirmação, a procuradora exclui as outras identidades abarcadas pela categoria transgênero, conforme a descrição de Roger Raupp Rios e localiza a demanda para atender a categoria *transexual*.

No item 11, passa a discorrer sobre os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade e da privacidade o que é desenvolvido até o item 23, quando menciona a alteração do registro civil, citando então a autora e advogada Tereza Vieira, com a obra “Nome e Sexo, Mudança do Registro Civil”, de 1996, o qual integra o *corpus* de análise da presente pesquisa. A procuradora destaca o trecho em que Vieira afirma que “os tribunais do mundo ocidental têm autorizado a adequação de nome e sexo dos transexuais, transgêneros ou neurodiscordantes de gênero. O Brasil, felizmente, tem acompanhado esta disposição mundial, por entender tratar-se de um problema de saúde e de respeito à dignidade da pessoa humana” A partir daí, entre os itens 25 e 28 discorre sobre o direito à cirurgia de transgenitalização. No item 29 menciona duas hipóteses para troca de prenome e sexo citando a legislação alemã que aceita a alteração da documentação nos dois casos, ou seja, realizando ou não a cirurgia.

Até este ponto, percebe-se que o texto apresentado deixa de trazer uma sequência lógica, pois desde o início faz uso das referências da medicina para sustentar seus argumentos, reforçando a necessidade de tratamentos e intervenções médicas. Porém, no item 30, afirma “que não é a cirurgia que concede ao indivíduo a condição transexual”.

Em seguida, propõe que seja adotada a solução alemã, situação que também foi suscitada por um dos interlocutores nas entrevistas, bem como é apresentada pelo autor Elimar Szaniawski (1998), fixando-se os requisitos daquele país para que as alterações de prenome e sexo sejam realizadas, quais sejam:

[...] pessoas a partir dos 18 anos de idade, que se encontram há pelo menos três anos sob a convicção de pertencerem ao gênero oposto ao biológico, e seja presumível, com alta probabilidade, que não mais modificarão a sua identidade de gênero, requisitos que devem ser atestados por um grupo de especialistas que avaliem aspetos psicológicos, médicos e sociais. (2009, p 18).

Não se compreende o porquê da adoção deste modelo, considerando que, no momento da propositura da ação, tanto o Conselho Federal de Medicina, quanto o Ministério da Saúde já haviam se posicionando, com requisitos para ingresso no processo transexualizador, que poderiam ser utilizados, por analogia, no presente pedido. Além disso, por mais que haja críticas aos critérios estabelecidos pelo CFM, ainda são mais favoráveis do que os descritos na petição inicial.

Apresenta no item 34, suas conclusões, que são seguidas pelo pedido de Medida Liminar, fundamentada na ideia de que “o não reconhecimento do direito expõe os transexuais a danos gravíssimos, em especial, os abalos à auto-estima e o sofrimento pelo preconceito cotidiano, o que não é passível de reparação a qualquer tempo. E, pior, a dor imensa de não ter autonomia para afirmar a identidade que entendem possuir, presos a um dado biológico que os constrange e os embarça. Tal situação, decerto, não pode aguardar a tramitação, em geral longa, de um processo” (ADI, 2009, p. 21).

Apresenta ainda, dentre os itens 40 e 48, pedidos subsidiários, caso a ADI não seja aceita e o documento da petição inicial é encerrado, solicitando a procuradora que, considerando a relevância do tema, a requerente protesta pela convocação de audiência pública. Como a própria lei autoriza, a ADI pode ser complementada por uma série de atos e pedidos de informações. No mesmo despacho em que as informações são requisitadas, o ministro Gilmar Mendes encaminha o processo para que o Advogado Geral da União se manifeste. A advocacia geral da união contesta o pedido da procuradora. O que é de se ressaltar é que também utiliza a doutrina jurídica de Tereza Rodrigues Vieira para conceituar a transexualidade, com a obra *Aspetos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo*, de 1996.

Em outra manifestação também contrária ao pedido proposto, Tereza Rodrigues Vieira é novamente citada pela manifestação da advocacia geral da união, bem como na manifestação do senado federal. Todas as manifestações feitas no processo demonstram o desconhecimento do tema, que ora é confundido com disfunção sexual, ora com orientação sexual. Ao trazer aquele acórdão, inicialmente citado, a procuradora quer mostrar que também o processo transexualizador foi uma conquista via judicial, pois a ementa e os trechos do texto que conduzem todo o raciocínio, sustentam que no campo médico, já foi acatada a decisão e dialoga o tempo todo com o Ministério da Saúde que é a maior referência para a sustentação do pedido. Outro ponto interessante é que praticamente em todas as

manifestações feitas na ADIN – a favor e contra – utilizam-se do referencial de Tereza Rodrigues Vieira para justificar seus posicionamentos.

Após as informações e manifestações obrigatórias, tem início os pedidos de intervenção como *amicus curae*, formulados por diversas entidades, sendo de destacar a manifestação do IBDFAM e da ABGLT<sup>134</sup> e do GAVDS<sup>135</sup>. Na manifestação do IBDFAM, novamente é citada Tereza Rodrigues Vieira, com a obra *Identidade e Transexualidade*, (2009), para sustentar o argumento de que a “saúde psicológica da pessoa transexual é abalada quando a documentação não expressa a realidade vivenciada socialmente” (ADI, 2009, p. 4) e na página 6, outra obra de sua autoria é referenciada, qual seja, *Nome e sexo: mudanças no registro civil*, de 2008.

Assim, no próximo item, apresentarei cenas dos eventos jurídicos e dos julgamentos no STF em que outras/os autoras/es do *corpus* de análise continuam a ser citadas/os e referenciadas/os.

---

<sup>134</sup> Conforme comentado no capítulo 3, a ABGLT surgiu em 1995.

<sup>135</sup> O GAVDs é o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de gênero de São Paulo.



## 6 DIREITO EM MOVIMENTO

Para explicar o discurso é preciso conhecer as condições de constituição do grupo no qual ele funciona. A ciência do discurso deve levar em conta não apenas as relações simbólicas de força que se estabelecem no grupo em questão – que fazem que alguns estejam impossibilitados de falar, mas também as leis de produção do grupo que fazem que certas categorias estejam ausentes, ou apenas representadas por porta-vozes. Essas condições ocultas são determinantes para compreender o que pode ou não ser dito num grupo (BOURDIEU, 2013, p. 150).

Tendo apresentado as descrições sobre a categoria transexual utilizada pela doutrina jurídica capítulos 3 e 4, bem como a utilização do termo no âmbito burocrático dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no capítulo 5, neste capítulo, pretendo demonstrar o uso da categoria transexual pelas/os profissionais do campo do direito, não mais nos livros e manuais, mas em manifestações orais realizadas em congressos, seminários, entrevistas e julgamentos realizados entre os de 2012 e 2017.

A partir da descrição da categoria nos livros, bem como sua adoção pelo campo da medicina e sua posterior transferência para o âmbito das burocracias institucionais e jurídicas, fica evidenciada a predominância da categoria transexual, conforme já ressaltado. Assim, a linguagem formal e escrita que permeia documentos jurídicos pode ser também adjetivada como uma linguagem aceitável, que acaba por ser regulada a partir de uma moralidade aparentemente inerente ao âmbito jurídico.

Para Bourdieu (2013), a linguística compreende por “competência” a competência da linguagem, ou seja, o autor se refere à “capacidade de engendramento infinito de discurso gramaticalmente apropriado”. Para ele,

Essa competência não pode ser autonomizada – nem de fato, nem de direito, nem genética ou estruturalmente, nem em suas condições sociais de constituição ou de funcionamento - com relação à capacidade de produzir frases cientificamente adequadas. A linguagem é uma

*práxis*: é feita para ser falada e utilizada nas estratégias que recebem todas as funções práticas possíveis, e não simplesmente as funções de comunicação. Ela *é feita para ser falada adequadamente* (BOURDIEU, 2013, p. 146).

Neste sentido é que a reiterada utilização da categoria transexual, de forma praticamente genérica, parece ter se mostrado mais adequada para o uso “aceitável” que foi identificado no *corpus* de análise deste trabalho. Para Camilla Magalhães Gomes (2017),

[...] o Direito é ficção, é uma instância de criação e conjunto de textos que representam atos de fala performativos: as afirmações do texto jurídico são, em uma quantidade significativa de vezes, performativas, fazem algo no momento em que são proferidas, possuem capacidade de “criar” realidades. Essa ficção, juridicamente instaurada, também se faz presente quando falamos daquelas pessoas que estão sujeitas ao Direito, em especial, daqueles que compõem o “povo” em nome do qual o Direito diz falar e os sujeitos dos direitos estabelecidos por e para esse povo... (GOMES, 2017, p. 134).

Durante toda a pesquisa foi possível perceber também que a referência à categoria das pessoas transexuais, nas manifestações orais das/os operadoras/es do direito, passou a ser utilizada com significados mais amplos do que aqueles descritos nos documentos pesquisados. A utilização evidenciou assim que há, pelo menos, duas linguagens distintas, ou seja, a linguagem na forma escrita presente na definição dos livros pesquisados (que, a partir desses, circula nos documentos processuais) e a linguagem oral, presente nas falas emitidas por operadoras/es que mesmo se utilizando das referências doutrinárias pesquisadas, acabam por ampliar o uso do termo, desdobrando-o para especificar, além das pessoas transexuais, mulheres e homens *trans*, bem como travestis. Desta forma, é possível perceber como a linguagem utilizada pelas/os operadoras/es pode ser estratégica, tornando claro que não é possível homogeneizar as vivências por meio de certas categorias tomadas como fixas, como constatado no material escrito.

Os próprios campos das vivências *trans* e dos estudos das transexualidades foram se alterando e, conseqüentemente, a forma de

falar sobre o assunto também foi se adequando de acordo com reivindicações de pessoas *trans* e suas/seus representantes perante o poder judiciário. Porém, tais “adequações” ainda não foram constatadas de forma expressa na doutrina jurídica que constituiu o *corpus* de análise até o encerramento da presente pesquisa.

Da mesma forma, os temas que estão sendo discutidos nas três ações que tramitam no STF, ainda têm discreta discussão nos documentos pesquisados, como é o caso da retificação dos documentos sem a necessidade de submissão à cirurgia ou o uso dos banheiros públicos de acordo com a identidade de gênero autopercebida. Outro tema completamente silenciado é a necessidade de laudos médicos diagnósticos para instruir as ações judiciais, questão discutida no seio do movimento da despatologização das identidades *trans* bem como, no Conselho Federal de Psicologia.

A questão do laudo, geralmente requerida nos procedimentos judiciais tanto para instruir a petição inicial, como para avaliar o caso e emitir a sentença, é exigida, como comenta um/a interlocutor/a da pesquisa, para confirmar que não haveria outros possíveis “transtornos”. Sobre duas ações que estavam em curso, comentou:

...ambos os juízes, ambos os magistrados deram prosseguimento. Eles podiam dizer “impossibilidade jurídica do pedido”... eles podiam parar ali por algum motivo processual, mas não, eles deram encaminhamento. Um pediu uma análise da assistente social e da psicóloga do tribunal e a outra pediu psiquiatra. Daí eu falei, putz, psiquiatra...isso não vai dar certo, tá levando para uma questão da medicina que eu não gostaria ...mas de pronto ela pediu psiquiatra e eu fui lá, fui conversar com a magistrada. E é uma magistrada que eu conheço, é uma pessoa que super justa, mas é super católica. E aí eu fiquei com medo, e fui lá conversar com ela. Eu falei assim – Olha, a minha cliente é do estrangeiro, ela vai vir aqui especificamente pra esta entrevista com o psiquiatra e se fosse possível a gente poderia fazer já a audiência e tá, expliquei e ela me deixou super tranquila. Ela disse – Ah Doutora, vindo o laudo, eu só quero saber se ela não tem transtornos psiquiátricos e tal, mas vindo o laudo, eu já ligo lá, já peço pra secretária ligar e a gente faz tudo junto e ela já sai daqui com tudo

resolvido. Aí eu pensei, então a situação está favorável, e aí não agravei, aí deu tudo certo, judicialmente foi maravilhoso, tanto o ministério público como o /a magistrada foram maravilhosos (entrevista realizada em 2016).

Outra/o interlocutor/a comentou sobre o mesmo assunto dos laudos, dizendo que,

Não preciso de um laudo psicológico, preciso de um ...sei lá, um laudo social. Como ela vive a vida social? Como ela fez a vida social dela? É isso que o direito tem que se ocupar. Não tem que pedir laudo psiquiátrico. Tem que saber qual é o cotidiano daquela pessoa, como ela se identifica, como ela se integra socialmente. Esse é o nosso papel. Se aquela inconformidade com o corpo, será um sofrimento que pode, sei lá, ser considerada um tratamento, é uma coisa. Eu só não posso é transferir, até no livro eu coloco, que é uma falácia naturalista, é uma típica falácia naturalista. Eu transfiro para o direito uma categoria identitária, uma categoria nosológica, como uma categoria identitária. É como se eu dissesse assim, “agora os esquizofrênicos, todas as pessoas que tiveram esquizofrenia, serão identificados como esquizofrênicos”. Então, é uma falácia naturalista, eu pego uma categoria e não reconstruo no direito. Por isso o meu interesse no tema. Como é que eu vou reconstruir novas categorias? (entrevista realizada em 2016).

Cabe salientar que uma das áreas em que o direito se apoiou desde o início das formulações jurídicas sobre o tema, foi (e ainda é) a psicologia, conforme relatam as/os interlocutoras/es. Assim, cabe salientar que a própria área, por meio do Conselho Federal de Psicologia, apesar de reconhecer que teve uma participação significativa na construção da categoria *trans* enquanto patologia, em 2013 atualizou os debates emitindo a *Nota técnica do processo transexualizador e demais formas de assistência à pessoas trans*, a qual se apoia justamente na Constituição Federal de 1988 considerando que esta constituição prevê,

[...] como objetivo fundamental, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de sexo e quaisquer outras formas de discriminação. A Carta Magna, ainda, prega a saúde como um direito social de todos, determinando a prevalência dos Direitos Humanos. Para tanto, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual também estabelece que toda pessoa tem capacidade para gozar direitos e liberdades, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, seja de cor, sexo e outras (CFP, 2013).

No corpo da Nota técnica, com o intuito de garantir a efetividade dos princípios do SUS, as diretrizes nacionais para a realização do Processo Transexualizador, é citada a Portaria nº 457/2008, que foi regulamentada pelo Ministério da Saúde (MS), definindo o acompanhamento terapêutico atenda as dimensões psíquica, social e médico-biológica, contemplando, portanto, a/o psicóloga/o como membro da equipe multidisciplinar. Neste sentido, meu intuito é chamar a atenção para o fato de que a mesma portaria também envolve o aspecto jurídico, conforme comentado no capítulo anterior, quando dispõe que,

Reconhecendo então que esta situação é determinante para um processo de sofrimento e de adoecimento a que estão sujeitos os transexuais e a necessidade de distinguir transexualismo dos demais transtornos da identidade sexual, o que possibilitaria erros incorrigíveis no atendimento a estas populações, estabeleceram-se diretrizes, as quais buscam garantir a equidade do acesso e orientar as boas práticas assistenciais, primando pela humanização e pelo combate aos processos discriminatórios como estratégias para a recuperação e a promoção da saúde (CFP, 2013).

O trecho selecionado demonstra que o diagnóstico é apenas diferencial em relação a outros possíveis transtornos mentais, o que não interfere na capacidade das pessoas *trans* enquanto sujeito de direitos, que são capazes inclusive de falar por si e de se utilizar da autonomia e liberdade tão defendidas pelos princípios basilares do direito brasileiro, embora até mesmo o uso dos banheiros em função do

autoreconhecimento de sua identidade de gênero esteja em discussão no Supremo Tribunal Federal.

A Nota técnica destaca que o Conselho Federal de Psicologia reconhece e incentiva a importância da participação de psicólogas/os no processo transexualizador, além de constar nas já citadas Resoluções do CFM e Portarias do Ministério da Saúde. Por isso, a partir da publicação do documento, passa a considerar que,

1. A Psicologia tem o desafio de garantir à população trans o respeito à dignidade e o acesso aos serviços públicos de saúde. 2. A transexualidade e a travestilidade não constituem condição psicopatológica, ainda que não reproduzam a concepção normativa de que deve haver uma coerência entre sexo biológico/gênero/desejo sexual. 3. Na Portaria MS nº 1.707/2008, a psicoterapia é requerida, consistindo no acompanhamento do usuário no processo de elaboração de sua condição de sofrimento pessoal e social, antes e após a tomada de decisão da cirurgia de transgenitalização e demais alterações somáticas. O processo psicoterapêutico não se restringe, portanto, à tomada de decisão sobre cirurgias de transgenitalização e demais maneiras de modificação corporal. 4. É objetivo da assistência psicológica a promoção da qualidade de vida da pessoa por meio do acolhimento e do apoio, a partir da compreensão de que a transexualidade e outras vivências trans são algumas das múltiplas possibilidades de vivência da sexualidade humana. 5. As(os) psicólogas(os) devem considerar as inúmeras variáveis presentes no discurso de pessoas que pleiteiam a cirurgia transexualizadora. As pessoas trans têm autonomia e podem buscar apoio e acompanhamento psicológico na rede de saúde pública e privada, não só em centros de referência específicos, de modo que a psicoterapia deve ser fundamental para a tomada de decisão na realização do processo trans (CFP, 2013).

Desta forma, a própria a psicologia, área referenciada com frequência pelos livros pesquisados, já vem se colocando contra a

patologização de forma pública, porém, tal posicionamento ainda não alcança as práticas judiciais como relatado pelas/os interlocutoras/es que acompanham processos de retificação de nome e sexo de pessoas *trans* em curso em 2016, ano que as entrevistas foram realizadas.

Apesar destes raros posicionamentos, não se encontra de forma explícita nos eventos jurídicos, nem mesmo no STF, discussões e problematizações sobre a despatologização e, principalmente, sobre a dispensa do laudo diagnóstico como prova no processo. Essa discussão da falta de conhecimento em relação aos novos posicionamentos da psicologia, inclusive sobre a Nota técnica do CFP e de seu uso, não se restringe ao direito, como observado em evento, promovido pelo Conselho Regional de Psicologia, no âmbito do CRP 12, em junho de 2017. Na mesa composta por Tatiana Lionço, Haily Kass, Cristian Mariano e Ematuir Teles, foi ressaltada a questão do desconhecimento da referida nota entre as/os próprias/os psicólogas/os, o mercado que envolve a produção de laudos diagnósticos, consultas particulares com endocrinologistas, nutricionistas, médicos cirurgiões plásticos, a venda de hormônios. A psicóloga Tatiana Lionço também comentou que, em todo o tempo que ela atua e milita na área, ainda hoje o conhecimento é restrito a pequenos círculos de discussão e que se um/a aluna/o de psicologia for a uma livraria ainda vai encontrar livros que patologizam a questão da transexualidade (notas de diário de campo, 2017). Embora no evento não se tenha tratado dos livros do campo do direito, é possível incluir também o viés mercadológico implícito na lógica advocatícia, ainda que haja um grande número de atuações *pro bono*.

Portanto, partindo das discussões de Foucault (1988) sobre a maneira pelo qual o poder jurídico produz sujeitos que alega apenas representar, é preciso repensar no potencial de se produzir “verdades” e realidades contidas por meio da linguagem, que ganha especial relevo e significado quando o que está em questão é o discurso jurídico e a reprodução de terminados atos e procedimentos que reforçam a patologização das identidades *trans*. Para o autor, poder e verdade são indissociáveis, circulando nos discursos que conduzem e mantêm os “efeitos de verdade” derivados do próprio poder. Assim, deve-se considerar o discurso jurídico “como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir” (Foucault, 1979, p. 8).

No próximo item passo a descrever algumas das observações mais relevantes realizadas nos eventos jurídicos e nos julgamentos que acompanhei.

## 6.1 OBSERVAÇÃO EM EVENTOS JURÍDICOS E OS RECENTES JULGAMENTOS NO STF: O “ESTRANHAMENTO” DAS FORMAS JURÍDICAS

Bourdieu se refere ao fato de que “a ciência adequada do discurso deve estabelecer as leis que determinam quem pode falar (de fato e de direito), a quem e como” (2013, p. 146). Assim, a escolha por dialogar e utilizar como inspiração um método de pesquisa típico da antropologia permitiu que, durante a participação nos congressos que vinha frequentando desde que ingressei nos estudos de gênero e nos estudos com pessoas *trans*, meu olhar, meu modo de ouvir e de escrever sobre aqueles eventos e os temas que ali eram discutidos, levassem em conta uma preocupação com algumas peculiaridades que nem sempre são percebidas ou discutidas no campo jurídico.

Provavelmente, o contato com a antropologia, sociologia, psicologia e demais áreas das ciências humanas com as quais procurei dialogar na adoção da pesquisa interdisciplinar (e que dialogam com os estudos de gênero), propiciaram que fosse possível identificar os usos quase que performativos da linguagem do direito nos espaços em que eu estava realizando a pesquisa, mas também era possível perceber o uso performativo na forma de vestir. Em virtude de estar afastada da advocacia e dos ambientes em que as práticas jurídicas são realizadas, passei a contrastar e estranhar a formalidade presente nos ambientes que frequentava, as discussões sobre diversidade, naqueles mesmos ambientes.

Segundo Marisa Peirano (1995), a antropologia talvez seja, entre as ciências sociais, paradoxalmente, a mais artesanal e ambiciosa: ao submeter conceitos preestabelecidos à experiência de contextos diferentes e particulares, ela procura dissecar e examinar para então analisar a adequação de tais conceitos. Talvez esta tenha sido uma das primeiras das peculiaridades que observei, pois as/os operadoras/es do campo do direito tendem a discutir temas a partir de certa generalização e universalização do *sujeito de direito*. Porém, a perspectiva adotada a partir dos diferentes instrumentos de pesquisa interdisciplinar viabilizou uma visão alternativa do campo em que eu estava inserida e o papel deste campo na produção de conhecimento e na quebra de necessários paradigmas cristalizados também na sociedade.

Nos diferentes congressos de que participei, no âmbito jurídico, optei por considerar aqueles que envolvem a prática jurídica atrelada à pesquisa. Assim, a experiência de emprestar o método de inspiração etnográfica propiciou, além do diálogo, do estranhamento e do



confronto com outras teorias sociais, uma profunda auto-reflexão. Marisa Periano, ao posicionar-se “à favor da etnografia”, em texto de 1995, discute a experiência de contrastar nossos conceitos com conceitos diferentes sobre a mesma situação, por terem sido concebidos por “racionalidades diversas com o intuito de formular uma ideia de humanidade construída pelas diferenças” (PEIRANO, 1995, p. 16). E foi neste sentido que passei a prestar atenção nas diferenças que estavam sendo percebidas no meu campo. Peirano ressalta que a experiência de campo depende, entre outras coisas, “da biografia da/o pesquisador/a, das opções teóricas dentro da disciplina, no contexto sócio-histórico mais amplo, e não menos, das imprevisíveis situações que se configuram no dia-a-dia, no próprio local de pesquisa, entre pesquisador/a e pesquisadas/os” (1995, p. 22), pois as impressões de campo não são apenas recebidas pelo intelecto, “mas tem impacto sobre a personalidade do etnógrafo” (1995, p. 23). Desta forma, ao finalizar este trabalho, é preciso também registrar que eu, enquanto “nativa” do campo que pesquisava, também acabei sendo transtornada ou melhor, transformada pelo contato e experiências propiciadas pela pesquisa. Ao me deslocar teoricamente, pude perceber o distanciamento do meu campo de formação e atuação com as realidades vivenciadas, tensionando-as com o que era discutido nos eventos do campo do direito.

Bourdieu (2007), ao discutir *A força do direito*, diferencia a ciência do direito da ciência jurídica. Para ele, ao tomar a ciência jurídica como objeto de discussão, se evita desde logo a alternativa, que domina o debate científico, a respeito do direito, qual seja, a do “*formalismo* que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do *instrumentalismo*, que concebe o direito como um reflexo ou um utensílio a serviço dos dominantes” (2007, p. 209). Desta forma, considerando que boa parte da pesquisa realizada demonstrou que a preocupação primeira era a defesa dos médicos, cabe agora pensar em alternativas para que o instrumentalismo ou o formalismo presente nas práticas judiciais possa realmente atender as demandas das pessoas *trans*.

Muito me questionei até que ponto eu, que não era antropóloga, poderia utilizar este método e se a experiência de observação participante poderia ser realizada entre meus próprios pares do campo do direito e das entidades às quais estava vinculada, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Instituto Brasileiro de Direito de Família, (IBDFAM) e a Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB (CDSG).

Para responder ao que estava me preocupando, na observação em campo, procurei dialogar com a professora Claudia Fonseca, que, até mesmo em tom de denúncia do estilo etnográfico, coloca que dilemas como este há muito tempo são discutidos na antropologia, o que algumas vezes afastam pesquisadoras/es, ao invés de provocar uma reflexão sobre as maneiras possíveis de proceder. No texto, *O anonimato e o texto antropológico: Dilemas éticos e políticos da etnografia 'em casa'*, Fonseca (2007), afirma que se a ideia da pesquisa é justamente problematizar os “não-ditos”, o que é ou não aceitável, na concepção explanada por Bourdieu (2013), e adentrar de certa forma no “inconsciente” das práticas culturais, nem mesmo o termo de consentimento informado ou o anonimato em relação às/aos interlocutoras/es daria garantia ou poderia cercear todas consequências de sua participação na pesquisa. Além disso, a autora lembra que,

Juízes, assistentes sociais, professores e outros profissionais das camadas médias – mesmo reconhecendo que “estão sendo pesquisados” – raramente imaginam que o estilo de suas roupas, sua entonação de voz e atitudes corporais, suas brincadeiras informais ou brigas institucionais podem ser considerados dados relevantes para a análise antropológica. Pior – todos nós reconhecemos que o uso de nomes fictícios não garante o anonimato aos informantes. Justamente porque a descrição densa depende da riqueza dos detalhes contextuais - tanto do local, quanto do indivíduo - não é difícil para qualquer pessoa próxima aos nossos *sites* etnográficos reconhecer cada personagem, quer seja nomeado ou não (FONSECA, 2007, p. 9).

Desta forma, cabe colocar que minha circulação naqueles espaços, os diálogos empreendidos durante os eventos jurídicos, bem como as reuniões e os outros espaços ditos “forenses” pelos quais eu circulava e os quais observava, era facilitada porque eu também fazia parte daqueles grupos. E que ali, eu não só fazia uso performativo da linguagem, como também o fazia em relação forma de vestir, o que era uma das minhas preocupações “em campo”: Me vestir como advogada! E esta não era uma preocupação só minha, pois em duas entrevistas realizadas com dois operadores do campo jurídico, ambos se desculparam comigo por não estarem “vestidos” com terno e gravata.

Em uma entrevista realizada no escritório do próprio interlocutor, ele diz, “eu geralmente estou de paletó e gravata, mas hoje eu tive que fazer um trabalho antes e aí eu tirei a gravata...” (entrevista realizada 2016). Outro interlocutor fez uma brincadeira antes de iniciar a entrevista, dizendo, “Hoje não vim *montado* de advogado, estou à paisana...” (notas de diário de campo, 2016).

Esta questão acaba também por me envolver tanto que registrei em alguns dos meus diários de campo as dúvidas que eu tinha entre me valer da posição de advogada para acessar as pessoas do campo, ou me colocar como estudante. Na verdade, acabava ficando no meio termo entre estudante/advogada e a cada entrevista ou incursão no campo que me era familiar, acaba repensando esta questão, que é inclusive regulamentada no âmbito da OAB e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, levava em conta o espaço a ser visitado, como aconteceu em outros momentos da pesquisa de campo, pois, considerando o contexto apresentado, é inevitável pensar na roupa que usaria nas entrevistas ou nos congressos do campo do direito. Isto porque a roupa das/os operadoras/es do direito deve seguir um certo padrão, representando até mesmo um código de conduta. Além disso, não é possível esquecer que há esta cobrança quanto à vestimenta/imagem com que as/os advogadas/os, bem como as/os juízas/es e outras/os operadoras/es em atuação no campo do direito se apresentam. A justificativa geralmente utilizada para tanto é que as/os operadoras/es do direito “devem respeito ao decoro, à dignidade e austeridade do judiciário”<sup>136</sup>. Aliás, isso é motivo de muitas discussões, polêmicas e até “lendas” em torno da questão, sendo que já cheguei a ser interpelada por uma colega da antropologia da UFSC se era verdade que na faculdade de direito tínhamos aula de como deveríamos nos vestir. Até onde tenho conhecimento, não é nesse sentido que a questão é trazida para o debate, porém, é verdade que se busca padronizar a vestimenta por meio de determinações administrativas, já que a Lei Federal 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) prevê, no artigo 58 que “Compete privativamente ao Conselho Seccional: (...) XI -

---

<sup>136</sup> Conforme determina o Conselho Nacional de Justiça – CNJ que em 2016 manifestou-se sobre o assunto. O referido conselho passou a recomendar as cortes que atentem também para os costumes locais de sua região para determinar quais roupas devem ser usadas pela população ao entrar nos ambientes considerados forenses, juizados, fóruns e tribunais. Sobre a manifestação <http://www.conjur.com.br/2016-jul-07/regra-roupa-entrar-corte-considerar-costume-local>, acesso em 9 de julho de 2016.

determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional”.

De qualquer forma, eu imaginava que, no ambiente para onde me dirigia, tanto para as entrevistas como para as observações de campo nos congressos do campo do direito que participava, este imaginário social seria uma constante, tanto que quando viajava para os eventos ou entrevistas levava roupas que atualmente não uso, mas que poderiam ser úteis em algum momento, se precisasse de um trânsito mais fácil entre meus pares para realizar a pesquisa. Cabe transcrever um trecho do diário de campo enquanto aguardava uma das pessoas interlocutoras da pesquisa:

Como o estabelecimento é privado, não pude entrar sem autorização e resolvi sentar em um café do outro lado da rua. A circulação que eu observava na entrada e saída do prédio era, majoritariamente, de homens jovens e mais adultos, sendo que praticamente todos estavam de terno, alguns com gravata e outros não, porém sempre de calça, camisa social e sapatos sociais. Também percebi a circulação de algumas meninas/mulheres, que também seguiam um padrão de vestuário como os estudantes/professores anteriores, porém, todas estavam arrumadas, também seguindo o estilo social. Algo que me chamou a atenção nelas eram as bolsas de grife. Ando um pouco desatualizada da moda, mas pelo jeito atualmente se usam bolsas com alças curtas, que vão penduradas no antebraço. Imaginei que muitos daquelas/ses estudantes não estavam se vestindo assim por escolha, mas porque possivelmente fazem estágio em órgãos públicos, como fóruns, promotorias de justiça, escritórios de advocacia. Também é comum que estes lugares também sigam determinados padrões para manter a ordem e o decoro entre as/os futuras/os advogadas (notas de diário de campo, 2016).

Esta normatização sobre a vestimenta pode aparecer por meio de portarias que estabelecem, por exemplo, o que podem estar usando as pessoas que adentram ao local para serem atendidas ou para participarem de audiência. Por mais absurdo que isso possa parecer, é

possível encontrar notícias sobre a possibilidade ou não de o Conselho Nacional de Justiça e/ou a OAB e/ou os próprios tribunais de justiça fazerem recomendações neste sentido<sup>137</sup>.

Gilberto Velho (1997) traz a opinião de Da Matta, no sentido de que isso não acontece com a maioria das pessoas dentro da sociedade complexa na medida em que a realidade e as categorias sociais à sua volta estão hierarquizadas. A hierarquia organizada mapeia e, portanto, cada categoria social tem o seu lugar através de estereótipo: qual o estereótipo que se aplica aos membros da OAB como um todo? Acredito que o estereótipo se confirma em campo, não somente pela forma de se vestir, mas também pela forma de empregar a linguagem. Velho (1997) acrescenta que a dimensão do poder e da dominação é fundamental para a construção dessa hierarquia e desse mapa. A etiqueta, a maneira de dirigir-se às pessoas, as expectativas de respostas, a noção de adequação, relacionam-se à distribuição social de poder que é essencialmente desigual em uma sociedade de classes. Assim, em princípio,

[...] dispomos de um mapa que nos *familiariza* com os cenários e situações sociais de nosso cotidiano, dando nome, lugar e posição aos indivíduos. Isso, no entanto, não significa que conhecemos o ponto de vista e a visão de mundo dos diferentes atores sociais em uma situação social nem as regras que estão por detrás dessas interações, dando continuidade ao sistema. Logo, sendo o pesquisador membro da sociedade, coloca-se, inevitavelmente, a questão de seu lugar e de suas possibilidades de relativizá-lo ou transcende-lo e poder “pôr-se no lugar do outro” (VELHO, 1997, p. 127).

O processo de descoberta e análise do que me é familiar pode, sem dúvida, “envolver dificuldades diferentes do que em relação ao que é exótico” (VELHO, 1997, p. 129). Esse movimento de relativizar as noções de distância e objetividade, se por um lado nos torna mais modestos quanto à construção do nosso conhecimento em geral, por

---

<sup>137</sup> Como exemplo cito o link <http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-polemica-sobre-a-vestimenta-dos-advogados>, acessado em 22 de setembro de 2016, às 16h22. Ou ainda <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/procurador-esquece-gravata-e-juiz-do-df-ameaca-suspender-audiencia.ghtml>, acessado em 15 de março de 2017.

outro lado permite-nos “observar o familiar e estudá-lo sem paranoias sobre a impossibilidade de resultados imparciais, neutros” (VELHO, 1997, p. 130). O autor discute a questão da visão de mundo que em cada sujeito é moldada de acordo com as noções apreendidas na sua formação e que permitirão críticas e questionamentos que não são tão claros para quem está inserido no meio pesquisado e já tem por naturalizados alguns paradigmas. Por isso, nos últimos eventos do campo jurídico em que participei, talvez algumas questões, como esta questão das roupas e da performatividade das/os operadoras/es do direito tenha me chamado tanto a atenção.

Além disso, passei a observar com quem os diálogos eram estabelecidos naqueles espaços. Conforme comentado no capítulo metodológico, quando participei do primeiro congresso do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), em 2012, que trazia na programação a abordagem do tema da transexualidade, observei que quem iniciou as explanações foi um profissional das ciências da saúde, médico que apresentou os avanços da medicina, discutiu sobre resultados positivos da “adequação” de gênero por meio da cirurgia. Entretanto, nenhum das/os palestrantes abordou a questão jurídica para fazer a conexão com os interesses das pessoas *trans*: o novo *status* civil da pessoa, seus direitos de família, que são direitos que ultrapassam aqueles que se referem apenas à cirurgia de redesignação sexual e a retificação de nome e sexo no registro civil.

Ainda que esse primeiro palestrante da área da saúde abordasse o campo da medicina, por estar em um congresso de direito de família, poderia ter discutido ou apresentado, por exemplo, as resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como as portarias do Ministério da Saúde que, além de embasarem as atividades dos médicos no processo transexualizador, destacam a importância do acompanhamento da própria família da pessoa que se submete aos procedimentos cirúrgicos regulamentados no âmbito de gestão de tais documentos.

Importa registrar que, quando o evento ocorreu, em 2012, tanto as resoluções do CFM e as portarias do SUS já estavam em vigor e já relacionavam o direito à alteração dos documentos e o acompanhamento da família como parte do tratamento do processo transexualizador. Esta pequena observação introdutória do meu campo, demonstra por si só, a incongruência entre o que se pensa sobre o tema e o que se revela na transcrição do mesmo nos escritos, bem como nos eventos, relacionando-os com os ditos e os não ditos das entrevistas.

Desta forma, não há como não pensar e articular essas ideias e preocupações com a descrição que é feita sobre as pessoas transexuais

pelas/os advogadas/os tanto nos processos judiciais como nos materiais jurídicos que as embasam, passando uma “imagem” que se faz ou que se espera que as pessoas transexuais se apresentem diante do Estado, pois tais “normas” também são ativadas para que elas possam transitar neste campo. As pesquisas de Flavia do Bonsucesso Teixeira (2009, 2013) e Rodrigo Borba (2016) discutem sobre esta adequação aos padrões e às normas sociais de gênero que os ambientes médicos e jurídicos exigem, explícita ou implicitamente e que devem “agradar” as/os profissionais responsáveis pelo atendimento e pela emissão de pareceres sobre a “transexualidade” da pessoa que se candidata à cirurgia e/ou à retificação dos documentos. O autor destaca que “a narrativa de transexual verdadeiro, produzida por saberes que sustentam o dispositivo, exige que, em consultório médico, se façam ver performances estereotipadas do feminino e do masculino e que se conte uma história de vida que repita esta trajetória trans universal...” (BORBA, 2016, p. 49).

Segundo Borba, o dispositivo fala pelas pessoas *trans* e oblitera a multiplicidade de vivências e processos de subjetivação que as constituem, impondo às/aos profissionais de saúde a responsabilidade de decidir por essas pessoas sobre suas necessidades em saúde. Percebo que a mesma prática se repete no direito, que fala por pessoas *trans* a partir do conceito de transexualidade “universal”, presente nos discursos médicos.

## 6.2 PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS DE “DIREITO HOMOAFETIVO”

No III Congresso Nacional de Direito Homoafetivo em 2013, Maria Berenice Dias ressaltou que, diante da omissão legislativa, a maioria das questões que envolvem direitos da comunidade LGBT no Brasil depende da atuação judicial. Assim, apesar da jurisprudência estar evoluindo neste campo, enalteceu a atividade das/os advogadas/os que, segundo ela, têm a coragem de patrocinar estas causas e levar as demandas para a apreciação do poder judiciário. É neste ponto que pretendo parar para refletir. Se são as/os advogadas/os que apresentam a questão ao poder judiciário, como esta apresentação da questão e do sujeito de direito que representam está sendo feita? Quais são os referenciais teóricos utilizados nas argumentações que visam sustentar o pedido das partes? Qual a formação que as/os operadoras/es do direito recebem para “manejar” questões que envolvem gênero e sexualidade dentro do sistema jurídico brasileiro?

Como já demonstraram pesquisadoras como Débora de Carvalho Figueiredo (1997, 2002), Rosa Oliveira (2009) e Claudia Nichnig (2013), o direito além de conservador, é machista, hermeticamente fechado e não permite a existência de determinados debates, pois estes fogem aos valores estabelecidos no sistema jurídico. A grade curricular tradicional dos cursos de direito não traz brechas para discussões que só serão trazidas à apreciação se houver professoras/es dispostas/os a inserir o debate no programa de ensino das disciplinas correlatas. Porém, é importante ressaltar que, em meio a este sistema, é possível, sim, encontrar outras pessoas como juízas/es, desembargadoras/es, membros do ministério público, autores e autoras que se propõem a debruçar-se sobre as questões que estão sendo colocadas pelas reivindicações atuais, tornando-se atores “amigáveis”, importantes no campo em que atuam.

No entanto, essas pessoas que operam o sistema jurídico também precisam manter certa linguagem, típica dos ritos jurídicos, que se revela fria, distante, que às vezes traz uma conotação objetificada para referir-se as pessoas *trans*, valendo-se de argumentos capazes de sustentar os direitos que estão sendo defendidos e assim, pode soar um pouco estranho ou formal para atender ou traduzir determinadas realidades. O argumento tem sentido, mas, em geral, a forma como é colocado é que causa estranheza. Por vezes, parece que para conseguir tirar o tema da marginalidade fosse necessário científicá-lo através do uso da linguagem de poder do campo da medicina.

Desta forma, o II Congresso Internacional e VI Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, promovido pela Comissão Nacional da Diversidade Sexual da OAB, e pela Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero de São Paulo, foi o meu reencontro com a comissão nacional da OAB, desde que entrei no doutorado. Eu previa que haveria algum estranhamento, principalmente porque também estou afastada das atividades da advocacia. Para mim, este afastamento permitiu transformar o familiar em exótico, nos termos de Da Matta (1978) (na ocasião, até me “vesti de advogada”, pois achei que para o “reencontro” seria mais adequado).

Gilberto Velho, no artigo *Observando o Familiar*, publicado em 1978, conclui que este familiar com todas as relativizações necessárias, é cada vez mais objeto relevante de investigação para uma antropologia preocupada em perceber a mudança social, não apenas ao nível das grandes transformações históricas, mas com o resultado acumulado e progressivo de decisões e interações cotidianas. Assim, estava ciente de que apesar do possível estranhamento, também estaria mais atenta aos



detalhes e às transformações ocorridas na organização desde o último evento de que havia participado com esse grupo, em 2013.

Assim, perceber que a composição da mesa de abertura trazia dentre as/os componentes o representante do CRM – Conselho Regional de Medicina de São Paulo, já sinalizava que o vínculo estabelecido entre direito e medicina continuava sendo mantido e reforçado. Se a ideia é continuar dialogando com a medicina, cabe o alerta de Miriam Ventura e Samantha Buglione (2010), pois as autoras destacam que é imprescindível olhar para o uso da biotecnologia na prática médica e promover um debate sobre as novas questões que são abaladas pelas inovações no campo das intervenções médicas e que acabam por impulsionar até mesmo a modificação das perspectivas morais sobre determinado assunto. Da mesma forma, as conquistas de direitos civis, a solidificação de movimentos sociais, entre outras situações de ordem social, acaba por promover novos olhares sobre a ciência, quando elas se referem a novas moralidades. Porém, embora muitos dos discursos sejam no sentido de avançar, de atender as novas demandas, não se percebe nem uma alteração na linguagem, nem mesmo nas maneiras escolhidas para dar enfoque ao tema.

Diferentemente da primeira vez que estive no evento, após ingressar na Comissão, em 2013, nós, que já fazemos parte das comissões da diversidade da OAB em todo o Brasil, estávamos em contato desde o início do ano pelas diversas redes sociais, como o grupo de e-mails criado pela secretária da comissão nacional, bem como pelo grupo do “whatsapp” e da rede social Facebook. Assim, foi um momento interessante, em que buscávamos nos “reconhecer” pessoalmente e ora ou outra iniciávamos uma conversa, mas o gelo só era quebrado mesmo com as pessoas que eu já conhecia dos outros congressos e eventos. A informalidade do grupo do whats não combinava nada com a formalidade com que todas/os se portavam naquela sala. Eu esperava uma maior interação diante da facilidade das novas tecnologias, mas a formalidade era reforçada também pela própria disposição das cadeiras na sala, preparadas para a assistirmos as palestras, bem como pelo fato da maioria dos homens estar de terno e gravata e as mulheres, como eu, “vestidas de advogadas”!

A formalidade é um traço típico do direito e dos atos burocráticos que se impõem nos necessários diálogos com o Estado. Assim, na primeira observação, me chamava a atenção as maneiras e estratégias utilizadas *formalmente* para abordar ou incluir os temas da diversidade sexual e de gênero entre as/os juristas. Desta forma, apesar de ter percebido que as discussões sobre o tema no direito entraram pela via do

direito penal, como referido no capítulo 3, o meu contato com o grupo e com as discussões, se deram a partir do direito de família e foi através dos contatos com o instituto IBDFAM que acessei as discussões mais recentes da área do direito que permitiam falar em amor, relações afetivas e sexuais, bem como de responsabilidade presentes nesses afetos. Por meio deste campo, me aproximei das discussões relativas à diversidade sexual e de gênero. Assim, passei a frequentar eventos promovidos pelo instituto, a ele me associei, comecei a receber o jornal com as notícias sobre o alcance da jurisprudência, publicações da prática jurídica e com isso passei a perceber outras redes que se formavam a partir dali. A busca pela compreensão das redes e das discussões sobre o tema iam ao encontro das lições de Peirano (1995), quando afirmava que a busca pelo específico, pelo diferente é que permitiram o avanço na observação etnográfica e, conseqüentemente, a possibilidade de refinamento teórico passava a se regular pelo observado em campo. Porém, foi na interlocução com o campo jurídico e o campo das ciências humanas que passei a compreender o que ganhava relevância teórica e o que permitia ou inviabilizava a fusão da doutrina jurídica com a relevância política. Com o tempo, tais intersecções me eram mais nítidas, principalmente nos eventos promovidos pela Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero. E foi por meio dos estudos de gênero que compreendi que esta articulação política não era tão visível ou evidente, justamente porque o direito continua buscando a neutralidade, objetividade e imparcialidade.

Quando comecei a participar dos primeiros eventos, em 2012 e 2013, ainda estava completamente envolvida na prática docente nos cursos de direito e na atividade da advocacia, de forma que o afastamento e o estranhamento necessário para observar o familiar foram ocorrendo depois que ingressei no doutorado, em 2014. A partir do afastamento do direito e a aproximação com as ciências humanas e novos métodos de pesquisa, passei também a enxergar as redes e as relações que permeavam o contexto que pesquisava.

Para tanto, passei a perceber a centralidade de uma pessoa naqueles contextos, a professora e advogada Maria Berenice Dias que, além de cofundadora é vice-presidente do IBDFAM e presidente da Comissão Nacional da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB, desde sua implantação. Compreender seu papel pode colaborar para a compreensão das vias pelas quais estes temas se interseccionam a partir do direito de família. A advogada especializada em “Direito Homoafetivo”, Direito das Famílias e Sucessões, como informa no seu

site<sup>138</sup>, foi a primeira mulher a ingressar na magistratura do Rio Grande do Sul e a primeira Desembargadora nesse Estado.

Segundo consta da descrição de seu perfil em um de seus sites<sup>139</sup> na internet, como presidenta da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, lidera o movimento para criação de Comissões da Diversidade Sexual em todo Brasil, sendo que presidiu a comissão da OAB que elaborou o projeto do Estatuto da Diversidade Sexual em 2011, coordenando, até o final desta pesquisa, o trabalho de coleta de assinaturas para a sua apresentação por iniciativa popular. Em uma entrevista concedida ao jornal Zero Hora em 2014<sup>140</sup>, a advogada relata que, por ser a primeira mulher a ingressar na magistratura, no ano de 1973, teve muitas dificuldades de se afirmar em meio a um ambiente 100% masculino, tradicionalmente refratário às mulheres. Segundo o autor da matéria<sup>141</sup>, Dias foi uma “desbravadora de costumes. Sua trajetória começou com a defesa dos direitos femininos e derivou para a causa dos homossexuais” (*on line*, 2014). A matéria jornalística intitula a entrevista referindo-se à desembargadora aposentada como “A juíza dos afetos”, como ela ficou conhecida no meio jurídico do campo do direito de família, por incluir os aspectos considerados afetivos nas relações familiares quando tomava decisões tanto enquanto juíza, como desembargadora. Assim, nova cor passou a ser dada aos direitos que envolvem relações familiares, para além do que a legislação nacional considera legalmente válido, ou seja, os vínculos consanguíneos. Por este motivo também se atribui à autora a criação do termo homoafetividade. Para ela, substituir o termo homossexual por homoafetivo significava “tirar o peso do preconceito que sempre marcou a “natureza sexual” do relacionamento, sem atentar à origem afetiva, que em nada se diferencia das demais entidades familiares” (DIAS, 2011, p. 12). Depois que deixou a magistratura e passou a advogar, abriu o que considera o primeiro escritório de advocacia especializado em direito homoafetivo (DIAS, 2009).

Devido a estes fatos, quando passa a discutir os direitos relacionados à população LGBT, as discussões se dão pela via do

---

<sup>138</sup> A advogada tem três sites onde divulga seu perfil e seus projetos, artigos, quais sejam: <http://www.mariaberenice.com.br>, <http://www.direitohomoafetivo.com.br/>, <http://www.mbdias.com.br/>.

<sup>139</sup> <http://www.mariaberenice.com.br/perfil.php>, acesso em novembro de 2015.

<sup>140</sup> Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/pagina/maria-berenice-dias.html>, acesso em 20 de outubro de 2015.

<sup>141</sup> Léo Gerchmann

reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo como família, as quais nomeou uniões homoafetivas (DIAS, 2009). Com o reconhecimento no STF em 2011, a própria autora reconheceu na apresentação de seu livro publicado no mesmo ano, que era necessário até mesmo “atualizar” e reeditar seu livro que desde o ano 2000 trazia como título “*União Homossexual: o preconceito e a justiça*”. A partir da terceira edição o livro passa a ter como título “União homoafetiva: preconceito e justiça”. E a partir de 2011 passa a ser editado com o título “*Homoafetividade e os Direitos LGBTT*”, que está na sexta edição.

Segundo relata, assim que recebeu a carteira de advogada da OAB solicitou a instalação de uma Comissão da Diversidade Sexual para qualificar advogados sobre o novo ramo do direito. A partir da Comissão Especial da Diversidade Sexual do Conselho Federal da OAB, a primeira comissão estadual instalada foi no Recife, em 2009 e recebeu o nome de Comissão de Diversidade Sexual da OAB, com o propósito elaborar um projeto legislativo para incluir a população LGBT no âmbito da tutela legal e capacitar as/os advogadas/os de todo o país em face do surgimento de um novo ramo do direito, no caso, o direito homoafetivo<sup>142</sup>. O exemplo foi seguido por inúmeras seccionais estaduais e subseções da OAB em todo o país e que totalizavam, até o ano de agosto de 2016, 173 comissões (notas de diário de campo, 2016).

No Rio de Janeiro, a comissão instalada recebeu o nome de Comissão de Direito Homoafetivo, como relatou uma das interlocutoras em entrevista, “nós começamos todo um trabalho a partir do direito homoafetivo, certo?! A nossa comissão foi uma das primeiras do Brasil. As novas tem o nome da Comissão da Diversidade Sexual” (entrevista, 2016). Sobre o campo, a interlocutora complementa,

[...] a ideia de direito homoafetivo, na verdade, é abarcar todo este leque de assuntos. Com o desenvolvimento, as pessoas começaram a perguntar, é... porque trabalhar homoafetividade – porque as pessoas estão numa ideia de união homoafetiva. Então, porque trabalhar homoafetividade, até porque a transexualidade não se trata de homoafetividade, né?! Mas assim, embora o nome da nossa comissão seja este, nós tratamos de todos estes leques...O termo foi cunhado pela Maria Berenice e nós trouxemos

<sup>142</sup> <http://www.estatutodiversidadesexual.com.br/p/historia-do-estatuto.html>

isso na nossa bagagem... (entrevista realizada em 2016).

A partir de 2011 as comissões estaduais passaram a organizar congressos e o primeiro ocorreu no Rio de Janeiro, com a nomenclatura I Congresso Nacional de Direito Homoafetivo<sup>143</sup>. A partir da quarta edição do evento, em 2015, o Congresso Nacional de Direito Homoafetivo agrega a primeira edição do congresso em caráter internacional e assim, em 2017 ocorrerá o III Congresso Internacional e VII Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, de forma que o título do evento se consolidou com a terminologia “homoafetivo”.

Nos congressos promovidos pelas comissões estaduais da diversidade sexual e de gênero da OAB, também ocorre a reunião do colégio de presidentes<sup>144</sup>. Nestas ocasiões, percebi que os discursos são parecidos e que Maria Berenice Dias realmente vem conseguindo formar uma grande rede de advogadas/os em todo o Brasil que estão ativamente debatendo os direitos da população LGBT. A reunião é um momento em que a Comissão Nacional, instituída no âmbito do conselho federal da OAB dialoga com as/os representantes de cada seccional estadual Na última da qual participei, em 2016, Maria Berenice iniciou a fala dizendo que “nos enxergava como foi mostrado na cerimônia de encerramento das olimpíadas – como estrelinhas da bandeira do Brasil, presidentes das comissões vindos de diversos

---

<sup>143</sup> Interessante recuperar na própria internet notas sobre a divulgação do evento, em 2010, que introduziam literalmente a questão antes de divulgar o evento, destacando o termo “homoafetivo”, como esta nota divulgada no site do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticia/13719-Participe-do-I-Congresso-Nacional-de-Direito-Homoafetivo>: “

O Direito Homoafetivo tem se desenvolvido como um novo ramo do Direito, com todo um arcabouço de proteção Jurídica que passa pelas relações familiares, de direito pessoal, sucessório, previdenciário, criminal, entre outras. Atentos às transformações sociais, o IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família - através de sua Comissão da Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo, a OAB/RJ, e as diversas Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, através de seus Grupos de Trabalho e Comissões de Diversidade Sexual e Combate à Homofobia, apoiam o I Congresso Nacional de Direito Homoafetivo, coordenado pela Dra. Maria Berenice Dias. O Evento ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de março de 2011, na Cidade do Rio de Janeiro”. Acesso em 26 de julho de 2016.

<sup>144</sup> As reuniões são fechadas para os presidentes convocadas sempre por ofício, encaminhado a cada presidente de cada subseção da OAB que possui a comissão da diversidade sexual e de gênero já instalada. Tanto em Vitória em 2013, como em São Paulo, em 2016, a reunião aconteceu antes da abertura do congresso.

Estados, a maioria sem apoio financeiro, nem mesmo institucional da OAB” (notas diário de campo, agosto de 2016).

Depois disse que o Brasil é “um antes e um depois da instalação das comissões da diversidade, na maioria dos estados” e que até aquele momento, eram quase “200 comissões em todo o país”. Ressaltou a necessidade de cada advogada/o presente compreender e ter dimensão “do poder que temos com essa rede e que temos que nos utilizar dessa rede para nos fortalecermos”, pois, no âmbito da OAB, “nós, enquanto comissões, sofremos os mesmos preconceitos que a população LGBT sofre” e relatou dificuldades com o Conselho Federal da OAB para manutenção das comissões como a própria dificuldades de desenvolver os trabalhos necessários em cada subseção”.

Todos os relatos sobre as dificuldades<sup>145</sup> revelam alguns paradoxos que precisam ser observados, como é o caso do enaltecimento à classe das/os advogadas/os no avanço das questões, embora essa mesma classe mantenha o poder de assegurar o “status quo” em muitas situações. Por mais que estejam dispostos a debater a diversidade, ainda revelam preconceitos, velados e explícitos, presentes no próprio campo do direito e da entidade que representa as/os advogadas/os. Assim, a questão acaba sendo contraditória e permeada de tensões, até mesmo porque, trata-se de um campo em construção, não somente no sentido da pesquisa e do reconhecimento das vivências quanto à orientação sexual e identidade de gênero, mas porque também acaba por movimentar a máquina judiciária, grande responsável pela maioria dos avanços na busca pelo reconhecimento de direitos à população LGBT. Como ela destaca “as/os advogadas/os têm coragem de interpor as ações perante os juízos, recorrendo das decisões de primeiro grau e contribuindo para a construção da jurisprudência no país”(notas de diários de campo, 2016). Na reunião em Vitória, ES, em 2013, por ocasião do III Congresso Nacional, o discurso de Maria Berenice Dias foi na mesma linha, enaltecendo o papel das/os advogadas/os, reforçando que não retira o mérito da justiça brasileira”.

Um ponto levantado pela advogada, na fala em 2016, também precisa ser destacado, pois salientou a necessidade das comissões se aproximarem dos movimentos sociais. Estranhei o incentivo e fiquei impressionada com a recomendação, pois é realmente necessária a integração com os movimentos para ouvir as demandas das pessoas que vivenciam cotidianamente os obstáculos diários no reconhecimento de

---

<sup>145</sup> Na época da reunião e até a finalização da presente pesquisa, quem ocupa o cargo é Claudio Lamachia.

seus direitos e, principalmente, porque é necessário democratizar as discussões no âmbito da OAB. Assim, depois de falar sobre a importância do movimento, passou a dar “dicas” de como reunir as pessoas nas comissões com o movimento social, dizendo que devemos chamá-los para eventos, por exemplo. Embora não tenha especificado a necessidade de chamá-los enquanto palestrantes, tal consideração pode ser tomada como avanço no discurso da OAB, até mesmo porque não é comum haver envolvimento de representantes da classe com o movimento.

Lucas Freire (2014), ao questionar uma interlocutora do campo do direito sobre as demandas do movimento social, recebeu como resposta que “o lado social não pode ser atendido juridicamente, então se fixam no jurídico, no sentido de que poder fazer algo juridicamente pela pessoa” (FREIRE, 2014, p.51). Sobre o tema do envolvimento da OAB com o movimento social, também encontrei, entre minhas/meus interlocutoras/es, dificuldades no estabelecimento destas relações.

Para finalizar as observações dos congressos, ainda sobre a reunião com as/os representantes das comissões da diversidade de todo o Brasil, a presidente tocou num ponto bastante importante, principalmente para a discussão da presente pesquisa, que é justamente sobre a falta de apropriação das discussões do campo dos estudos de gênero. Segundo destacou, passou a adotar e incluir o termo gênero no nome da comissão nacional que passava a ser Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero, para contemplar expressamente a população *trans*, porém disse que “não achava necessário fazer a inclusão dessa designação, já que para ela quem alega falta de visibilidade da população *trans*, não leu o projeto do Estatuto da Diversidade”, que por sinal, não traz nem título do projeto o termo. Houve um discreto desconforto com o tom utilizado e notei que mais pessoas à minha volta não acharam muito simpático da parte dela dizer aquilo, até mesmo porque, já tem sido apontada a questão da necessidade de rediscussão do estatuto a partir da concepção de que identidade de gênero e orientação/diversidade sexual não podem ser tomadas como sinônimos.

Assim, se a opção da OAB por meio das comissões é dar visibilidade a temas que ainda não foram/são devidamente acolhidos no campo do direito, nada mais justo que o termo esteja expresso, não somente no título das comissões, mas também dos congressos e na forma de designar o campo de estudos dentro do direito.

Para encerrar, cabem aqui duas observações do campo, realizadas em comparação com observações nas redes sociais durante o Congresso de Direito Homoafetivo, realizado em São Paulo. A primeira é em

relação ao título do evento e a segunda sobre o conteúdo da programação. Sobre o título, uma pessoa *trans* publicou na rede social Facebook, o que transcrevi no meu diário de campo:

Está rolando um Congresso de Direito Homoafetivo. Nisso resolvem tratar de direitos de travestis e transexuais. Eu não sou homoafetiva e gostaria de ser respeitada, logo o nome do evento é em si mesmo um close errado. Querem respeito aos homoafetivos desrespeitando/apagando as afetividades não homossexuais de quem pertence ao T da comunidade LGBT? É reforçar o estigma discriminatório de que travestilidade e transexualidade são puxadinhos da homossexualidade. Como se travestis e transexuais fossem subcategoria dos homossexuais. Nisso eu pergunto, quando os doutos e doudas operadores do direito que pretendem nos incluir irão falar sobre direitos TRANSAFETIVOS? Tem a travesti, mulher transexual e o homem trans direito ao afeto? (notas de diário de campo, 2016).

Da mesma forma, nos intervalos, enquanto circulava e dialogava com as pessoas presentes, pude ouvir “reclamações” em relação à invisibilidade de outras identidades e vivências que não as homossexuais, as quais predominam com o uso da terminologia do campo *homoafetivo*. Ao contrário do que poderia parecer, a crítica estava sendo apontada entre as pessoas presentes justamente porque a temática relativa aos direitos das pessoas *trans* estava tendo visibilidade nas mesas, como também contou com espaços e palestrantes que trouxeram uma abordagem muito próxima das vivências e demandas *trans* no painel intitulado *Travestilidade e Transexualidade: Reconhecimento do Direito à Identidade e Direitos Humanos*. Os temas discutidos foram: *Reconhecimento do Direito à Identidade e Direitos Humanos Poder Judiciário e Identidade de Gênero: Competências, Jurisprudência e Reconhecimento Jurídico das Identidades Sociais*, que teve como palestrante Guilherme Madeira, Juiz de Direito da 44ª Vara Cível do Fórum João Mendes/SP, *Transfeminismo, Sociedade e Direito: Rupturas e Construção de Novas Relações Sociais*, com Jaqueline Gomes de Jesus Psicóloga, Professora do Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ e *Autonomia, Direito à Saúde e Reconhecimento*



*Jurídico das Identidades de Gênero: Análise Crítica à Luz do Poder Judiciário Brasileiro*, com a Miriam Ventura, Professora Adjunta do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva (IESC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

### 6.3 O OFÍCIO DO ADVOGADO<sup>146</sup>

Buscar a justiça é dever dos operadores do direito e esta não é atingida quando se ignora as novas descobertas científicas. Desconhecê-las significa contribuir com a imutabilidade dos efeitos de uma decisão que não mais representa a realidade (PAIVA E VIEIRA, 2009, p. 5).

O trecho acima retirado de uma das coletâneas do *corpus* de análise, deixa transparecer a aliança entre a medicina e o direito, em outros termos, já que o “científico” a que o direito se refere é justamente o campo da medicina.

Por outro lado, abre possibilidades para outras interpretações como é o caso do caráter não fixo do direito, que pode acompanhar a realidade e contribuir para analisar novas situações e possíveis mudanças do que se considerava fixo e imutável. Desta forma, e partir da leitura do texto de Roberto Da Matta (1978), *O Ofício do Etnólogo* e passei a refletir sobre o “Ofício do Advogado”.

Comentando o caráter anedótico ou romântico da antropologia, Roberto da Matta afirma que a “antropologia social é uma disciplina da comutação e da mediação” (1978, p.2), pois é a disciplina que estabelece a ponte entre dois universos diferentes de significação, que é realizada com um mínimo de aparato institucional ou instrumentos de mediação, totalmente ao contrário do campo que é trazido à discussão. Em outras palavras, “de modo artesanal e paciente, dependendo essencialmente de humores, temperamentos, fobias, e todos os outros ingredientes das pessoas e do contato humano” (Da Matta, 1978, p. 3). Desta forma, “ofício do advogado” vai exatamente no sentido oposto, pois é desenvolvido também visando uma certa mediação entre as “partes” de um “litígio”, mas totalmente amparado em instituições e instrumentos burocráticos. Assim, em um mundo em que a “prática da advocacia” é

---

<sup>146</sup> O título refere-se ao texto “O ofício do etnólogo ou como ter Anthropological blues” – Roberto Da Matta – Boletim do Museu Nacional – Nova Serie antropologia – n. 27 -maio 1978. Rio de Janeiro.

enaltecida, incentivando as demandas judiciais, e trabalhando na aprovação de um projeto de lei que não contempla as vozes mais interessadas na matéria, cabe questionar até que ponto o incentivo não visa justamente, gerar impulsos necessários para manter a máquina judiciária em movimento, o que em outras palavras, significa também manter o poder de decidir sobre as vidas das pessoas *trans*.

Rodrigo Borba se refere as “engrenagens que operam este sistema” (BORBA, 2016, p. 42), (ou o cis-tema). A Constituição Federal de 1988 demonstra a clara relação do direito, com as elites que governam o país e com a manutenção do status quo, mantendo inclusive tais engrenagens em funcionamento. A CF traz a expressa previsão de que “o advogado é indispensável à administração da justiça” em seu artigo 133.

Recentemente foi publicada uma matéria, que trazia como título “O país da advocacia”, e subtítulo: “segundo OAB, o número de advogadas/os chega a um milhão”. A matéria, publicada<sup>147</sup> em novembro de 2016, anunciava que o Brasil passava a ter, a partir daquele mês, 1 milhão de advogados, conforme dados do cadastro nacional de profissionais, mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A matéria veiculada ainda especificava que,

São Paulo ainda lidera a lista, com mais de 282 mil advogados, seguido por Rio de Janeiro (138 mil), Minas Gerais (102 mil) e Rio Grande do Sul (75 mil). Os estados brasileiros com menor número de advogados são Roraima (1,5 mil), Amapá (2,4 mil), Acre (3 mil) e Tocantins (5 mil). O IBGE projeta que a população brasileira neste ano chegou a 206 milhões de habitantes (segundo o instituto, um novo brasileiro nasce a cada 20 segundos). Numa comparação simples, há um advogado para cada 205 habitantes — 0,5% da população é dessa categoria. Segundo o levantamento *Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem 102 milhões de processos. Em outra comparação simples, são 102 processos para cada advogado (ConJur, on line, 2016).

---

<sup>147</sup> Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab> Acesso em 18 de novembro de 2016.

No mesmo ano de 2016, no congresso de direito homoafetivo, foi também comentado que a OAB figurava dentre as instituições mais confiáveis pela população. Na reunião que precedeu o congresso de 2016, este foi um dos pontos debatidos por um dos advogados da subseção de São Paulo. Quando Maria Berenice Dias relata os motivos que a conduziram para o deslocamento da posição de Desembargadora para a de Advogada, ela menciona:

[...] devo confessar o motivo de minha prematura aposentadoria: o acanhado número de demandas que tramitavam na Justiça. Inquieta com esta realidade, acabei abandonando a magistratura e abri o primeiro escritório de advocacia especializado em Direito Homoafetivo(...) Depois de 35 anos de exercício da magistratura, descobri as delícias da advocacia: ouvir as angústias do cliente; procurar a melhor forma de demonstrar o seu direito; comparecer às audiências; compartilhar as vitórias, chorar diante das derrotas que, infelizmente às vezes acontecem (DIAS, 2011, p. 11-12).

Ao comentar sobre o objetivo de qualificar advogadas/os a partir das comissões de diversidade sexual na OAB, no novo ramo do direito, tinha o intuito de provocar um “derrame de ações em juízo, cruzei este país pregando a criação de Comissões seccionais”.

Assim, em que pese seja necessário reconhecer o avanço das discussões pela via do Poder Judiciário e do papel das/os advogadas/os na questão, é necessário também repensar formas que beneficiem também as pessoas *trans* e não apenas as/os advogadas/os que atuam nas causas, operando dentro do sistema. A maioria dos livros jurídicos e das falas, nos eventos, ressaltam a importância da interdisciplinaridade, mas volto a reforçar que esta interdisciplinaridade precisa alcançar campos como o das ciências humanas para dialogar sobre avanços sociais e não apenas médico-jurídicos.

Outro aspecto observado é que, ao argumentar a favor de direitos para pessoas *trans*, se encontra um discurso se diz inclusivo, que defende a autonomia, porém ainda se ancora no diagnóstico e no processo judicial para concessão de direitos, o que é contraditório e, portanto, precisa talvez ser discutido como um dos entraves a ser superados na questão. Mais uma vez, foi transitando entre dois mundos

que entendi o poder do laudo e que só o fato de mencioná-lo já vai contra a demanda de despatologização.

No evento promovido pelo Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina CRP – 12, ocorrido em Florianópolis, em junho de 2016, foi que passei a ter noção dos impactos negativos da “simples” solicitação do laudo médico por operadoras/es do campo do direito. Na oportunidade estavam presentes João Nery, Maria Luiza Rovaris Cidade e Lyrous Fonseca Ávila. Com a sua experiência na pesquisa junto aos processos de retificação de nome e sexo, a psicóloga Maria Luiza discuti a requisição feita pelas/os juízas/es em relação à necessidade de laudo diagnóstico nos processos de retificação (utilizado para justificar, de certa forma, as decisões favoráveis tomadas pelas/os juízas e juizes). Outra pessoa interlocutora da pesquisa comentou, em entrevista, que “a juíza só queria o documento para ter no processo caso fosse questionada já que não há previsão legal para tanto” (entrevista realizada em 2016). Mesmo assim, solicitar o laudo é uma forma de continuar sustentando o discurso médico e movendo diversas relações que podem até ser descritas como mercadológicas, questão que opera a lógica implícita dos atos, falar dos “não-ditos” (FONSECA, 1995, p. 5)

No Fórum Nacional das Comissões, realizado pela Comissão de Direito Homoafetivo, em Florianópolis, tentei colocar o tema para discussão, sobre fazermos uma campanha para solicitar apenas relatório psicossocial, que não impõe a necessidade de indicar o CID e o DSM como o laudo indica (notas de diário de campo, 2016). Minha proposta, porém, causou mais discussões do que consenso. Será que ao menos consegui impulsionar uma primeira reflexão entre meus pares?

Assim, voltando às lições de Da Matta, conclui que a antropologia se revela como uma ciência interpretativa, destinada, antes de tudo, a confrontar subjetividades e delas tratar e por meio do contato com leituras e experiências do campo das ciências humanas, também foi possível encontrar “mecanismos para deslocar nossa própria subjetividade” e assim, também permitir dialogar com práticas e formas hierárquicas que convivem conosco (1978, p. 6-7).

Desse modo, não é possível deixar de enxergar a questão de classe e de relações elitizadas que se dão neste meio, onde se incentiva, de certa forma, a atividade intensa da propositura de ações e demandas sobre o tema, criando inclusive comissões para formar e capacitar advogados na área. Apesar do aspecto mercadológico implicado na questão, as comissões ainda revelam uma função social importante, com algumas ressalvas que precisam ser discutidas daqui para frente.

#### 6.4 TRANSTORNANDO O STF – EMOÇÕES, SOFRIMENTO E DADOS DE VIOLÊNCIA NO JULGAMENTO DAS AÇÕES QUE REIVINDICAM DIREITOS PARA PESSOAS *TRANS*

A antropóloga Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012), no livro “Jogo, Ritual e Teatro”, analisa julgamentos proferidos pelo Tribunal do Júri no Brasil como um ritual a partir do qual é possível perceber a atuação das/os operadoras/es do direito naquele espaço, fazendo uma comparação com um jogo, um teatro, em que cada jogador/ator desempenha seu papel no julgamento. Schritzmeyer (2012) relaciona a demanda por “direitos aos direitos” às múltiplas formas com que se tenta “acessar à Justiça”, bem como a autora propõe que “refletir sobre o *acesso à Justiça* implica pesquisar como o poder se distribui nas próprias instituições e nos grupos responsáveis por ela” (SCHRITZMEYER, 2012, p. 266).

Ao assistir ao vivo, pelo canal da TV Justiça, que transmite tanto na TV aberta, como no site do STF e no *you tube* o julgamento dos procedimentos RE 845779 (que discute o uso de banheiros por pessoas *trans*) em novembro de 2015 e o início do julgamento conjunto do RE 670422 e ADI 4275 em abril e junho de 2017 (mudança de nome e sexo no registro independente de cirurgia) questionei se aquelas seriam as primeiras interlocuções daqueles ministros com o tema. O ritual, mencionado por Schritzmeyer (2012) deixa transparecer os usos do poder, tanto que os três julgamentos iniciaram, mas foram suspensos e até o final da pesquisa não houve nem ao menos divulgação de nova data.

Sobre o julgamento de 2015, noticiou o site do STF<sup>148</sup>

Da tribuna do Supremo, falou a advogada da parte recorrente e, na condição de amigos da Corte (*amici curiae*), representantes da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), bem como do Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM) e do Laboratório integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos (LIDIS). Os advogados afirmaram que a questão não deve ser tratada como um fato normal, pois houve discriminação

---

<sup>148</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=304438>, 20 de acesso em novembro de 2015.

e, portanto, o shopping tem o dever de indenizar. Destacaram que deve haver uma política para assegurar proteção à vítima de violação de identidade de gênero, ressaltando a necessidade de se buscar uma sociedade mais igualitária com respeito a todos os cidadãos, sem distinção (2015, on line).

Sobre a fala da advogada<sup>149</sup> da parte recorrente, que também estava presente no Fórum Nacional das Comissões da OAB, realizado em Florianópolis em 2017, Isabela Medeiros Gonçalves da Silva, mencionou na tribuna que, antes de abordar o tema do julgamento, fazia questão de frisar uma questão que indiretamente teria relevância: o fato do processo ser oriundo de um escritório modelo de atendimento jurídico da Faculdade de Direito CESUSC/SC, onde a titular da ação é atendida gratuitamente e que desde o início foi atendida por acadêmicas/os da instituição e por professoras/es advogadas/os que supervisionaram as atividades. Todas/os se dedicaram para que a requerente tivesse seus direitos assegurados e a advogada ressaltou que desde 2009, quando iniciou o atendimento, a faculdade passou a uma verdadeira mobilização em torno do tema do uso de banheiros públicos e identidade de gênero, que foi discutido em seminários e debates acadêmicos. Muito emocionada declarou que, finalmente, poderia ter chegado o dia em que voltaria para Florianópolis com boas notícias para “aquela mulher que chegou aos prantos no escritório modelo em virtude da violência sofrida” por ter sido expulsa do banheiro de um shopping center.

Por isso disse que, além de representar a recorrente, também representava, naquela tribuna, as/os inúmeros estudantes e professoras/es que se mobilizaram em torno do caso. Creio que esta fala deve ser destacada porque traz em seu bojo o enaltecimento das/os estudantes que estão em formação e podem a partir da experiência relatada, ter uma nova postura e forma de atuação perante um caso que viola direitos fundamentais da população *trans*, pois, como já comentado, nem todos os materiais jurídicos compreendem a realidade das dificuldades e violências cotidianas que pessoas *trans* são submetidas. A advogada, que é também professora, já está sendo uma das pessoas que vem se destacando para trazer novas formas de abordagem do assunto. Assim, destacou: “Esta causa tem o potencial de

---

<sup>149</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xEv2cpiEmow>. Acesso em 22 de novembro de 2015.

mudar a vida de tantas pessoas *trans*, que, em pleno ano de 2015, tem seus direitos mais básicos vilipendiados”, pessoas que estão “submetidas a uma vida repleta de violências, física e moral, constantes e cotidianas”. Muito emocionada, se desculpou antecipadamente pela “emoção e consternação”, pois esta causa é, para ela, “merecedora de todos esses sentimentos”. Em seguida, deu uma pausa e complementou “Ao longo desses mais de 5 anos, eu me empoderei e minha responsabilidade é infinitamente maior agora”. Só então passou, digamos, à parte “formal” de sua fala, referindo-se as ministras e ministros presentes naquela sessão de julgamento (notas de diário de campo, 2015).

Também se referiu ao voto do ministro relator e à repercussão geral proposta, que pode atingir milhares de processo em andamento no país. Na sua sustentação oral, a advogada destacou que,

Essa causa é emblemática porque impõe a todos nós e ao Supremo Tribunal Federal o enfrentamento de um tema que envolve o reconhecimento de um dos direitos fundamentais mais básicos que atualmente ainda se revestem de seletividade, segregando inúmeras pessoas pertencentes às chamadas minorias, neste caso, especificamente as pessoas *trans*.(...) Dignidade é um imperativo ético e não um favor... (GOMES, 2015)

O voto do ministro relator, Luís Roberto Barroso, foi elogiado, porém, como é possível perceber, ainda traz a questão atrelada aos aspectos biológicos do sexo, pois definiu que “os transexuais, que estão incluídos no grupo dos transgêneros constituem um grupo de pessoas que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo. O transgênero é alguém cuja identidade pessoal e autopercepção não correspondem ao seu sexo biológico” (BARROSO, 2015). O julgamento foi noticiado no site do STF, que destacou que Barroso referiu-se ao grupo como “uma das minorias mais marginalizadas e estigmatizadas da sociedade” e para ilustrar a gravidade do problema trouxe o dado divulgado em 2012, de que “o Brasil é o líder mundial de violência contra transgêneros”.

Como colocou em sua fala<sup>150</sup>,

---

<sup>150</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=t2nr57\\_Ku6c](https://www.youtube.com/watch?v=t2nr57_Ku6c). Acesso em 22 de novembro de 2015.

[...] a expectativa de vida de um transexual no país é de 30 anos, menos da metade da média nacional, que é de 75 anos, além de apresentar dificuldade de conseguir trabalho formal. O remédio contra a discriminação das minorias em geral, particularmente dos transgêneros, envolve uma transformação cultural capaz de criar um mundo aberto à diferença, onde a assimilação aos padrões culturais dominantes ou majoritários não seja o preço a ser pago para ser respeitado (BARROSO, 2015).

O ministro avaliou que o tema não é simples no debate mundial, uma vez que diz respeito à igualdade na dimensão do reconhecimento e está relacionada à aceitação de quem é diferente, “de quem foge ao padrão, de quem é historicamente *inaceito* pela ideologia e pelos modelos dominantes”. Para o relator, “destratar uma pessoa por ser transexual – destrata-la por uma condição inata – é a mesma coisa que a discriminação de alguém por ser negro, judeu, mulher, índio ou *gay*. É simplesmente injusto quando não manifestamente perverso” (BARROSO, 2015). O relator destacou tanto o nome de registro, como o nome social da autora da ação, fato que achou desrespeitoso e na fala opta por referir-se à autora, sempre no feminino.

Outra pessoa a se manifestar na tribuna, representando a ABGLT como *amicus curae* da ação, foi o advogado Paulo Iotti Vecchiati. Em sua sustentação oral, mencionou:

Esta suprema corte pode iniciar a apreciação dos direitos das nossas irmãs travestis e mulheres transexuais e nossos irmãos homens trans, pois já está em curso perante esta corte a ADI 4275, proposta em 2009, pela PGR que pede o direito de alteração de nome e sexo no registro civil independentemente de cirurgia de transgenitalização, como argumento em *amicus curae* daquela ação, aplicável também a travestis pela mesma *ratio* (VECCHIATTI, 2015).

O advogado é, dentre os autores estudados, um dos que tem participação ativa na área do direito das pessoas LGBT, e é o que tem um posicionamento dos mais atuais em suas publicações sobre o tema. Também se referiu, tal qual a advogada Isabela, a alguns aspectos de sua



subjetividade, dizendo, após elogiar todas as manifestações que lhe antecederam na fala,

Todas as manifestações que me antecederam, me permitam dizer, me deixaram emocionado, como jurista, como homossexual, como militante de direitos humanos; eu fico arrepiado só de lembrar do teor daquela belíssima... uma leitura, uma compreensão inclusiva do direito, a única compatível com o direito emancipatório, imanente que é a nossa Constituição Federal. E gostaria de citar que além da ABGLT, represento também o GAVDs, o grupo de advogados pela diversidade sexual e de gênero, do qual tenho a honra de ser o atual diretor presidente (VECCHIATTI, 2015).

Neste ano de 2017, o advogado também teve importante participação e espaço na tribuna do STF quando o Recurso Extraordinário n. 674022 foi colocado na pauta para julgamento, marcado para 20 de abril de 2017. Atuando como *amicus curae* tanto no RE como na ADI 4275, representando também a ABGTL e o GAVDs, solicitou que ambos os julgamentos fossem realizados em conjunto, já que o tema das duas ações é o mesmo. Assim, havia muita expectativa para o resultado daquela tarde do julgamento e acompanhei as notícias e manifestações nas redes sociais. Porém, ao iniciar as discussões do processo, tanto o relator Marco Aurélio da ADI, como a presidente Cármen Lúcia, admitiram o erro por não terem percebido o pedido de julgamento conjunto, suscitando assim a hipótese de suspendê-lo. O relator do RE, ministro Dias Tófoli ressaltou que, em respeito aos advogados dos *amici curae* que lá estavam, deveriam ao menos ler o relatório e ouvir as sustentações orais e assim foi definido, deixando o julgamento final e a emissão dos votos para outro momento. O ministro Dias Tófoli leu o relatório, citando as peças judiciais anexas aos autos originais. Embora haja alegações e menções ao gênero, a maioria dos argumentos são baseados na linguagem médica, reforçando a patologização e seu caráter de tratamento. Citou todos os *amicus curae* tanto do Recurso Especial, tanto da ADI que iriam fazer suas falas. Dr. Leonardo Lage, representante do instituto – ANIS, foi o primeiro a fazer a sustentação oral.

Depois, foi a vez do Dr. Paulo Iotti Vecchiati, que iniciou dizendo não entender o não acolhimento do julgamento conjunto. Em sua fala, referiu-se a outro autor do *corpus* de análise, o livro de Luiz

Alberto David de Araújo (2000) – como um clássico. O autor foi seu professor no Mestrado e no Doutorado. Citou ainda Maria Berenice Dias, Tereza Vieira, Carolina França e Glauber Rocha, todas/os já mencionados no *corpus* desta pesquisa.

Paulo Iotti Vecchiatti declarou que condicionar a cirurgia para conceder uma sentença favorável à mudança de nome e sexo inviabiliza o direito na prática e falou que a visão de que o transexual tem ojeriza aos seus órgãos sexuais está ultrapassada. Repetiu várias vezes: “não se pode genitalizar a pessoa” (VECCHIATTI, 2017.) Destacou um caso de São Paulo, em que teve como requerente Neon Cunha<sup>151</sup> que conseguiu a sentença sem cirurgia e sem laudo diagnóstico e depois passou a citar a despatologização no cenário internacional. O advogado também mencionou a anulação do casamento de pessoas transexuais, afirmando que tal entendimento que está ultrapassado.

Paulo Iotti acaba sendo a voz dos movimentos sociais<sup>152</sup> no STF, não só por representar as instituições citadas, mas porque aborda temas que não são encontrados nos livros – (nem nos seus próprios textos) no STF. Sua fala em 2017 é bastante parecida com a sustentação oral de novembro de 2015. Na ocasião, o advogado foi mais didático do que no julgamento, mas na minha visão, consegue traduzir o debate para as/os ministras/os do STF. O jurista acaba inovando inclusive nos termos que traz na sua fala e nas suas últimas publicações, como cisgênero, cissexismo e a discussão sobre gênero e sexo. O autor tem publicações na área desde 2011, sendo perceptível a mudança e atualização no discurso utilizado nas publicações, porém, a linguagem ainda é muito prolixa. O julgamento foi suspenso, porém e foi remarcada a data de 07 de junho para a realização do julgamento conjunto, conforme havia sido solicitado.

Na ocasião do novo julgamento, como *amicus curae* representando a ONG Dignidade, na tribuna do STF, estava a advogada Gisele Alessandra Schmidt. A advogada se identificou como transexual e fez um pronunciamento descrito como “forte, informativo e importante, que auxiliará os juízes na próxima sessão” pelo site NLucon<sup>153</sup>, pois o desfecho do julgamento também não ocorreu neste

---

<sup>151</sup> Sobre o caso, interessante a reportagem no link:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1797087-transexual-pede-morte-assistida-se-nao-puder-mudar-nome-e-genero.shtml>

<sup>152</sup> Após o julgamento no STF várias pessoas *trans*, ativistas e colegas advogadas/os e militantes se manifestaram a seu favor e o elogiaram, agradecendo a ele por ter ido à Brasília com recursos próprios.

<sup>153</sup> <http://www.nlucon.com/2017/06/historico-julgamento-no-stf-conta-com-1.html>

dia, considerando que mais uma vez foi suspenso. Assistindo ao julgamento, questionei se seria o primeiro contato dos ministros com uma pessoa *trans*, além dos “corpos de papel” que eles manipulam. Será que houve impacto? Os ministros e as ministras pareciam muito atentos à fala da Dra. Giseli, que disse,

Sou a primeira advogada transexual da região Sul do Brasil e, como tudo na vida de uma *trans* é extremada, não poderia ser diferente comigo. Esta é a primeira sustentação oral que eu faço nesses meus dois anos de advocacia e ela acontece justamente na Suprema Corte do nosso país. Sinto que estou fazendo história mas, se estou aqui, é porque sou uma sobrevivente (transcrição da fala da advogada, junho de 2017).

A advogada mencionou as diversas transfobias que ocorrem nas vidas das travestis, mulheres transexuais e homens *trans*, como o bullying escolar, exclusão familiar e no trabalho. Ela reconheceu que apesar de “carregar feridas na alma”, tem privilégios por ter se formado em direito, quando a maioria das pessoas *trans* não tem oportunidade alguma, “estão abaixo de qualquer tutela”. Alessandra defendeu que a retificação de nome e gênero deve ocorrer baseado no princípio da dignidade humana, dispensando a obrigatoriedade da cirurgia e também todas as demandas que tentam atestar que a pessoa *trans* é doente. Declarou também que não passou e não pensa em passar pela transgenitalização porque não tem estrutura física e psicológica para fazê-la. Mas que ainda assim é uma mulher e tem o gênero feminino, destacando que “Não é a cirurgia que me define”.

Neste aspecto, cumpre trazer para as interlocuções entre as falas no espaço do STF, a colocação de Jimeno (2010), no sentido de que as narrativas de sofrimento, os testemunhos pessoais de experiências de dor e violação de direitos, permitem que uma “verdade” compartilhada por certos indivíduos seja acessada publicamente, que se formem alianças e mobilizadas ações que exigem a reparação da violência.

Como o julgamento foi suspenso, não há previsão para nova data para a apreciação dos pedidos. Certamente o fato da primeira advogada *trans* proferir uma *sustentação oral* neste espaço, marca um momento em que as vozes mais interessadas na matéria começam a ser ouvidas.

Por fim, tendo em vista a suspensão dos julgamentos dos três processos, encerro com uma postagem da página do site Tranfeminismo

no Facebook, que copiei enquanto fazia os diários de campo do último acontecimento do STF. Esse fato é relevante para meu campo, qual seja, a não inclusão das ações que tem como foco o direito ao reconhecimento da identidade das pessoas trans sem a necessidade de cirurgia, bem como de usos de espaços públicos, como é o caso de banheiros públicos,

A esperança de que o STF finalmente daria uma solução ao tema rapidamente esvaiu-se quando, mais uma vez, o julgamento do RE 670.422 e da ADI 4.275 foi suspenso. Retomados os trabalhos da Corte, após o recesso, no entanto, não há sinal de retorno da questão à pauta. Entre sessões e adiamentos, vão-se, assim, quase dois anos de silêncio do mais alto tribunal do país acerca de uma das mais urgentes questões de direitos fundamentais da atualidade. Dois anos, vale dizer, em que segue intensa a pernicioso violência e discriminação contra pessoas trans. Não há mais como esperar. Em sua Carta de uma Prisão de Birmingham, Martin Luther King Jr. afirmava que uma justiça atrasada é uma justiça negada. Como país, já estamos, há muito, negando justiça a pessoas trans. De fato, não há mais justiça possível para Camila Rios, Nycole Rocha, Brenda Lee, Alynda Leite, Ariela Diniz, Thadeu Nascimento – algumas das dezenas de pessoas trans violentamente mortas desde que se iniciou, em 2015, o primeiro julgamento sobre o tema no STF. Quantas pessoas trans mais precisarão surgir nos obituários até que seus direitos finalmente encontrem lugar na pauta do Supremo? (notas de diário de campo, 2017).

Assim, concluo, com as lições de Miquel Missé (2013), que a pesquisa demonstrou que a transexualidade pode ser tomada como um paradigma em que se materializam alguns dos principais desafios do modelo social ocidental, no sentido de permitir visualizar como a transexualidade atravessa o sistema jurídico, desestabilizando suas estruturas desde a própria ideia de sujeito de direito, bem como, o impacto desses sujeitos nas relações familiares e nas normas estabelecidas de acordo com o sistema de sexo/gênero, tomado como ideal e universal nas próprias construções doutrinárias sobre o tema, que

partem do referencial dominante da heteronormatividade e cishnormatividade pressupostas.



## CONCLUSÃO

Ao iniciar a pesquisa, não imaginava que o percurso que me esperava iria conduzir a uma amplitude tão densa de discussões que foram se revelando pelos surpreendentes caminhos a que a pesquisa interdisciplinar, a partir do campo de estudos de gênero, acabaria por me conduzir. A perspectiva adotada acabou por me impactar como pesquisadora, mas, principalmente, enquanto uma representante do campo das/os operadoras/es do direito e das ciências jurídicas. Além disso, os deslocamentos teóricos e práticos provocados a partir dos primeiros contatos com o campo de pesquisa também me afetaram subjetivamente. Ouso até afirmar que esta afetação subjetiva talvez tenha sido a que causou maiores impactos no meu modo de me relacionar com todas/os à minha volta e, até mesmo, às novas formas de me posicionar como pesquisadora, com as/os interlocutoras/es e com a própria academia.

A investigação interdisciplinar, ao mesmo tempo em que abre o diálogo e permite uma transversalidade de métodos de pesquisa e utilização de conceitos, termos e teorias que complementam esses diálogos, também acaba potencializando algumas dificuldades, como foi dito logo no início nesta tese. Contudo, a maior delas no momento de elaborar as considerações finais desta pesquisa (que certamente não se encerra aqui), é justamente dar resposta às várias perguntas que se interseccionam e que foram sendo colocadas ao longo do texto. Algumas ficaram sem resposta, por enquanto, até mesmo porque tinha o intuito de problematizar os pressupostos sobre os quais se debruçam aquelas/es que passam a estudar e julgar as demandas das pessoas *trans*.

Da mesma forma que a pesquisa foi realizada em duas etapas - primeiro no estudo dos textos jurídicos e depois no diálogo e na observação das/os autoras/es dos textos e outras/os interlocutores do campo do direito - a tese acabou por revelar também duas dimensões.

Além de problematizar os discursos jurídicos selecionados e os impactos que podem ser sentidos na prática jurídica e nas demandas das pessoas *trans*, também procurei demonstrar a possibilidade de uma pessoa do campo do direito se “transtornar” pela realidade que não está descrita nos manuais. Assim, para me aproximar de tais realidades, foi necessário o deslocamento subjetivo revelado desde o início da pesquisa e da produção do texto, na articulação com teorias que foram fundamentais para os trânsitos vivenciados até a conclusão da tese.

No primeiro capítulo, quanto descrevi minha trajetória inicial pelas outras áreas do conhecimento com as quais tive contato a partir

dos estudos interdisciplinares de gênero, especificamente desde o ingresso no NIGS/UFSC, eu mesma questioneei o que uma pessoa “típica” do direito, professora de curso de graduação e advogada fazia em meio às/aos jovens estudantes dos cursos do CFH que transitavam nesses espaços em que me inseria em função da nova área de pesquisa que passei a integrar. Penso que posso iniciar por aqui as reflexões finais e responder algumas das perguntas que coloquei (principalmente para mim mesma) ao longo do texto.

Acredito que a resposta sobre o que eu estava fazendo entre aquelas pessoas que me acolheram no NIGS era: aprendendo! Aprendendo a riqueza do *olhar*, *ouvir* e *escrever*, aprendendo a me deixar *afetar*, a mudar de posição e a me reposicionar novamente como advogada, quando os saberes do meu campo eram requeridos nas diversas situações em que as pessoas me solicitaram acompanhamentos jurídicos. Nestes momentos, também pude contrastar que os “saberes” do campo jurídico e suas “soluções” nem sempre eram suficientes, como eu acreditava.

Assim, tive a oportunidade, a partir do contato com novas teorias, até então invisibilizadas em meu próprio campo de formação e atuação, de repensar a prática jurídica, transitando pelas áreas das ciências humanas, sociais, e principalmente pelo campo interdisciplinar dos estudos de gênero. O processo de pesquisa desencadeou uma permanente desconstrução das bases que trazia da formação em direito, mas também colaborou para que eu tomasse conhecimento de referenciais fundamentais, propiciando a construção de novos conhecimentos para repensar os temas abordados nesta tese, propondo inclusive uma postura e uma metodologia que permitiram vislumbrar possibilidades de novos discursos no campo do direito, no sentido de que este possa também ser transformado ou transtornado.

Ao final desta escrita, posso afirmar que o conhecimento jurídico precisa da contribuição interdisciplinar dos estudos de gênero, para lidar com as questões que estão permeando seus diversos espaços de atuação e construção. Assim, acredito que as/os profissionais do direito precisam se deslocar da posição de autoridade em relação às questões de gênero e de orientação sexual, sobre as quais são chamadas/os a atuar. Esta trajetória de uma professora de direito e advogada, que aos poucos foi se tornando militante dos direitos de pessoas *trans*, inicialmente dentro das próprias redes do campo jurídico - como IBDFAM e CDSG/OAB - pode concluir que, ao ultrapassar as fronteiras delimitadas por seu campo disciplinar, também consegue se deslocar subjetivamente. Os trajetos pelos quais a pesquisa me conduziu, permitiram problematizar minha



área de formação, mas também reconhecer outras pessoas do campo do direito que, em meio aos estudos e demandas por direitos LGBT, têm sido fundamentais para os avanços jurisprudenciais conquistados a partir da prática jurídica engajada. Da mesma forma que pude ter a experiência dos impactos de uma pesquisa engajada, também encontrei em campo novas posturas que podem ser adotadas na interpretação da legislação vigente.

Dentre as operadoras do direito, Maria Berenice Dias é um dos exemplos, na medida em que se desloca da posição de autoridade quando se aposentou como desembargadora e passou a advogar nas causas que tem como reivindicações principais os direitos LGBT. Em que pese seu cunho familista ser criticado por alguns setores dentro do campo dos estudos do direito, é inegável a importância que ela teve na prática jurídica e na construção de um novo ramo do direito.

Ao longo da pesquisa, foi possível perceber que outras/os operadoras/es deste campo que também se deixaram “transtornar”, mesmo que ainda mantenham alguns dos pressupostos jurídicos questionados, já adotam novas posturas que ultrapassam os seus primeiros escritos sobre o tema, conforme procurei demonstrar desde o início do texto da tese. Sei que os limites da ética também não me permitiram explicitar todas as percepções do campo jurídico observado na comparação com as obras jurídicas escritas por cada autora/r em outros momentos e suas interlocuções nas entrevistas e eventos. Espero, contudo, ter conseguido problematizar alguns pontos importantes, como a necessidade, explicitada por muitas/os dessas/es interlocutoras/es, de dissociar a vivência das pessoas *trans* do caráter patológico que até então o direito adotara, mesmo que ainda utilizem a categoria médica transexual. Esta vinculação foi percebida tanto na descrição dos conceitos e na adoção da categoria transexual na maioria dos textos, quanto na permanente orientação sobre a comprovação da transexualidade por meio da apresentação de laudo diagnóstico.

Percebi, nas manifestações orais de advogadas e advogados durante os eventos, julgamentos, nas conversas e entrevistas realizadas, que a categoria transexual é usada por parecer a mais “aceitável” para os escritos formais do direito, sendo utilizada pela maioria das/os operadoras/os porque procuram nela incluir também travestis, homens e mulheres *trans*. Na adoção da categoria, que é considerada médica e que remete à cirurgia, tais operadoras/es do campo do direito acabam por utilizá-la abrangendo aquelas/es que não pretendem qualquer intervenção corporal e/ou cirúrgica. Assim, usam o termo transexual nas descrições formais, presentes nos textos, com predominância das

referências biomédicas e das descrições emitidas por “autoridades” reconhecidas no campo das transexualidades, sem levar em consideração a experiência e a vivência de quem cotidianamente enfrenta obstáculos para ter uma vida digna, como são as próprias pessoas *trans*. Cabe ressaltar que dentre as/os autoras/es localizadas/os e que se disponibilizaram a dialogar, todas/os se reconhecem enquanto pessoas cisgêneras, e para a realização das pesquisas, também declararam não ter entrevistado, dialogado ou ouvido pessoas *trans*.

Estas constatações me levam também a refletir sobre as propostas metodológicas apresentadas no segundo capítulo. Conforme discutido no início da tese, não existe um campo ou um método interdisciplinar pré-definido e, desta forma, diante dos instrumentos escolhidos e utilizados, concluo que, embora tenha utilizado o dispositivo entrevista como recurso metodológico, não foi possível ultrapassar algumas barreiras, como a questão da problematização das categorias junto às/aos próprias/os autoras/es. Apesar de algumas/ns reconhecerem que utilizaram o termo transexual, e que esta é uma categoria médica, sempre justificavam que o uso é feito em um sentido mais amplo. Desta forma, as falas das entrevistas acabaram de certa forma repetindo o que já se encontrava nos textos, confirmando as descrições dos materiais selecionados, embora em outros momentos observados a maioria tenha reconhecido que as vivências *trans* são múltiplas, tranbordando a categoria transexual empregada nas definições adotadas nos materiais escritos.

Portanto, ao estudar as obras jurídicas revisei meu pensamento moldado no campo do direito a partir dos textos elaborados por meus pares. Com isso, também passei a ter dimensão dos reflexos de se reproduzirem “fórmulas” prontas a partir da doutrina jurídica, o que, por vezes, acaba “engessando” a interpretação de categorias como transexual, por exemplo. A partir da consulta às referidas obras e do estranhamento do que vinha sendo escrito, busquei observar os eventos em que as temáticas estavam sendo discutidas, dentro e fora do meu campo de formação. Ao percorrer este caminho metodológico de observação, percebi o quão importante era entender a trajetória de operadores/es do direito, bem como a postura com que vinham se colocando a partir das experiências que as/os conduziram a pesquisar e advogar em prol dos direitos das pessoas *trans*.

Assim, o cruzamento destas três dimensões: trabalhos escritos sobre pessoas *trans* no campo do direito, entrevistas realizadas com operadoras/es do campo jurídico, observações em eventos e julgamentos que compuseram o campo de pesquisa, posso concluir que:

Dentre os livros publicados sobre o tema especificamente entre 1986 e 2015, nove são resultados de pesquisas de mestrado, doutorado ou livre docência. As pesquisas foram desenvolvidas nas seguintes universidades: PUC/SP, UFPR/PR, UERJ /RJ, ENSP- Escola Nacional de Saúde Pública e USP/SP.

Sobre os livros específicos, somente dois tiveram a publicação de uma segunda edição, sendo que os demais ficaram na primeira edição, até mesmo porque nem todas/os as/os autoras/es seguiram pesquisando sobre o mesmo tema. Todas/os as/os autoras/es dos materiais estudados são graduadas/os em direito, atuando como professoras/es em cursos de graduação e pós-graduação em direito, além de exercerem a advocacia ou outras profissões, como carreiras jurídicas dependentes de concurso público.

É inegável a contribuição das publicações para o avanço do debate sobre tema das transexualidades, embora tenha sido apontado que algumas obras estão desatualizadas em relação às demandas atuais da população *trans*. Porém, sobre a desatualização, foi considerado também o período em que cada pesquisa que resultou na publicação de livros foi desenvolvida. Assim, pelo ano de publicação das obras e as entrevistas feitas com algumas/ns das/os autoras/es durante a pesquisa empírica, foi possível perceber quem passou a incorporar e atualizar suas discussões, bem como aqueles que não incorporaram na sua prática as alterações que vem sendo percebidas, principalmente diante da visibilização da temática nos diversos eventos que de que participei.

Ao me tornar também militante dos direitos das pessoas *trans*, buscava sempre que possível levar para o campo do direito, principalmente nos eventos jurídicos em que participava, as questões que me transtornaram no contato com as ciências humanas e os estudos de gênero. Apesar de não estar naquele espaço como etnógrafa, nem mesmo como antropóloga, no sentido de estranhar totalmente aquilo que já me era familiar, pude me ver como “uma nativa em campo” na expressão de minhas orientadoras, a partir da metodologia de observação participante. Propus intervenções e questionamentos que pretendiam promover deslocamentos e reflexões, porém, não consegui perceber se efetivamente impactaram minhas/meus interlocutoras/es e essas são algumas das questões que ficam: Será que as pessoas que entrevistei se sentiram transtornadas/os subjetivamente quando dialogávamos? Será que consegui fazer com que refletissem sobre a questão *trans* e seus próprios posicionamentos? Na maioria das vezes, era eu que saía com instruções de como agir e/ou atuar “quando terminasse meu curso”. Embora ficasse evidenciado que as

transexualidades não eram a questão central para eles naquele como eram para mim, eles seguiam performando e atuando da mesma forma que previam seus livros.

Assim, as entrevistas e a linguagem utilizada acabaram sendo subsumidas pelas observações destas/es mesmos interlocutoras/es em campo, momento em se revelaram mais interessantes. Inclusive cabe ressaltar que houve quem preferiu não participar das entrevistas propostas por reconhecer que o campo dos direitos relativos às pessoas *trans* e suas demandas mudou muito desde a publicação de seu livro, por exemplo. Desta forma, não pude deixar de notar que, mesmo havendo o reconhecimento da/o própria/o autor/a sobre sua desatualização específica sobre o tema, tais pessoas continuavam e continuam sendo citadas/os e referenciadas/os, tanto nas obras analisadas, como naquelas produzidas por outras/os autoras/es e nos julgamentos do STF.

Tive, inclusive, interlocutor que afirmou categoricamente que além de si próprio não conhecia outras/os autoras/es que trabalhavam na mesma perspectiva adotada por ele, sendo sua publicação a “única realmente científica”. Mas também houve casos de determinadas/os autoras/es que reconheceram existir obras mais atualizadas que as suas primeiras publicações. No entanto, estas continuam sendo utilizadas como referência para descrever as pessoas *trans* e argumentar a favor de seus direitos, dentro dos “moldes da categoria transexual”. Além disso, tais obras continuam também sendo usadas pelas/os operadoras/es do direito, tanto na prática de ensino, como na prática da advocacia e nos tribunais.

Ainda no que toca às entrevistas, pude perceber que, mesmo sendo autoras/es dos manuais utilizados no ensino, na prática dos tribunais, nem todas/os eram experts em relação ao tema específico. Assim, o direito e a fala de suas e seus operadora/es também podem ser vistos como atos performativos. Apesar de eu ter encontrado exceções quanto ao acompanhamento das/os operadoras/es sobre as demandas de pessoas *trans* - com posicionamentos mais atualizados, que realmente são capazes de efetivar mudanças em seus espaços de atuação-, algumas/uns demonstraram desconhecer prerrogativas importantes, como o nome social nas universidades e nos serviços públicos e privados, por exemplo.

Por tudo isso, acredito que são nos eventos, - principalmente os promovidos pela Comissão da Diversidade Sexual e Gênero da OAB e nos julgamentos perante o STJ e o STF - que as discussões mais atuais sobre o tema das transexualidades estão ocorrendo. No entanto, tais temáticas ainda não constam dos livros estudados, pois conforme

demonstrado na pesquisa, somente as teses consideradas “vencedoras” nos tribunais é que acabam indo para os manuais jurídicos. Como ainda não temos uma tese vencedora, a situação ainda está se definindo.

Se as três ações apresentadas nos capítulos 5 e 6 forem julgadas procedentes, ou seja, se as decisões forem favoráveis aos pedidos requeridos, poderão beneficiar a população *trans* de forma ampla e geral. O benefício a ser alcançado, porém, não dispensará que, para a retificação dos documentos, o procedimento seja judicial, dependendo da atuação de advogadas e advogados nos processos. Mesmo assim, poderão, ao menos, permitir que no pedido, a retificação seja realizada independentemente de intervenções corporais, sejam elas hormonais ou cirúrgicas. Assim, quem sabe, será também dispensado o laudo diagnóstico, questão que ainda depende de tais julgamentos para ser aferida. Os julgamentos também garantirão o uso de espaços públicos separados por gênero/sexo a pessoas que se identifiquem como homens ou mulheres *trans*, como é o caso do uso dos banheiros de acordo com sua identificação subjetiva e pessoal.

Em síntese, dentro dos limites propostos ou impostos pelo tempo ou pelo recorte da pesquisa, foi possível tecer algumas das principais considerações que foram possíveis a partir do manuseio do *corpus* de análise principal desta tese, a doutrina jurídica produzida por operadoras/es deste campo, especificamente sobre o tema das transexualidades.

Os livros e as manifestações de suas e seus autoras/es foram o fio condutor desta tese, porém, ao acompanhar a trajetória do material, bem como os caminhos que foram trilhados para a construção dos argumentos e conceitos publicados em tais materiais, foi também evidenciada a racionalidade jurídica que se adota e se reproduz desde o ensino jurídico até às mais diversas instâncias do poder judiciário, como é o caso do Supremo Tribunal Federal, que acabou também sendo discutido para revelar o impacto da doutrina nos processos que estão em trâmite na mais alta corte de direito do país.

Além disso, a aproximação do diálogo entre o direito e as ciências humanas, com adoção da perspectiva feminista, também fez surgir “novos” temas a partir das questões levantadas. Certamente os questionamentos que surgiram serão revisitados em projetos que virão pela frente, uma vez que a teoria feminista e os estudos interdisciplinares de gênero permitem ressignificar as discussões realizadas. Assim, como pistas para futuras pesquisas, posso apontar a questão do reposicionamento das pessoas *trans* como sujeitos de direitos, principalmente no que toca ao reconhecimento destes no campo

do direito de família, que se revelou conservador e carece de maiores aprofundamentos diante das novas realidades. Além disso, cabe continuar investigando se a multiplicidade de vivências que se encontram sob o guarda-chuva das identidades *trans* será realmente acolhida perante o Supremo Tribunal Federal, já que no plano legislativo, como demonstrado, não há muita esperança de avanços nesta seara.

Tanto é assim, que a autora Tereza Rodrigues Vieira encerrou seu livro de 1996 apresentando o projeto de lei proposto pelo deputado José Castro Coimbra em 1995, aguardando que o mesmo fosse aprovado. E, por fim, nem aquele, como nenhum dos projetos apresentados depois, chegou a tramitar. Estamos, no Brasil de 2017, pós impeachment do governo eleito em 2014, com um legislativo ainda mais conservador do que à época em que se acreditava na abertura democrática e na possível aprovação de projetos de lei que finalmente reconhecessem direitos às pessoas *trans*.

Entretanto, até hoje a situação legislativa é a mesma, encerro a tese sem avanços concretos no plano legislativo, mas com avanços no Supremo Tribunal Federal, o que acaba restando como esperança de uma definição que realmente atenda às demandas solicitadas.

Além disso, o tema e as demandas atuais, com o reconhecimento das pessoas *trans* e seus direitos, bem como nas participações nos eventos, como palestrantes, promovendo um diálogo mais próximo em relação à multiplicidade de vivências tanto no que tange à identidade de gênero e as diversas orientações sexuais, estão sendo visibilizados tanto no meio acadêmico, como no meio social permitindo que as discussões estejam em movimento, avançando a partir de propostas, debates e pesquisas realizadas tanto por pessoas *trans* como por pessoas cis, que vem atuando na área.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Juliana Ribeiro. **Emoções, documentos e subjetivação na construção de transexualidades em João Pessoa, PB**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal. 203 p. 2015.

ARÁN, Márcia; LIONÇO, Tatiana. Normas de gênero e diversidade sexual no SUS: considerações sobre as políticas de saúde para transexuais no Brasil. In: BUGLIONE, Samantha; VENTURA, Miriam (Orgs.). **Direito à reprodução e à sexualidade: uma questão de ética e justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris Editora, 2010, p. 41-64.

ARILHA, Margareth; LAPA, Thais de Souza; PISANESCHI; Tatiane Crenn (Orgs.). **Transexualidade, travestilidade e direito à saúde**. São Paulo: Oficina Editorial, 2010.

ÁVILA, Simone. **Transmasculinidades: a emergência de novas identidades políticas e sociais**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

BARROS, Manoel de. **Poesia completa**. São Paulo: Leya, 2010.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Volume I - Fatos e Mitos. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BENEDETTI, Marcos Renato. **Toda feita: o corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

\_\_\_\_\_. Gênero: uma categoria cultural ou diagnóstica? In: ARRILHA, Margareth, LAPA; Thais de Sousa; PISANESCHI, Tatiane Crenn (Orgs.). **Transexualidade, travestilidade e direito à saúde**. São Paulo: Oficina Editorial, 2010, p. 167-198.

\_\_\_\_\_. Da transexualidade oficial às transexualidades. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Orgs.). **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 143-171.

\_\_\_\_\_. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

\_\_\_\_\_. Quando o gênero se desloca da sexualidade: homossexualidade entre transexuais. In: GROSSI, Miriam Pillar; SCHWABE, Elisete (Orgs.). **Política e cotidiano:** estudos antropológicos sobre o gênero, família e sexualidade. Blumenau: Nova Letra, 2006, p. 119-142.

\_\_\_\_\_; PELÚCIO, Larissa. Vivências trans: desafios, dissidências e conformações. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 485-488, jun. 2016.

BONASSI, Brune Camillo. **Cisnorma:** acordos societários sobre o sexo binário e cisgênero. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 123 p. 2017.

BORBA, Rodrigo. **O (des) aprendizado de si:** transexualidades, interação e cuidado em saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Tradução de Fernando Tomaz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas linguísticas:** o que o falar quer dizer. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. **A sociologia de Pierre Bourdieu.** Renato Ortiz (Org.). São Paulo: Olho d'Água, 2013.

\_\_\_\_\_. **Homo academicus.** Tradução de Ione Ribeiro e Nilton Valle. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013.

\_\_\_\_\_; CHAMBOREDON, Jean-Claude. **A profissão de sociólogo:** preliminares epistemológicas. Petrópolis: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_; CHARTIER, Roger. Habitus e campo. In: BOURDIEU, Pierre; CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011, p. 57-86.

BRIGGS, Charles. **Learning how to ask.** Cambridge: Cambridge University Press, 1986.



BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

\_\_\_\_\_. Regulações de gênero. Tradução de Cecília Holtemann. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 249-274, jun. 2014.

CANGUILHEM, George. **O normal e o patológico**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

CARRARA, Sergio. Moralidades, Racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 323-345, ago. 2015.

CARRARA, Sergio; SIMOES, Julio. O campo de estudos socioantropológicos sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil: ensaio sobre sujeitos, temas e abordagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 75-98, jun. 2014.

CARVALHO, Mário Felipe de Lima. Nossa esperança é ciborgue? Subalternidade, reconhecimento e “tretas” na internet. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 347-363, abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Muito prazer, eu existo: visibilidade e reconhecimento no ativismo de pessoas trans no Brasil**. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 261 p. 2015.

CASTEL, Pierre-Henri. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia “fenômeno transexual” (1910-1995). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 41, p. 77-111, 2001.

CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos De Souza; TEIXEIRA, Carla Costa. Etnografando burocratas, elites e corporações: a pesquisa entre estratos sociais hierarquicamente superiores em sociedades contemporâneas. In: CASTILHO, Sergio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos De Souza; TEIXEIRA,

Carla Costa (Orgs.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações.** Rio de Janeiro: Contra Capa, Faperj, 2014, p. 7-31.

CASTRO, Cristina Veloso; NEME, Eliana Franco. O direito ao nome e a dignidade dos transexuais da mudança de sexo. In: ESTEVES, Juliana Teixeira; BARBOSA, José Luciano Albino; FALCÃO, Pablo Ricardo de Lima (Coords.). **Direitos, gênero e movimentos sociais II - CONPEDI/UFPB.** Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 1-23.

CIDADE, Maria Luiza Rovaris. **Nomes (im)próprios: registro civil, norma cisgênera e racionalidades do sistema judiciário.** Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 200 p. 2015.

COACCI, Thiago. **Do homossexualismo à homoafetividade: discursos judiciais sobre homossexualidade no STJ e STF de 1989 a 2012.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais. 251 p. 2014.

\_\_\_\_\_. Do homossexualismo à homoafetividade: discursos judiciais brasileiros sobre homossexualidades, 1989 a 2012. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 53-84, dez. 2015.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral (Org.) **Transexualidades: um olhar multidisciplinar.** Salvador: EDUFBA, 2014.

COLLING, Leandro. **Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer.** Salvador: EDUFBA, 2015.

CORRÊA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero: um exemplo pessoal. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 13-30, mar. 2001.

COSTA, Judith Martins. O que é pesquisa em Direito?. In: NOBRE, Marcos (Org.). **O que é pesquisa em Direito?.** São Paulo: Quarter Latin, 2005.

DA MATTA, Roberto. O ofício do etnólogo ou como ter Anthropological blues. **Boletim do Museu Nacional**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 1-12, maio 1978.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil**. 15. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2013, p. 40-44, v. 1.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. **Revista Bagoas**, Natal, n. 4, 2009, p. 131-158.

\_\_\_\_\_. O movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. **Cad. AEL**, v. 10, n. 18/19, p. 84-123, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e a produção de identidades nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERNANDES, Felipe Bruno Martins. **A agenda anti-homofobia na educação brasileira (2003-2010)**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 422 p. 2011.

FIGUEIREDO, Débora Carvalho. Gênero e Poder no Discurso Jurídico. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 15, n. 21, p. 37-52, 1997.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2013.

\_\_\_\_\_. Verdade e Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 1-14.

\_\_\_\_\_. Polêmica, política, problematizações. In: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos: ética, sexualidade e política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 225-233.

\_\_\_\_\_. Sujeito e Poder. In: Dreyfus, H. L.; Rabinow, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-239.

FREIRE, Lucas. **A máquina da cidadania: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

GEERTZ, Clifford. **Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

\_\_\_\_\_. O saber local: fatos e leis em perspectiva comparativa. In: GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos estudos em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. Usos da diversidade. In: GEERTZ, Clifford. **Nova luz sobre a antropologia**. Petrópolis: Vozes, 2001.

GOFFMAN, Erving. **A representação do Eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1975.

\_\_\_\_\_. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOMES, Camilla de Magalhães. **TÊMIS TRAVESTI: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no direito**. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GREEN, James N. Mais amor e mais tesão: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 15, p. 271-295, jun. 2015.

GROENINGA, Gisele Câmara; PEREIRA, Rodrigo Cunha. **Direito de família e psicanálise**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Trabalho de campo & subjetividade**. Florianópolis: UFSC, 1992.

\_\_\_\_\_. Identidade de gênero e sexualidade. **Antropologia em primeira mão**, Florianópolis, n. 24, p. 1-15, 1998.

\_\_\_\_\_. A dor da tese. **Revista Ilha**, Florianópolis, v. 6, n. 1/2, p. 221-232, jul. 2004.

HARDING, Sandra. Existe un método feminista? In: BARTRA, Eli (Org.). **Debates em torno a uma metodología feminista**. Ciudad de México: PUEG, 2002, p. 9-34.

\_\_\_\_\_. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 7-31, jan. 1993.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41, jan. 1995.

\_\_\_\_\_. Gênero para um dicionário marxista: a política de uma palavra. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, jun. 2004.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfeminismo: teorias e práticas**. Rio de Janeiro: Metanoia Editora, 2014.

KULICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a conformidade e a transgressão das normas de gênero**. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Transgente, 2015.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Tradução de Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAURETIS, Teresa de. Tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 206-242.

LEIS, Héctor Ricardo. Sobre o conceito de interdisciplinaridade. **Cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas**, Florianópolis, n. 73, ago. 2005.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o direito**. São Paulo: Editora RT, 1995.

LEITE JR, Jorge. **Nossos corpos também mudam: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Nossos corpos também mudam: a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2011, p. 268.

LEVI-STRAUSS, Claude. A família. In: LEVI-STRAUSS, Claude. **Homem, cultura e sociedade**. Lisboa: Ed. Fundo de Cultura, 1972, p. 308- 333.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. Apresentação. In: VIANNA, Adriana (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades**. Rio de Janeiro: E-papers, 2013, p. 10-13

LIMA, Luiza Ferreira. **A verdade produzida nos autos: uma análise das decisões judiciais sobre retificação de registro civil de pessoas transexuais em tribunais brasileiros**. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade de São Paulo, 2015.

\_\_\_\_\_. Profecias de fraude: casamentos inaceitáveis e sujeitos perigosos em decisões judiciais sobre retificação de “sexo” de pessoas transexuais. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n. 25, p. 68-88, 2017.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, Brasília, n. 1, p. 9-37, 2014.

LIMA, Roberto Kant de. Antropologia Jurídica. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 35-54.

LINO, Tayane *et al.* O movimento de travestis e transexuais: construindo o passado e tecendo presentes. **Anais do Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades**, Salvador, 2011.

LOREA, Roberto Arriada. Acesso ao casamento no Brasil: uma questão de cidadania sexual. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 14 v. 2, p. 489-497, maio/ago. 2006.

\_\_\_\_\_. **Cidadania sexual e laicidade: um estudo sobre influência religiosa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Natal, 208 p. 2008.

\_\_\_\_\_. A “família” juridicamente naturalizada. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia & Direito: Temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 495-509.

LOURO, Guacira Lopes. **Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento**. Disponível em: <<http://carladeabreu.com/wp-content/uploads/2015/07/LOURO-Guacira-Lopes.Os-estudos-feministas-os-estudps-gays-e-1%C3%A9sbicos-e-a-teoria-queer.2004-3.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2017.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 11, p.107-125, 1998.

MACRAE, Edward. Em defesa do gueto. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 53-60, abr. 1983.

\_\_\_\_\_. **A construção da igualdade:** identidade sexual e política no Brasil da Abertura. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MINAYO, Maria Cecília De Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 2006.

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer:** um aprendizado pelas diferenças. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2016.

MISSÉ, Miquel. **Transexualidades:** otras miradas posibles. Barcelona: Editora Egales, 2013.

MOSCHKOVICH, Marília Barbara F. Garcia. Como ler a obra de Gayle Rubin? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 20, v. 3, p. 955-972, 2012.

NADER, Laura. Up the anthropologist: perspectives gained from studying up. **Reinventing Anthropology**, p. 283-311, 1972.

NERY, João W. **A viagem solitária:** memórias de um transexual trinta anos depois. São Paulo: Leya, 2011.

NICHNIG, Claudia. **Para ser digno há de ser livre:** reconhecimento jurídico da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Humanas), Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

\_\_\_\_\_. Os conceitos têm história: os usos e a historicidade dos conceitos utilizados em relação à conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. **Revista Gênero e Direito**, João Pessoa, v. 3, n. 1, p. 27-46, 2014.

NOBRE. Marcos. **O que é pesquisa em direito?** São Paulo: Quartier Latin, 2005.



OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Isto é contra a natureza...: Acórdãos judiciais e entrevistas com magistrados sobre conjugalidade homoeróticas em quatro estados brasileiros. In: GROSSI, Miriam Pillar; UZIEL, Anna Paula; MELLO, Luiz. (Orgs.). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

\_\_\_\_\_. **Isto é contra a natureza?** Decisões e discursos sobre conjugalidades homoeróticas em tribunais brasileiros. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

\_\_\_\_\_. **Para uma crítica da razão androcêntrica:** gênero, homoerotismo e exclusão da ciência jurídica. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 194 p. 2002.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, Franca, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005.

PEIRANO, Mariza. **A favor da etnografia**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

\_\_\_\_\_. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir; BARREIRA, Cesar (Orgs.). **Política no Brasil:** visões de antropólogos. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2006, p. 25-50.

PERES, Wiliam Siqueira. **Travestis brasileiras:** dos estigmas à cidadania. Curitiba: Juruá, 2015.

PRECIADO, Beatriz. **Testo yonqui:** sexo, drogas y biopolítica. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Paidós, 2014.

RAYNAUT, Claude. Interdisciplinaridade: mundo contemporâneo, complexidade e desafios à produção e à aplicação de conhecimentos. In: PHILIPPI JR, Arlindo; SILVA NETO, Antonio. **Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia e inovação**. Barueri: Manole, 2011.

RIAL, Carmen. As estratégias do gênero: entrevista com Saskia Sassen. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, v. 18, p. 491-501, maio/ago. 2010.

RIAL, Carmen; TOMIELLO, Naira; RAFAELLI, Rafael (Orgs.). **A aventura interdisciplinar: quinze anos de PPGICH/UFSC**. Blumenau: Nova Letra, 2010.

RICH, Adrienne. Notas para uma política da localização (1984). In: MACEDO, Ana Gabriela (Org.). **Gênero, desejo e identidade**. Lisboa: Cotevia, 2002, p. 15-35.

RIFIOTIS, Theophilos. Sujeito de direitos e direitos do sujeito. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 231-244.

\_\_\_\_\_. Violência, judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento. In: **Reunião de Antropologia Do Mercosul**, 7. Anais Porto Alegre: 2007b. p.1-14. CD-ROM

\_\_\_\_\_. Etnografia no ciberespaço como “repovoamento” e explicação. **Rev. Bras. Ciências Sociais**, São Paulo, v. 31, n. 90, p. 85-98, fev. 2016.

RIOS, Roger Raupp. Cidadania sexual na América Latina. **Revista de Estudos Universitários**, Sorocaba, v. 33, n. 1, p. 49-60, jun. 2007.

\_\_\_\_\_; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos Humanos, Transexualidade e “direito dos banheiros”. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p. 196-227, 2015.

RIBEIRO, Diaulas Costa; TEIXEIRA, Flávia. Não é apenas um nome: a luta por reconhecimento no universo trans. In: CORDEIRO, Carlos José; GOMES, Josiane Araújo (Orgs.). **Temas contemporâneos de direito das famílias**. São Paulo: Editora Pillares, 2015, p. 499-524, v. 2.

RICOEUR, Paul. **Interpretação e ideologia**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

\_\_\_\_\_. **Do texto à acção**. Porto: RÉ S EDITORA LDA, 1990.

RODOVALHO, Amara Moira. O cis pelo trans. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 365-373, fev. 2017.

RODRIGUES, José Carlos. **O tabu do corpo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1975.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

ROVARIS, Cidade Maria Luiza. **Nomes (im)próprios: registro civil, norma cisgênera e racionalidades do sistema judiciário**.

RUBIN, Gayle. **Pensando o sexo: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade**. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes. Disponível em: <[http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/pdf/rubin\\_pensando\\_osexo.pdf](http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/pdf/rubin_pensando_osexo.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2015.

SANTIN, Myrian Aldana Vargas. **A incidência da Igreja Católica na tramitação do PL 20/91 - aborto legal e PL 1151/95 - união civil entre pessoas do mesmo sexo**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Judicialização da política ou da politização da justiça**, 2003.

SARTI, Cynthia; DUARTE, Luis Fernando Dias (Orgs.). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./ dez. 1995.

SCHUCH Patrice; VIEIRA, Miriam Steffen; PETERS, Roberta Peters (Orgs.). **Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo**. Porto Alegre: Editora da URGs, 2010.

SENA, Tito. **Sexualidade, estatísticas e normalidades: a persona numerabilis nos relatórios Kinsey, Masters & Johnson E Hite**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2013.

SILVA, Hélio R. S. **Travesti**: entre o espelho e a rua. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

\_\_\_\_\_. A situação etnográfica: andar e ver. **Horizontes Antropológicos**, v.15, n. 32, p.171-188, 2009.

SILVA, Kessila Maria da; LONGHINI, Geni Daniela Núñez; FERNANDES, Felipe Bruno. Arquitetura material-simbólica dos banheiros: funcionalidade a quem? **PENSATA**, São Paulo, v. 4, n. 1, 2014.

SILVA, Joseli Maria; ORNAT, Marcio Jose; CHIMIN JUNIOR, Alides Baptista. **Geografias malditas**: corpos, sexualidades e espaços. Ponta Grossa: Editora Todapalavra, 2013.

SIMÕES, Júlio Assis. Identidades sexuais. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia & Direito**: Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Brasília: Contra Capa, LACED, Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 420-425.

SIMÕES, Júlio Assis; CARRARA, Sérgio. O campo de estudos socioantropológicos sobre diversidade sexual e de gênero no Brasil: ensaio sobre sujeitos, temas e abordagens. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 42, p. 75-98, jan./jun. 2014.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. Histórias que não tem era uma vez: as (in)certezas da transexualidade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 501-512, 2012.

\_\_\_\_\_. **Vidas que desafiam corpos e sonhos**: uma etnografia do construir-se outro no gênero e na sexualidade. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Dispositivos de dor**: saberes-poderes que (con)formam as transexualidades. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2013.

\_\_\_\_\_. (DES)ENGANO: revisando as portarias do processo transexualizador no SUS. In: UZIEL, Anna Paula; GUILHON, Flávio (Orgs.). **Transdiversidades**: práticas e diálogos em trânsitos. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2017, p. 313-352.

TORNQUIST, Carmem Susana. In: BONETTI, Alinne; FLEISCHER, Soraya (Orgs.). **Entre saias justas e jogos de cintura**. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

VALE, Carlos Guilherme do. Identidade e subjetividade. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 86-93.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura: notas de uma antropologia da sociedade contemporânea**. 8. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

VENTURA, Miriam. **Direitos reprodutivos no Brasil**. 3. ed. Brasília, UNFPA, 2009. Disponível em: <[www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos3.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf)>. Acesso em: 9 out. 2017.

VENTURA, Miriam; BUGLIONE, Samantha. O direito à singularidade: a questão da transexualidade. In: VENTURA, Miriam; BUGLIONE, Samantha (Orgs.). **Direito à reprodução e à sexualidade: uma questão de ética e justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2010.

VERAS, Elias Ferreira. **Travestis: carne, tinta e papel**. Curitiba: Editora Prismas, 2017

VIANNA, Adriana. Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos. In: VIANNA, Adriana (Org.). **O fazer e o desfazer dos direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades**. Rio de Janeiro: E-papers, 2013, p. 15-35.

\_\_\_\_\_. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (Orgs.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa/FAPERJ, 2014, p. 43-70.

WACQUANT, Loïc. Seguindo Pierre Bourdieu no campo. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 23, p.13-29, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Fabris, 1984.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 35-84.

WELTER, Tania. **O profeta São João Maria continua encantando no meio do povo**: um estudo sobre os discursos contemporâneos a respeito de João Maria em Santa Catarina. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ZAMBRANO, Elizabeth; HEILBORN, Maria Luiza. Identidade de gênero. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Antropologia & Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012, p. 412-419.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Trocando os documentos**: um estudo antropológico sobre a cirurgia de troca de sexo. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 120 p. 2003.

\_\_\_\_\_. Mudança de nome no registro civil: a questão transexual. In: ÁVILA, Maria Betânia; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Verônica (Orgs.). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 95-111.

## **BIBLIOGRAFIA CORPUS DE ANÁLISE:**

### **Livros:**

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

CHAVES, Antonio. **Direito à vida e ao próprio corpo:** intersexualidade, transexualidade e transplantes. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a resignação sexual.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CUNHA, Leandro Reinaldo. **Identidade e redesignação de gênero:** aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Transexualidade e direitos humanos:** o reconhecimento da identidade de gênero entre os direitos da personalidade. Curitiba: Juruá, 2014.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo:** o direito a uma nova identidade sexual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

VENTURA, Miriam. **A transexualidade no tribunal:** saúde e cidadania. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2010.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de sexo:** aspectos médicos, psicológicos e jurídicos. São Paulo: Livraria Santos Editora, 1996.

\_\_\_\_\_. **Nome e sexo:** mudanças no registro civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

### **Coletâneas:**

DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_. **Diversidade sexual e direito homoafetivo.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). **Direito à Diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015.

RIOS, Roger Raupp (Org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Advogado, 2007.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luiz Airton Saavedra de (Orgs.). **Identidade Sexual e Transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009.

VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). **Minorias sexuais direitos e preconceitos**. Brasília: Consulex, 2012.

### Capítulos das Coletâneas:

BIANCHINI, Alice. Aplicação da Lei Maria da Penha a transexual e a homossexual? In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 419-426.

CORDEIRO, Desirée; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Transgêneros - Travestis: a dura aceitação social. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). **Minorias sexuais, direitos e preconceitos**. Brasília: Editora Consulex, 2012, p. 285-300.

GORISCH, Patrícia Cristina Vasques de Souza. Identidade de gênero sob a ótica da corte europeia de direitos humanos e sua aplicação nas cortes brasileira. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 663-671.

HOOFT, Pedro; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Autorização para realização da cirurgia e adequação do nome e sexo na Argentina. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). **Minorias sexuais, direitos e preconceitos**. Brasília: Editora Consulex, 2012, p. 397-406.

MOREIRA, Alexandre Augusto; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Homofobia: a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero na relação de trabalho. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (Org.). **Minorias sexuais, direitos e preconceitos**. Brasília: Editora Consulex, 2012, p. 183-196.



OPPERMAM, Marta; ZENEVICH, Leticia. O direito constitucional do transexual à alteração do sexo constante no registro civil sem a realização de cirurgia. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 585-598.

PIRES, Roberta Martins; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Responsabilidade penal do médico em cirurgias em transexuais. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luiz Airton Saavedra de (Orgs.). **Identidade sexual e transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009, p. 165-181.

SANCHES, Patrícia Corrêa. Mudança de nome e da identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 425-444.

\_\_\_\_\_. Mudança de nome e de identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 559-584.

\_\_\_\_\_. A pessoa transgênera e a promoção do direito à identidade de gênero no nome e no sexo civil. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 279-281.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 445-460.

\_\_\_\_\_. O direito do transexual, com ou sem filhos, à cirurgia de transgenitalização e o direito de travestis e transexuais à retificação de seu prenome e do seu nome jurídico independentemente de cirurgia. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 599-693.

\_\_\_\_\_. Constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e transfobia como racismo. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 733-780.

\_\_\_\_\_. Tutela jurídica de travestis e transexuais que não se submeteram à cirurgia de transgenitalização. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE; Glauber Salomão (Coords.). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 280-306

VENTURA, Miriam. Transexualidade: algumas reflexões jurídicas sobre a autonomia corporal e autodeterminação da identidade sexual. In: RIOS, Roger Raupp (Org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p.141-168.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p.412-424.

\_\_\_\_\_. Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 541-558.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luiz Airton Saavedra de. A transexualidade no passado e o caso Roberta Close. In: VIEIRA, Tereza; PAIVA, Luiz Airton Saavedra de (Orgs.). **Identidade Sexual e Transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009, p. 1-12.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil. In: VIEIRA, Tereza; PAIVA, Luiz Airton Saavedra (Org.). **Identidade sexual e transexualidade**. São Paulo: Roca, 2009, p. 183-197.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transsexual. In: VIEIRA, Tereza (Org.). **Minorias sexuais, direitos e preconceitos**. Brasília: Editora Consulex, 2012, p. 375-396.

### **Manuais gerais do direito civil:**

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil:** parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil:** parte geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, v. 1.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Curso de Direito Civil:** parte geral. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, v. 1.

TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando. **Direito Civil, 5:** Direito de Família. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

\_\_\_\_\_. **Direito Civil, 1:** Lei de introdução e parte geral. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

VENOSA, Silvio De Salvo. **Direito Civil:** família. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

### **Legislação, resoluções e portarias consultadas:**

APA, American Psychiatric Association. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-V. 5th ed. Arlington, Virgínia: APA Publishing, 2013.

BRASIL. Casa Civil. Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília: Diário Oficial da União, 1973. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm)>. Acesso em: dez. 2014.

BRASIL. Casa Civil. Lei 9.492, de 10 de Setembro de 1997. Brasília: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9492.htm)>. Acesso em: set. 2014.

CFM, Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1482/1997. Brasília: Diário Oficial da União, 1997, p. 20.944.

CFM, Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.652/2002. Brasília: Diário Oficial da União, 2002, p. 80-81.

CFM, Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.955/2010. Brasília: Diário Oficial da União, 2010, p. 109-110.

Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Disponível em:  
 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm)>. Acesso em: 9 out. 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 457, de 19 de Agosto de 2008. Brasília: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em:  
 <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html)>. Acesso em: fev. 2015.

### **Processos do Supremo Tribunal Federal consultados:**

ADI n.4.275

RE n. 670.422

RE n. 845779

### **Mídias consultadas:**

Rede social – Facebook.com

TRANSFEMINISMO. **Blog**. Disponível em:  
 <<http://transfeminismo.com>>. Acesso em: 12/ ago 2015.

TV MANCHETE. **Entrevista com João Nery para TV Manchete**. 1985. Disponível em: <<https://vimeo.com/29171932>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

TV GLOBO. **Entrevista Roberta Close para o Fantástico**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CZcgP8chDk0>>. Acesso em: jul. 2016.

TV Gazeta. **Entrevista Tereza Vieira para Ione Borges**, 1996. Disponível em:  
 <<https://www.youtube.com/watch?v=o3hG6U4t3gU&t=654s>>. Acesso em: 1 jun. 2016

TV Rede Brasil. **Entrevista Tereza Vieira programa Sem Censura**, 1997. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=HcANMm1Z9gM>>. Acesso em: 1 jun. 2016.

Site do STF – TV Justiça, 2015

Site do STF – TV Justiça, 2017 -  
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=noticiaNoticiaTvJustica>